II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de abril de 2016 Número 71

# ÍNDICE

PARTE A

## Presidência da República

Gabinete do Presidente:

**Despacho n.º 4879/2016:**

Nomeia o licenciado José Manuel da Costa Magalhães para integrar o Serviço de Apoio Médico. . . . . 11939

**Despacho n.º 4880/2016:**

Nomeia o pessoal para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República. . . . . 11939

**Despacho n.º 4881/2016:**

Nomeia Chefe do Centro de Comunicações da Presidência da República o Major João Manuel Guerra Baptista . . . . . 11939

Secretaria-Geral:

**Declaração de retificação n.º 383/2016:**

Retifica o Despacho n.º 4331/2016, de 29 de março. . . . . 11939

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 4818/2016:**

Torna público que foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Tânia Sofia Cardoso Venâncio, na carreira/categoria de técnico superior na Secretaria-Geral da Presidência de Ministros e que o mesmo foi concluído com sucesso . . . . . 11939

## Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

**Portaria n.º 79/2016:**

Autoriza o Cônsul Honorário de Portugal em Quito, no Equador, a praticar os atos necessários relativos ao registo civil e notariado e ao recenseamento eleitoral . . . . . 11939

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

**Despacho n.º 4882/2016:**

Designação de Sara Isabel Câmara de Carvalho Marques para exercer funções de Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus . . . . . 11940

**Despacho n.º 4883/2016:**

Designação de Eurico Daniel Lagoa de Matos para exercer funções de adjunto da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus . . . . . 11940

**Despacho n.º 4884/2016:**

Designação de Ana Isabel Marques de Matos Cabo para exercer funções de técnica especialista . . . . . 11940

**Despacho n.º 4885/2016:**

Designação de Luís Lemos Carvalho Gonçalves para exercer funções de adjunto da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus . . . . . 11940

## Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 4819/2016:**

Autorizada a consolidação definitiva do técnico superior Carlos Fernando Miranda Martins nos Serviços Centrais da AT . . . . . 11941

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

**Aviso n.º 4820/2016:**

Autorizada a passagem à situação da licença sem remuneração do trabalhador em situação de requalificação afeto a esta Direção-Geral, Arlindo Manuel Moreno Turbulento . . . . . 11941

## Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

**Despacho n.º 4886/2016:**

Subdelegação de competências do Chefe do Departamento Marítimo dos Açores no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro . . . . . 11941

**Despacho n.º 4887/2016:**

Uso da autorização conferida pelo Despacho n.º 4036/2016 (2.ª Série), de 1 de março, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, para subdelegar competência para autorizar despesas. . . . . 11941

Polícia Judiciária Militar:

**Aviso n.º 4821/2016:**

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior do trabalhador Arlindo Marques Lagoa. . . . . 11941

Força Aérea:

**Despacho n.º 4888/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH OPCART RES-QPfe 048153-L Carlos Manuel Furtado da Eira . . . . . 11941

**Despacho n.º 4889/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH OPCART RES-QPfe 035296-K António Luís de Moura Simões Coelho . . . . . 11941

**Despacho n.º 4890/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR PA RES-QPfe 036648-L Ilídio Torres Gonçalves. . . 11942

**Despacho n.º 4891/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH MMT RES-QPfe 039494-H Eduardo António Lopes Caetano . . . . . 11942

**Despacho n.º 4892/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH MMT RES-QPfe 039560-K Armindo Ferreira Cordeiro. . . . . 11942

**Despacho n.º 4893/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPRDET RES-QPfe 029446-C Jorge de Matos Costa . . . . . 11942

**Despacho n.º 4894/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH OPINF RES-QPfe 039793-J Mário Carvalho Ribeiro Alves . . . . . 11942

**Despacho n.º 4895/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 043659-D Luís Fernando de Oliveira Amaral . . . . . 11942

**Despacho n.º 4896/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ ABST RES-QPfe 042133-C João Maria Russo Costa . . . . . 11942

**Despacho n.º 4897/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 049680-E Luís Filipe Curto Dias Duarte . . . . . 11943

**Despacho n.º 4898/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MARME RES-QPfe 057169-F António José Ferreira Albano . . . . . 11943

**Despacho n.º 4899/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH MMA RES-QPfe 037594-C Ilídio do Nascimento Gonçalves Pimentel . . . . . 11943

**Despacho n.º 4900/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 037733-D Rogério Domingos Simões Tostão . . . . . 11943

**Despacho n.º 4901/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH MMA RES-QPfe 037546-C Albino Ilídio Meirinhos . . . 11943

**Despacho n.º 4902/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ OPINF RES-QPfe 037708-C, Carlos Alberto Martins Gonçalves . . . . . 11943

**Despacho n.º 4903/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR MMA RES-QPfe 029417-K, Vítor Manuel de Oliveira Marto . . . . . 11943

**Despacho n.º 4904/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ BF RES-QPfe 040363-G, Carlos António Moreira Serra . . . . . 11944

**Despacho n.º 4905/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH ABST RES-QPfe 037751-B José Manuel Lança Lopes . . . . . 11944

**Despacho n.º 4906/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH ABST RES-QPfe 033850-J António Manuel Valente Soeiro . . . . . 11944

**Despacho n.º 4907/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH BF RES-QPfe 039472-G Eduardo Jorge Vicente Pais Ferreira . . . . . 11944

**Despacho n.º 4908/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ PA RES-QPfe 040525-G, António Martins da Graça . . . . . 11944

**Despacho n.º 4909/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR SAS RES-QPfe 036119-E, João António Pires Fernandes . . . . . 11944

**Despacho n.º 4910/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR BF RES-QPfe 035790-B, Luís Filipe Carricheiro dos Santos . . . . . 11944

**Despacho n.º 4911/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH ABST RES-QPfe 017652-E, António Hipólito de Oliveira . . . . . 11945

**Despacho n.º 4912/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MELECA RES-QPfe 043384-F José Humberto Silva Ramos . . . . . 11945

**Despacho n.º 4913/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 043582-B, Ramiro dos Santos Gaspar . . . . . 11945

**Despacho n.º 4914/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH CMI RES-QPfe 039568-E José Francisco Marques Morais . . . . . 11945

**Despacho n.º 4915/2016:**

Passagem à situação de reserva do SMOR MELIAV 049815-H Justino Francisco Lopes Correia . . . . . 11945

**Despacho n.º 4916/2016:**

Passagem à situação de reserva do SMOR MELECT 032447-H António dos Santos Lopes . . . 11945

**Despacho n.º 4917/2016:**

Ingresso nas especialidades PSI, JUR e RHL-OFI de vários militares . . . . . 11945

**Despacho n.º 4918/2016:**

Ingresso na especialidade CLAR de vários militares . . . . . 11946

**Portaria n.º 80/2016:**

Passagem à situação de reforma do TCOR TMMEL RES-QPfe 040427-G Jorge Manuel de Sousa Barbosa . . . . . 11946

**Portaria n.º 81/2016:**

Passagem à situação de reforma do TCOR TODCI RES-QPfe 038736-D António José Freire Lopes dos Santos . . . . . 11946

**Portaria n.º 82/2016:**

Passagem à situação de reforma do TCOR PA RES-QPfe 030716-F João Luís Nunes Pereira . . . 11946

**Portaria n.º 83/2016:**

Passagem à situação de reforma do COR PILAV RES-QPfe 059489-L, José Paulo Fernandes Rosado . . . . . 11946

**Portaria n.º 84/2016:**

Passagem à situação de reforma do TCOR PA RES-QPfe 033961-L, Ezequiel José Guia Martins. . . . . 11947

## Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

**Louvor n.º 155/2016:**

Atribuição de louvor ao operador de telecomunicações José Manuel Lebre Castor, da sala de operações e comunicações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora. . . . . 11947

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Aviso n.º 4822/2016:**

Recrutamento, mediante mobilidade na categoria de assistente técnico, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho . . . . . 11947

**Despacho (extrato) n.º 4919/2016:**

Autorizada a concessão de licença sem remuneração, por um ano com efeitos a partir de 05.04.2016, à Técnica Superior Dina Maria Anjo Pinto . . . . . 11947

## Cultura

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 4920/2016:**

Delega, com faculdade de subdelegação, na Diretora Regional de Cultura do Algarve, doutora Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves poderes para a prática de vários atos . . . 11947

**Despacho n.º 4921/2016:**

Delega, com faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Cultura do Norte, doutor António Manuel Torres da Ponte, poderes para a prática de vários atos . . . . . 11948

**Despacho n.º 4922/2016:**

Delega, com faculdade de subdelegação, na Diretora Regional de Cultura do Alentejo, mestre Ana Paula Ramalho Amendoeira poderes para a prática de vários atos . . . . . 11948

**Despacho n.º 4923/2016:**

Delega, com faculdade de subdelegação, na Diretora Regional de Cultura do Centro, licenciada Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro poderes para a prática de vários atos . . . . . 11948

**Despacho n.º 4924/2016:**

Delega, com faculdade de subdelegação, na Diretora-Geral do Património Cultural, Arquiteta Paula Araújo Pereira da Silva, poderes para a prática de vários atos . . . . . 11949

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

**Aviso n.º 4823/2016:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas Eletrónicos e Computadores da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viana do Castelo . . . . 11949

**Aviso n.º 4824/2016:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia . . . . . 11951

## Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

**Despacho n.º 4925/2016:**

Reconhece como sendo de interesse público a 78.ª Volta a Portugal em Bicicleta . . . . . 11953

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 4825/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho, a quatro horas diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, do Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto . . . . . 11953

**Aviso n.º 4826/2016:**

Docentes providos no QZP 2015/2016 . . . . . 11955

**Aviso n.º 4827/2016:**

Nomeações do Pessoal Docente para QZP . . . . . 11955

**Aviso n.º 4828/2016:**

Lista de Antiguidade PND. . . . . 11955

**Despacho (extrato) n.º 4926/2016:**

Delegação de competências. . . . . 11955

**Despacho n.º 4927/2016:**

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias, para o exercício de funções de coordenadora técnica . . . . . 11956

**Despacho n.º 4928/2016:**

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias, para o exercício de funções de encarregada operacional . . . . . 11956

**Aviso n.º 4829/2016:**

Cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação . . . . . 11956

**Aviso n.º 4830/2016:**

Faz-se pública a lista de pessoal docente deste Agrupamento que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015. . . . . 11956

**Aviso n.º 4831/2016:**

Prorrogação da situação de mobilidade intercategorias do assistente operacional Fernando Soares Campos . . . . . 11956

**Aviso n.º 4832/2016:**

Lista de Ordenação Final dos Candidatos no Âmbito do Procedimento Concursal para três postos de trabalho (aviso n.º 12977/2015, 2.ª série do D.R.) . . . . . 11956

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 4929/2016:**

Delegação de competências do Secretário de Estado do Emprego, na Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. . . . . 11957

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 4930/2016:**

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais. . . . . 11957

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 650/2016:**

Nomeação da licenciada Fernanda Maria do Sacramento Mesquita, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte. . . 11957

**Deliberação (extrato) n.º 651/2016:**

Nomeação do licenciado Cândido Augusto Pires Zoio, como Coordenador do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte . . . . . 11958

**Deliberação (extrato) n.º 652/2016:**

Nomeação da mestre Ema Paula Morais Gonçalo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte. . . . . 11958

## Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Aviso n.º 4833/2016:**

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Ginecologia/Obstetrícia, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. . . . . 11959

**Aviso n.º 4834/2016:**

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Anestesiologia, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro . . . . . 11959

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Declaração de retificação n.º 384/2016:**

Retificação de deliberação (extrato) n.º 2036/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015 . . . . . 11959

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 4835/2016:**

Lista de Ordenação Final dos Candidatos . . . . . 11959

**Deliberação n.º 653/2016:**

Delegação e Subdelegação de competências. . . . . 11960

**Despacho n.º 4931/2016:**

Consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnico superior da licenciada Olga de Almeida Gonçalves . . . . . 11961

## Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 4932/2016:**

Designa Ana Maria Almeida de Magalhães para exercer funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas . . . . . 11961

**Despacho n.º 4933/2016:**

Designa Maria Clara Salvado Ramos Martins para exercer funções de auxiliar no gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas . . . . . 11961

## Economia

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 4836/2016:**

Torna público que a Secretaria-Geral da Economia pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, trabalhadores detentores da carreira e categoria de assistente técnico, para exercício de funções na Direção de Serviços de Contratação Pública e Património . . . . . 11962

**Aviso n.º 4837/2016:**

Alteração do júri do período experimental — Aviso (extrato) n.º 15125/2015. . . . . 11962

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Aviso n.º 4838/2016:**

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Maria Luísa Lopes Rosmaninho Machado, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. . . . . 11962

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 4934/2016:**

Designa a licenciada Maria Gabriela Farracha Ricardo Gaspar de Freitas para o cargo de gestora da autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) . . . . . 11962

**Despacho n.º 4935/2016:**

Designa o licenciado Rui Manuel Costa Martinho para o cargo de gestor adjunto da autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020). . . . . 11963

**Despacho n.º 4936/2016:**

Designo a licenciada Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva para o cargo de gestora adjunta da autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) . . . . . 11964

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

**Aviso n.º 4839/2016:**

Cessação do vínculo de emprego público, por falecimento, da chefe de divisão Maria João Aguilar de Carvalho Águas . . . . . 11964

## Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

**Despacho n.º 4937/2016:**

Subdelegação de competências na Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Engenheira Ana Rita Marques Berenguer . . . . . 11964

# PARTE D

## Tribunal de Contas

**Instrução n.º 1/2016:**

Instrução 1/2016 — 2.ª S, Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE. . . . . 11965

**Aviso n.º 4840/2016:**

Processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional . . . . . 11966

## Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

**Anúncio (extrato) n.º 105/2016:**

Notificação da sentença aos contrainteressados . . . . . 11966

## Tribunal da Comarca do Porto

**Despacho n.º 4938/2016:**

Delegação de poderes . . . . . 11967

# PARTE E

## Caixa de Previdência do Ministério da Educação

**Édito n.º 92/2016:**

Édito sócio 14937 . . . . . 11968

**Édito n.º 93/2016:**

Édito sócio 16149 . . . . . 11968

**Édito n.º 94/2016:**

Édito sócio 16013 . . . . . 11968

**Édito n.º 95/2016:**

Édito sócio 20954 . . . . . 11968

**Édito n.º 96/2016:**

Édito sócio 20918 . . . . . 11968

**Édito n.º 97/2016:**

Édito sócio 23056 . . . . . 11968

## Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

**Despacho n.º 4939/2016:**

Conclusão com sucesso de período experimental . . . . . 11969

**Edital n.º 336/2016:**

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria . . . . . 11969

**Edital n.º 337/2016:**

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica . . . 11971

**Edital n.º 338/2016:**

Edital de candidatura ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação . . . . . 11972

## Universidade dos Açores

**Despacho n.º 4940/2016:**

Delegação de poderes na Diretora do Serviço de Gestão Académica da Universidade dos Açores . . . . . 11974

## Universidade de Coimbra

**Aviso n.º 4841/2016:**

Carlos Filipe Rodrigues Dias concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores . . . . . 11974

**Aviso n.º 4842/2016:**

Contratação da doutora Sandra Raquel de Sousa Monteiro e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia . . . . 11974

**Aviso n.º 4843/2016:**

Cessação de funções, com efeitos a 31/07/2016 do Doutor António Jorge Silva Cardoso, professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade . . . . . 11975

**Aviso n.º 4844/2016:**

Contratação do Doutor Alberto Miguel Bizarro Martins e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia . . . . 11975

**Despacho n.º 4941/2016:**

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Maria Helena Bica Madeira . . . . . 11975

## Universidade de Évora

**Aviso n.º 4845/2016:**

Publicação do plano de estudos da Pós-Graduação em Animação Experimental . . . . . 11975

## Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 4942/2016:**

Alteração do Doutoramento em Ciências Sociais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas . . . . . 11976

**Aviso n.º 4846/2016:**

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos para o recrutamento de um Assistente Técnico para o Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico, aberto pelo Aviso n.º 14204/2015, de 3 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201512/0044 — Lista de candidatos admitidos e excluídos . . . . . 11987

**Despacho (extrato) n.º 4943/2016:**

Renovação da comissão de serviço do cargo de coordenadora da área financeira do Campus do IST no TAGUSPARK da trabalhadora Elisabete Maria Santos Pinheiro Rodrigues . . . . . 11988

## Universidade do Minho

**Aviso n.º 4847/2016:**

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, Ref.ª CIT-1/15-ST(1) . . . . . 11988

**Declaração de retificação n.º 385/2016:**

Retificação da publicação da deliberação relativa à Tabela de Taxas e Emolumentos para atos praticados nas unidades orgânicas da Universidade do Minho . . . . . 11988

## Universidade Nova de Lisboa

**Despacho n.º 4944/2016:**

Delegação de competências — Mestre Paula Costa . . . . . 11988

## Universidade do Porto

**Despacho (extrato) n.º 4945/2016:**

Mobilidade intercarreiras da licenciada Manuela de Jesus Rodrigues Moreira . . . . . 11988

**Despacho n.º 4946/2016:**

Subdelegação de competência . . . . . 11988

**Despacho n.º 4947/2016:**

Subdelegação de competências — Cristina Noguerol . . . . . 11989

## Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

**Despacho (extrato) n.º 4948/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço . . . . . 11989

## Instituto Politécnico de Coimbra

**Aviso n.º 4848/2016:**

Consulta pública do projeto de alteração do regulamento de atribuição de apoio de emergência ao estudante do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 11989

## Instituto Politécnico de Lisboa

**Declaração de retificação n.º 386/2016:**

Retificação ao Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, na área de Serviços e Laboratórios, do Instituto Politécnico de Lisboa . . . . . 11989

**Despacho n.º 4949/2016:**

Despacho de nomeação de júri para concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Música de Lisboa na área de Música/Composição . . . . . 11989

## Instituto Politécnico do Porto

**Despacho (extrato) n.º 4950/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto . . . . . 11989

**Despacho (extrato) n.º 4951/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto . . . . . 11990

## Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

**Aviso (extrato) n.º 4849/2016:**

Cessação, a seu pedido, do período experimental de função de Alcino Manuel Clara Mina e regresso ao serviço de origem . . . . . 11991

**Despacho (extrato) n.º 4952/2016:**

Prorrogação da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, da assistente operacional Maria Conceição Lourenço Adubeiro Bernardo para exercer funções na categoria de encarregado operacional . . . . . 11991

**Despacho (extrato) n.º 4953/2016:**

Prorrogação da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da assistente técnica Ana Cristina Nunes Ferreira para exercer funções na categoria de técnico superior da carreira técnica superior . . . . . 11991

**Despacho (extrato) n.º 4954/2016:**

Nomeação da licenciada Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o exercício das funções de direção intermédia de 3.º grau, para coordenação dos Setores de Bolsas de Estudo, Alojamento e Prevenção Social. . . . . 11991

PARTE G

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 4850/2016:**

Cessação de funções por aposentação . . . . . 11991

**Aviso (extrato) n.º 4851/2016:**

Cessação de funções por aposentação . . . . . 11991

**Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.**

**Despacho (extrato) n.º 4955/2016:**

Passagem ao regime de tempo parcial de 35 horas semanais da Enfermeira Ana Luisa Almeida Lima Gomes Bernardo Gonçalves . . . . . 11991

**Despacho (extrato) n.º 4956/2016:**

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da Dr.ª Maria Gabriela Fonseca de Castro Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Interna, para 38 horas semanais . . . . . 11992

**Despacho (extrato) n.º 4957/2016:**

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho do Dr. Nuno Gonçalo Anschel de Vasconcelos, Assistente Graduado de Cardiologia, para 40 horas semanais . . . . . 11992

**Despacho (extrato) n.º 4958/2016:**

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da Dr.ª Maria Isabel Pires Rosa Costa Pinto, Assistente Graduada de Ortopedia, para 40 horas semanais . . . . . 11992

**Infraestruturas de Portugal, S. A.**

**Despacho n.º 4959/2016:**

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de «Fornecimento e manutenção de Plataforma de Monitorização de Rede GSM-R» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências . . . . . 11992

**SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.**

**Deliberação n.º 654/2016:**

Delegação de Poderes . . . . . 11992

**Louvor n.º 156/2016:**

Louvor a Equipa dos Serviços Partilhados . . . . . 11992

PARTE H

**Município do Bombarral**

**Aviso n.º 4852/2016:**

Projeto de Alteração ao Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas. . . . . 11993

**Município de Braga**

**Aviso n.º 4853/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de 15 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, na atividade de nadador salvador, para exercerem atividade nas piscinas municipais e praias fluviais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . . . 11993

**Município de Figueiró dos Vinhos**

**Aviso n.º 4854/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico. . . . . 11994

## Município da Golegã

**Aviso n.º 4855/2016:**

Consolidação da mobilidade . . . . . 11994

## Município de Lagos

**Aviso n.º 4856/2016:**

Discussão Pública referente à alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2005, sito em Horta da Glória — Lagos. De Alpartamentos — Sociedade de Construções, S. A. . . . . 11994

## Município do Montijo

**Aviso (extrato) n.º 4857/2016:**

Movimento de pessoal 2015 . . . . . 11995

## Município de Mora

**Aviso n.º 4858/2016:**

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade . . . . . 11995

## Município da Nazaré

**Regulamento n.º 373/2016:**

Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Nazaré. . . . . 11996

## Município de Ourém

**Aviso n.º 4859/2016:**

Área de Reabilitação Urbana de Ourém . . . . . 11997

## Município de Reguengos de Monsaraz

**Aviso n.º 4860/2016:**

Retificação ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz. . . . . 12004

## Município de Sintra

**Aviso n.º 4861/2016:**

Abertura de três procedimentos concursais para assistentes técnicos. . . . . 12005

## Freguesia de Cabeça Gorda

**Aviso n.º 4862/2016:**

Procedimento concursal comum destinado a recrutamento para ocupação de posto trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Cabeça Gorda, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: um Assistente Operacional — Serviços Urbanos . . . . . 12008

## Freguesia de Macinhata do Vouga

**Aviso n.º 4863/2016:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego pública na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de dois postos de trabalho, sendo um de motorista por termo resolutivo e outro de cantoneiro por tempo indeterminado . . . . . 12010

## União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora

**Aviso (extrato) n.º 4864/2016:**

Aviso de cessação de concurso . . . . . 12014

## Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

**Aviso n.º 4865/2016:**

Procedimento concursal comum para assistente operacional . . . . . 12014

PARTE I

PARTE J1

**Aviso n.º 4866/2016:**

Procedimento concursal comum para assistente operacional . . . . . 12014

**Aviso n.º 4867/2016:**

Procedimento Concursal Comum Assistente Operacional . . . . . 12014

**Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas**

**Aviso (extrato) n.º 4868/2016:**

Recrutamento em regime de mobilidade entre serviços na carreira e categoria de Assistente Técnico — Divisão de Laboratório e Qualidade. . . . . 12014

**Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A.**

**Regulamento n.º 374/2016:**

Aplicação do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), nos termos do artigo 37.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio. . . . . 12015

**ESE — Ensino Superior Empresarial, L.da**

**Regulamento n.º 375/2016:**

Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de curso de par instituição/curso do Instituto Superior de Administração e Gestão. . . . . 12048

**Educação**

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Aviso n.º 4869/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor(a) de serviços do Ensino Particular e Cooperativo . . . . . 12051

**Aviso n.º 4870/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor(a) de serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação . . . . . 12051

**Aviso n.º 4871/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor(a) de serviços do Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro. . . . . 12051

**Aviso n.º 4872/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Informática . . . . . 12051

**Aviso n.º 4873/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos. . . . . 12051

**Município da Covilhã**

**Aviso n.º 4874/2016:**

Recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço de Comunicação e Relações públicas . . . . . 12052

# PARTE A

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

#### Despacho n.º 4879/2016

Nos termos dos artigos 12.º e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o licenciado José Manuel da Costa Magalhães para integrar o Serviço de Apoio Médico, com efeitos a partir de 9 de março de 2016, fixando-lhe remuneração idêntica à estabelecida para os adjuntos.

22 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209483995

#### Despacho n.º 4880/2016

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o pessoal a seguir indicado para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de comissão normal:

Major Fernando Manuel Ferreira da Silva
Sargento-mor Joaquim António Catarino de Sousa
Sargento-mor Joaquim Mário Catita de Sousa
Sargento-mor José Maria Viola Garcia de Oliveira
Sargento-mor Paulo Jorge Cardão Gomes de Oliveira Rodrigues
Sargento-chefe António Manuel Teixeira Pacheco
Sargento-chefe Francisco José Gonçalves Gavancho
Sargento-chefe Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho
Sargento-chefe Júlio César Gaspar Marçalo
Sargento-chefe Vitorino Augusto Saraiva
Sargento-ajudante Jorge Manuel Fernandes da Silva Família
Sargento-ajudante Paulo Jorge Pereira Fernandes
Sargento-ajudante Rui Luis Lóia da Mata
Sargento-ajudante Vítor José Mendes Brites Nunes
Primeiro-sargento Gilberto Miguel Carlão Vieira Santos
Primeiro-sargento Guido Carlos da Fonseca Pereira de Sá

22 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

209485971

#### Despacho n.º 4881/2016

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Chefe do Centro de Comunicações da Presidência da República o Major João Manuel Guerra Baptista, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de comissão normal.

22 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

209485963

### Secretaria-Geral

#### Declaração de retificação n.º 383/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 29 de março de 2016, o Despacho n.º 4331/2016 de 29 de março, retifica-se que onde se lê «Maria Filomena Veneno Santos» deve ler-se «a licenciada Maria Filomena Veneno Santos».

31 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209483954

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 4818/2016

Nos termos do estatuído nos n.os 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de março de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Tânia Sofia Cardoso Venâncio, na carreira/categoria de técnico superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,33 valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

24 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

209485469

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 79/2016

O Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, veio harmonizar as regras relativas às funções e competências dos cônsules honorários que se encontravam repartidas por vários diplomas, adequando-as à realidade existente. Mais se prevê, no n.º 3 do artigo 25.º do referido Regulamento Consular, que, em circunstâncias devidamente justificadas, o Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar os cônsules honorários a exercerem as competências próprias dos funcionários consulares relativamente a operações de recenseamento eleitoral, atos de registo civil e de notariado e emissão de documentos de viagem.

Considerando que o Consulado Honorário de Portugal em Quito preenche o fator que nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular constitui causa de "circunstância excecional" e que justifica a concessão de autorização para que o respetivo Cônsul Honorário possa exercer as competências próprias dos funcionários consulares, importa proceder à necessária autorização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em Quito, no Equador, fica autorizado a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências:

*a*) Atos de registo civil e notariado;
*b*) Operações de recenseamento eleitoral.

4 de abril de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

209484359

## Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

### Despacho n.º 4882/2016

**Despacho de designação de Chefe do Gabinete**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, a licenciada Sara Isabel Câmara de Carvalho Marques.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de chefe de gabinete e os encargos com a respetiva remuneração são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

ANEXO

**Nota curricular**

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa. Advogada na sociedade SMS Advogados, entre 2003 e 2005. Assessora no Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional de março de 2005 a julho de 2006. Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de julho de 2006 a abril de 2009. Conselheira Técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, de abril de 2009 a julho de 2015. Advogada na Sociedade Abreu Associados de 1 de setembro a 27 de novembro de 2015.

209487964

### Despacho n.º 4883/2016

**Despacho de designação de adjunto**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Eurico Daniel Lagoa de Matos, terceiro-secretário de embaixada, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos e os encargos com a respetiva remuneração são assegurados pelo serviço de origem no Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 9 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

ANEXO

**Nota curricular**

Licenciado em Relações Internacionais pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e mestre em Relações Internacionais — Estudos de Economia Política Internacional pela mesma instituição. Estagiário na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas. Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de dezembro de 2012. Adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 26 de agosto de 2013. Terceiro-secretário de embaixada em 1 de outubro de 2015.

209488028

### Despacho n.º 4884/2016

**Despacho de designação de técnico especialista**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a mestre Ana Isabel Marques de Matos Cabo para realizar assessoria especializada na área da comunicação e imprensa, social media, economia digital e sociedade e relações com a sociedade civil.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos e os encargos com a respetiva remuneração são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 9 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

ANEXO

**Nota curricular**

Mestre em Comunicação e Jornalismo pelo Instituto de Estudos Jornalísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, pós-graduada em Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra. Inscrita na Ordem dos Advogados com inscrição suspensa a pedido. Jornalista no *Público, Diário de Notícias, TV Saúde* e *Diário As Beiras*. Docente de Jornalismo e Relações Internacionais na Escola Superior de Educação de Coimbra. Técnica superior no Departamento de Comunicação do Instituto de Comunicações de Portugal. Assessora de imprensa no Sindicato dos Magistrados do Ministério Público. Redatora do *Boletim da Ordem dos Advogados*. Assessora de imprensa na Representação da Comissão Europeia em Portugal. Diretora do Espaço Europa (Parlamento Europeu e Comissão Europeia em Portugal). Autora das obras *Os Novos Movimentos Sociais* e *Os Media* (Editora Livros Horizonte) e *Cidades Irrepetíveis: Coimbra, Aveiro e Viseu* (Editora Alhena Media).

209488133

### Despacho n.º 4885/2016

**Despacho de designação de adjunto**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Luís Lemos Carvalho Gonçalves.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos e os encargos com a respetiva remuneração são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 12 de fevereiro.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

ANEXO

**Nota curricular**

Licenciado em Ciências da Comunicação, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1999-2003). Frequentou o curso de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1996-1999). Foi editor executivo do jornal *Macau Business Daily* (2014-2016) e jornalista da revista *Macau Business* com as áreas de macroeconomia, mercados financeiros e empresas. Foi jornalista da secção de economia do semanário *SOL* (2011-2014) com responsabilidade pelas áreas de macroeconomia, mercados financeiros e política europeia, com especial enfoque no resgate financeiro de Portugal. Foi jornalista com as áreas da macroeconomia, política económica da UE e banca no *OJE-O Jornal Económico* (2006-2011). Foi jornalista da secção de economia do semanário *O Independente* (2004-2006), responsável pelas áreas de macroeconomia, banca e instituições europeias. Foi jornalista no jornal *Público* (2003) e na cadeia de televisão BTV, sediada em Barcelona (2003).

209488052

# FINANÇAS

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso n.º 4819/2016

Por despacho de 04 de abril de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Carlos Fernando Miranda Martins, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209486546

## Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

### Aviso n.º 4820/2016

Nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 23 de março de 2016, foi autorizada a passagem à situação da licença sem remuneração do trabalhador em situação de requalificação afeto a esta Direção-Geral, Arlindo Manuel Moreno Turbulento, com efeitos a 1 de abril de 2016 e pelo período de 24 meses.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.
209487786

# DEFESA NACIONAL

## Autoridade Marítima Nacional

### Despacho n.º 4886/2016

1 — Nos termos do n.º 1, do Despacho do Vice-almirante Diretor-geral da Autoridade Marítima n.º 3117/2016, de 04 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 42, de 01 de março de 2016, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Departamento Marítimo dos Açores, Capitão-tenente de Administração Naval Tito Dominguez Dias Paulino, a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 1.000,00€.

2 — Nos termos do n.º 1, do Despacho do Vice-almirante Diretor-geral da Autoridade Marítima n.º 3117/2016, de 04 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 42, de 01 de março de 2016, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Departamento Marítimo dos Açores, Capitão-tenente de Administração Naval Tito Dominguez Dias Paulino, a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 1.000,00€.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre os dias 13 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados os atos praticados nesse período pelo Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Departamento Marítimo dos Açores, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de março de 2016. — O Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, *Fernando Jorge Ferreira Seuanes,* Comodoro.
209484383

## Direção-Geral da Autoridade Marítima

### Despacho n.º 4887/2016

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 4036/2016 (2.ª série), de 1 de março, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, Capitão-tenente AN Nuno Sacchetti Viana Machado, competência para autorizar despesas:

*a*) Com locação ou aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 1.000,00 €;

*b*) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 1.000,00 €.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015 ficando, por este modo, ratificados os atos entretanto praticados pelo Capitão-tenente AN Nuno Sacchetti Viana Machado.

5 de abril de 2016. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro, *Eduardo Jorge Malaquias Domingues,* Capitão-de-mar-e-guerra.
209485566

## Polícia Judiciária Militar

### Aviso n.º 4821/2016

**Conclusão de período experimental**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da lei geral de trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que, na sequência da celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a Polícia Judiciária Militar, o trabalhador Arlindo Marques Lagoa conclui, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior, sendo o respetivo tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

31 de março de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.
209486668

## Força Aérea

## Comando de Pessoal da Força Aérea

### Despacho n.º 4888/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos OPCART**

SCH OPCART RES-QPfe 048153-L Carlos Manuel Furtado da Eira — MOB

2 — Conta esta situação desde 26 de novembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209477911

### Despacho n.º 4889/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos OPCART**

SCH OPCART RES-QPfe035296-K António Luís de Moura Simões Coelho — MOB

2 — Conta esta situação desde 26 de novembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209478251

**Despacho n.º 4890/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos PA**

SMOR PA RES-QPfe 036648-L Ilídio Torres Gonçalves — MOB

2 — Conta esta situação desde 26 de novembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209478324

**Despacho n.º 4891/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMT**

SCH MMT RES-QPfe 039494-H Eduardo António Lopes Caetano — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de novembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209478413

**Despacho n.º 4892/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMT**

SCH MMT RES-QPfe 039560-K Armindo Ferreira Cordeiro — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de novembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209478608

**Despacho n.º 4893/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos OPRDET**

SMOR OPRDET RES-QPfe 029446-C Jorge de Matos Costa — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de novembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor*, José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209478373

**Despacho n.º 4894/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos OPINF**

SCH OPINF RES-QPfe 039793-J Mário Carvalho Ribeiro Alves — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de novembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209478535

**Despacho n.º 4895/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SAJ MMA RES-QPfe 043659-D Luís Fernando de Oliveira Amaral — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209478787

**Despacho n.º 4896/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos ABST**

SAJ ABST RES-QPfe 042133-C João Maria Russo Costa — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209478965

**Despacho n.º 4897/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SAJ MMA RES-QPfe 049680-E Luís Filipe Curto Dias Duarte — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479004

**Despacho n.º 4898/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MARME**

SAJ MARME RES-QPfe 057169-F António José Ferreira Albano — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479037

**Despacho n.º 4899/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SCH MMA RES-QPfe 037594-C Ilídio do Nascimento Gonçalves Pimentel — MOB.

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479078

**Despacho n.º 4900/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SAJ MMA RES-QPfe 037733-D Rogério Domingos Simões — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479126

**Despacho n.º 4901/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SCH MMA RES-QPfe 037546-C Albino Ilídio Meirinhos — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209478843

**Despacho n.º 4902/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos OPINF**

SAJ OPINF RES-QPfe 037708-C, Carlos Alberto Martins Gonçalves — MOB.

2 — Conta esta situação desde 6 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479159

**Despacho n.º 4903/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SMOR MMA RES-QPfe 029417-K, Vítor Manuel de Oliveira Marto — MOB.

2 — Conta esta situação desde 10 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479742

**Despacho n.º 4904/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos BF**

SAJ BF RES-QPfe 040363-G Carlos António Moreira Serra — MOB

2 — Conta esta situação desde 16 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209480179

**Despacho n.º 4905/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos ABST**

SCH ABST RES-QPfe 037751-B José Manuel Lança Lopes — MOB

2 — Conta esta situação desde 16 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209480073

**Despacho n.º 4906/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos ABST**

SCH ABST RES-QPfe 033850-J António Manuel Valente Soeiro — MOB

2 — Conta esta situação desde 16 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209480008

**Despacho n.º 4907/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos BF**

SCH BF RES-QPfe 039472-G Eduardo Jorge Vicente Pais Ferreira — MOB

2 — Conta esta situação desde 16 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209480154

**Despacho n.º 4908/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos PA**

SAJ PA RES-QPfe 040525-G, António Martins da Graça — MOB.

2 — Conta esta situação desde 16 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209480195

**Despacho n.º 4909/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos SAS**

SMOR SAS RES-QPfe 036119-E João António Pires Fernandes — MOB

2 — Conta esta situação desde 16 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479994

**Despacho n.º 4910/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos BF**

SMOR BF RES-QPfe 035790-B, Luís Filipe Carricheiro dos Santos — MOB.

2 — Conta esta situação desde 16 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479953

**Despacho n.º 4911/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos ABST**

SCH ABST RES-QPfe 017652-E António Hipólito de Oliveira — MOB

2 — Conta esta situação desde 16 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479929

**Despacho n.º 4912/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MELECA**

SAJ MELECA RES-QPfe 043384-F José Humberto Silva Ramos — MOB

2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209480608

**Despacho n.º 4913/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SAJ MMA RES-QPfe 043582-B, Ramiro dos Santos Gaspar — MOB

2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209482099

**Despacho n.º 4914/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos CMI**

SCH CMI RES-QPfe 039568-E José Francisco Marques Morais — MOB

2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209480373

**Despacho n.º 4915/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do art.º 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

**Quadro de Sargentos MELIAV**

SMOR MELIAV 049815-H Justino Francisco Lopes Correia — DMSA

2 — Conta esta situação desde 4 de abril de 2016.

4 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209486579

**Despacho n.º 4916/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do art.º 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

**Quadro de Sargentos MELECT**

SMOR MELECT 032447-H António dos Santos Lopes — GABCEMFA

2 — Conta esta situação desde 4 de abril de 2016.

4 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209486627

**Despacho n.º 4917/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades indicadas, da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 24 de março de 2016, a Instrução Complementar:

***a*) PSI**

ASPOFG PSI 139445-C, Carolina Albergaria Malheiro — CFMTFA.
ASPOFG PSI 139444-E, António Miguel André Correia Fernandes — CFMTFA.

***b*) JUR**

ASPOFG JUR 139434-H, André Filipe Carnim Mendes — CFMTFA.
ASPOFG JUR 139433-K, Mariana de Castro Graça — CFMTFA.

***c*) RHL-OFI**

ASPOFG RHL-OFI 139451-H, Fábio Albano Rodrigues Monteiro — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139455-L, Fábio Emanuel Letra Tomás — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139449-F, Pedro Miguel Costa Augusto — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139447-K, Tatiana Andreia Monteiro Marinho — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139450-K, Joana Rita Vilas Boas Silva — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139446-A, Sónia Raquel Fernandes Ribeiro — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139452-F, Alina Illivna Sorochan —CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139454-B, João Carlos de Andrade Manta — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139457-G, Joel Martins Silva — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139448-H, Lígia Maria Marques Ferreira — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139453-D, Ariana Vanessa Andrade dos Santos — CFMTFA.
ASPOFG RHL-OFI 139456-J, Mauro Alexandre Faustino Rodrigues — CFMTFA.

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*
3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

4 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209486384

## Despacho n.º 4918/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, na especialidade abaixo indicada, no posto de Soldado, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 24 de março de 2016, a Instrução Complementar.

SOLDG CLAR 139519 L, Tiago Roussado Soares — CFMTFA
SOLDG CLAR 139521 B, Pedro Miguel Pereira Valente — CFMTFA
SOLDG CLAR 139520 D, Gil Alves Pacheco — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*
3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

4 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209486432

## Portaria n.º 80/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais TMMEL**

TCOR TMMEL RES-QPfe 040427-G Jorge Manuel de Sousa Barbosa — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209478916

## Portaria n.º 81/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais TODCI**

TCOR TODCI RES-QPfe 038736-D António José Freire Lopes dos Santos — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor*, José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209478884

## Portaria n.º 82/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais PA**

TCOR PA RES-QPfe 030716-F João Luís Nunes Pereira — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209479142

## Portaria n.º 83/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais PILAV**

COR PILAV RES-QPfe 059489-L, José Paulo Fernandes Rosado — MOB

2 — Conta esta situação desde 13 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

14 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV
209479783

**Portaria n.º 84/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais PA**

TCOR PA RES-QPfe 033961-L Ezequiel José Guia Martins — MOB

2 — Conta esta situação desde 13 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

14 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209479872

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Autoridade Nacional de Proteção Civil

**Louvor n.º 155/2016**

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura e no momento em que cessa funções por motivo de reforma, louvo o Operador de Telecomunicações José Manuel Lebre Castor pela forma dedicada e empenhada como desempenhou as suas funções desde 1994 na Sala de Operações e Comunicações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, num evidente espírito de bem servir, disponibilidade permanente e entrega à causa pública.

Como Operador de Telecomunicações na Autoridade Nacional de Proteção Civil e nos serviços que a antecederam, sempre revelou elevados conhecimentos técnicos, competência e responsabilidade, tendo contribuído para uma resposta pronta e eficiente às solicitações colocadas ao Comando Distrital de Operações de Socorro.

A sua atitude solidária é reconhecida e respeitada por todos aqueles que com ele lidaram, demonstrando inegável lealdade e espírito de sacrifício, dignificando e prestigiando, com o seu comportamento e trabalho, o CDOS de Évora e o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Pelos atributos enunciados é o Operador de Telecomunicações José Manuel Lebre Castor merecedor de que, no momento em que se reforma, o seu desempenho, que qualifico como relevante e de elevado mérito, seja reconhecido através deste público louvor.

28 de março de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.

209486724

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso n.º 4822/2016**

1 — O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria de assistente técnico, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), para o exercício de funções na seguinte unidade orgânica:

Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo — Delegação de Beja

A.1. N.º de Postos de Trabalho: 2
A.2. Atividade: Executar, a partir de instruções concretas, trabalhos de apoio nas áreas específicas de atuação do SEF, nomeadamente área documental, atendimento ao público, assim como todos os procedimentos de apoio genérico.
A.3. Local de Trabalho: Travessa da Banha, n.º 17, 7800-332 Beja.

2 — Requisitos gerais de admissão:
2.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
2.2 — Estar integrado na categoria de assistente técnico.

3 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido ao Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como o posto de trabalho a que se candidata. Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.
4 — Documentos que acompanham a candidatura:
4.1 — Curriculum profissional detalhado;
4.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e de formação profissional.
4.3 — Declaração emitida pelo serviço onde conste a relação jurídica de emprego público e categoria que detém.
5 — Envio de candidaturas: As candidaturas, identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade interna — (ref.ª do posto de trabalho a que se candidata)», devem ser enviadas para: Av. do Casal de Cabanas Urbanização Cabanas Golf, n.º 1 — Torre 2, 2734-506 Barcarena.
6 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, até ao terceiro dia útil seguinte à presente publicação.

5 de abril de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209487461

**Despacho (extrato) n.º 4919/2016**

Por despacho de 01.04.2016, da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a concessão de licença sem remuneração, por um ano com efeitos a partir de 05.04.2016, nos termos do disposto nos art.os 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Técnica Superior Dina Maria Anjo Pinto, da carreira geral Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

4 de abril de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209485671

# CULTURA

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4920/2016**

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, delego na doutora Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves, Diretora Regional de Cultura do Algarve, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:
2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;
2.2 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no artigo 280.º e no artigo 282.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar a que se refere o artigo 162.º da LTFP e o artigo 226.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

2.4 — Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicado no D. R., 1.ª série-B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Diretora Regional de Cultura do Algarve, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares.*

209493496

### Despacho n.º 4921/2016

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, delego no doutor António Manuel Torres da Ponte, Diretor Regional de Cultura do Norte, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no artigo 280.º e no artigo 282.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar a que se refere o artigo 162.º da LTFP e o artigo 226.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro;

2.4 — Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Diretor Regional de Cultura do Norte, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.

209492701

### Despacho n.º 4922/2016

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, delego na mestre Ana Paula Ramalho Amendoeira, Diretora Regional de Cultura do Alentejo, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no artigo 280.º e no artigo 282.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar a que se refere o artigo 162.º da LTFP e o artigo 226.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

2.4 — Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicado no D. R., 1.ª série-B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Diretora Regional de Cultura do Alentejo, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares.*

209493463

### Despacho n.º 4923/2016

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, delego na licenciada Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro, Diretora Regional de Cultura do Centro, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de

agosto e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no artigo 280.º e no artigo 282.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar a que se refere o artigo 162.º da LTFP e o artigo 226.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro;

2.4 — Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Diretora Regional de Cultura do Centro, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209493399

### Despacho n.º 4924/2016

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, delego na Arquiteta Paula Araújo Pereira da Silva, Diretora-Geral do Património Cultural, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no artigo 280.º e no artigo 282.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar a que se refere o artigo 162.º da LTFP e o artigo 226.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro;

2.4 — Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — Em matéria de circulação de bens culturais móveis, nos termos legais:

3.1 — Autorizar a cedência temporária de bens à sua guarda, para fins culturais, educativos e científicos;

3.2 — Autorizar a expedição e a exportação temporária ou definitiva de bens culturais móveis.

4 — Em matéria de incorporação de bens culturais móveis, autorizar a incorporação de bens nas coleções dos museus e palácios nacionais sob a sua dependência.

5 — Autorizar a fotografia, cópia e reprodução de espécies à sua guarda, fixando as respetivas condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor.

6 — O presente despacho produz efeitos a 11 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Diretora-Geral do Património Cultural, Arquiteta Paula Araújo Pereira da Silva, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

29 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209492475

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direção-Geral do Ensino Superior

### Aviso n.º 4823/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas Eletrónicos e Computadores pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

1 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia

2 — Curso técnico superior profissional

T221 — Sistemas Eletrónicos e Computadores

3 — Número de registo

R/Cr 241/2015

4 — Área de educação e formação

523 — Eletrónica e Automação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Efetuar e planear, instalação, manutenção e reparação de sistemas eletrónicos e de computadores.

5.2 — Atividades principais

*a*) Instalar, configurar e colocar em funcionamento equipamentos eletrónicos;

*b*) Instalar, configurar e colocar em funcionamento redes locais de computadores;

*c*) Elaborar esquemas elétricos e eletrónicos;

*d*) Elaborar diagramas de redes locais de computadores;

*e*) Preencher documentação técnica e elaborar relatórios técnicos relativos à atividade desenvolvida;

*f*) Estabelecer estratégias e planos de manutenção, preventiva e corretiva, de sistemas eletrónicos e de computadores, tendo em consideração as boas-práticas aplicáveis;

*g*) Dar formação a outros colaboradores da empresa, nomeadamente aos utilizadores dos equipamentos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos especializados de eletrónica digital e analógica;

*b*) Conhecimentos especializados de sistemas operativos e redes locais de computadores;

*c*) Conhecimentos especializados de eletrónica programável, nomeadamente microcontroladores e dispositivos lógicos programáveis;

*d*) Conhecimentos especializados de gestão de projetos, nomeadamente no que diz respeito à gestão de equipas de manutenção;

*e*) Conhecimentos fundamentais sobre técnicas de comunicação;
*f*) Conhecimentos fundamentais sobre técnicas de escrita de relatórios técnicos;
*g*) Conhecimentos fundamentais de língua estrangeira, nomeadamente o inglês;
*h*) Conhecimentos fundamentais de boas práticas, ética e deontologia profissional.

6.2 — Aptidões

*a*) Aplicar e utilizar instrumentos de medida, de teste e de simulação de sistemas eletrónicos;
*b*) Aplicar e utilizar instrumentos de medida, de teste e de simulação de redes locais de computadores;
*c*) Interpretar e aplicar informação técnica relativa a equipamentos eletrónicos;
*d*) Desenvolver e aplicar protocolos de manutenção e prevenção de anomalias;
*e*) Gerir e liderar equipas de manutenção;
*f*) Criar relatórios e documentação técnica.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar capacidade de iniciativa na resolução de problemas em sistemas eletrónicos, que conjuguem a eletrónica analógica, digital e microcontroladores;
*b*) Demonstrar capacidade de iniciativa na resolução de problemas em computadores pessoais e de redes locais de computadores;
*c*) Demonstrar flexibilidade e abertura à mudança e capacidade de se adaptar às evoluções tecnológicas e novos métodos de trabalho;
*d*) Demonstrar capacidade de adaptar a linguagem oral e escrita de forma a facilitar a comunicação com diferentes interlocutores;
*e*) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e capacidade de iniciativa e responsabilidade;
*f*) Demonstrar capacidade de análise e de pensamento lógico;
*g*) Demonstrar capacidade de interação profissional com ética e rigor.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 523 — Eletrónica e Automação | 78 | 65 % |
| 481 — Ciências Informáticas | 12 | 10 % |
| 522 — Eletricidade e Energia | 9 | 8 % |
| 461 — Matemática | 6 | 5 % |
| 442 — Química | 3 | 3 % |
| 441 — Física | 3 | 3 % |
| 347 — Enquadramento na Organização/Empresa | 3 | 3 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 3 | 3 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras | 3 | 3 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Física
Química
Matemática
Eletrónica
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Viana do Castelo. | Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. | 30 | 70 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Física | 441 — Física | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 32 | | 49 | | 81 | 3 |
| Inglês Técnico | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 32 | | 49 | | 81 | 3 |
| Química | 442 — Química | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 32 | | 49 | | 81 | 3 |
| Técnicas de Expressão Oral e Escrita. | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 32 | | 49 | | 81 | 3 |
| Tópicos de Matemática | 461 — Matemática. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 64 | | 98 | | 162 | 6 |
| Algoritmia e Programação | 481 — Ciências Informáticas | Técnica | 1.º ano | Semestral | 64 | 40 | 98 | | 162 | 6 |
| Arquitetura e Sistemas de Computadores. | 523 — Eletrónica e Automação. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 64 | 48 | 98 | | 162 | 6 |
| Desenho e Oficinas de Eletrónica. | 523 — Eletrónica e Automação. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 32 | 24 | 49 | | 81 | 3 |
| Eletrónica I. | 523 — Eletrónica e Automação. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 64 | 40 | 98 | | 162 | 6 |
| Lógica Programável | 523 — Eletrónica e Automação. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 32 | 24 | 49 | | 81 | 3 |
| Manutenção de Sistemas Eletrónicos. | 523 — Eletrónica e Automação. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 32 | 24 | 49 | | 81 | 3 |
| Sistemas Digitais | 523 — Eletrónica e Automação. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 56 | 40 | 106 | | 162 | 6 |
| Sistemas Operativos | 481 — Ciências Informáticas | Técnica | 1.º ano | Semestral | 64 | 48 | 98 | | 162 | 6 |
| Teoria de Circuitos e Sinais | 522 — Eletricidade e energia | Técnica | 1.º ano | Semestral | 32 | 24 | 49 | | 81 | 3 |
| Gestão de Projetos | 347 — Enquadramento na organização/empresa. | Geral e científica | 2.º ano | Semestral | 32 | | 49 | | 81 | 3 |
| Eletrónica II | 523 — Eletrónica e Automação | Técnica | 2.º ano | Semestral | 64 | 40 | 98 | | 162 | 6 |
| Eletrotecnia | 522 — Eletricidade e energia | Técnica | 2.º ano | Semestral | 56 | 40 | 106 | | 162 | 6 |
| Instalação e Manutenção de Redes de Computadores. | 523 — Eletrónica e Automação. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 32 | 32 | 49 | | 81 | 3 |
| Microcontroladores | 523 — Eletrónica e Automação. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 56 | 40 | 106 | | 162 | 6 |

| Unidade curricular | Área de educação e formação | Componente de formação | Ano curricular | Duração | Horas de contacto | Das quais de aplicação | Outras horas de trabalho | Das quais correspondem apenas ao estágio | Horas de trabalho totais | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (8.1) | (9) = (6) + (8) | (10) |
| Projeto Final. . . . . | 523 — Eletrónica e Automação. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 88 | 88 | 74 | | 162 | 6 |
| Estágio . . . . . | 523 — Eletrónica e Automação. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral . . . | | | 810 | 810 | 810 | 30 |
| *Total* . . . . . | | | | | 960 | 552 | 2 280 | 810 | 3 240 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209484497

## Aviso n.º 4824/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos pela Escola Superior de Tecnologia do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

1 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Tecnologia

2 — Curso técnico superior profissional

T 001-Redes e Sistemas Informáticos

3 — Número de registo

R/Cr 239/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e proceder à instalação, configuração e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas da organização, podendo assegurar a gestão, o funcionamento e a segurança dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5.2 — Atividades principais

*a*) Planear a arquitetura de redes de comunicação e de sistemas informáticos atendendo aos requisitos da organização e requisitos dos pilares de segurança;

*b*) Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, dos equipamentos e dos serviços;

*c*) Planear, instalar e configurar sistemas operativos e respetivos serviços num ambiente empresarial cliente e ou servidor;

*d*) Gerir e manter as redes de comunicação, de sistemas, de serviços e de servidores, efetuando a sua monitorização de forma segura, eficiente e fiável;

*e*) Instalar, configurar, administrar e dar suporte a serviços e a servidores aplicacionais;

*f*) Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;

*g*) Implementar programas para resolução de problemas, utilizando linguagens de programação;

*h*) Projetar arquiteturas de integração de sistemas que respondam à evolução das tecnologias e das metodologias de trabalho.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos fundamentais de língua e cultura portuguesa;

*b*) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa;

*c*) Conhecimentos fundamentais de cálculo computacional;

*d*) Conhecimentos fundamentais de gestão e organização de empresas;

*e*) Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança;

*f*) Conhecimentos fundamentais de planeamento e desenvolvimento de projetos;

*g*) Conhecimentos fundamentais de linguagens de programação funcional e orientadas a objetos;

*i*) Conhecimentos especializados de programação de sistemas;

*j*) Conhecimentos fundamentais da arquitetura internet;

*k*) Conhecimentos especializados de gestão remota de sistemas e aplicações;

*l*) Conhecimentos especializados de ferramentas de apoio à instalação, diagnóstico, gestão e recuperação de informação;

*j*) Conhecimentos especializados dos mecanismos de administração e gestão do *Windows* e *Linux*;

*k*) Conhecimentos especializados de arquitetura de sistemas computacionais;

*l*) Conhecimentos especializados de sistemas operativos distribuídos;

*m*) Conhecimentos especializados do funcionamento de redes de comunicação de dados;

*n*) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão de bases de dados (planeamento, instalação, configuração e administração);

*o*) Conhecimentos especializados de segurança de redes e sistemas;

*p*) Conhecimentos especializados de redes e sistemas (planeamento, instalação, monitorização, contabilização, manutenção e gestão);

*q*) Conhecimentos especializados de integração de sistemas.

6.2 — Aptidões

*a*) Analisar documentação técnica em língua materna e em inglês;

*b*) Identificar os principais módulos de um computador e as suas funções;

*c*) Criar um sistema de computação usando os diferentes módulos;

*d*) Avaliar o desempenho relativo e caracterizar os diversos tipos de periféricos de um computador;

*e*) Aplicar técnicas de adição e remoção de dispositivos de hardware de um computador;

*f*) Identificar os principais componentes dos sistemas operativos;

*g*) Preparar, operar, instalar e configurar sistemas operativos;

*h*) Aplicar técnicas de adicionar e remover periféricos e aplicações nos sistemas operativos;
*i*) Criar e atualizar programas para autonomizar tarefas nos diversos sistemas operativos;
*j*) Identificar e avaliar as redes de comunicação;
*k*) Identificar componentes de uma rede informática;
*l*) Identificar e avaliar as tipologias lógicas e físicas de uma rede de computadores;
*m*) Identificar e utilizar as várias tecnologias de infraestruturas de rede;
*n*) Aplicar técnicas de instalação, configuração e administração de equipamentos numa rede de computadores;
*o*) Preparar, instalar, manter uma rede local (intranet) e respetiva ligação à internet;
*p*) Preparar, instalar e configurar servidores e serviços Windows e Linux;
*q*) Preparar, instalar e manter servidores web, e-mail, SQL e outros;
*r*) Aplicar técnicas de diferentes linguagens de programação de sistemas (funcional e orientada a objetos e ou web)
*s*) Aplicar técnicas e ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a implementar políticas definidas nas organizações;
*t*) Aplicar técnicas de instalação, configuração, administração e apoio de sistemas de gestão de bases de dados estruturadas;
*u*) Aplicar técnicas de instalação, configuração e administração de plataformas de correio eletrónico e serviços web;
*v*) Aplicar técnicas de redundância que permitam um elevado nível de fiabilidade;
*w*) Identificar ameaças à segurança;
*x*) Propor e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas);
*y*) Preparar e apresentar relatórios técnicos de trabalhos;
*z*) Analisar consultas de mercado e avaliar propostas;
*aa*) Aplicar técnicas de gestão de projetos.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;
*b*) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;
*c*) Demonstrar capacidade de planificação e organização;
*d*) Demonstrar capacidades de liderança e de coordenação de projetos;
*e*) Demonstrar capacidade de polivalência e espírito de iniciativa;
*f*) Demonstrar autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;
*g*) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 481 — Ciências Informáticas. . . . . | 73 | 61 % |
| 523 — Eletrónica e Automação . . . . . | 29 | 24 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. . . . | 4 | 3 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna . . . . . | 4 | 3 % |
| 347 — Enquadramento na Organização/Empresa | 3 | 3 % |
| 461 — Matemática. . . . . | 4 | 3 % |
| 862 — Segurança e Higiene no Trabalho . . . . | 3 | 3 % |
| *Total* . . . . . | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Duas das seguintes áreas:

Português
Matemática
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Vila Nova de Gaia. | ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Tecnologia. | 20 | 40 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Língua e Cultura Portuguesa . . . . . | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | | 50 | 100 | 4 |
| Língua Inglesa . . . . . | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | | 50 | 100 | 4 |
| Métodos Quantitativos. . . . . | 461 — Matemática. . . . . | Geral e científica | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | | 50 | 100 | 4 |
| Gestão das Organizações . . . . . | 347 — Enquadramento na Organização/Empresa. | Geral e científica | 1.º ano | Trimestral . . . | 25 | | 50 | 75 | 3 |
| Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. | 862 — Segurança e Higiene no Trabalho. | Geral e científica | 1.º ano | Trimestral . . . | 25 | | 50 | 75 | 3 |
| Arquitetura de Computadores . . . . | 523 — Eletrónica e Automação | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 75 | 125 | 5 |
| Sistemas Operativos. . . . . | 481 — Ciências Informáticas. . . | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 75 | 125 | 5 |
| Redes e Comunicação de Dados I | 523 — Eletrónica e Automação | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 100 | 150 | 6 |
| Redes e Comunicação de Dados II | 523 — Eletrónica e Automação | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 100 | 150 | 6 |
| Sistemas Operativos Servidor — Plataforma Proprietária. | 481 — Ciências Informáticas. . . | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 75 | 125 | 5 |
| Sistemas Operativos Servidor — Plataforma *Open Source.* | 481 — Ciências Informáticas. . . | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 75 | 125 | 5 |
| Bases de Dados . . . . . | 481 — Ciências Informáticas. . . | Técnica. . . . . | 1.º ano | Trimestral . . . | 25 | 15 | 50 | 75 | 3 |
| Algoritmia . . . . . | 481 — Ciências Informáticas. . . | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 50 | 30 | 50 | 100 | 4 |
| Programação Orientada a Objetos | 481 — Ciências Informáticas. . . | Técnica. . . . . | 1.º ano | Trimestral . . . | 25 | 15 | 50 | 75 | 3 |
| Programação SQL . . . . . | 481 — Ciências Informáticas. . . | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 50 | 100 | 4 |
| Redes e Comunicação de Dados III | 523 — Eletrónica e Automação | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 100 | 150 | 6 |
| Tópicos Avançados de Redes. . . . . | 523 — Eletrónica e Automação | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 100 | 150 | 6 |
| Segurança Informática . . . . . | 481 — Ciências Informáticas . . . | Técnica. . . . . | 2.º ano | Trimestral . . . | 25 | 15 | 50 | 75 | 3 |
| Integração de Sistemas. . . . . | 481 — Ciências Informáticas . . . | Técnica. . . . . | 2.º ano | Trimestral . . . | 25 | 15 | 50 | 75 | 3 |
| Gestão Avançada de Servidores . . . . | 481 — Ciências Informáticas . . . | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 50 | 40 | 50 | 100 | 4 |
| Gestão de Projetos de Sistemas de Informação. | 481 — Ciências Informáticas . . . | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 50 | 20 | 50 | 100 | 4 |

| Unidade curricular | Área de educação e formação | Componente de formação | Ano curricular | Duração | Horas de contacto | Das quais de aplicação | Outras horas de trabalho | Horas de trabalho totais | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) = (6) + (8) | (10) |
| Estágio . . . . . | 481 — Ciências Informáticas . . . | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral . . . | 50 | | 700 | 750 | 30 |
| *Total* . . . . . | | | | | 950 | 510 | 2 050 | 3 000 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com a constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com a constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com a constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209484489

# EDUCAÇÃO

## Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

### Despacho n.º 4925/2016

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, possibilita o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Realiza-se este ano, entre 27 de julho e 7 de agosto, a 78.ª Volta a Portugal em bicicleta.

A Volta a Portugal em Bicicleta é uma das mais antigas e prestigiadas provas de Ciclismo do Mundo, integrando o calendário da UCI — União Ciclista Internacional.

Lançada no ano de 1927 e inspirada na projeção internacional das principais competições ciclistas realizadas na Europa, nomeadamente o "Tour" de França, a Volta a Portugal em Bicicleta ocupa um lugar destacado no quadro dos principais eventos desportivos nacionais.

Com características ímpares de popularidade, a Volta a Portugal em Bicicleta contacta com mais de 2 Milhões de espetadores que, ao longo dos 11 dias de prova, partilham os valores de reconhecida nobreza, facto que assume especial relevância num desporto de competição.

Esta prova garante a participação das mais prestigiadas equipas, tanto a nível nacional como internacional, nela participando mais de 150 participantes, em representação de cerca de 15 Nações.

A edição deste ano da Volta a Portugal em Bicicleta transformará em palcos de excelência os locais das várias etapas, contribuindo não só para o desenvolvimento sócio desportivo, mas também para divulgar o património das regiões do país e os usos e costumes das suas gentes, abrangendo grandes centros urbanos e locais mais remotos.

O Programa do XXI Governo Constitucional propõe uma nova agenda para o desporto nacional capaz de dar um novo impulso ao desenvolvimento do desporto e aumentar significativamente a sua prática. Aposta-se numa estratégia de desenvolvimento do desporto assente numa perspetiva de Qualidade de Vida, que promova a generalização da prática desportiva conciliando o desenvolvimento motor com a aptidão física.

A realização desta prova, ao levar a modalidade para locais por vezes afastados dos principais eventos desportivos e aproximando o público dos atletas, constitui um estímulo ao aumento da prática desportiva.

O evento Volta a Portugal em Bicicleta encontra-se, deste modo, em plena harmonia com objetivos estratégicos do XXI Governo, no que ao Desporto diz respeito.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público a 78.ª Volta a Portugal em Bicicleta.

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209487948

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto

### Aviso n.º 4825/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho a 4 horas diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial**

Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor deste Agrupamento, de 18/03/2016, no uso de autorização que lhe foi conferida por despacho de 10/03/2016 da Exma. senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a contratação de 4 (quatro) Assistentes Operacionais, em regime de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (4h/dia),para assegurar necessidades urgentes de funcionamento da entidade empregadora pública, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: realização das atividades de higiene e limpeza dos espaços escolares e demais funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional, tais como: dar apoio geral ao nível da organização; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da Escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Cerco (escolas do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos).

3 — Horário: 20 h semanais.

4 — Remuneração: € 3,06/h.

Aquele valor corresponde de acordo com artigo 155.º da LTFP, na razão direta do período de trabalho contratado, à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Duração do Contrato: Até 09 de junho de 2016.

6 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

*a*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

*b*) 18 Anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição de acordo com a idade do candidato, que pode, nos termos

do artigo 34.º, n.º 2 da LTFP ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (www.aecerco.pt) ou nos serviços administrativos, sitos na Escola Básica e Secundária do Cerco, Rua Nossa Senhora do Calvário, 4300-357 Porto, e entregue, no prazo de candidatura: pessoalmente; enviadas para correio o correio eletrónico para paulo.ferreira@aecerco.pt; ou enviado por correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas do Cerco, Rua Nossa Senhora do Calvário, 4300-357 Porto, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso.

9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados das cópias dos seguintes documentos:

*a*) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
*b*) Número de Identificação Fiscal;
*c*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e sua duração;
*d*) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
*e*) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura param efeito de apreciação curricular;
*f*) Fotocópias dos certificados de ações de Formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae,* com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

9.3 — Os candidatos a que se refere o artigo 36.º, n.º 2 da LTFP, para além da documentação referida em 9.1, devem ainda apresentar declaração subscrita pela entidade/serviço onde se encontra a exercer as funções indicadas na caracterização do posto de trabalho, comprovativo das funções desempenhadas, devidamente especificadas, o tempo de serviço e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, dos documentos que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, bem como o currículo profissional determina a respetiva exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.5 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista nas disposições conjugadas do artigo 36.º, n.º 6 da LTFP e do artigo 6.º, n.º 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 * (EP) + 2 * (FP)}{8} + AD$$

*HAB* (12,5 %)
*EP* (50 %)
*FP* (25 %)
*AD* (12,5 %)

10.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
*b*) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
*c*) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
*b*) 18 valores — 6 meses (ou mais) e menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
*c*) 12 valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
*d*) 10 valores — 6 meses (ou mais) e menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

*a*) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
*b*) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
*c*) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
*d*) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

10.2.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2012, 2013 e 2014).

10.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

*a*) Menor do que 2 — 10 valores;
*b*) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
*c*) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
*d*) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Audiência prévia: À luz do previsto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe para assegurar a mais básico e regular higiene e limpeza dos espaços do Agrupamento, e encontrando-se já em curso o ano letivo 2015/2016, será dispensada a audiência prévia dos interessados nas diferentes fases do procedimento concursal.

12 — Composição do Júri:

Presidente:

Paulo Manuel Viegas Ferreira

Vogais efetivos:

Paula Cristina Rangel Campos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Helena Maria Marantes Pimenta Bragança Santos

Vogais suplentes:

Avelino Agostinho Pereira Rodrigues

13 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a

escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — Critérios de ordenação preferencial:

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

*a*) Valoração da experiência profissional (EP);
*b*) Valoração da habilitação académica (HAB);
*c*) Valoração da formação profissional (FP);
*d*) Valoração da avaliação de desempenho (AD).

15 — Publicação lista unitária de ordenação final: após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* no sítio da Internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 fevereiro, o presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para deficientes, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%.

18 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do Agrupamento e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

30 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel António Sousa Oliveira*.
209478908

## Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

### Aviso n.º 4826/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

| Nome | Grupo | QZP | Índice |
|---|---|---|---|
| Maria Cristina Alves Dias Moreira . . . . . | 300 | 8 | 167 |
| Sónia Margarida Quitério Oliveira Simões | 910 | 7 | 167 |

5 de abril de 2016. — A Diretora, *Isabel Maria de Jesus Oliveira*.
209485169

## Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, Golegã

### Aviso n.º 4827/2016

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

| Nome | Grupo | QZP | Índice |
|---|---|---|---|
| Artur José Ferreira Guerra . . . . . | 500 | 07 | 167 |
| Joana Rita Nicolau Fazenda. . . . . | 910 | 06 | 167 |
| Rosa Maria Miguel da Silva . . . . . | 100 | 06 | 167 |

30 de março de 2016. — A Diretora, *Maria de Lurdes Jeitoeira Pires Marques*.
209473529

## Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

### Aviso n.º 4828/2016

Nos termos do artigo 93.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no *placard* da sala de funcionários da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente referente a 31 de dezembro de 2015.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

05-04-2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada, *Luís Manuel Fernandes Pereira da Costa.*
209485096

## Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro

### Despacho (extrato) n.º 4926/2016

No uso da competência própria, que lhe é conferida pelo disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro — Faro, delega na subdiretora e adjuntas as seguintes competências:

1 — Delego na Subdiretora, Professora Maria José Rodrigues as seguintes áreas:

1.1 — A Vice-Presidência do Conselho Administrativo;

1.2 — A substituição do Diretor nas suas faltas ou impedimentos;

1.3 — O exercício do poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Todos os procedimentos relacionados com os concursos de professores, e Técnicos da AECs em colaboração com o Diretor;

1.5 — Supervisionar e Gestão das infraestruturas e dos equipamentos e respetiva manutenção nas escolas do 1.º Ciclo;

1.6 — Acompanhar/orientar os técnicos na identificação e verificação das intervenções solicitadas e ou executadas nas escolas do 1.º Ciclo;

1.7 — Supervisionar a organização das visitas de estudo das turmas do 1.º Ciclo;

1.8 — Articular com a Escola Segura relativamente às escolas do 1.º Ciclo;

1.9 — Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos à escola;

1.10 — Resolver, em colaboração com Diretor e os docentes titulares de grupo/turma, as situações de indisciplina dos alunos;

1.11 — Acompanhar a execução do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades, Regimentos e revisão do Regulamento Interno;

1.12 — Gerir e organizar o pessoal docente e não docente nas saídas de alunos do estabelecimento e em visitas de estudo (1.º Ciclo);

1.13 — Todos os assuntos pedagógicos relacionados com a gestão do 1.º Ciclo e Pré-Escolar;

1.14 — O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo;

1.15 — O acompanhamento e supervisão da elaboração das turmas da Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo com a colaboração do Diretor;

1.16 — Promover a interligação com os diversos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e no relacionamento destes com a Autarquia;

1.17 — A organização e funcionamento dos refeitórios dos vários estabelecimentos, em articulação com a Autarquia;

1.18 — Supervisionar os Planos de Turma das Turmas do 1.º Ciclo/Pré-Escolar;

1.19 — O apoio ao Diretor no acompanhamento de todos os projetos do Agrupamento;

1.20 — O acompanhamento das Provas de Aferição e Exames do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;

1.21 — A organização e acompanhamento dos trabalhos no âmbito das reuniões de avaliação periódica do 1.º ciclo;

1.22 — Supervisão das atas de avaliação dos alunos do 1.º ciclo;

1.23 — Supervisão dos Sumários Eletrónicos do programa GIAE do 1.º Ciclo.

2 — Delego na Adjunta, Professora Liliana Martins as seguintes áreas:

2.1 — Representante do Agrupamento de Escolas de Montenegro na Comissão da Secção de Formação e Monitorização Pedagógica do Centro de Formação Ria Formosa;

2.2 — Todos os assuntos pedagógicos relacionados com a gestão do 3.º Ciclo e Educação Especial;

2.3 — O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas do 3.º ciclo;
2.4 — O acompanhamento e supervisão da elaboração das turmas do 3.º ciclo com a colaboração do Diretor;
2.5 — O acompanhamento e a supervisão da educação especial;
2.6 — A supervisão do funcionamento do bufete dos alunos, com a estreita colaboração da Coordenadora das Assistentes Operacionais da escola sede de agrupamento;
2.7 — A Avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente;
2.8 — Redistribuir o pessoal não docente em situação de faltas;
2.9 — Organizar a comunicação e informação interna;
2.10 — Reajustar os horários e tarefas do Pessoal Não Docente em situações específicas;
2.11 — A Articulação com Centro de Formação Contínua de Professores Ria Formosa, tendo em conta o plano de formação interno a fim de implementar as respostas formativas necessárias;
2.12 — Supervisionar os Planos de Turma das Turmas do 3.º Ciclo;
2.13 — O apoio ao Diretor no acompanhamento de todos os projetos do Agrupamento;
2.14 — O acompanhamento das Provas de Aferição e Exames do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;
2.15 — A organização e acompanhamento dos trabalhos no âmbito das reuniões de avaliação intercalar e periódica do 2.º e 3.º ciclo em articulação com os Coordenadores de Diretores de Turma;
2.16 — Supervisão das atas de avaliação dos alunos do 3.º ciclo;
2.17 — Supervisão dos Sumários Eletrónicos do programa GIAE do 3.º Ciclo.
3 — Delego na Adjunta, Professora Elisa Maria Cardoso as seguintes áreas:
3.1 — A organização das salas do 2.º e 3.º ciclo;
3.2 — Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos ao Agrupamento (2.º e 3.º Ciclo);
3.3 — O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas do 2.º ciclo;
3.4 — O acompanhamento e supervisão na elaboração das turmas do 2.º Ciclo com a colaboração do Diretor;
3.5 — O acompanhamento das Provas de Aferição e Exames do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;
3.6 — A organização e acompanhamento dos trabalhos no âmbito das reuniões de avaliação intercalar e periódica do 2.º e 3.º ciclo em articulação com os Coordenadores de Diretores de Turma;
3.7 — Supervisão das atas de avaliação dos alunos do 2.º ciclo;
3.8 — Supervisionar os trabalhos levados a cabo pela equipa de avaliação do Agrupamento;
3.9 — Acompanhar a execução do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades, Regimentos e revisão do Regulamento Interno;
3.10 — O apoio ao Diretor no acompanhamento de todos os projetos do Agrupamento.
3.11 — Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos ao Agrupamento (2.º e 3.º Ciclo);
3.12 — Supervisionar os Planos de Turma das Turmas do 2.º Ciclo
3.13 — Redistribuir o pessoal não docente em situação de faltas;
3.14 — Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos à escola.
3.15 — Supervisão dos Sumários Eletrónicos do programa GIAE do 2.º Ciclo.
4 — As competências acima delegadas implicam ainda a gestão corrente do trabalho diário e o trabalho em equipa necessário à boa gestão do Agrupamento de Escolas de Montenegro.
O presente despacho produz efeitos a partir da data de 16 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados nos termos legais e no âmbito desta delegação de competências.

5 de abril de 2016. — O Diretor, *Manuel Lopes Mil-Homens*.
209485103

## Agrupamento de Escolas de Mortágua

### Despacho n.º 4927/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Maria Odete Lopes Marta para o exercício de funções de coordenadora técnica, neste Agrupamento de Escolas, desde 1 de janeiro de 2016, até 31 de dezembro de 2016.

31 de março de 2016. — O Diretor, *Rui José Parada da Costa*.
209482211

### Despacho n.º 4928/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Cecília Paula Paixão Lobo Rocha, para o exercício de funções de encarregada operacional, neste Agrupamento de Escolas, desde 1 de janeiro de 2016, até 31 de dezembro de 2016.

31 de março de 2016. — O Diretor, *Rui José Parada da Costa*.
209485606

## Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

### Aviso n.º 4829/2016

Nos termos do disposto da alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que a assistente técnica Maria Manuela de Jesus Veiga, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.
209484415

## Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia

### Aviso n.º 4830/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista de pessoal docente deste Agrupamento que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015:

| Nome | Categoria | Grupo (código) | Índice Remuneratório | Data de Cessação |
|---|---|---|---|---|
| António Ferreira Soares de Albergaria. | Professor | 230 | 299 | 30-09-2015 |
| Maria Manuela Pinheiro Torres Rocha Sousa Pereira. | Professora | 230 | 340 | 30-11-2015 |
| Maria Margarida Oliveira Santos P Leitão | Professora | 220 | 340 | 31-12-2015 |

1 de abril de 2016. — A Diretora, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.
209480462

## Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso

### Aviso n.º 4831/2016

Em conformidade com o disposto n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), por despacho de 30 de março de 2016 do Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, foi prorrogada a situação de mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Fernando Soares Campos, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

31 de março de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida*.
209477166

## Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos

### Aviso n.º 4832/2016

Conforme o aviso n.º 12977/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 6 de novembro, relativamente ao procedimento concursal para contratação de 3 (três) postos de trabalho de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com o período definido desde a data do inicio das funções até 31 de agosto de 2016, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas

pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, autorizado por despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos torna público que foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos e que esta se encontra afixada nos Serviços de Administrativos da escola e publicada no portal, https//www.epadrv.edu.pt

15 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Oliveira Santos*.

209483849

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

### Despacho n.º 4929/2016

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Maria João Paula Lourenço, a competência para remeter oficiosamente ao órgão competente para a decisão de requerimento, petição, reclamação ou recurso que me seja dirigido, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209487372

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Centro Distrital de Santarém

### Despacho n.º 4930/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15326/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, subdelego na senhora Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Licenciada Catarina Alexandra Calado Cochicho Teófilo, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Proceder à transferência de processos de beneficiários,

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.6 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.7 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações no âmbito das prestações previdenciais.

2.8 — Decidir sobre pedidos de restituição de prestações indevidamente pagas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.9 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações, no âmbito do NPP, bem como ao seu processamento;

2.10 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do NPP;

2.11 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.12 — Diligenciar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.13 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito de SVI;

2.14 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como, a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.15 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.16 — Garantir as ações destinadas à verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista a atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.17 — Determinar a revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.18 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.19 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos da responsabilidade de terceiros;

2.20 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias e Natal e outras de natureza análoga;

2.21 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade e adoção;

2.22 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo subsídio social de desemprego;

2.23 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

2.24 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice e morte e complemento por dependência, bem como, colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.25 — Organizar processo de verificação de incapacidade temporária para o trabalho.

2.26 — Organizar processo de verificação de incapacidade permanente para o trabalho com vista a atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.27 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.28 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.29 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

4 de março de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209487104

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

## Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 650/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 5 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que

estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 24 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Fernanda Maria do Sacramento Mesquita, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 29 de fevereiro de 2016.

**Nota Curricular**

Fernanda Maria do Sacramento Mesquita, nascida a 22 de janeiro de 1964, natural de Mirandela, nacionalidade portuguesa.

Licenciada em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, com Habilitação Profissional de: Qualificação em Ciências da Educação, pela Universidade Aberta tendo obtido a classificação de 13 valores.

Exerce funções letivas desde 1987, sendo que no ano letivo de 2013/2014, e até ao presente dia, desempenha as funções de representante do MEC na CPCJ de Mirandela.

2016-04-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209486927

**Deliberação (extrato) n.º 651/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Cândido Augusto Pires Zoio, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenador do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

**Nota Curricular**

Cândido Augusto Pires Zoio.

Licenciado em Ensino Básico variante Português/Inglês, pela Escola Superior de Educação de Bragança.

Atualmente é professor do Quadro de Agrupamento a exercer funções no Agrupamento de Escolas Amadeo Souza-Cardoso, tendo a seu cargo a coordenação do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família e a direção de turma e direção do Curso Vocacional de Serviços.

Desempenhou as funções de representante do Ministério de Educação no NLI de Amarante e na CPCJ de Amarante, foi orientador de Estágio em Mestrado pelo Instituto Politécnico de Bragança e acompanhante de Estágio em Mestrado da Educação da Universidade do Minho, foi dirigente sindical do SEPLEU em regime de dispensa total da componente letiva.

Seminários Colóquios e comunicações:

Em 2013, apresentou comunicação «GAAF — Gabinete de Apoio ao Aluno» no III Seminário Nacional de Formação Mediação e Supervisão, promovido pela Universidade do Minho e participou no III Seminário Nacional de Formação Mediação e Supervisão, promovido pela Universidade do Minho.

Em 2012, frequentou o «Curso de Formação em Proteção à Infância e Juventude» promovido pela Direção-Geral de Educação e frequentou o «Curso de Gestão de Conflitos na Escola» promovido pela Universidade de Coimbra.

Em 2011, participou na Conferência «Crise Económica VS Crianças e Jovens em risco», promovido pela CPCJ e pelo Tribunal Judicial da Comarca de Amarante.

Em 2005, participou no Colóquio «Diversidade de Valores e a Sua Relação com a Educação Sexual», promovido pelo SEPLEU.

Em 2004, participou no Fórum de Discussão «Problemas em Educação, Viver Um Dia Diferente», promovido pelo SEPLEU.

Em 2001 participou no colóquio «Farpas Escolhidas — Tábuas de Bronze de Um Povo», promovido pela Casa do Professor de Bragança.

Em 2000, frequentou com aproveitamento a Ação de formação contínua, «Ensino Recorrente: Metodologias de Investigação», fornecida pelo Centro de formação de Bragança, participou no Seminário «Ortografia e Escola — Estudo sobre a Competência Ortográfica».

Em 1997, participou no curso intensivo, «Intruduction to Semiotics», no âmbito do Programa Sócrates e do acordo bilateral I. P.,B/ Universidade de Joensuu/Sanvolinna — Filândia.

Associativismo e representações:

É membro do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Amadeo Souza-Cardoso. Representante das Associações de Pais no Conselho Municipal de Amarante. Representante das Associações de Pais na CPCJ de Amarante.

Anteriormente foi representante dos Professores do Ensino Básico no Conselho Municipal de Educação de Amarante.

Foi membro Fundador e Presidente da Direção da Associação dos Antigos Alunos do Instituto Politécnico de Bragança.

Presidente de Direção da Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Bragança.

Representante dos alunos no Conselho Pedagógico, no Conselho Diretivo e na Assembleia de Representantes da Escola Superior de Educação de Bragança.

Foi Dirigente sindical do Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades e Vogal da Direção da Casa do Professor de Bragança.

2016-04-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209487501

**Deliberação (extrato) n.º 652/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Ema Paula Morais Gonçalo, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

**Nota Curricular**

Ema Paula Morais Gonçalo, nasceu em Angola a 9 de outubro de 1965.

É licenciada em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, desde 1987.

Concluiu mestrado em ensino das Ciências (Biologia e Geologia) pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Pós-Graduação em Gestão e Administração Educativa pela Escola Superior de Educação de Bragança.

É professora de Quadro do Agrupamento de Escolas de Valpaços, no qual para além da docência exerceu funções de membro do Conselho Pedagógico, de orientação pedagógica de Estágios integrados, membro da Secção de formação da Escola para além de todas as demais funções de gestão intermédia.

É formadora acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Continua, na área da Educação Ambiental.

Desempenhou funções de Coordenadora Distrital do Instituto Português da Droga e Toxicodependência, do distrito de Vila Real durante a vigência do XIII Governo Constitucional.

Foi Coordenadora Educativa do Distrito de Vila Real e Coordenadora da Equipa de Apoio às Escolas do Distrito entre os anos de 2005 e 2009, sendo durante esse período também membro da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão de Recursos Humanos da Direção Regional de Educação do Norte.

Foi Diretora Regional Adjunta de Educação do Norte entre os anos de 2009 e 2011. É Vereadora em regime de não permanência na Câmara Municipal de Valpaços desde 2001.

2016-04-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209487331

# SAÚDE

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Aviso n.º 4833/2016

**Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica**

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Ginecologia/Obstetrícia

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de dois postos de trabalho, na categoria de assistente, da área hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência I, divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

**Lista unitária de ordenação final**

| Ordenação | Nome do candidato | Nota final (valores) |
|---|---|---|
| 1.º | Ana Sofia da Silva Fernandes . . . . . | 19.50 |

Ana Rita Mesquita Pinto — *a*)
Maria Inês Sarmento Pestana de Vasconcelos — *a*)
Mónica Barros Reis — *a*)

*a*) Excluído(a), por não ter comparecido à prova de discussão curricular.

A referida lista foi homologada por despacho de 17 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

31 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209484367

### Aviso n.º 4834/2016

**Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica**

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Anestesiologia

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de sete postos de trabalho, na categoria de assistente, da área hospitalar de Anestesiologia, da carreira médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência B, divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

**Lista unitária de ordenação final**

| Ordenação | Nome | Avaliação final |
|---|---|---|
| 1.º | Amélia Eduarda Tomás de Sousa Glória | 10,9 valores |
| 2.º | Paulo Jorge Alves Gomes Eusébio. . . . . | 10 valores |
| 3.º | Sérgio Filipe da Silva Duarte. . . . . | 8,3 valores |
| 4.º | Tânia Susana Marinho Manso . . . . . | 7,9 valores |
| 5.º | Clara Manuela Teixeira Luís . . . . . | 6,9 valores |
| 6.º | Ana Luísa de Almeida e Silva Santos Gomes Reimão. . . . . | 6,7 valores |
| 7.º | José Pedro Ferraz da Cruz . . . . . | 6,5 valores |
| 8.º | Inês Carrapatoso e Almeida . . . . . | 6,2 valores |
| 9.º | Pedro Júlio Pereira Coutinho . . . . . | 6,2 valores |
| | Ana Celeste da Silva Castro. . . . . | *a*) |
| | Ana Rita Gomes da Silva Henriques . . . | *a*) |
| | Ana Teresa da Costa Correia Rodrigues Dagge. . . . . | *a*) |
| | Carla Susana Ferreira Fernandes . . . . . | *a*) |
| | Carlos Alberto Sousa Teixeira . . . . . | *a*) |
| | Carmélia Sofia Gomes Ferreira . . . . . | *a*) |
| | Cristina Maria Graça Peixoto Gomes . . | *a*) |
| | Elsa Maria da Costa e Silva dos Santos Oliveira . . . . . | *a*) |
| | Joana Patrícia Valente Magalhães de Eça Faria . . . . . | *a*) |
| | Joaquim Manuel Tinoco Ferreira. . . . . | *a*) |
| | José Nuno das Eiras Saraiva Figueiredo | *a*) |
| | Nuno Miguel Santos Barros de Areia Losa . . . . . | *a*) |

*a*) Excluído(a), por não ter comparecido à prova de discussão curricular.

A referida lista foi homologada por despacho de 17 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

31 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209484375

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

### Declaração de retificação n.º 384/2016

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 2036/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, retifica-se que onde se lê:

[...] autorizado o exercício de acumulação de funções públicas, 1,5 horas semanais, no Instituto Superior de Saúde Egas Moniz, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

deve ler-se:

[...] autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 1,5 horas semanais, no Instituto Superior de Saúde Egas Moniz ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

5 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209487478

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 4835/2016

Pelo Aviso n.º 11709/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, foi aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico.

Realizados os métodos de seleção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, lista essa que foi homologada por meu despacho de 8 de fevereiro de 2016.

**Lista Unitária de Ordenação Final**

| Ordenação | Nome | Classificação final |
|---|---|---|
| 1.º | Eurico Gonçalo Guerreiro de Pires Rodrigues | 18,10 |
| 2.º | Teresa Cristina Marques Quintela . . . . . | 17,40 |
| 3.º | Pedro Nuno Mourão Tavares Adam. . . . . | 16,70 |

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Henrique Luz Rodrigues.*

209487672

**Deliberação n.º 653/2016**

Nos termos dos n.os 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º e no artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.º 24/2012, de 9 de julho, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos -Leis n.º 102/2013, de 25 de julho, n.º 40/2015, de 16 de março e n.º 96/2015, de 29 de maio, com o estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), com os estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, e alterados nos termos da Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ainda, ao abrigo do Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 1948/2016, publicado no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2016, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu presidente, Senhor Prof. Doutor Henrique Luz Rodrigues, as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Avaliação das Tecnologias da Saúde, Gestão da Informação e Comunicação e Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no seu vice -presidente, Senhor Dr. Rui Santos Ivo, bem como as competências relativas à esfera de intervenção da Direção de Gestão do Risco de Medicamentos e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no seu vogal, Senhor Prof. Doutor Helder Dias Mota-Filipe, e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Praticar os atos relativos ao Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS);

*b*) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para as carreiras gerais ou especiais, praticando todos os atos referentes à sua tramitação, e para recrutamento de cargos de direção intermédia, procedendo à designação do candidato selecionado;

*c*) Praticar os atos relativos à tramitação do período experimental;

*d*) Autorizar a prática de todos os atos respeitantes às situações de mobilidade;

*e*) Praticar os atos que se revelem necessários em sede de sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração pública (SIADAP);

*f*) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração até um ano;

*g*) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;

*h*) Autorizar a realização de horas suplementares, bem como a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei;

*i*) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, o exercício de funções na modalidade de isenção de horário de trabalho e pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;

*j*) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;

*k*) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas nos termos da lei;

*l*) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das respetivas despesas;

*m*) Autorizar a prática de todos os atos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P., que não sejam da competência do respetivo dirigente intermédio, incluindo a justificação ou injustificação de faltas;

*n*) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, bem como deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

*o*) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível, nos termos legalmente definidos;

*p*) Autorizar a realização das despesas resultantes da realização de horas suplementares e das deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

*q*) Autorizar a realização das despesas resultantes do funcionamento das Comissões Técnicas do INFARMED, I. P. e da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, nos termos legalmente definidos;

*r*) Autorizar a constituição de fundo de maneio até ao montante máximo definido na lei;

*s*) Autorizar as restituições a que respeita o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e artigo 2.º da Portaria n.º 377/2005, de 4 de abril, independentemente do valor, bem como o pagamento que tais restituições impliquem;

*t*) Autorizar autos de abate de bens de imobilizado e existências, independentemente do valor;

*u*) Autorizar a realização, independentemente do valor, das despesas de funcionamento relativas a rendas e alugueres, à utilização de estruturas rodoviárias e aos serviços públicos essenciais elencados no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação;

*v*) Autorizar a realização das despesas referentes às ações de formação planeadas, independentemente do valor, desde que não seja ultrapassada a despesa total autorizada no respetivo Plano de Formação.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Senhor Dr. Rui Santos Ivo, as competências relativas à esfera de intervenção da Direção de Informação e Planeamento Estratégico e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no presidente Senhor Prof. Doutor Henrique Luz Rodrigues, bem como as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Inspeção e Licenciamentos, de Sistemas e Tecnologias de Informação e do Gabinete Jurídico e de Contencioso e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no seu vogal, Senhor Prof. Doutor Helder Dias Mota-Filipe, e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano e experimentais, bem como, o exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

*b*) Emitir certificados de Boas Práticas de Fabrico de medicamentos e de Boas Práticas de Distribuição de medicamentos;

*c*) Registar os locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

*d*) Autorizar a instalação, o funcionamento e a transferência de farmácias, e depostos farmacêuticos móveis, bem como homologar a lista de classificação dos concorrentes à instalação de novas farmácias e postos farmacêuticos móveis, emitindo os respetivos alvarás e outros títulos comprovativos da autorização;

*e*) Verificar a regularidade da apresentação da notificação das atividades de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização, e distribuição por grosso, de dispositivos médicos, quer destinados à colocação no mercado, quer à exportação;

*f*) Ordenar a realização de inspeções e vistorias aos estabelecimentos previstos na alínea anterior e aos estabelecimentos, instituições e unidades em que dispositivos médicos sejam fabricados, importados ou exportados, distribuídos ou utilizados na prestação de cuidados de saúde;

*g*) Autorizar o averbamento e cancelamento das direções técnicas nas farmácias de oficina, bem como de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;

*h*) Manter um registo atualizado dos atos e factos previstos nas alíneas *f*) e *g*), bem como da constituição, alteração ou extinção de ónus que recaiam sobre as farmácias ou sobre participação social de sociedade comercial proprietária de farmácia;

*i*) Autorizar a aquisição direta de medicamentos de uso humano por estabelecimentos e serviços de saúde, públicos ou privados, instituições de solidariedade social sem fins lucrativos, clínicas e consultórios médicos ou dentários;

*j*) Suspender o exercício das atividades de fabrico de dispositivos médicos a atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos e impor condições ou deveres especiais ao exercícios dessas atividades;

*k*) No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro;

*l*) Decidir pela proibição, no todo ou em parte, da exportação ou distribuição notificada ao INFARMED, I. P., nos termos do n.º 2, alínea *b*) e do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de agosto, na sua atual redação;

*m*) Relativamente à atividade do Gabinete Jurídico e de Contencioso e da Direção de Inspeção e Licenciamentos, instaurar e instruir os processos de contraordenação e os respetivos processos administrativos, nos termos da lei;

*n*) Pronunciar-se em matéria de publicidade a medicamentos.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vogal, Senhor Prof. Doutor Helder Dias Mota-Filipe, as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Avaliação de Medicamentos, de Produtos de Saúde, de Comprovação da Qualidade, e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no presidente Senhor Prof. Doutor Henrique Luz Rodrigues, bem como as competências relativas à esfera de intervenção do Gabinete de Planeamento e Qualidade, e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no vice-presidente Senhor Dr. Rui Santos Ivo, e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano, incluindo autorizações de utilização excecional, autorizações de importação paralela e autorizações de medicamentos sem AIM ou registo em Portugal, registo simplificado de medicamentos homeopáticos e registo de utilização tradicional de medicamentos à base de plantas, e a renovação destas autorizações, bem como suspendê-las ou revogá-las;

*b*) Autorizar as transferências de Titular de AIM ou registo e alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado e do registo de medicamentos de uso humano;

*c*) Emitir as certidões e declarações solicitadas da informação detida pelo INFARMED, I. P. nas áreas delegadas;

*d*) Praticar os atos relativos a ensaios clínicos com medicamentos de uso humano que sejam da competência do conselho diretivo do INFARMED, I. P.;

*e*) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano.

*f*) Autorizar os atos de reintrodução no mercado nacional de produtos cosméticos e de dispositivos médicos, bem como a emissão de documentos relativos à sua conformidade regulamentar no âmbito da introdução da livre prática.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, em cada membro do Conselho Diretivo, competências para:

*a*) Autorizar despesas até ao limite de vinte e cinco mil euros (€ 25.000,00);

*b*) Autorizar e emitir os meios o pagamento da despesa realizada pelo INFARMED, I. P., independentemente do valor;

*c*) Assinar a correspondência e praticar os atos inerentes ao regular funcionamento da atividade das áreas delegadas, incluindo a promoção de audiências de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Subdelegar no seu presidente, Senhor Prof. Doutor Henrique Luz Rodrigues, e no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no seu vice-presidente, Senhor Dr. Rui Santos Ivo, competências para:

*a*) Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo artigos 16.º e n.º 6 do artigo 25.º, do Sistema Nacional de Tecnologias de Saúde (SINATS) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho:

*i*) Decidir sobre o preço, a comparticipação e a avaliação prévia de medicamentos genéricos e medicamentos biológicos similares;

*ii*) Decidir a exclusão de comparticipação de medicamentos.

*b*) No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

*i*) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

*ii*) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto;

*iii*) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto.

6 — Ratificar os atos praticados desde 14 de janeiro de 2016 pelos membros do Conselho Diretivo no âmbito dos poderes delegados e subdelegados através da presente deliberação.

11 de fevereiro de 2016. — O Conselho Diretivo: *Henrique Luz Rodrigues,* presidente — *Rui Santos Ivo,* vice-presidente — *Helder Mota-Filipe,* vogal.

209487648

### Despacho n.º 4931/2016

Nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, *torna-se público* que, obtida a anuência da Área Metropolitana do Porto, foi autorizada a consolidação definitiva da Mobilidade Interna, mantendo a categoria e posição remuneratória detida no serviço de origem, da técnica superior Olga de Almeida Gonçalves, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2016.

07 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Henrique Luz Rodrigues*.

209487031

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

### Despacho n.º 4932/2016

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Ana Maria Almeida de Magalhães.

2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de março de 2016.

4. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

### Nota Curricular

Dados Biográficos

Nome: Ana Maria Almeida de Magalhães
Data de nascimento: 19 junho 1957

Habilitações e atividade académica

INAE (Instituto Nacional de Aprendizagem e Ensino) — curso Itinerário de Formação Profissional; guia-intérprete de Lisboa e Vale do Tejo;
ISLA (Instituto Superior de Línguas e Administração) — Secretariado de Administração — bacharelato.
Idiomas: inglês, francês e castelhano.
Informática: Microsoft Office (Word, PowerPoint, Outlook), Internet, Redes Sociais, Intranet (Gestão documental, Gestão pedidos DMGI, Portal do Executivo).

Percurso Profissional

2014/2015 — Secretária Pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura
2010/2013 — Secretária de vereação da Câmara Municipal de Cascais
2002/2008 — Sócia-Gerente da empresa Luís Silva Ferreira Têxteis, Lda.
1977/2002 — Secretária de administração da empresa Azedo & Ferreira, Lda.

209485509

### Despacho n.º 4933/2016

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Maria Clara Salvado Ramos Martins, Assistente de Gestão da Infraestruturas de Portugal, S.A.

2. Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo respetivo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro.

3. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 7 de março de 2016.

5. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

**Nota Curricular**

Dados Biográficos

Nome: Maria Clara Salvado Ramos Martins
Data e local de nascimento: 01 de fevereiro 1960

Habilitações literárias

5.º Ano de Formação Feminina — Correspondente ao 9.º ano de Escolaridade.

Percurso Profissional

1981-1999 — Trabalhadora na CP — Comboios de Portugal, E.P.E.
1999-2015 — Trabalhadora na REFER, E.P.E.
2015-2015 — Trabalhadora na Infraestruturas de Portugal, S.A.

209485525

# ECONOMIA

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 4836/2016

**Recrutamento por mobilidade interna na categoria de 1 (um) Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Faz-se público que a Secretaria-Geral da Economia pretende recrutar, em regime de mobilidade, trabalhadores detentores da carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para exercício de funções na Direção de Serviços de Contratação Pública e Património.

2 — Requisitos gerais — trabalhadores com a categoria de Assistentes Técnicos, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Requisitos preferenciais — experiência profissional comprovada na área, designadamente:

*a*) Tratamento de entrada e saída do expediente do serviço;
*b*) Elaboração de documentos (ofícios e informações), com recurso ao sistema de gestão documental Fabasoft;
*c*) Realização de processos de despesa no GeRFiP (NPD, compromissos, autorizações de despesa, notas de encomenda, elemento PEP);
*d*) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

4 — Local de trabalho: Secretaria-Geral da Economia, Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

5 — Prazo de entrega das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República* e na BEP.

6 — Forma de apresentação das candidaturas:

*a*) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Economia, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal e telefone de contacto, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratórios.
*b*) A candidatura deverá ser identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade Interna — Direção de Serviços de Contratação Pública e Património», podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente durante o horário normal de funcionamento (10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30) ou, remetida pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para:

Secretaria-Geral da Economia, Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa;

*c*) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

7 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *Curriculum vitae,* complementada com entrevista profissional.

5 de abril de 2016. — A Secretária-Geral da Economia, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209487931

### Aviso n.º 4837/2016

**Alteração do júri do período experimental — Aviso (extrato) n.º 15125/2015**

Considerando a impossibilidade de um dos elementos do júri integrar a composição do júri do período experimental, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 15125/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de abril de 2016, a Dr.ª Sónia Raquel dos Santos Gonçalves, 2.ª vogal do júri, é substituída, na composição do mesmo, pelo Eng. José Albino Gonzalez Parada, Técnico Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, com efeitos a 22 de dezembro de 2015. O novo júri dará continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

5 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209488003

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Aviso n.º 4838/2016

Por meu despacho e após anuência do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Maria Luísa Lopes Rosmaninho Machado, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 30 de março de 2016.

4 de abril de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209484512

# AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 4934/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), para o período de programação de 2014 a 2020, tendo a estrutura operacional dos FEEI sido repartida entre os vários programas operacionais e os programas de desenvolvimento rural.

Nos termos do n.º 8 do artigo 19.º daquele decreto-lei foi atribuída às autoridades de gestão dos programas a natureza de estrutura de missão, a criar ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, criou a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designada autoridade de gestão do PDR 2020.

O Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, estabeleceu o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional, tendo-me sido cometida a missão de formular, conduzir, executar e avaliar as políticas em matéria agrícola, agroalimentar, silvícola, de desenvolvimento rural, bem como planear e coordenar a aplicação dos fundos nacionais e europeus destinados à agricultura, às florestas e ao desenvolvimento rural.

No âmbito do desempenho desta missão, o PDR 2020 revela-se um instrumento privilegiado para a prossecução dos objetivos do Programa do Governo, sendo desejável que a respetiva entidade responsável pela gestão imprima uma nova abordagem na execução do mesmo, tendente a dar resposta aos desafios que ora se colocam.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do citado decreto-lei conjugado com o n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, a autoridade de gestão do PDR 2020 é livremente designada pelo Ministro da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º dos respetivos Estatutos, publicados no anexo A da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e republicados pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que alterou a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que se pronunciou favoravelmente.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1 — É designada a licenciada Maria Gabriela Farracha Ricardo Gaspar de Freitas para o cargo de gestora da autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da designada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 23 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

### Nota curricular

Maria Gabriela Farracha Ricardo Gaspar de Freitas

Licenciada em Engenharia agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, em 1977.

Ações de formação avançada em: Microeconomia, Avaliação de Projetos Agrícolas, Social Profitability Analysis in Portuguese Agriculture; Política Agrícola Comum; European Policy Making; Análise de Políticas Públicas.

Cargos dirigentes: Chefe de Divisão de Análise de Projetos da Direção Regional do Algarve, entre 1986 e 1991; Chefe de Divisão de Planeamento Global da Direção-Geral de Agricultura, entre 1991 e 1993; Chefe de Divisão de Planeamento Global e Orçamento do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, entre 1993 e 1997; Diretora de Serviços de Organização e Desenvolvimento do Espaço Rural da Direção-Geral do Desenvolvimento Rural, de 1997 a 1998; Subdiretora do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar, de 1998 a 1999 e entre 2002 e 2004.

Chefe de Gabinete de: Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas do XIV Governo Constitucional — 1999 a 2002; Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades do XVII Governo Constitucional de 2005 a 2009; Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural e das Pescas do XVIII Governo Constitucional de 2009 a 2011. Adjunta da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior em 2004/2005.

Desempenha, desde 2011, funções de Técnico Superior da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural como assessora da Direção.

Atividade docente: assistente convidada da Universidade do Algarve, de 1988 a 1991; monitora do Instituto Superior de Agronomia, de 1975 a 1977.

209492912

### Despacho n.º 4935/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), para o período de programação de 2014 a 2020, tendo a estrutura operacional dos FEEI sido repartida entre os vários programas operacionais e os programas de desenvolvimento rural.

Nos termos do n.º 8 do artigo 19.º daquele decreto-lei foi atribuída às autoridades de gestão dos programas a natureza de estrutura de missão, a criar ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, criou a estrutura de missão para o programa de desenvolvimento rural do Continente, designada autoridade de gestão do PDR2020.

O Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro estabeleceu o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional, tendo-me sido cometida a missão de formular, conduzir, executar e avaliar as políticas em matéria agrícola, agroalimentar, silvícola, de desenvolvimento rural, bem como planear e coordenar a aplicação dos fundos nacionais e europeus destinados à agricultura, às florestas e ao desenvolvimento rural.

No âmbito do desempenho desta missão, o PDR2020 revela-se um instrumento privilegiado para a prossecução dos objetivos do programa do Governo, sendo desejável que a respetiva entidade responsável pela gestão, imprima uma nova abordagem na execução do mesmo, tendente a dar resposta aos desafios que ora se colocam.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do citado decreto-lei conjugado com o n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, a autoridade de gestão do PDR2020 é livremente designada pelo Ministro da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º dos respetivos Estatutos, publicados no anexo A à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e republicados pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que alterou a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que se pronunciou favoravelmente.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1 — É designado o licenciado Rui Manuel Costa Martinho para o cargo de gestor adjunto da autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do designado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 23 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

### Nota curricular

1 — Informação pessoal

Nome: Rui Manuel Costa Martinho

2 — Habilitações e Formação

— Licenciatura em Engenharia Agronómica, Especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia de Lisboa (ISA). (1982/1987).

— Curso de Pós-graduação em Estudos Europeus (Dominante Económica) da Universidade Católica Portuguesa (1990/91).

— Curso de Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia realizado no ano letivo (1993/94).

— Pós-Graduação em Gestão Pública — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) promovido pelo INA (2000/2001).

— Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), no Instituto Nacional de Administração (2006).

— Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), no Instituto Nacional de Administração (2009)

3 — Atividade Profissional — Principais funções exercidas

Adjunto do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, (novembro 2015 a 22 de março 2016)

Gestor Adjunto do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) (2009 a 2014).

Diretor de Serviços de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação do Gabinete de Planeamento e Políticas do MADRP (2007/2009).

Vice-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (2004/2006).

Diretor de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do GPPAA (2003/04).

Diretor de Serviços de Produções Vegetais do GPPAA (2000).

Assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural (1998-2002).

Chefe de Divisão na Direção de Serviços de Produções Vegetais do GPPAA (1997).

Funções de técnico superior na DGPA e no IEADR do MADRP (1989-1996).

Perito nacional destacado na DG de Agricultura da Comissão Europeia (1991-1992).

Funções de técnico superior na C. de Coordenação da Região Norte (CCRN), (1987-1988).

209493236

### Despacho n.º 4936/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), para o período de programação de 2014 a 2020, tendo a estrutura operacional dos FEEI sido repartida entre os vários programas operacionais e os programas de desenvolvimento rural.

Nos termos do n.º 8 do artigo 19.º daquele decreto-lei foi atribuída às autoridades de gestão dos programas a natureza de estrutura de missão, a criar ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, criou a estrutura de missão para o programa de desenvolvimento rural do Continente, designada autoridade de gestão do PDR 2020.

O Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro estabeleceu o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional, tendo-me sido cometida a missão de formular, conduzir, executar e avaliar as políticas em matéria agrícola, agroalimentar, silvícola, de desenvolvimento rural, bem como planear e coordenar a aplicação dos fundos nacionais e europeus destinados à agricultura, às florestas e ao desenvolvimento rural.

No âmbito do desempenho desta missão, o PDR 2020 revela-se um instrumento privilegiado para a prossecução dos objetivos do programa do Governo, sendo desejável que a respetiva entidade responsável pela gestão, imprima uma nova abordagem na execução do mesmo, tendente a dar resposta aos desafios que ora se colocam.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do citado decreto-lei conjugado com o n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, a autoridade de gestão do PDR 2020 é livremente designada pelo Ministro da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º dos respetivos Estatutos, publicados no anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e republicados pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que alterou a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que se pronunciou favoravelmente.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1 — É designada a licenciada Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva para o cargo de gestora adjunta da autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da designada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 23 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

### Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva
Data nascimento: 14/10/1968

2 — Habilitações Académicas e formação

1992 — Pós-graduação em Economia Aplicada, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa
1991 — Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

Formação complementar

2014 — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração

3 — Experiência Profissional

Desde Janeiro de 2012 — Diretora de Serviços de Informação, Gestão e Administração, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, MAFDR
2009/2012 — Subdiretora do Gabinete de Planeamento e Políticas, MAMAOT
2008/2009 — Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa, responsável pelo Eixo da Competitividade, Inovação e Conhecimento, CCDRLVT/MAOT
2005/2008 — Adjunta na Secretaria de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, MADRP
2001/2005 — Perita Nacional Destacada na Direção-Geral de Agricultura da Comissão Europeia
1997/2001 — Chefe de Divisão de Programas e Projetos na Direção-Geral de Desenvolvimento Rural, MADRP
1994/1997 — Técnica Superior no Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, MADRP
1993/1994 — Técnica Superior na Direção Regional de Desenvolvimento Agrário dos Açores

209493163

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

### Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

### Aviso n.º 4839/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria João Aguilar de Carvalho Águas, técnica superior, da carreira de técnico superior, na 7.ª posição remuneratória, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no cargo de chefe de divisão, cessou funções por motivo de falecimento ocorrido a 29 de dezembro de 2015.

31 de março de 2016. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

209484326

## MAR

### Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

### Despacho n.º 4937/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra do Mar, através do Despacho n.º 4297/2016, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016, subdelego, com poderes de subdelegação, na Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Engenheira Ana Rita Marques Berenguer, a competência para:

*a*) Autorizar a construção, aquisição e modificação de embarcações de pesca a registar ou registadas em portos nacionais, bem como estabelecer condições e prazos para a autorização, nos termos do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação;
*b*) Autorizar o afretamento de embarcações de pesca estrangeiras e nacionais, nos termos do artigo 72.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pela Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, desde 26 de novembro de 2015, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

31 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

209481775

# PARTE D

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Instrução n.º 1/2016

*Objeto: Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE.*

A contratualização em regime de concessão assume, em Portugal, um peso considerável e um papel determinante enquanto instrumento de gestão e financiamento das principais infraestruturas públicas. Algumas concessões do setor rodoviário e do setor ferroviário surgiram antes da publicação de um regime legal aplicável às PPP, com carácter transversal, como o que veio a ser consagrado no Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

Urge ao Tribunal de Contas, no âmbito das suas competências, definidas no artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e alterações subsequentes, proceder ao acompanhamento e controlo dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados, quer por **empresas públicas** na qualidade de **entidade concedente** ou na qualidade de entidade **concessionária ou subconcessionária** de gestão, de obras públicas e de serviço público, quer por **empresas concessionárias privadas** de obras públicas e de serviços públicos.

Neste contexto, institui-se a obrigatoriedade de as entidades abrangidas pelas presentes instruções, remeterem ao Tribunal, entre outros, os documentos respeitantes a relatórios e pareceres da entidade concedente, a indicação dos responsáveis pela gestão dos respetivos contratos de concessão, a identificação dos contratos de fornecimento de serviço celebrados pelo concedente no âmbito da atividade de fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos, bem como os relatórios e pareceres da entidade reguladora.

O Tribunal de Contas prosseguirá as suas competências de controlo e de acompanhamento dos contratos de concessão nomeadamente *através* da apreciação das alterações contratuais, dos processos de reequilíbrio financeiro e das revisões contratuais, incluindo a análise dos riscos contratuais e da razoabilidade das remunerações acionistas, à luz dos princípios de interesse público.

O Tribunal dará, igualmente, especial atenção aos sistemas de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos de concessão, adotados pelas entidades públicas, com vista a salvaguardar o cumprimento das obrigações emergentes dos contratos de concessão.

Nestes termos, o Tribunal de Contas deliberou, ao abrigo do artigo 6.º, alínea *b*), e do artigo 78.º, n.º 1, alínea *e*) *in fine*, da LOPTC, em sessão do plenário de 2.ª Secção do Tribunal, 17 de março de 2016, aprovar as seguintes instruções para o controlo e acompanhamento das concessões:

I. Disposições gerais

1 — Objeto e âmbito de aplicação

1.1 — As presentes instruções definem o controlo e a acompanhamento dos contratos de concessão ou de subconcessão celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas, nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 2 alíneas *b*) e *f), in fine* da LOPTC:

1.1.1 — Empresas públicas;

*a*) Concedentes;
*b*) Concessionárias ou subconcessionárias de gestão, de obras públicas e de serviços públicos;

1.1.2 — Empresas concessionárias privadas:

*a*) De obras públicas;
*b*) De serviços públicos.

1.2 — Entidades excluídas

As presentes instruções não se aplicam:

*a*) Às empresas com contratos de concessão de âmbito local, qualquer que seja a sua natureza e regime jurídico, tais como:

*i*) Empresas locais;
*ii*) Empresas concessionárias ou subconcessionárias privadas cujo concedente seja uma entidade pública local, qualquer que seja a sua forma, natureza e regime jurídico e quer tenham ou não sido reclassificadas no perímetro da administração regional e local e/ou integrem o perímetro de consolidação dos grupos municipais ou intermunicipais.

*b*) Às empresas concessionárias na área da saúde:

*i*) Hospitais em parceria público privada;
*ii*) Hospitais em entidade pública empresarial.

2 — Complementaridade

As presentes instruções não substituem as instruções de prestação de contas a que as entidades referidas no n.º 1 estão sujeitas, apenas as complementam quanto ao controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão.

3 — Documentação/informação a remeter ao Tribunal de Contas

**3.1 — As empresas públicas, na qualidade de entidades concedentes, remeterão ao Tribunal de Contas documentação referente a** (para cada um dos contratos de concessão)**:**

3.1.1 — Caracterização da carteira de contratos

*a*) Data de adjudicação e de assinatura do contrato de concessão;
*b*) Objeto do contrato;
*c*) Montante de investimento contratualizado;
*d*) Fontes de financiamento;
*e*) Prazo inicial da concessão/termo do contrato;
*f*) Início da operação;
*g*) Prorrogações aprovadas pelo concedente;
*h*) Reequilíbrios, compensações, subsídios aprovados e/ou pagos pelo concedente por contrato;
*i*) Alterações contratuais aprovadas pelo concedente;

3.1.2 — Montante e natureza dos encargos por contrato para o concedente

*a*) Pagamentos por disponibilidade do serviço;
*b*) Remuneração de serviço;
*c*) Subsídios/comparticipações;
*d*) Reequilíbrios financeiros/compensações;
*e*) Encargos com a operação e ou manutenção;
*f*) Custos financeiros e ou custos de financiamentos;
*g*) Outros encargos;

3.1.3 — Gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos, por parte do concedente

*a*) Estudos de viabilidade económica financeira/comparadores públicos;
*b*) Relatórios de acompanhamento das concessões;
*c*) Relatórios de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais das concessionárias com a identificação de eventuais situações de incumprimento;
*d*) Relatórios de avaliação da qualidade do serviço prestado;
*e*) Relatórios de renegociação/revisão dos contratos;
*f*) Identificação dos responsáveis pela gestão dos respetivos contratos;
*g*) Identificação dos contratos de *outsourcing* celebrados pelo concedente (datas, objeto e montantes), no âmbito da atividade de fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos;
*h*) Identificação, por contrato, da natureza e especificidade das revisões/alterações/reequilíbrios já efetuados ao contrato inicial desde da respetiva adjudicação.
*i*) Outros estudos ou documentos relevantes relativos à gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos riscos contratuais.

**3.2 — As empresas públicas na qualidade de entidades concessionárias ou subconcessionárias remeterão ao Tribunal de Contas a seguinte documentação** (para cada um dos contratos de concessão):

3.2.1 — Caracterização do contrato

*a*) Objeto do contrato;
*b*) Termo do contrato;
*c*) Fontes de financiamento da empresa pública concessionária;
*d*) Identificação e quantificação das responsabilidades financeiras do concedente;
*e*) Alterações ao contrato inicial;
*f*) Relatório de execução das obrigações de serviço público;
*g*) Relatório de reporte ao concedente.

3.2.2 — Gestão e fiscalização do contrato de concessão

*a*) Relatórios de acompanhamento e fiscalização do concedente (obrigações de serviço público, qualidade de serviço, análise de riscos, desempenho da concessionária);

*b*) Relatórios/pareceres/estudos da entidade reguladora relativamente ao cumprimento e execução do contrato de concessão.

**3.3 — A documentação a remeter ao Tribunal de Contas, pelas empresas concessionárias/subconcessionárias privadas é a seguinte** (para cada um dos contratos de concessão)**:**

3.3.1 — Identificação desde de o início da concessão de todos os fluxos financeiros ocorridos entre os acionistas e empresa concessionária, ou seja, todos os desembolsos e reembolsos que concorrem para o cálculo da taxa interna de rendibilidade (TIR) acionista (dividendos, empréstimos, capital social, juros, prestações suplementares) — cálculo da TIR acionista efetiva para todo o período da concessão (tendo como base o histórico dos desembolsos e reembolsos e as estimativas atuais para o restante período da concessão).

3.3.2 — Identificação, por rubrica de gastos e rendimentos, dos desvios ocorridos entre o caso base e a situação real da concessionária, com indicação de memorando justificativo para os desvios apresentados;

3.3.3 — Identificação e quantificação dos pedidos de reequilíbrio e direitos de reserva já efetuados pela concessionária ao concedente, com referência ao ponto de situação de cada um deles (pedidos aprovados pelo concedente; pedidos em análise pelo concedente; pedidos não aprovados pelo concedente, em situação de arbitragem ou outra);

3.3.4 — Identificação sumária das alterações ocorridas nos contratos com referência às cláusulas alteradas, com apresentação de memorando justificativo das respetivas alterações;

3.3.5 — Identificação sumária dos principais fatores de risco ou problemas do contrato, na ótica da concessionária, atendendo ao impacto no equilíbrio económico-financeiro do contrato;

3.3.6 — Quadro Resumo — Indicadores financeiros a apresentar:

*a*) Volume de investimento contratualizado;
*b*) Volume de investimento realizado na concessão (acumulado, anual);
*c*) TIR acionista estimada para o contrato (fundos dos acionistas);
*d*) TIR acionista prevista no modelo financeiro inicial;
*e*) TIR de projeto (investimento global);
*f*) Indicação do Payback da concessão;
*g*) Valor esperado atual líquido dos custos financeiros para o Estado emergentes da concessão (VAL) do esforço financeiro — contrato;
*h*) Indicação do VAL do negócio (com base na taxa de desconto do WACC)
*i*) Montante e natureza dos fundos acionistas afetos ao contrato;
*j*) Dívida financeira do contrato (passivo financeiro);
*k*) Custo da dívida sénior;
*l*) Custo médio ponderado do capital;
*m*) EBITDA;
*n*) Resultados líquidos;
*o*) Volume de negócios.

3.3.7 — Elementos sobre o controlo/regulação e fiscalização do contrato

*a*) Relatórios/pareceres da entidade reguladora;
*b*) Relatórios/pareceres do concedente;
*c*) Relatórios da Inspeção Geral de Finanças.

II. Alterações contratuais

4 — Nos envios subsequentes à primeira remessa dos elementos de controlo e de acompanhamento dos contratos de concessão, as entidades abrangidas no ponto 1 apenas deverão apresentar a informação conexa com as alterações contratuais ocorridas e que complemente os elementos já disponíveis no Tribunal de Contas.

5 — Caso não se verifiquem quaisquer alterações suscetíveis de serem comunicadas ao Tribunal de Contas ao abrigo das presentes Instruções, deverão, em alternativa, os concedentes/concessionárias/subconcessionárias proceder ao envio de uma declaração anual que ateste a situação descrita.

III. Disposições finais

6 — Prazo para a apresentação de documentos/informações

Os documentos/informações a que se aplicam as presentes instruções serão remetidos ao Tribunal de Contas nos prazos previstos no artigo 52.º da LOPTC.

7 — Envio

7.1 — Os documentos/informações a remeter ao Tribunal de Contas, abrangidos por estas instruções são enviados através da aplicação informática disponibilizada para o efeito no sítio eletrónico do Tribunal de Contas, em www.tcontas.pt.

7.2 — A Direção-Geral do Tribunal de Contas fornecerá a cada entidade uma chave de acesso à aplicação informática referida no número anterior para a submissão dos documentos/informações que integram o controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão para as entidades identificadas no ponto 1.

8 — Disponibilização dos documentos/informações pelas entidades

Os documentos organizados de acordo com as presentes instruções devem ficar à disposição do Tribunal de Contas durante o ciclo de vida da concessão acrescido do prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória.

9 — Entrada em vigor

Sem prejuízo da legislação aplicável, as presentes instruções devem ser observadas a partir da data da sua publicação, a partir da gerência de 2016, inclusive.

10 — Publicação

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

17 de março de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes*.

209487445

## Direção-Geral

### Aviso n.º 4840/2016

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de controlo interno respetivos poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

| Órgão de controlo interno | Processo número | Relatório | Objeto do processo |
|---|---|---|---|
| IGF | 2012/172/B1/989 | Informação 197/2013 | Município de Oeiras. |
| IGEC | 11.04.07/01302/SC/13 | I/02985/SC/14 | Instituto Politécnico de Leiria. |
| IGECTES | ACL.01/05.002/2011 | 3/2011 | Academia das Ciências de Lisboa. |
| IGAS | 18/09-Aud | 532/2009 | Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. |

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares.*

209487064

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

### Anúncio (extrato) n.º 105/2016

**Processo: 212/15.2BECTB**

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.
Autor: Maria de Fátima Gonçalves Brás
Contrainteressados: Angelina de Jesus Mendes Barata e Outros

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal, ficam notificados os contrainteressados Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bro. Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av. da Carapalha, 15, 2 Esq., Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na Rua Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esq., Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esq., Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av. da Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq., Covilhã;

Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, residente na Urbanização Tapada do Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente no Beco Rua Velha, Louriçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença de Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta da Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Sra. de Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esq., Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Louriçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av. da Carapalha, 9, 1.º, Esq., Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av. Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esq., Dominguizo; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, Rua 5, Lote 10, Louriçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dto., Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esq., Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua do Forno, Torre, Louriçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D. Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua do Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dto., Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dto., Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, que se trancreve:

"I. Julga-se a instância extinta por inutilidade superveniente da lide.
II. Custas pela entidade requerida.
III. Registe-se e notifique-se."

Pelo que ficam ainda notificados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de trinta dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminando o prazo em dia em que os tribunais se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

*As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.*

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

*Documento processado com recurso a meios informáticos, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 131.º, do Código de Processo Civil com aposição de assinaturas eletrónicas avançadas em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.*

05-04-2016. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Proença*.

209487145

## TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Despacho n.º 4938/2016

#### Delegação de poderes

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, face à publicação, no dia 24 de fevereiro de 2016, na 2.ª série do *Diário da República,* do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 2814/2016, sem prejuízo de avocação, subdelego na Exma. Sra. Secretária de Justiça, em regime de substituição, Maria Aurora Pinto Amorim, respeitante à áreas funcional e orgânica da 1.ª Secção da Instância Central Criminal e da Secção da Instância Local Criminal do Núcleo do Porto as seguintes competências que me foram delegadas:

1 — *a*) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 10.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

*i*) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
*ii*) Aquisição de estantes;
*iii*) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
*iv*) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
*v*) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
*vi*) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
*vii*) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
*viii*) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, *p*rodutos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
*ix*) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);
*x*) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
*xi*) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
*xii*) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
*xiii*) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
*xiv*) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

*b*) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

*c*) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

*d*) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

*e*) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

*f*) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

*g*) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

*i*) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
*ii*) Licença por interrupção de gravidez;
*iii*) Licença parental, em qualquer das modalidades;
*iv*) Licença por adoção;
*v*) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
*vi*) Dispensa para consulta pré-natal;
*vii*) Dispensa para avaliação para adoção;
*viii*) Dispensa para amamentação ou aleitação;
*ix*) Faltas para assistência a filho;
*x*) Faltas para assistência a neto;
*xi*) Licença para assistência a filho;
*xii*) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

*h*) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

2 — Delego na Exma. Sra. Secretária de Justiça, em regime de substituição, Maria Aurora Pinto Amorim, na mesma área funcional e orgânica as competências previstas nas als. *a*), *d*) a *h*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela visada no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

2 de abril de 2016. — O Administrador Judiciário, *José Cabido*.

209487923

# PARTE E

## CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Édito n.º 92/2016

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 430,69, constituído por Delfina Alves Castro, sócia desta Caixa n.º 14937, falecida em 10/06/2015 e legado a Fernando Alves Castro Fontes, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

22/02/2016. — O Administrador-Delegado, *José Quitério*.

309444369

### Édito n.º 93/2016

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 164,32, constituído por Ana Maria Costa, sócia desta Caixa n.º 16149, falecida em 30/10/2014 e legado a Maria Elisa Tabuada, a Maria de Fátima Tabuada, a Jorge Manuel Tabuada, a Ema Fernanda Pedreira Tabuada, a Francisco Manuel Tabuada, a Ana Paula Pedreira Tabuada, a Paulo José Afonso Costa e a Cristina Maria Afonso Costa, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

24/02/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309444003

### Édito n.º 94/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 368,63, constituído por Alice Marques Correia Pires, sócia desta Caixa n.º 16013, falecida em 26/01/2014 e legado a Maria Emília Marques Correia, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

25/02/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309444206

### Édito n.º 95/2016

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 130,49, constituído por Maria Elisete Landeiro Bargão Pires, sócia desta Caixa n.º 20954, falecida em 04/01/2014 e legado às filhas vivas na altura: Ana Sofia Landeiro Bargão Pires, Maria Isabel Landeiro Bargão Pires e Rita Alexandra Landeiro Bargão Pires, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as beneficiárias referidas, ou em caso de falecimento destas, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29/02/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309444125

### Édito n.º 96/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 1.641,95, constituído por Jorge Portela Costa Reis, sócio desta Caixa n.º 20918, falecido em 02/01/2014 e legado a Jorge Pedro Almada da Costa Reis, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29/02/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309444109

### Édito n.º 97/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 152,69, constituído por Maria Judite Garcez Osório, sócia desta Caixa n.º 23056, falecida em 16/10/2014 e legado a Carlos Manuel Garcez Osório e Silva, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

02/03/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309444052

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Despacho n.º 4939/2016

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 16 de março de 2016, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador, António José Vilão Jorge, assistente operacional do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 12,10 valores.

17 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209486708

### Edital n.º 336/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 814/2006 de 14 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 1 de abril a 31 de maio de 2016, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria, criado pela Portaria n.º 814/2006, de 14 de agosto, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2016/2017.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria (Despacho n.º 19906/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3094/2009, de 29 de dezembro e pelo Despacho n.º 10590/2014, de 14 de agosto), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

*a*) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;

*b*) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

*c*) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

*b*) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

*c*) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

*d*) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

*e*) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

*f*) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando o curso com menos de 8 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

*a*) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III;

*b*) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50 €, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, é de 3750 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Jorge Manuel Amado Apóstolo — Professor-Coordenador.
Vogais Efetivos:

1.º Manuel Gonçalves Henriques Gameiro — Professor-Coordenador.
2.º Regina Maria Fernandes Jesus Ponte Ferreira Amado — Professora-Coordenadora.

Vogais Suplentes:

Ana Maria Pacheco Mendes Perdigão Costa Gonçalves — Professora-Adjunta.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

31 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2016/2017, são os que constam do quadro seguinte:

**Calendário**

| Procedimentos | Prazos | |
|---|---|---|
| | De | A |
| Afixação do edital de candidatura | | 31 de março de 2016. |
| Apresentação de candidatura | 1 de abril | 31 de maio de 2016. |
| Publicação da lista de resultados da seriação. | | 10 de junho de 2016. |
| Apresentação de reclamações | 10 de junho | 15 de junho de 2016 (*). |
| Decisão das reclamações | | 20 de junho de 2016. |
| Matrículas | 12 de setembro | 23 de setembro de 2016. |
| Início do curso | | Semana de 3 a 8 de outubro de 2016. |

(*) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

**Critérios de seleção e seriação dos candidatos**

| | Pontuação |
|---|---|
| A — Formação académica e profissional | 10 |
| Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal<br>Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura. | Nota/2 |
| B — Tempo de serviço como enfermeiro | 10 |
| 1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (em serviços de atendimento a crianças, jovens e suas famílias) | 7 |
| 0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados) | 3 |
| C — Cursos/ações de formação profissional no âmbito do atendimento a crianças, jovens e suas famílias | 10 |
| De 16 a 24 horas | 1/cada |
| De 25 a 60 horas | 3/cada |
| Superior a 60 horas<br>Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas. | 5/cada |
| D — Atividades de formação como formador | 10 |
| Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos) | 2 |
| Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos) | 4 |
| Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos) | 4 |
| E — Projetos de interesse profissional relevante | 10 |
| Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto. | 2/cada |
| F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde | 10 |
| *a*) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos) | 10 |
| *b*) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos) | 10 |
| *c*) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos) | 10 |
| Pontuação: $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$ | |
| G — Outras atividades ou formações relevantes | 10 |
| Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos) | 7 |
| Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)<br>Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens. | 3 |

Pontuação final:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

Critérios de desempate:

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;

2.º Pertencer a Instituições de Saúde da Administração Regional Centro;

3.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores;

4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

**Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria e número de vagas afetadas.**

| Instituições | Número de vagas afetadas |
|---|---|
| Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra | 4 |
| Centro Hospitalar Oeste Norte | 1 |
| Agrupamento dos Centros de Saúde: | |
| ACes Baixo Mondego | 1 |
| ACes Pinhal Interior Norte | |

209484172

**Edital n.º 337/2016**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 157/2006, de 20 de fevereiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de 1 de abril a 31 de maio de 2016, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, criado pela Portaria n.º 157/2006, de 20 de fevereiro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2016/2017.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica (Despacho n.º 19904/2009, de 01 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3088/2009, de 28 de dezembro, pelo Despacho n.º 10591/2014, de 14 de agosto e pelo Despacho n.º 103/2016, de 5 de janeiro), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o Curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o Curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

*a*) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
*b*) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
*c*) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
*b*) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
*c*) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
*d*) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
*e*) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
*f*) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 30, não funcionando o curso com menos de 8 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

*a*) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III;
*b*) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, é de 3750 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Isabel Maria Pinheiro Borges Moreira — Professora-Coordenadora.
Vogais Efetivos:

1.º Maria da Nazaré Ribeiro Cerejo — Professora-Adjunta.
2.º Luís Miguel Nunes de Oliveira — Professor-Adjunto.

Vogais Suplentes:

Maria da Conceição Giestas Baía Saraiva — Professora-Adjunta.
Isabel Maria Henriques Simões — Professora-Adjunta.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

31 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2016/2017, são os que constam do quadro seguinte:

**Calendário**

| Procedimentos | Prazos | |
|---|---|---|
| | De | A |
| Afixação do edital de candidatura | | 31 de março de 2016. |
| Apresentação de candidatura . . . | 1 de abril . . . . | 31 de maio de 2016. |

| Procedimentos | Prazos | |
|---|---|---|
| | De | A |
| Publicação da lista de resultados da seriação. | | 10 de junho de 2016. |
| Apresentação de reclamações | 10 de junho. | 15 de junho de 2016 (*). |
| Decisão das reclamações | | 20 de junho de 2016. |
| Matrículas | 12 de setembro | 23 de setembro de 2016. |
| Início do curso | | Semana de 06 a 11 de março de 2017. |

(*) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

**Critérios de seleção e seriação dos candidatos**

| | Pontuação |
|---|---|
| A — Formação académica e profissional | 10 |
| Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal<br>Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura. | Nota/2 |
| B — Tempo de serviço como enfermeiro | 10 |
| 0,7 Pontos por cada ano até ao máximo de 10 pontos | 10 |
| C — Cursos/ações de formação profissional | 10 |
| De 16 a 24 horas | 1/cada |
| De 25 a 60 horas | 3/cada |
| Superior a 60 horas<br>Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas. | 5/cada |
| D — Atividades de formação como formador | 10 |
| Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos) | 2 |
| Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos) | 4 |
| Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos) | 4 |
| E — Projetos de interesse profissional relevante | 10 |
| Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso de o projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto. | 2/cada |
| F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde | 10 |
| *a*) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos) | 10 |
| *b*) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos) | 10 |
| *c*) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos) | 10 |
| G — Outras atividades ou formações relevantes | 10 |
| Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos) | 7 |
| Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos) | 3 |
| Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens. | |

Pontuação:

$$F = \frac{4a + 2b + c}{7}$$

Pontuação final:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de desempate:

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito da formação;
2.º Pertencer a Instituições de Saúde da Região Centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

**Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica e número de vagas afetadas.**

| Instituições | Número de vagas afetadas |
|---|---|
| Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra | 5 |
| Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E. P. E. | 3 |

209484156

**Edital n.º 338/2016**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 42/2005 de 17 de janeiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de 1 de abril a 31 de maio de 2016, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de reabilitação, criado pela Portaria n.º 42/2005, de 17 de janeiro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2016/2017.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação (Despacho n.º 19907/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3087/2009, de 28 de dezembro e pelo Despacho n.º 10589/2014, de 14 de agosto), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

*a*) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
*b*) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
*c*) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
*b*) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
*c*) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
*d*) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
*e*) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
*f*) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 30, não funcionando o curso com menos de 8 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

*a*) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.
*b*) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem de Reabilitação, é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: António José Pinto de Morais — Professor Coordenador
Vogais Efetivos:

1.º Arménio Guardado Cruz — Professor Coordenador
2.º Virgílio da Cruz Conceição — Professor Adjunto

Vogais Suplentes:

Maria do Rosário Carreiró de Carvalho e Sá — Professora Adjunta
Henrique José Mendes Nunes — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

31 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação a iniciar nesta Escola no ano letivo 2016/2017, são os que constam do quadro seguinte:

**Calendário**

| Procedimentos | Prazos | |
|---|---|---|
| | De | A |
| Afixação do edital de candidatura | | 31 de março de 2016. |
| Apresentação de candidatura . . . | 1 de abril . . . . | 31 de maio de 2016. |
| Publicação da lista de resultados da seriação. | | 10 de junho de 2016. |
| Apresentação de reclamações . . . | 10 de junho. . . | 15 de junho de 2016*. |
| Decisão das reclamações . . . . . | | 20 de junho de 2016. |
| Matrículas . . . . . | 12 de setembro | 23 de setembro de 2016. |
| Início do curso . . . . . | | Semana de 3 a 8 de outubro de 2016. |

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

**Critérios de Seleção e Seriação dos Candidatos**

| | Pontuação |
|---|---|
| A — Formação académica e profissional . . . . . | 10 |
| Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal . . . . . | Nota/2 |
| Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura. | |

| | Pontuação |
|---|---|
| B — Tempo de serviço como enfermeiro | 10 |
| 0.7 Pontos por cada ano até ao máximo de 10 | 10 |
| C — Cursos/Ações de Formação Profissional | 10 |
| De 16 a 24 horas | 1/cada |
| De 25 a 60 horas | 3/cada |
| Superior a 60 horas | 5/cada |
| Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas. | |
| D — Atividades de formação como formador | 10 |
| Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos) | 2 |
| Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos) | 4 |
| Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos) | 4 |
| E — Projetos de interesse profissional relevante | 10 |
| Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto | 2/cada |
| F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde | 10 |
| *a*) Publicação de artigos em revistas científicas/livros. (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos) | 10 |
| *b*) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos) | 10 |
| *c*) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos) | 10 |
| Pontuação: $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$ | |
| G — Outras atividades ou formações relevantes | 10 |
| Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos) | 7 |
| Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos) | 3 |
| Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens. | |

Pontuação final:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de Desempate:

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito da formação;
2.º Pertencer a Instituições de saúde da Região Centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

**Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação e número de vagas afetadas.**

| Instituições: | Número de vagas afetadas |
|---|---|
| Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão | 1 |
| Centro de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais | 2 |
| Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra | 5 |

209484164

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Reitoria

#### Despacho n.º 4940/2016

**Delegação de poderes na Diretora do Serviço de Gestão Académica**

Nos termos do disposto n.º 10/2015, de no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo 3 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino:

1 — Delegar na Diretora do Serviço de Gestão Académica, licenciada Marta Maria França Decq Mota, a competência e os poderes necessários para emitir certidões de registo, certificados de habilitações, certidões de matrícula, de inscrição, bem como emitir declarações requeridas pelos alunos em matéria do âmbito de atuação do Serviço de Gestão Académica.

2 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos, no âmbito referido em 1, praticados pela Diretora dos Serviços Académicos, Marta Maria França Decq Mota desde 16 de setembro de 2014.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

5 de abril de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

209485258

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Aviso n.º 4841/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 22/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, o trabalhador Carlos Filipe Rodrigues Dias concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

24/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos*, Judite Ferreira.*

209485647

#### Aviso n.º 4842/2016

Por despacho exarado a 24/02/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada a contratação da doutora Sandra Raquel de Sousa Monteiro e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora

Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com efeitos retroativos a 29/10/2015, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

05/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209486643

### Aviso n.º 4843/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o Doutor António Jorge Silva Cardoso, Professor Associado, em dedicação exclusiva, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, cessa funções, por denúncia do contrato com efeitos a 31/07/2016. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

05/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209486246

### Aviso n.º 4844/2016

Por despacho exarado a 24/02/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada a contratação do Doutor Alberto Miguel Bizarro Martins e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com efeitos retroativos a 10/12/2015, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

05/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209486498

### Despacho n.º 4941/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

**Prova de doutoramento**

| Doutorando | Designação do curso | Docente que preside ao júri da prova, por delegação | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Nome | Categoria | Unidade orgânica |
| Maria Helena Bica Madeira . . . | Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, ramo de Ciências Biomédicas. | Júlio Fortunato Marques Soares Leite. | Professor catedrático | Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

29 de março de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209488206

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Serviços Académicos

### Aviso n.º 4845/2016

Sob proposta do Departamento de Artes Visuais, e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Artes da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 23 de março de 2016, a alteração da designação da Pós-Graduação em Animação Stop-Motion e respetivo plano de estudos publicado no Despacho n.º 6660/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 98, de 22 de maio, volta a publicar-se na íntegra o referido plano de estudos.

1.º

**Duração e organização do curso**

1 — O curso tem a duração de dois semestres

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

**Certificação**

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Animação Experimental.

ANEXO

**Pós-Graduação em Animação Experimental**

**Plano de Estudos**

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo (1) | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Imagem Animada e Som I . . . . . | Artes Visuais | S | 312 | 60 TP; 30 OT | 12 | Obrigatória. |
| Seminários e Workshops . . . . . | Artes Visuais | S | 78 | 30 TP; 15 OT | 3 | Obrigatória. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo (1) | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Construção de Marionetas e Cenários para Animação | Artes Visuais | S | 312 | 60 TP; 15 OT | 12 | Obrigatória. |
| Teoria do Projeto e do Ato Criativo | Artes Visuais | S | 78 | 30 T; 15 OT | 3 | Obrigatória. |

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo (1) | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Imagem Animada e Som II | Artes Visuais | S | 312 | 60 TP; 30 OT | 12 | Obrigatória. |
| Projeto de Animação | Artes Visuais | S | 312 | 60 TP; 15 OT | 12 | Obrigatória. |
| Metodologias de Investigação | Artes Visuais | S | 78 | 30 T; 15 OT | 3 | Obrigatória. |
| História do Cinema de Animação | Artes Visuais | S | 78 | 30 T; 15 OT | 3 | Obrigatória. |

(1) (S) Semestral.

29/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes.*

209485014

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 4942/2016

### Alteração de Ciclo de Estudos

### Doutoramento em Ciências Sociais

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 18/2016, de 10 de fevereiro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências Sociais.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 16192/2008, publicado no *Diário da República* n.º 112, 2.ª série, de 12 de junho e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-207/2008 e acreditado preliminarmente, em 13 de dezembro de 2011, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 5142/2010, publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 22 de março, pelo Despacho n.º 14063/2010, publicado no *Diário da República* n.º 174, 2.ª série, de 7 de setembro, pelo Despacho n.º 9172/2011, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de julho, pelo Despacho n.º 16287/2011, publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série, de 30 de novembro, retificado pela declaração de retificação n.º 1984/2011, publicada no *Diário da República* n.º 249, 2.ª série, de 29 de dezembro, pelo Despacho n.º 13110/2012, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 4 de outubro, pelo Despacho n.º 10452/2013, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 9 de agosto e pelo Despacho n.º 54/2015, publicado no *Diário da República* n.º 2, 2.ª série, de 5 de janeiro.

1.º

**Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração**

1 — A alteração ao Doutoramento em Ciências Sociais consiste na supressão das especialidades em Administração Pública, Administração Pública e Políticas do Território, Administração da Saúde, Antropologia, Ciências da Comunicação e Sociologia da estrutura curricular e plano de estudos, mantendo-se inalteradas as restantes especialidades constantes no Despacho n.º 54/2015 de 5 de janeiro, republicadas em anexo ao presente despacho.

2 — A supressão das especialidades mencionadas no número anterior decorre da alteração e da acreditação de Novos Ciclos de Estudos junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

3 — Os alunos que se encontrem a frequentar as especialidades em:

*a*) Administração Pública, Administração Pública e Políticas do Território, Administração da Saúde transitam para o Doutoramento em Administração Pública;

*b*) Antropologia transitam para o Doutoramento em Antropologia;

*c*) Sociologia transitam para o Doutoramento em Sociologia;

*d*) Ciências da Comunicação transitam para o Doutoramento em Ciências da Comunicação.

A totalidade dos créditos realizados serão creditados nos novos cursos.

2.º

**Entrada em vigor**

Esta alteração, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2085/2011/AL02 em 3 de março de 2016, entra em vigor no ano letivo de 2016-2017 e aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

30 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

**Estrutura Curricular**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.

2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

3 — Ciclo de Estudos: Ciências Sociais.

4 — Grau ou diploma: Doutoramento.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Sociais.

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos (6 semestres).

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Ciência Política, Comportamento

Organizacional; Desenvolvimento Socioeconómico, Estudos Estratégicos, História dos Factos Sociais, Política Social, Relações Internacionais, Serviço Social.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

### Especialidade em Ciência Política

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Economia | E | 7 | |
| Relações Internacionais | RI | 7 | |
| Metodologia | MET | 9 | |
| Ciência Política | CP | 157 | |
| *Total* | | 180 | |

### Especialidade em Desenvolvimento Socioeconómico

QUADRO N.º 2

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciência Política | CP | 7 | |
| Relações Internacionais | RI | 7 | |
| Metodologia | MET | 9 | |
| Economia | E | 157 | |
| *Total* | | 180 | |

### Especialidade em História dos Factos Sociais

QUADRO N.º 3

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Economia | E | 14 | |
| Relações Internacionais | RI | 14 | |
| Ciência Política | CP | 14 | |
| Metodologia | MET | 9 | |
| História | H | 129 | |
| *Total* | | 180 | |

### Especialidade em Política Social

QUADRO N.º 4

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Metodologia | MET | 10 | |
| Sociologia | S | 10 | |
| Política Social | PS | 160 | |
| *Total* | | 180 | |

### Especialidade em Relações Internacionais

QUADRO N.º 5

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Economia | E | 14 | |
| Ciência Política | CP | 7 | |
| Metodologia | MET | 9 | |
| Relações Internacionais | RI | 150 | |
| *Total* | | 180 | |

### Especialidade em Comportamento Organizacional

QUADRO N.º 6

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Metodologia | MET | 10 | |
| Métodos Quantitativos | MQ | 10 | |
| Sociologia | S | 160 | |
| *Total* | | 180 | |

### Especialidade em Estudos Estratégicos

QUADRO N.º 7

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciência Política | CP | 9 | |
| Metodologia | MET | 9 | |
| Relações Internacionais | RI | 14 | |
| Estratégia | EST | 148 | |
| *Total* | | 180 | |

### Especialidade em Serviço Social

QUADRO N.º 8

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Serviço Social | SS | 160 | |
| Metodologia | MET | 10 | |
| Sociologia | S | 10 | |
| *Total* | | 180 | |

Plano de estudos:

**Especialidade em Ciência Política**

**1.º ano/1.º semestre curricular**

QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação Avançada | MET | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| Teoria e Prática da Democracia | CP | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Geopolítica e Geoestratégia | RI | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Temas Aprofundados de Economia Política Internacional | E | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**1.º ano/2.º semestre curricular**

QUADRO N.º 10

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Sociedade Civil e Aparelhos de Poder | CP | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Instituições e Processo Político | CP | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Governance e Mecanismos de Tomada de Decisão | CP | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Seminário — Projeto de Investigação | CP | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**2.º ano/3.º semestre curricular**

QUADRO N.º 11

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | CP | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**2.º ano/4.º semestre curricular**

QUADRO N.º 12

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | CP | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/5.º semestre curricular**

QUADRO N.º 13

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | CP | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/6.º semestre curricular**

QUADRO N.º 14

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | CP | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

## Especialidade em Desenvolvimento Socioeconómico

**1.º ano/1.º semestre curricular**

QUADRO N.º 15

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação Avançada | MET | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| Teoria e Prática da Democracia | CP | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Geopolítica e Geoestratégia | RI | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Temas Aprofundados de Economia Política Internacional | E | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**1.º ano/2.º semestre curricular**

QUADRO N.º 16

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Modelos de Desenvolvimento Socioeconómico | E | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Economia e Desenvolvimento no Mundo Lusófono | E | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Poder Político e Finanças Internacionais | E | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Seminário — Projeto de Investigação | E | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**2.º ano/3.º semestre curricular**

QUADRO N.º 17

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | E | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**2.º ano/4.º semestre curricular**

QUADRO N.º 18

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | E | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/5.º semestre curricular**

QUADRO N.º 19

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | E | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/6.º semestre curricular**

QUADRO N.º 20

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | E | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

## Especialidade em História dos Factos Sociais

**1.º ano/1.º semestre curricular**

QUADRO N.º 21

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação Avançada | MET | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| Teoria e Prática da Democracia | CP | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Geopolítica e Geoestratégia | RI | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Temas Aprofundados de Economia Política Internacional | E | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**1.º ano/2.º semestre curricular**

QUADRO N.º 22

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| História do Presente | CP | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| História Moderna e Contemporânea do Mundo Lusófono | RI | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Poder Político e Finanças Internacionais | E | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Seminário — Projeto de Investigação | H | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**2.º ano/3.º semestre curricular**

QUADRO N.º 23

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | H | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**2.º ano/4.º semestre curricular**

QUADRO N.º 24

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | H | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/5.º semestre curricular**

QUADRO N.º 25

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | H | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/6.º semestre curricular**

QUADRO N.º 26

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | H | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

## Especialidade em Política Social

**1.º ano/1.º semestre curricular**

QUADRO N.º 27

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação Avançada | MET | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Epistemologia e Teoria Social Aprofundada | S | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Seminário — Desenho de Pesquisa | PS | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| *Total* | | | 750 | S=84 | 30 | |

**1.º ano/2.º semestre curricular**

QUADRO N.º 28

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologias Aprofundadas de Intervenção Social | PS | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Temas Aprofundados de Política Social | PS | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Seminário — Projeto de Investigação | PS | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| *Total* | | | 750 | S=84 | 30 | |

**2.º ano/3.º semestre curricular**

QUADRO N.º 29

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | PS | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**2.º ano/4.º semestre curricular**

QUADRO N.º 30

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | PS | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/5.º semestre curricular**

QUADRO N.º 31

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | PS | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/6.º semestre curricular**

QUADRO N.º 32

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | PS | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

## Especialidade em Relações Internacionais

**1.º ano/1.º semestre curricular**

QUADRO N.º 33

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação Avançada | MET | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| Teoria e Prática da Democracia | CP | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Geopolítica e Geoestratégia | RI | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Temas Aprofundados de Economia Política Internacional | E | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**1.º ano/2.º semestre curricular**

QUADRO N.º 34

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Novo Direito Internacional | RI | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Instituições e Política Internacional | RI | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Poder Político e Finanças Internacionais | E | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Seminário — Projeto de Investigação | RI | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**2.º ano/3.º semestre curricular**

QUADRO N.º 35

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | RI | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**2.º ano/4.º semestre curricular**

QUADRO N.º 36

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | RI | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/5.º semestre curricular**

QUADRO N.º 37

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | RI | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/6.º semestre curricular**

QUADRO N.º 38

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | RI | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

## Especialidade em Comportamento Organizacional

### 1.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 39

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação Avançada | MET | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Temas Aprofundados de Teoria Organizacional | S | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Seminário — Desenho de Pesquisa | S | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| *Total* | | | 750 | S=84 | 30 | |

### 1.º ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 40

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Análise Quantitativa e Qualitativa Avançada | MQ | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Temas Aprofundados de Comportamento Organizacional | S | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Seminário — Projeto de Investigação | S | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| *Total* | | | 750 | S=84 | 30 | |

### 2.º ano/3.º semestre curricular

QUADRO N.º 41

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | S | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

### 2.º ano/4.º semestre curricular

QUADRO N.º 42

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | S | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

### 3.º ano/5.º semestre curricular

QUADRO N.º 43

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | S | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/6.º semestre curricular**

QUADRO N.º 44

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | S | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

## Especialidade em Estudos Estratégicos

**1.º ano/1.º semestre curricular**

QUADRO N.º 45

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação Avançada | MET | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| Geopolítica e Geoestratégia | RI | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Ciência e Método Estratégico | EST | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Análise Estratégica | EST | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**1.º ano/2.º semestre curricular**

QUADRO N.º 46

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Poder Militar | EST | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Conceito Estratégico Nacional Português | EST | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Estratégia Internacional das Grandes Potências | RI | Semestral | 175 | S=28 | 7 | |
| Seminário — Projeto de Investigação | CP | Semestral | 225 | S=28 | 9 | |
| *Total* | | | 750 | S=112 | 30 | |

**2.º ano/3.º semestre curricular**

QUADRO N.º 47

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | EST | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**2.º ano/4.º semestre curricular**

QUADRO N.º 48

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | EST | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/5.º semestre curricular**

QUADRO N.º 49

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | EST | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/6.º semestre curricular**

QUADRO N.º 50

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | EST | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**Observações**

Este Plano de Estudos integra um conjunto de Seminários Complementares, de carácter optativo:

Geopolítica e Geoestratégia;
Ciência e Método Estratégico;
Análise Estratégica;
Poder Militar;
Conceito Estratégico Nacional Português;
Estratégia Internacional das Grandes Potências.

## Especialidade em Serviço Social

**1.º ano/1.º semestre curricular**

QUADRO N.º 51

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação Avançada | MET | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Epistemologia e Teoria Social Aprofundada | S | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Seminário — Desenho de Pesquisa | SS | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| *Total* | | | 750 | S=84 | 30 | |

**1.º ano/2.º semestre curricular**

QUADRO N.º 52

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologias Aprofundadas de Intervenção Social | SS | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Temas Aprofundados em Serviço Social | SS | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| Seminário — Projeto de Investigação | SS | Semestral | 250 | S=28 | 10 | |
| *Total* | | | 750 | S=84 | 30 | |

**2.º ano/3.º semestre curricular**

QUADRO N.º 53

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | SS | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**2.º ano/4.º semestre curricular**

QUADRO N.º 54

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | SS | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/5.º semestre curricular**

QUADRO N.º 55

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | SS | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

**3.º ano/6.º semestre curricular**

QUADRO N.º 56

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Tese (T) | SS | Semestral | 750 | | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

209482641

## Faculdade de Ciências

### Aviso n.º 4846/2016

**Convocatória para a Realização da Prova de Conhecimentos — Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14204/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201512/0044, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção obrigatório.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 27 de abril de 2016, pelas 16 horas e 30 minutos, no Anfiteatro 6.1.36 (Edifício C6) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — A prova de conhecimentos terá a duração de 90 (noventa) minutos e será de realização individual, não sendo permitida a consulta de legislação ou de outra bibliografia.

4 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

5 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

6 — Mais se notifica que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1520.

30 de março de 2016. — O Presidente do Júri, *Jorge Augusto Mendes de Maia Alves*.

209484391

## Instituto Superior Técnico

### Despacho (extrato) n.º 4943/2016

Por despacho de 11 de março de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Elisabete Maria Santos Pinheiro Rodrigues no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da Área Financeira do TAGUSPARK, a partir de 03 de maio de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

5 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro*.

209484991

# UNIVERSIDADE DO MINHO

### Aviso n.º 4847/2016

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho categoria/carreira de Técnico Superior, Refª CIT — 1/15 — ST(1)**

Para os devidos efeitos publica-se que, por despacho de 13 de março de 2016 do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências, foi alterada a constituição do júri do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 13500/2015 (DR 2.ª série, n.º 227, de 19-11-2015), passando a ser a seguinte:

Presidente: Engenheiro Eugénio Abreu Ferreira Grilo, Chefe de Divisão

Vogais Efetivos:

Dr.ª Maria Luísa Novaes Villaverde Esteves Brás, Técnica Superior
Mestre Ricardo Jorge Alves Silvestre Lobão, Técnico Superior

Vogais Suplentes:

Engenheiro Sérgio Filipe Marques Duarte, Técnico Superior
Engenheira Clédia Márcia Fahning Costa Gradin, Técnica Superior

4 de abril de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209484691

### Declaração de retificação n.º 385/2016

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29.03.2016, a p. 10637, a Deliberação n.º 550/2016, retifica-se que onde se lê «* Disponibilizada exclusivamente em formato DFP, a ser enviada para o *e-mail* indicado pelo requerente.» deve ler-se «* Disponibilizada exclusivamente em formato PDF, a ser enviada para o *e-mail* indicado pelo requerente.».

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

209486595

# UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

### Despacho n.º 4944/2016

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com os artigos 14.º e n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, anexos ao Despacho n.º 13946/2014, de 21 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2014, delego na Administradora do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, Mestre Paula Alexandra Brás Barradas da Costa, a minha competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Atos de gestão geral:

1.1 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.2 — Instituir, divulgar e implementar harmoniosamente nos serviços as medidas de modernização administrativa de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;

1.3 — Dirigir, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos processos administrativos cuja decisão caiba ao Diretor.

2 — Atos de gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente do Instituto:

2.1 — Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no Regulamento de Horário de Trabalho do IHMT, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

2.2 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

2.3 — Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho;

2.4 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

3 — Atos de gestão orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Gerir o orçamento do IHMT e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;

3.2 — Autorizar a realização de despesas até ao limite de (euro) 25.000, cumpridas as regras legais pertinentes;

3.3 — Praticar todos os atos preparatórios e de execução dos atos da competência do Director em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas.

4 — Delegação de assinaturas:

Assinar, em relação às matérias acima referidas e no que respeita a todos os atos de administração ordinária, todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional.

5 — A delegação de competências tem efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de março de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo Ferrinho.*

209485428

# UNIVERSIDADE DO PORTO

## Faculdade de Economia

### Despacho (extrato) n.º 4945/2016

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto de 11 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.ºe seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora Manuela de Jesus Rodrigues Moreira, como assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

5 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão*.

209485177

## Faculdade de Letras

### Despacho n.º 4946/2016

Por despacho de vinte e nove de março de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em História, requeridas por António José Pinto do Fundo, no Professor Doutor Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte,

Professor Catedrático do Departamento de História e Estudos Políticos e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

29 de março de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209488069

#### Despacho n.º 4947/2016

Por despacho de seis de abril de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em Texto e Evento na Europa da Idade Moderna (Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus), requeridas por Maria Cristina Pascual Noguerol, no Professor Doutor Rui Manuel Gomes Carvalho Homem, Professor Catedrático do Departamento de Estudos Anglo-Americanos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

6 de abril de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209488182

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

#### Despacho (extrato) n.º 4948/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Paula Pereira dos Santos Machado, no cargo de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, com efeitos a partir de 01.04.2016.

4 de abril de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209487656

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

#### Aviso n.º 4848/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicita-se que é submetido a consulta pública o projeto de alteração do Regulamento de atribuição do Apoio de Emergência ao Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra.

Durante o período de 30 dias poderão os interessados consultar o mencionado projeto de alteração de regulamento no sítio do Instituto Politécnico de Coimbra, através do seguinte endereço: http://portal.ipc.pt/portal/portal/sobreIPC/DocDiscussao. Os interessados poderão dirigir as sugestões que tiverem por convenientes, através de correio eletrónico, para ipc@ipc.pt

4 de abril de 2016. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209484748

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

#### Declaração de retificação n.º 386/2016

Por ter sido publicado com inexatidões, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 21 de março de 2016, o Aviso n.º 3828/2016, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«16.1 — Remuneração base de referência — 505,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.»

deve ler-se:

«16.1 — Remuneração base de referência — 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.»

01.04.2016. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

209484723

#### Despacho n.º 4949/2016

Torna-se público que por meu despacho de 21.03.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Música de Lisboa na área de Música — Composição:

Presidente: Miguel Dinis Santos Gonçalves Henriques, Diretor da Escola Superior de Música Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professor Coordenador Jorge Moyano Marques, da Escola Superior de Música de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Catedrático Christopher Bochmann, da Universidade de Évora;

Professor Coordenador Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes, da Escola Superior de Música Artes e Espetáculo, do Instituto Politécnico do Porto;

Professora CatedráticaSalwa El-Shawan Castelo-Branco, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Miguel Lobo Antunes — Vogal do Conselho de Administração da Fundação Caixa Geral de Depósitos e Presidente da Culturgest;

José Estêvão Cangarato Sasportes — Doutor Honoris Causa pela Universidade Nova de Lisboa.

21 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209484675

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia do Porto

#### Despacho (extrato) n.º 4950/2016

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Mestre André Borges Guimarães Serra e Santos, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre António Pedro Dinis Paiva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Licenciado António Pedro Meixedo Santos Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-59, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre António Pedro Vitória de Pinho, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-20, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Licenciado Bruno Alexandre Moreira e Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 33 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-33, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 27-05-2016.

Da Doutora Carla Mónica Santos Dias Pereira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Da Mestre Carla Sofia Moreira Cordeiro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre Carlos Adriano de Oliveira Gonçalves, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-59, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 27-05-2016.

Da Mestre Catarina Branco Leite da Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Licenciado Eduardo Jorge Casal Cardoso Martins, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Da Doutora Eliana Oliveira Da Costa Silva, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Da Doutora Fernanda de Oliveira Resende, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre Filipe David Maia Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre Guilherme Marques Amaral Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre Helder Filipe de Castro Pinheiro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 26-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Doutor Henrique Nuno Baptista Gonçalves, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Licenciado Hermenegildo Manuel Cristina Pereira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre João Pedro Martins Vieira e Moreira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-59, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Licenciado Jorge Manuel Pereira Cabral Pires, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre José Manuel Fernandes da Silva Fecheira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

do Doutor José Pedro Teixeira Domingues, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-59, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Doutor Luis Miguel Almeida da Silva, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Licenciado Luis Vitor de Pinho Marques Saraiva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Doutor Marco António Semana Ferreira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Da Licenciada Maria Beatriz Cabral Ribeiro da Fonseca Pinheiro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-20, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 21-02-2017.

Da Mestre Maria Joana Marques de Queirós Pereira de Lima, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre Mário Jorge Rêgo Soares, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Doutor Pedro Filipe Monteiro Rocha, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Doutor Pedro Miguel Machado Soares Carvalho, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Doutor Ricardo Augusto Rodrigues da Silva Severino, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Da Mestre Rosa Cristina Gonçalves Barros, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 27-05-2016.

Do Mestre Rui Filipe Nogueira Marques, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 33 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-33, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 27-05-2016.

Da Mestre Sandra Cristina da Costa Luna, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Mestre Sérgio Manuel Marques Guedes, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 28-06-2016.

Da Doutora Sidonie Fernandes da Costa, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

Do Licenciado Tiago Nuno Vilaverde Pinto Gomes, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 21-02-2017.

Da Doutora Vera Maria Machado Ribeiro, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22-02-2016 cessando a 31-07-2016.

16 de fevereiro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva.*

209485152

### Despacho (extrato) n.º 4951/2016

Por despacho de 4 de março de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Licenciado Nuno Miguel Matos Braga da Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 03-03-2016 cessando a 02-03-2017.

4 de março de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

209485088

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Aviso (extrato) n.º 4849/2016

Por despacho de 1 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do disposto no artigo 47.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional Alcino Manuel Clara Mina, na sequência de celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com estes Serviços de Ação Social, cessou, a seu pedido, o período experimental de função, com efeitos a 1 de abril de 2016, regressando ao serviço de origem.

5 de abril de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social, *António José Duarte da Fonseca.*

209485906

### Despacho (extrato) n.º 4952/2016

Por despacho de 31 de março de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, da assistente operacional Maria da Conceição Lourenço Adubeiro Bernardo para exercer funções na categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória dessa categoria, nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, até 31 de dezembro de 2016.

5 de abril de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social, *António José Duarte da Fonseca.*

209485793

### Despacho (extrato) n.º 4953/2016

Por despacho de 31 de março de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras da assistente técnica Ana Cristina Nunes Ferreira para exercer funções na categoria de técnico superior da carreira técnica superior, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, até 31 de dezembro de 2016.

5 de abril de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social, *António José Duarte da Fonseca.*

209485858

### Despacho (extrato) n.º 4954/2016

Por despacho de 30 de março de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, no uso da competência própria constante das alíneas *j*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugadas com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e artigos 4.º e 5.º do Despacho n.º 8861/2015, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto, na sequência de procedimento concursal, foi autorizada a nomeação da Lic.ª Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, para o exercício das funções de direção intermédia de 3.º Grau para Coordenação dos Setores de Bolsas de Estudo, Alojamento e Prevenção Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, com efeitos à data do despacho de nomeação.

Anexa-se nota curricular da nomeada.

5 de abril de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, *António José Duarte da Fonseca.*

### Nota curricular

Nome: Edite Cristina Marques Lourenço Duarte.

Data de nascimento: 13 de outubro de 1970.

Naturalidade: Torres Novas.

Habilitações Académicas: licenciatura em Serviço Social; pós-graduação em Reabilitação e Inserção Social.

Categoria: Técnico superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Atividade profissional: Dirigente intermédia de 3.º grau; técnica superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém; Coordenadora dos Setores de Bolsas de Estudo, Alojamento e Prevenção Social.

Outras informações relevantes: participação em diversos cursos de formação nos domínios da gestão das organizações públicas de economia social, gestão de recursos humanos e inclusão no ensino superior.

209486181

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 4850/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de abril de 2016, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

*a*) Cristina Gomes dos Reis — Assistente Operacional;
*b*) Maria da Conceição Soares Gomes de Oliveira Alho — Assistente Graduada.

2 — Cessaram também funções na mesma data, por incapacidade, os trabalhadores seguintes:

*a*) Carlos António de Oliveira Bito — Assistente Operacional;
*b*) Luís Fernando Ferreira Catita — Assistente Operacional.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209486919

### Aviso (extrato) n.º 4851/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, faz-se público que, José Alberto Mesquita Sebastião, Assistente Graduado de Anestesiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessou funções por aposentação, por limite de idade, em 25 de março de 2016.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes.*

209486976

## CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

### Despacho (extrato) n.º 4955/2016

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 31.03.2016:

Ana Luísa Almeida Lima Gomes Bernardo Gonçalves, Enfermeira, autorizada a praticar o regime de tempo parcial de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos do artigo 150.º a 155.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por um período de três anos, de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2019. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

5 de abril de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209484707

### Despacho (extrato) n.º 4956/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 31.03.2016:

Maria Gabriela Fonseca de Castro Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

5 de abril de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva.*

209485558

### Despacho (extrato) n.º 4957/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 04.04.2016:

Nuno Gonçalo Anschel de Vasconcelos, Assistente Graduado de Cardiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de março de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

5 de abril de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209487097

### Despacho (extrato) n.º 4958/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 04.04.2016:

Maria Isabel Pires Rosa Costa Pinto, Assistente Graduada de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 04 de março de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

5 de abril de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209486943

## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

### Despacho n.º 4959/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

*a*) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Fornecimento e manutenção de Plataforma de Monitorização de Rede GSM-R;
*b*) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Fornecimento e manutenção de Plataforma de Monitorização de Rede GSM-R, pelo valor de 725.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 500.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 75.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — 75.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2019 — 75.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo* (Vice-Presidente) — *Alberto Diogo* (Administrador).

209487397

## SPMS — SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E. P. E.

### Deliberação n.º 654/2016

**Delegação de poderes**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro), de harmonia com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração da SPMS, E. P. E., delega no Diretor Financeiro da SPMS, E. P. E., Dr. Leonel Sanches, sem faculdade de subdelegação, o seguinte:
1 — A competência para, no âmbito de procedimentos de aquisição de bens e serviços, autorizar a realização e o pagamento de despesas até € 5.000 (cinco mil euros).
2 — Só poderão ser autorizadas despesas ao abrigo da presente delegação que decorram de necessidades manifestadas por Diretores da SPMS, E. P. E..
3 — O Diretor Financeiro mencionará sempre, no uso da delegação que aqui lhe é conferida, a qualidade de delegado em que pratica os atos por ela abrangidos.
4 — O delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de anular, revogar ou substituir os atos praticados pelo delegado, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique revogação, ainda que parcial, da presente delegação.
5 — A presente deliberação produz efeitos a 21 de janeiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação de poderes até à data da sua publicação.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

309469171

### Louvor n.º 156/2016

O Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde louva a equipa dos Serviços Partilhados, designadamente a equipa de compras e logística pelo excelente e relevante trabalho que tem vindo a ser realizado nas atividades dos Serviços Partilhados com especial enfoque na Administração Regional de Saúde do Centro na Região de Coimbra.
A pequena, em tamanho, equipa dos Serviços Partilhados demonstrou que com poucos meios se pode construir um projeto credível, capaz, emblemático e gerador de racionalização de meios físicos e humanos.
A atividade desenvolvida durante o último ano foi muito relevante para esta área de negócio em expansão na SPMS, tendo a mesma contribuído para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da empresa.
Para tal foi essencial a sinergia criada com a Administração Regional de Saúde do Centro que confiou a sua área de compras e logística à SPMS.
Destacamos que para o trabalho desenvolvido e a desenvolver contribuiu o enorme espírito de abnegação, sacrifício, sentido do dever e elevada competência da Senhora Diretora dos Serviços Partilhados, a Dr.ª Ana Paula Almeida, sem a qual esta missão ter-se-ia tornado muito mais difícil.
Esta equipa soube imprimir um ritmo diferenciado nos projetos a seu cargo constituindo-se como exemplo merecedor deste público destaque.
Pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas por esta equipa o extraordinário desempenho e sentido do dever público, a equipa dos serviços partilhados é merecedora deste público louvor que lhes acomete mais e maior responsabilidade.

8 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

309476989

# PARTE H

## MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

### Aviso n.º 4852/2016

**Consulta Pública**

Projeto de Alteração ao Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Projeto de Alteração ao Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de março de 2016.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica do Município de Bombarral, em www.cm-bombarral.pt, nas Juntas de Freguesia, bem como no Setor de Atendimento e Expediente Geral, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões que se entendam por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas por correio postal ou eletrónico para o endereço atendimento@cm-bombarral.pt, ou entregues no Setor de Atendimento e Expediente Geral, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 16:00 horas.

29 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

309470256

## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 4853/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e seguintes e 56.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, faz-se público que, nos termos do n.º 2, artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, foi deliberado pela Assembleia Municipal de Braga em reunião de 12 de fevereiro de 2016, sob proposta do respetivo órgão executivo de 1 de fevereiro de 2016, autorizar a abertura de procedimento concursal comum, através de recrutamento externo, com vista à ocupação de quinze postos de trabalho (Masculinos/Femininos) na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de nadador salvador, para exercerem funções nas piscinas municipais e praias fluviais do Município de Braga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, procedimento concursal que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Duração do contrato: 2,5 (dois meses e meio), passível de renovação.

3 — Caracterização do posto de trabalho: vigilância e assistência de utentes nas piscinas municipais e praias fluviais.

4 — Legislação aplicável: Este procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20/06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, redação atual e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, redação atual.

5 — Reserva de recrutamento: foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que nos informou: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado". Declara-se ainda não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional e posse de curso adequado do Instituto de Socorros a Náufragos.

6.2 — Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, ou seja:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

*b*) 18 Anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Métodos de seleção e critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

7.1 — Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = 20\ \%HA + 5\ \%FP + 70\ \%EP + 5\ \%AD$$

Em que: AC — Avaliação Curricular; HA — Habilitações Académicas; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação de Desempenho.

7.2 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo os candidatos avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (30AC + 70EAC)/100$$

Sendo: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, ou faltem à sua realização, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Subsistindo o empate a ordem dos candidatos será efetuada pelo critério da maior habilitação académica, seguido da menor idade.

11 — Remuneração: 1.ª Posição remuneratória, nível 1 da carreira de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde à retribuição mínima mensal garantida, 530€.

12 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação da avaliação curricular e a grelha classificativa será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de

candidatura a procedimento concursal, disponível nos Recursos Humanos ou no site wwww.cm-braga.pt, clicando de seguida em, Município, Câmara Municipal, Recursos Humanos, formulários de candidatura a procedimento concursal, e entregue pessoalmente no Balcão Único do Município de Braga, sito no Edifício do Pópulo, Praça Conde de Agrolongo, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Pópulo, 4700-312 Braga, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias, bem como da posse de curso do Instituto de Socorros a Náufragos;

*b*) Currículo profissional detalhado, devidamente documentado e assinado;

*c*) Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devidamente atualizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a atividade que executa, antiguidade na carreira e categoria, posição remuneratória, e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

13.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente: Rosa Maria Silva Dias Canário, técnica superior.

Vogais efetivos: Elisabete Cruz Fernandes, que substitui a presidente nas faltas e impedimentos e Armindo Jorge Lima Silva, técnicos superiores

Vogais suplentes: Cícero Domingos Ribeiro Peixoto e António Manuel Soares Martins Direito, técnicos superiores.

15 — Quota de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

16 — Notificação e publicidade: a notificação das deliberações do procedimento concursal será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, ou seja: correio eletrónico; ofício registado; notificação pessoal; aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República.* A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no átrio dos edifícios do Convento do Pópulo e da Praça Municipal e disponibilizada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

31 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309477888

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Aviso n.º 4854/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 13577/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0174.

Candidatos Aprovados:

1 — Matine Conceição Rodrigues — 16,60 valores
2 — Pedro Miguel Henriques do Rosário — 14,70 valores
3 — Rita Sofia Furtado Teixeira — 14,10 valores
4 — Mélanie Gonçalves Marques — 13,30 valores
5 — André Filipe Correia Aleixo — 13,00 valores
6 — Henrique Oliveira de Azevedo — 13,00 valores
7 — Pedro Alexandre Silva Félix — 12,90 valores
8 — Marisa Sofia Gonçalves Pereira — 12,60 valores

Candidatos Excluídos:

Arlindo Manuel Ferreira Mendes *a*)
Cristina Mendes Ferreira *a*)
Joana Filipa Macedo Barbosa *a*)
Luís Pedro Azevedo Ferreira Trancoso *a*)
Nuno Filipe Sousa Basílio *a*)
Paula Margarida Azevedo Ferreira Trancoso *a*)
Carlos Amarildo Bernardino Domingos *b*)
Ana Paula Campos Mendes Fernandes *b*)
Bruno Miguel Bernardino Jerónimo *b*)
Diogo Pereira Coelho *b*)
Jorge Dias Grunho *b*)
Liliana Cristina Moita Amaral *b*)
Mónica Andrea Ribeiro Joaquim *b*)
Nuno Miguel Aguiar Figueira Santos Matos *b*)
Paulo Dinis Mesquita de Figueiredo e Vieira *b*)
Armando Filipe Rodrigues Mateus *c*)
Márcio José Cruz dos Santos *c*)
Viviana Gomes Ribeiro Cortesão *c*)

*a*) Desistência (falta de comparência à realização do 1.º método de seleção — Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos).

*b*) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção — Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos e Avaliação Curricular.

*c*) Desistência (falta de comparência à realização do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica).

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho de 24 de março de 2016, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

309465794

## MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

### Aviso n.º 4855/2016

Rui Lince Medinas, Eng.º, Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade na categoria da Técnica Superior Helena Paula Bernardo Romão consolidou-se definitivamente, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a partir de 1 de março de 2016.

A referida Técnica Superior encontra-se posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 11 e 15.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Lince Medinas,* Eng.º

309428299

## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso n.º 4856/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/2005, sito em Horta da Sr.ª da Glória, da Freguesia de São

Gonçalo de Lagos, cujo requerente é Alpartamentos — Sociedade de Construções S. A.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

29 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

209486854

## MUNICÍPIO DO MONTIJO

### Aviso (extrato) n.º 4857/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Susana Luisa Marques Sargento, com a carreira/categoria de assistente técnica, colocada na posição remuneratória entre 01 e 02, nível entre 5 e 7, por falecimento em 18 de abril de 2015;

Maria Manuela Silva Borges Pinto, com a carreira/categoria de assistente operacional, colocada na posição remuneratória entre 01 e 02, nível entre 1 e 2, por falecimento em 8 de maio de 2015;

Antonio Fernando Batista Ferreira, com a carreira/categoria de assistente operacional, colocada na posição remuneratória 1, nível 1, por rescisão de contrato, a partir de 19 de maio de 2015;

Claudia Sofia Chané Costa Pereira, com a carreira/categoria de assistente técnica, colocada na posição remuneratória 1, nível 5, por denúncia do contrato a partir de 31 de maio de 2015;

Ângela Maria Morais Paredes, com a carreira/categoria de assistente técnica, colocada na posição remuneratória 1, nível 1, por denúncia do contrato a partir de 14 de agosto de 2015;

Ana Rita Piloto Oliveira, com a carreira/categoria de assistente operacional, colocada na posição remuneratória 1, nível 1, por ter concluído o período experimental sem sucesso, a partir de 21 de setembro de 2015;

Anabela Pola Barriga, com a carreira/categoria de assistente operacional, colocada na posição remuneratória 1, nível 1, por ter concluído o período experimental sem sucesso, a partir de 25 de setembro de 2015;

Nídia Isabel Catarino Joaquim, com a carreira/categoria de assistente operacional, colocada na posição remuneratória 1, nível 1, por denúncia do contrato a partir de 15 de novembro de 2015;

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade no Município de Montijo, do assistente operacional Carlos Manuel Barata Teixeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Na sequência de procedimento concursal para tempo indeterminado, foram admitidos na carreira/categoria de assistente operacional (pessoal não docente), colocados na 1.ªPosição remuneratória, Nível 1, os seguintes trabalhadores:

Maria Vitoria Carvalho Flausino Gomes, Fausta Capodanno Almeida, Custodia Maria Coelho Nunes, com início a 5 de janeiro de 2015 e Célia Cristina Silva Nunes, com início a 8 de setembro de 2015; Ana Catarina Sousa Alves, Ana Lúcia Botelho Morgado, Ana Luisa Andrade Silva Gonçalves, Cátia Sofia Coito Santos Vivas, Débora Ferreira Cabreiro Pessanha, Georgina Maria Mosca, Nídia Isabel Catarino Joaquim, com início a 16 de novembro de 2015; Joana Fernandes Monteiro com início a 17 de novembro de 2015; Ana Marisa Viveiros Soares Relha, Ana Paula Vaz Prata Massano, Ana Rita Almeida Mortágua Ventura, Antonio Manuel Abreu Carvalho Pereira Rufino, Denise Cristina Dias Martins, Maria La Salette Veloso Gomes, Marta Isabel Marques das Neves, Miguel Angelo Pinho Alves, Patricia Alexandra da Silva Tomé, Sandra Isabel Espada Fernandes e Susana Cristina Gonçalves dos Santos, com início a 1 de dezembro de 2015; Elisabete de Brito Lopes, com início a 4 de dezembro de 2015; Dora Cristina Goncalves da Silva Catita Marques e Liliana Cristina dos Santos Correia, com início a 7 de dezembro de 2015; Felisbela Sandra Caixeira Santos, com início a 9 de dezembro de 2015.

Na sequência de procedimento concursal para tempo indeterminado, foram admitidos na carreira/categoria de assistente operacional (eletricista), colocados na 1.ªPosição remuneratória, Nível 1, Antonio Fernando Batista Ferreira, com início a 4 de maio de 2015 e Paulo Alexandre Santos Caria Lucas, com início a 21 de julho de 2015.

Na sequência de procedimento concursal para tempo indeterminado, foram admitidos na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), colocados na 1.ªPosição remuneratória, Nível 1: Catarina Isabel da Silva Pereira, João Manuel Machado Pereira, Nídia Isabel Catarino Joaquim, Sandra Claudia Ferreira Gonçalves, com início a 4 de maio de 2015 e Ana Teresa Craveiro Gonçalves, com início a 11 de maio de 2015; Custódio José Oliveira Sebastião, Jorge Humberto Santos Rosa, José Joaquim Pereira Serrano, Marco Manuel Gomes Russo, Mário Manuel Silva Ricardo, com início a 5 de outubro de 2015.

Na sequência de procedimento concursal para tempo indeterminado, foi admitido na carreira/categoria de assistente operacional (pedreiro), colocado na 1.ªPosição remuneratória, Nível 1, Grzegorz Zygmunt Szybowski, com início a 4 de maio de 2015;

Na sequência de procedimento concursal para tempo indeterminado, foram admitidos na carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados), colocados na 1.ªPosição remuneratória, Nível 1, Francisco José Mendes Samoreno, Mario Jorge Gonçalves Martins e Rui Miguel Jurze Delgadinho, com início a 4 de maio de 2015;

Na sequência de procedimento concursal para tempo indeterminado, foram admitidos na carreira/categoria de assistente operacional (jardineiros), colocados na 1.ªPosição remuneratória, Nível 1: Jorge Manuel Dias Baptista Gonçalves, Luis Miguel Vilhena Pereira e Bruno Gonçalo das Dores Sousa Miguel, com início a 28 de setembro de 2015; Bruno Miguel Bento Ferreira, com início a 29 de setembro de 2015 e José António Rocha Barbosa Caria, com início a 1 de outubro de 2015.

Na sequência de procedimento concursal para tempo indeterminado, foi admitida na carreira/categoria de assistente técnica (animadora), colocada na 1.ªPosição remuneratória, Nível 5: Ana Patricia Barbosa Patarra, com início a 1 de setembro de 2015 e Eliana Fontes Fernandes Sá, com início a 22 de janeiro de 2016.

Na sequência de procedimento concursal para tempo indeterminado, foram admitidas na carreira/categoria de assistente operacional (DAO--Serviços Gerais), para a 1.ª Posição remuneratória, Nível 1: Marília Simões Cosme, Ana Paula Meira Igreja dos Santos e Tânia Isabel Rodrigues Guerreiro, com início a 4 de janeiro de 2016.

Na sequência de procedimento concursal para tempo indeterminado, foram admitidos na carreira/categoria de assistente operacional (pessoal não docente), para a 1.ª Posição remuneratória, Nível 1: Carla Sofia Godinho de Almeida, Marta Sofia Costa Colácio, Paulo Jorge Correia Nogueira, Rita Soraia Pereira Gomes e Dulce Cristina Mourinho Balasteiro Ruivo, com início a 4 de janeiro de 2016.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

309426702

## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 4858/2016

Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal de ocupação do espaço público e de publicidade, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 246 de 17 de dezembro de 2015, depois de decorrido a prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309471074

## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

### Regulamento n.º 373/2016

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 18 de janeiro de 2016, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a criação do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Nazaré que, em cumprimento do estatuído no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

O processo poderá ser consultado no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 16.00H), devendo as sugestões/contribuições escritas ser aí entregues no prazo estipulado.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O processo poderá, também, ser consultado no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

### Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Nazaré

Nota introdutória

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (Orçamento Participativo) é um projeto da Câmara Municipal que tem como primordial objetivo a colheita de contributos de todos os cidadãos que pretendam ter papel ativo na implementação e execução de ações que vão encontro das mais basilares carências sociais.

São premissas fundamentais desta medida solidificar o vínculo entre a autarquia e os seus munícipes e, consequentemente, aprofundar a qualidade do processo democrático local, pois os orçamentos participativos exprimem o enraizamento da participação democrática e da ligação dos cidadãos à causa pública, sem prejuízo dos contributos que sempre foram consagrados, nomeadamente, dos Partidos Políticos (no âmbito do respeito pelo Estatuto do Direito à Oposição), dos Órgãos das Freguesias e da recolha sistemática de sugestões dos Munícipes e outras entidades, materializada na audição contínua dos cidadãos, das coletividades, das entidades públicas e privadas e de outros canais de comunicação com o Executivo, colocados diretamente à disposição de toda e qualquer pessoa.

Quanto mais presente for a intervenção dos cidadãos, no que concerne à gestão da causa pública, maior será a qualidade do processo democrático.

Desta forma, como sequência do Plano de Ação para o mandato autárquico 2013-2017, sufragado maioritariamente pelos munícipes de Nazaré, considerou-se ser crucial um maior envolvimento da população, pelo que se atribui prioridade à elaboração da Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Nazaré.

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 98.º a 101.º e 135.º a 147.º todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Princípio Fundamental**

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (OPN) tem como base os valores da democracia participativa, constantes do artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O Orçamento Participativo visa:

*a*) A participação informada, ativa e edificante dos munícipes, nos destinos da Governação Local;

*b*) Aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão;

*c*) Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional;

Artigo 3.º

**Modelo**

O Modelo de construção do Orçamento Participativo será de índole deliberativa, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.

Artigo 4.º

**Vertente Orçamental**

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Nazaré.

2 — O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

Artigo 5.º

**Âmbito territorial**

O Orçamento Participativo inclui toda a área territorial do município de Nazaré.

## CAPÍTULO II

## Funcionamento

Artigo 6.º

**Fases do Procedimento**

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

1) Preparação do processo;
2) Recolha de Propostas apresentadas;
3) Análise Técnica das Propostas;
4) Votação das Propostas;
5) Apresentação Pública dos Resultados;
6) Avaliação do processo.

Artigo 7.º

**Preparação**

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

*a*) Definição da metodologia;

*b*) Constituição da Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do Orçamento Participativo. A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal (responsável pela gestão financeira), ou um eleito em que delegue a responsabilidade; por dois técnicos municipais, (nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal), por um vereador em regime de não permanência, pelo Presidente de Junta de Nazaré, Valado dos Frades e Famalicão, e por um membro da Assembleia Municipal.

*c*) Criação dos instrumentos de participação;

*d*) Determinação do montante anual a atribuir ao Orçamento Participativo;

*e*) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.

Artigo 8.º

**Recolha de Propostas**

A recolha de propostas será feita em plataforma digital na página de internet do município da Nazaré, ou em formulário ao dispor na receção dos Paços de Concelho ou em cada uma das três sedes de Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

**Análise Técnica**

1 — As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 16.º, são alteradas em projetos que, seguidamente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas;

2 — Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas, de forma a que, no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos pelos interessados. Os recursos apresentados serão decididos pelo Executivo Camarário, em reunião destinada a este efeito;

3 — Terminado este período é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

Artigo 10.º

**Escrutínio**

1 — Para a votação das propostas finalistas, que decorre, previsivelmente, durante o mês de maio, a Câmara Municipal disponibiliza os seguintes canais de participação:

*a*) Página de internet da autarquia (www.cm-nazare.pt);
*b*) Balcões de atendimento da Câmara Municipal de Nazaré e Biblioteca Municipal;
*c*) Postos de atendimento das três freguesias do município;

2 — Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

Artigo 11.º

**Apresentação dos Resultados**

O projeto mais votado será incorporado na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e será apresentado publicamente, previsivelmente durante o mês de outubro.

Artigo 12.º

**Avaliação do Processo**

1 — Os resultados obtidos pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Câmara Municipal de Nazaré nas seguintes dimensões:

*i*) adesão ao processo;
*ii*) dinâmica participativa;
*iii*) identificação de problemas; e
*iv*) aperfeiçoamento do processo;

2 — O resultado da avaliação será efetuado pela Câmara Municipal e divulgado aquando da apresentação do Orçamento anual.

## CAPÍTULO III

## Participação

Artigo 13.º

**Participação**

1 — O processo do Orçamento Participativo de Nazaré é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 16 anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes na área afeta ao Município de Nazaré;

2 — A participação deve ser sempre realizada em nome individual.

Artigo 14.º

**Modelos de Participação**

Os cidadãos interessados podem participar:

*a*) Através da apresentação de propostas recorrendo ao exporto no artigo 8.º;
*b*) No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
*c*) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

## CAPÍTULO IV

## Propostas

Artigo 15.º

**Propostas**

1 — Elegibilidade das Propostas:

*a*) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Nazaré;
*b*) Sejam objetivas, específicas e delimitadas no território municipal;
*c*) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal.
*d*) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
*e*) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 16.º

**Coordenação**

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 17.º

**Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão solucionadas pela Comissão de Análise.

Artigo 18.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* após aprovação em sessão da Assembleia Municipal de Nazaré.

309486287

## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Aviso n.º 4859/2016

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ourém deliberou, em reunião ordinária de 23 de dezembro de 2015, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ourém, incluindo a Memória Descritiva e justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, que abaixo se publicam.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar todos os elementos que acompanham a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, conforme n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na página eletrónica do município — www.ourem.pt, bem como no edifício dos Paços do Concelho (Projeto de Planeamento do Território e Reabilitação Urbana 2017), no horário normal de expediente.

29 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca.*

## Área de Reabilitação Urbana de Ourém

### 1 — Introdução

A proposta de delimitação da "Área de Reabilitação Urbana" (ARU) para a Cidade de Ourém é apresentada nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Nos termos do RJRU, Área de Reabilitação Urbana é uma "área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação, ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana".([1])

Ao longo dos anos, a cidade de Ourém foi alvo de intervenções no sentido da qualificação e revitalização urbana, programadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar deficiências existentes. Apesar dos investimentos realizados na zona central e mais antiga da cidade, numa perspetiva de reabilitação urbanística quer do edificado, quer das infraestruturas e equipamentos, a cidade continua a debater-se com sintomas de degradação ao nível do espaço urbano e da insuficiência de espaços verdes e de lazer, acompanhado de dificuldades na mobilidade, essencialmente no que respeita à designada mobilidade suave.

Tendo em conta este cenário, a autarquia pretende dar início a um processo de resposta integrada e coordenada de reabilitação e revitalização dos seus dois centros históricos e áreas envolventes — da cidade contemporânea e da cidade medieval — e da sua frente ribeirinha, assumindo que a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos nos quais assenta a visão proposta para a Estratégia Nacional para a Habitação, uma vez que, tal como ali é referido, "*A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia*".

Pretende-se assim concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para a ARU da cidade de Ourém deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e a sua revisão e o Plano de Urbanização de Ourém;

As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas do PROT e da CIM para o Portugal 2020;

A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

A dinâmica (ou a falta dela) recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

É neste contexto que este documento fundamenta as intervenções de reabilitação urbana da ARU cuja delimitação agora se propõe, permitindo operacionalizar um conjunto de intervenções que se pretende vir a candidatar ao Portugal 2020 e a Programas de Apoio Financeiro à Reabilitação Urbana definidos pelo Governo Português, por parte de diferentes atores públicos e privados, incluindo aqui proprietários, mesmo que sejam pessoas singulares e em momentos temporais distintos.

Esta aposta parte, em boa medida, da mobilização e qualificação de ativos já existentes, o que nalguns casos implica o recurso a intervenções capazes de recuperar e/ou incorporar novos espaços públicos e de inverter trajetórias conducentes à degradação do parque edificado ou dos espaços ribeirinhos.

Esta é uma exposição de razões e objetivos pelos quais merecerá propor-se a delimitação da ARU de Ourém, cuja planta se apresenta em anexo (Anexo I), assegurando-se a sua implementação de acordo com os objetivos e princípios gerais que o novo regime jurídico preconiza, e que se apresentam na memória descritiva e justificativa desta proposta.

A fundamentação da proposta de delimitação da ARU tem no seu conteúdo elementos obrigatórios, nos termos artigo 13.º, n.º 2 do RJRU. Tendo em conta o estabelecido nesse artigo, a Proposta de Fundamentação da ARU da Cidade de Ourém é estruturada em seis partes, que com exceção da última se informam mutuamente:

(a presente) 1 — Introdução;
2 — Enquadramento;
3 — Descrição e breve caracterização da área de intervenção;
4 — Critérios subjacentes à sua delimitação/apresentação em planta;
5 — Formulação dos objetivos estratégicos;
6 — Listagem dos incentivos fiscais.

### 2 — Enquadramento

*a*) Nas políticas urbanas

Face ao contexto de instrumentos de politica e de estratégia própria o executivo enquadra a Proposta da ARU da Cidade de Ourém do modo como se explana seguidamente.

Nos termos do regime jurídico a reabilitação urbana deve contribuir, de forma articulada, para a prossecução de diversos objetivos. Na proposta de ARU para a Cidade de Ourém, como adiante se exporá, os seguintes objetivos afiguram sobressair:

Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;
Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;

O PROT-OVT, que abrange o município de Ourém, identifica redes de articulação urbana de proximidade que se concretizam"…através de um conjunto de subsistemas e eixos urbanos, com geometrias variáveis, de modo garantir: *a*) As bases de articulação para a coesão territorial e o reforço da qualidade de vida dos residentes; *b*) As articulações entre áreas urbanas para o robustecimento de especializações e de relacionamentos que aumentem a competitividade e a atratividade do sistema".

Seguindo esse documento, as redes urbanas de proximidade, ao construírem massas críticas urbanas de maior dimensão e complementaridade, capacitam os centros urbanos para novos e mais exigentes desafios em termos de competitividade, e garantem uma oferta de serviços complementares essenciais para valorização da qualidade de vida residencial. Entre outros é identificado o Subsistema Urbano do Médio Tejo. Este é conceptualizado como uma estrutura polinucleada, ancorada em cinco polos estruturantes, Tomar, Torres Novas, Entroncamento e Abrantes e o eixo Fátima-Ourém.

O executivo municipal subscreve e promove o conceito do Eixo Urbano Ourém-Fátima. Uma das linhas dessa promoção é, tendo a Cidade de Fátima como um pólo de carácter fundamentalmente religioso conceber a Cidade de Ourém como o pólo histórico-patrimonial desse eixo.

O valor histórico e patrimonial resulta evidente pela Vila Medieval de Ourém e Núcleo Histórico da Cidade; contudo existe potencial de crescimento e valorização ao nível patrimonial. De acordo com Ana S. Neves (2006) "Pelo que materializa e representa em termos históricos e patrimoniais, o Centro Histórico participa na construção e no reforço da identidade local porque avoca um papel central na configuração e legitimação da história do município e, a uma fração mais ampla, pode propiciar, desde que convenientemente contextualizado, uma apreensão da história nacional." ([2])

De mencionar que o PROT — OVT estabelece o "Arco do Património" da humanidade organizado com base no IC-9 ligando Tomar, Batalha e Alcobaça.

Face ao exposto relativamente ao enquadramento da Cidade de Ourém no plano regional e a um intento estratégico do posicionamento da cidade no eixo Ourém-Fátima, fica esclarecido porque se afigura que alguns objetivos da reabilitação urbana sobressaem.

Atendendo ao que se perspetiva para a ARU parece adequada, e a ela recorrer, à conceptualização de 'património' proposta por Ashworth (1994) ([3]). Para este autor 'património' é mais do que o conjunto de acontecimentos históricos, físicos ou sociais, que de alguma permanecem no presente. É produto de uma atividade deliberadamente controlada e organizada, que assenta no reconhecimento da existência de um mercado e de escolhas feitas por produtores e consumidores na base de um valor de troca. O produto 'património' é elaborado a partir de recursos que consistem de uma vasta e variada miscelânea de eventos históricos, personalidades, memórias populares, mitologias, associações literárias e relíquias físicas remanescentes, em conjunto com os lugares, sejam sítios ou povoações, com os quais estão simbolicamente associados. Estes recursos são convertidos em 'património' através de um processo de interpretação, que envolve seleção de recursos e a sua integração como produto tendo em vista os requisitos de determinados grupos de consumidores. Em suma. "História é a existente documentação do passado; património é um produto contemporâneo propositadamente criado para satisfazer o consumo contemporâneo" (idem, 1994:16).

Em síntese a ARU para além dos objetivos específicos da reabilitação urbana é perspetivada — pela promoção histórica e patrimonial da Cidade de Ourém — como forma de promover o eixo urbano Ourém -Fátima no quadro regional esquematizado no PROT — OVT.

*b*) Jurídico

A proposta de delimitação, enquadrada na alteração legislativa, que o Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização apresentada no documento de fundamentação, e as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do artigo 13.º do RJRU, a delimitação das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no artigo 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;

A planta de delimitação correspondente;

O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, desta e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificar, cujos efeitos se estendam a Ourém no seu todo.

### 3 — Descrição e Caracterização da Área de Intervenção

Começa-se por fazer uma descrição dos limites e articulação das zonas constituintes da ARU. Discutem-se alguns dados relativos à população e edificação, passando-se depois a uma breve caracterização de elementos urbanos/paisagísticos considerados chave na ARU.

A ARU ancora-se, por um lado, no Núcleo Histórico de Ourém — Vila Medieval — e, por outro, no núcleo Histórico da antiga Vila Nova de Ourém, atualmente cidade ([4]). Desce a colina da Vila Medieval pela encosta norte, abrangendo os acessos e edificações dispersas. O Núcleo Histórico da Cidade alarga-se enfatizando a integração funcional e a permeabilidade do tecido urbano (p.e Av. D.N Alvares Pereira); e na extensão do possível, atendendo à posterior introdução de novas tipologias de edificação, no quadro dos princípios da integração e da proteção do existente ([5]), procurando abranger troços de rua relevantes. Finalmente o vale da Ribeira de Seiça, articula, dando unidade à Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Ourém.

A Ribeira de Seiça e suas margens têm um valor ambiental e paisagístico central no perímetro urbano da cidade. O seu reconhecimento e valorização paisagística teve um marco importante com a construção do Parque Linear, atualmente designado Parque Dr. António Teixeira, em homenagem ao antigo Presidente de Câmara.

Existe contudo uma extensão significativa da linha de água, entre o términos do parque e a Ponte dos Namorados com valor ambiental e paisagístico intrínseco e como potenciador da paisagem da cidade.

#### População, Edifícios e Alojamentos

Da análise dos dados estatísticos disponíveis concluiu-se da não existência de uma tendência especifica para o território da ARU, que o diferencie de forma evidente do território da cidade, ou mesmo do município. Um exemplo disso é a percentagem de população residente com mais de 65 anos, cujo valor na ARU se situa entre aquele verificado na cidade e no município, não se destacando pois esta área de forma particular.

| | ARU | PUO | Município de Ourém |
|---|---|---|---|
| N.º Indivíduos residentes | 1837 | 5770 | 45932 |
| N.º Indivíduos residentes com mais de 65 anos | 322 | 843 | 10157 |
| % de indivíduos residentes com mais de 65 anos | 17,53 % | 14,61 % | 22,11 % |

População residente e população residente com mais de 65 anos
Fonte: CMO com base nos CENSOS 2011

De entre as razões que levam a esta indiferenciação pode estar o facto da ARU ser alargada à área intersticial entre o Centro Histórico da Cidade e ao Núcleo Histórico da Cidade, onde se identifica a existência de alguma habitação multifamiliar, o que pode enviesar a caracterização estatística da área em estudo.

Observando-se as percentagem de edifícios clássicos construídos, por período, verifica-se que mais de 5 % dos edifícios existentes na ARU foram construídos antes de 1919, sendo que no global da cidade de Ourém e no município esse valor não chega a 4 % da totalidade dos edifícios existentes em 2011. Na década de 1980 já se encontravam edificados mais de metade dos edifícios existentes, na ARU, na cidade e no concelho, correspondendo essa década ao período em que se deu o maior aumento do número de edifícios clássicos, 23 % na cidade e 19 % da ARU.

| | ARU | PUO | Município de Ourém |
|---|---|---|---|
| % de alojamentos que são alojamentos familiares | 99,66 % | 99,62 % | 99,18 % |
| % de alojamentos que são de residência habitual | 61,02 % | 63,29 % | 57,48 % |
| % de alojamentos que estão vagos | 13,68 % | 10,96 % | 12,88 % |

A percentagem de alojamentos familiares, de alojamentos de residência habitual, ocupados e vagos, é semelhante em todas as dimensões territoriais analisadas, acentuando a indiferenciação atrás abordada. Apesar disso, no que respeita à percentagem de alojamentos vagos, acredita-se que as causas que levam aos valores indicados são distintas, enquanto no município se prendem com a ocupação sazonal, na cidade e sobretudo na ARU (valor mais elevado) corresponde a habitações devolutas, com avançado estado de degradação física.

Em razão do apresentado, apesar de não se identificar na área da ARU uma diferenciação estatística relevante, considera-se fundamental a sua concretização face à existência de uma imagem geral da área da cidade desvalorizada, com edifícios devolutos, em deterioração física e a necessitarem de obras de reabilitação.

Essa intervenção é feita num contexto de elevado potencial, com a existência de edifícios notáveis (em termos de arquitetura e de simbolismo na história da cidade), alguns deles compondo conjuntos representativos da imagem do núcleo histórico, adjacentes à Av. D.º Nuno Álvares Pereira — eixo fundamental na cidade a potenciar, com a possibilidade de permanência de lojas de retalho com raízes no local, além da ocorrência de uma mistura de edifícios devolutos com outros ocupados.

### Centro Histórico de Ourém

Uma caracterização detalhada do Centro Histórico de Ourém (Vila Medieval, Castelo, Paço do Conde e outros elementos), encontra-se nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico: Conjuntos Arquitetónicos (2011), elaborados no âmbito da revisão do PDM de Ourém. Essa caracterização evidencia a importância histórica e patrimonial do centro histórico. É apresentada como anexo ao documento.

### Núcleo Histórico da Cidade de Ourém

Para os efeitos da proposta da ARU o citado documento (pp. 31-43) contém também uma caracterização relevante do Núcleo Histórico da Cidade de Ourém e de edifícios notáveis pelo seu valor histórico e/ou arquitetónico. Remete-se como no ponto anterior para a leitura do anexo.

### Ribeira de Seiça

Ribeira de Seiça, integrada nesta ARU, é considerada fundamental à continuidade paisagística e funcional da cidade de Ourém e à sua promoção histórica e patrimonial. Retomando anterior citação "…não há, por um lado, entendimento de Ourém da época contemporânea (ou seja da Vila Nova) sem a Vila Velha; por outro lado, sem a Vila Nova a Vila Velha dificilmente se projeta no presente".

A extensão da ribeira de Seiça incluída na ARU é contígua a jusante ao parque urbano existente, que data de 2007, conhecido por Parque Linear. O parque tem uma extensão de aproximadamente 800ml e a ribeira agora incluída na ARU uma extensão de 1400ml.

O parque urbano constitui uma oportunidade de requalificação urbana e ambiental. Este espaço articula-se com o tecido urbano adjacente e com o espaço natural da ribeira. Veio assumir uma "nova centralidade Urbana" estruturada em torno de dois equipamentos de grande relevância: O Centro de Congressos e o Mercado Municipal ([6]).

A área na sua continuidade integrada na ARU desenvolve-se até um elemento de valor patrimonial inquestionável — a Ponte dos Namorados. A reconstrução desta Ponte remonta ao séc. XVIII. Caracteriza-se pela existência de um cruzeiro, bem como de dois bancos e tabuleiro assente em dois arcos de volta inteira. A requalificação do espaço é também uma oportunidade para criar opções de trajeto alternativos para peões e ciclistas.

### Avenida D. Nuno Alvares Pereira

Data de meados do séc. XIX a intenção de fazer passar por Vila Nova de Ourém a estrada que ligasse Leiria a Tomar. Esta veio a materializar-se em meados do séc. seguinte e refere-se à abertura da Avenida D. Nuno Álvares Pereira. Esta Avenida veio enfatizar o atravessamento da cidade de Ourém (então Vila Nova) na direção nascente — poente. Embora adjacente ao núcleo histórico a ligação entre as duas estruturas urbanas não se afigura evidente.

Na paisagem da Avenida a circulação automóvel poderá ser tendencialmente associada ao domínio do automóvel em detrimento de outras valências, nos domínios funcional e simbólico. Tal é sugerido pelo perfil da rua em que a faixa de rodagem e estacionamento ocupam cerca de 11,0 m Por outro lado a largura útil dos passeios é de cerca de 2,0 m. Acresce que o estacionamento contínuo ao longo da via leva a que os automóveis tendam a dominar o campo de visão; por outro lado a largura dos passeios limita a eventual ocupação pelos usos instalados no edificado adjacente.

## 4 — Critérios de Delimitação da ARU

Relativamente aos Critérios subjacentes à delimitação da ARU, consideraram-se dois tipos:

Tipo 1: Relacionado com a área mais abrangente

Potencial para o reforço da ligação funcional Colina da Vila Medieval — Cidade de Ourém (Núcleo Histórico), do ponto de vista dos residentes e visitantes;

Potencial para a promoção numa perspetiva histórica e patrimonial do conjunto Vila Medieval — Ribeira de Seiça — Núcleo Histórico;

Potencial do contributo da melhoria de intervenções pontuais para a imagem global da ARU/cidade.

Tipo 2: Relacionados com o Centro Histórico/ Espaços Centrais (ex. Av. D. Nuno Álvares Pereira)

Elevado número de edifícios devolutos/degradados/funcionalmente obsoletos que contribuem para a desvalorização da imagem do centro histórico;

Espaços públicos funcionalmente desadequados que não propiciam o usufruto e a vitalidade desses espaços

Melhoria das condições ambientais do espaço urbano

Para que a reabilitação urbana na ARU possa ser promovida pelo município, deverá ser antecedida da aprovação da delimitação da ARU, e da respetiva operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana.

Propõe-se que a aprovação da delimitação da ARU seja realizada agora, nos termos do artigo 13.º do RJRU, antecedendo a Operação de Reabilitação Urbana que aí será desenvolvida e enquadrada pelo adequado instrumento de programação, e que poderá ser aprovada oportunamente no âmbito temporal fixado pelo artigo 15.º do RJRU (prazo máximo de três anos após a delimitação das ARU), aprovação essa que se propõe desde já seja realizada através de instrumento próprio.

Deste modo, a aprovação agora proposta da delimitação da ARU permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação da ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se contudo o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão da correspondente ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que a delimitação desta ARU não representa uma visão da ARU como área isolada e encerrada em si mesma, antes pelo contrário, já que tal visão conduziria inexoravelmente à segregação e à interrupção dos sistemas urbanos. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, e áreas em que tal não interessa,

mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, contamine, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais para o saudável funcionamento do concelho.

Propõe-se assim a delimitação da ARU de Ourém, cuja definição obedeceu a alguns critérios e objetivos, dos quais salientamos a inclusão das zonas urbanas claramente consolidadas, nomeadamente as mais antigas, abrangendo património histórico e cultural relevante, mas em que fossem claros os sinais de degradação e obsolescência de edifícios, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, e infraestruturas, em especial no que toca às condições de estética, uso, solidez e segurança, e salubridade, justificando a necessidade de uma intervenção integrada.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher um território cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, nomeadamente no âmbito do Portugal 2020 e, em especial do PO da Região Centro, bem como o acesso dos particulares aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere "*…aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana…*" nos termos do artigo 14.º do RJRU.

**5 — Objetivos**

*a*) Estratégicos

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem desta ter como objetivo principal a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo principal deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1 — Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial ênfase para a sua articulação com as políticas nacionais e municipais no setor da sustentabilidade;

2 — Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade da operação de reabilitação e o seu faseamento;

3 — Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4 — Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5 — Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6 — Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7 — Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8 — Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

Apresentam-se em seguida as principais prioridades e objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU, na perspetiva da sua revitalização, procurando torná-la mais atrativa, de modo a fomentar a reabilitação dos edifícios, das infraestruturas degradadas, dos edifícios devolutos, a fixação de novos moradores, eliminando as zonas degradadas e devolutas e criando condições para a sua dinamização económica e social:

*a*) Reabilitação integral de edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com prioridade para aqueles com idade igual ou superior a 30 anos, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso, com padrões de desempenho mais elevados;

*b*) Reabilitação de espaço público, degradado ou em degradação, em especial quando associada com ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes, e a modernização de infraestruturas;

*c*) Reabilitação de espaços e edificações dissonantes e/ou abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas em especial a habitação, equipamentos e/ou espaços verdes de utilização coletiva;

*d*) Desenvolvimento de ações e intervenções em espaços públicos e/ou edifícios públicos que suportem atividades, permanentes ou periódicas, de gestão e animação da área urbana, de promoção da atividade económica, de valorização dos espaços urbanos, e de mobilização das comunidades locais;

*e*) Preservação e salvaguarda dos valores e recursos patrimoniais, culturais, paisagísticos e naturais, e promoção da sua valorização, em especial através da revitalização, reabilitação e afirmação dos valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana, em especial turística;

*f*) Promoção da melhoria geral da mobilidade, induzindo padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis, nomeadamente através da valorização e dignificação dos espaços públicos especialmente os espaços de circulação e permanência, promovendo as áreas pedonais, e a criação e melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

*g*) Controlo das emissões e níveis de poluição, através da reabilitação do edificado com recurso a soluções e/ou sistemas sustentáveis, fomentando a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados e criando condições para o favorecimento das deslocações em modos suaves;

*h*) Desenvolvimento de ações e intervenções associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de intervenções-piloto demonstrativas à escala da ARU.

*b*) Específicos

Especificamente para o território em causa, pretende-se em concreto:

A valorização do legado edificado histórico-patrimonial da cidade de Ourém e a promoção dessa vocação no quadro do eixo urbano Ourém — Fátima, tal como definido no PROT-OVT;

Reforçar a ligação da Vila Medieval com o Núcleo Histórico,

no que assume especial relevância assumir a Ribeira de Seiça como elemento integrante e de continuidade na cidade;

Promover a dinamização e as visitas à Vila Medieval, no que merecerá especial atenção a temática das acessibilidades;

Promover a vitalidade (uso e mistura de funções) do Núcleo Histórico da Cidade pela:

1 — Continuação da reorganização funcional/física dos espaços públicos;

2 — Reabilitação/revitalização de edifícios públicos a usos que se considerem próprios;

3 — Através de esquema de incentivos atrativo à reabilitação e colocação no mercado do edificado privado.

Promover, relativamente à sua envolvente, a visibilidade e acesso ao Núcleo Histórico da Cidade, no que será fundamental,

1 — A reabilitação da Av. D. Nunes Álvares Pereira;

2 — Promoção do conforto do atravessamento de peões entre o norte e o sul da cidade.

**6 — Benefícios Fiscais**

De acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, com a aprovação da "Delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana", fica o município obrigado à definição, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente, IMI e IMT.

Saliente-se ainda que, nos termos da alínea *b*) do Artigo 14.º do RJRU, a delimitação de uma ARU confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Neste contexto, os apoios e incentivos a atribuir, de natureza fiscal mas também financeira, são listados no quadro seguinte.

| Âmbito Fiscal | Benefícios |
|---|---|
| IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado) | Aplica-se a taxa reduzida de 6 % do CIVA:<br>*a*) [Verba 2.19 da Lista I anexa ao Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)]<br>As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objeto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam diretamente contratadas com o empreiteiro.<br>*b*) [Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA]<br>As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.<br>*c*) [Verba 2.24 da Lista I anexa ao CIVA]<br>As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU. |
| IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis). | Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):<br>*a*) Ficam isentas de IMT as aquisições de prédios individualmente classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável;<br>*b*) Ficam isentas de IMT as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras (artigo 45.º n.º 2, EBF).<br>Alteração decorrente do artigo 71.º, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro:<br>*a*) São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ARU (cf., artigo 71.º n.º 8, 19, 20, 23 da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, sob epígrafe "Incentivos à Reabilitação Urbana"). |
| IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) | Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):<br>*a)* Estão isentos de IMI os prédios classificados como Monumentos Nacionais e os prédios individualmente classificados como de Interesse Público, de Valor Municipal ou Património Cultural;<br>*b*) Ficam isentos de IMI, os prédios objeto de Reabilitação Urbana, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária, artigo 45.º EBF (Nota: aplica-se a todos os prédios independentemente da localização);<br>*c*) Estão isentos de IMI, pelo período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, os prédios ou frações autónomas, nos termos do EBF;<br>*d*) A isenção de IMI pelo período de 5 anos, referida no ponto anterior, pode ser renovada automaticamente por igual período (5 anos) no caso de ser reconhecida a valorização energética. |
| IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares). | *a*) Os proprietários de imóveis localizados em "áreas de reabilitação urbana" e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação podem reduzir à coleta, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados com a respetiva reabilitação (Artigo 71.º n.º 4 EBF);<br>*b*) Os proprietários de imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27 e seguintes do Novo regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/ 2006, de 27 de fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação podem deduzir à coleta até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados com a respetiva reabilitação (Artigo 71. º n.º 4 EBF);<br>*c*) As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação (Artigo 71.º n.º 5 EBF); |

| Âmbito Fiscal | Benefícios |
|---|---|
| | *d*) Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis, localizados em 'área de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação (Artigo 71.º n.º 6 EBF);<br>*e*) Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS, residentes em território português são tributados à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU que sejam objeto de ações de reabilitação (Artigo 71.º n.º 6 EBF). |

#### a. Incentivos municipais

No que respeita aos incentivos municipais, é proposta uma discriminação positiva em matéria de taxas municipais nas ARU, compreendendo a Taxa de Ocupação do Domínio Público, as Taxas de Licenciamento/Autorização/Admissão de Comunicação Prévia de Operações Urbanísticas e a taxa Municipal de Infraestruturas, que se sintetizam no quadro seguinte:

Taxa de Ocupação do Domínio Público — Redução de 75 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras diretamente relacionadas com obras de construção, reconstrução, conservação, recuperação ou reabilitação do parque edificado situadas na ARU.

Taxas de Licenciamento/Autorização/Admissão de Comunicação Prévia de Operações Urbanísticas — Redução de 50 % nas operações urbanísticas localizadas nas ARU.

Taxa Municipal de Infraestruturas — Redução de 50 % do montante da taxa devida.

É ainda proposto um sistema de incentivos à reabilitação que consiste na constituição de créditos de edificabilidade resultantes de obras de reabilitação urbana de iniciativa dos particulares nos seus prédios localizados em ARU, créditos esses que podem ser utilizados no local ou transferidos para outros locais da cidade, para proveito próprio ou venda a interessados.

A constituição destes créditos e a sua operacionalização devem ser devidamente reguladas em regulamento municipal para o efeito.

#### b. Incentivos e instrumentos financeiros

Elencam-se de seguida os instrumentos financeiros existentes que poderão ser mobilizados, e se dividem em incentivos públicos à reabilitação, ao arrendamento e ao realojamento; programas de investimento público do Portugal 2020; sistemas de incentivo às empresas e ações coletivas do Portugal 2020; produtos financeiros disponibilizados pela Banca em condições protocoladas; e fundos de desenvolvimento urbano, com ou sem apoio complementar no quadro da iniciativa JESSICA:

| Tipologia | Instrumentos |
|---|---|
| Incentivos públicos à reabilitação, ao arrendamento e ao realojamento. | RECRIA: Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados.<br>REHABITA: Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas.<br>RECRIPH: Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal.<br>SOLARH: Programa de Solidariedade de Apoio à Recuperação de Habitação.<br>PROHABITA: Programa de Financiamento para acesso à Habitação.<br>PORTA 65 JOVEM. |
| Programas de investimento público do Portugal 2020. | POSEUR: Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos.<br>POISE: Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego.<br>PEDU: Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano no âmbito do Programa Operacional Regional.<br>DLBC — Desenvolvimento Local de Base Comunitária no âmbito do Programa Operacional Regional. |
| Produtos financeiros disponibilizados pela Banca. | Fundos de Investimento Imobiliário em Reabilitação Urbana.<br>Protocolos Bancários. |
| Fundos de desenvolvimento urbano. | JESSICA.<br>Fundos de Desenvolvimento Urbano. |

#### c. Outros incentivos

Para além dos incentivos financeiros, deverão ser previstos incentivos de carácter técnico, a promover pela Loja de Reabilitação Urbana, com vista à agilização dos processos de consulta e seleção de prestadores de serviços para a realização dos projetos e empreitadas de reabilitação de edifícios de propriedade privada localizados na área de intervenção, através, designadamente, da disponibilização de uma bolsa de projetistas, de uma bolsa de fornecedores de serviços de empreitada, e mesmo da elaboração de projetos.

([1]) Artigo 2.º, al *b*) do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

([2]) NEVES, Ana Saraiva 2006: De um estudo de caso a uma proposta de programação: O panorama museológico e patrimonial do concelho Ourém, Dissertação de mestrado em museologia e património — FCSH, UNL.

([3]) ASHWORTH, G.J. (1994) — "From history to heritage: from heritage to identity: in search of concepts and models", in Ashworth, G.J. and Larkham, P.J. (eds) Building a New Heritage: Tourism, Culture and Identity in the New Europe, London: Routledge.

([4]) "O Património político-administrativo do Município de Ourém está materializado em dois núcleos espaciais, ambos indispensáveis e indissociáveis na narrativa da história política de Ourém. Por um lado, a antiga Casa da Câmara, sedeada no Centro Histórico (referenciada no volume dedicado aos conjuntos arquitetónicos), afirma a consolidação político administrativa do Concelho. Numa etapa seguinte, os antigos Paços de Concelho da cidade, marcam a elevação da Vila Nova de Ourém e posteriormente da Cidade de Ourém. Estes ícones da sede do concelho simbolizam o esteio da história política-administrativa local, na medida em que o culminar da história político-administrativa, com ação principal na «antiga Ourém» transita para a continuidade da mesma, desta vez dominante na «nova Ourém». Em suma, não há, por um lado, entendimento de Ourém da época contemporânea (ou seja da Vila Nova) sem a Vila Velha; por outro lado, sem a Vila Nova a Vila Velha dificilmente se projeta no presente". Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém — Estudos de Caracterização e Diagnóstico: Património Arquitetónico Civil. Município De Ourém. dezembro De 2011.

([5]) Alíneas *e*) e *h*) do artigo 4.º do RJRU

([6]) O parque linear foi "Prémio Nacional de Arquitetura Paisagista de 2007".

**Delimitação da ARU**

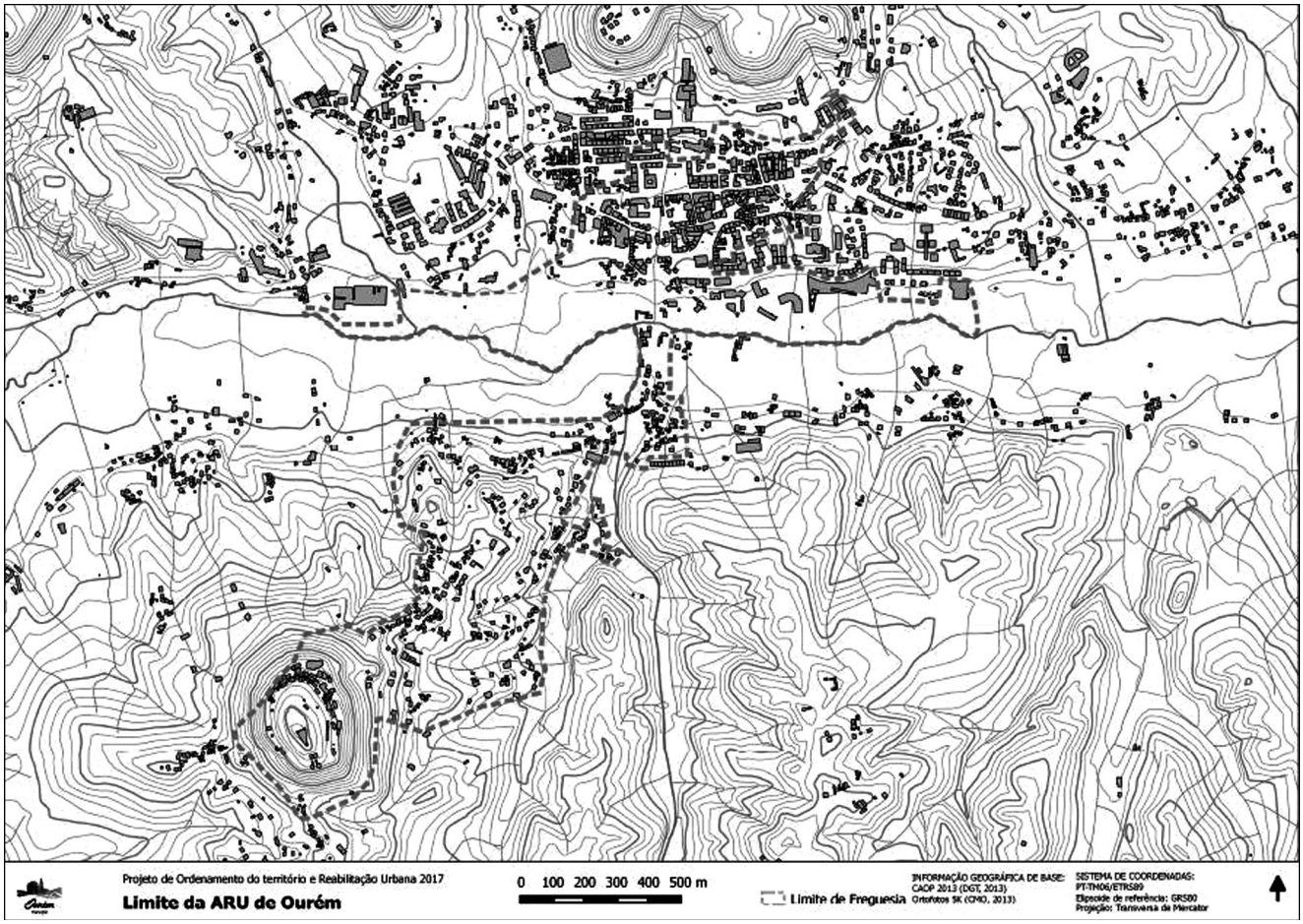


209483873

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 4860/2016

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tomou conhecimento e aprovou, em reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2015, uma deliberação para retificação ao artigo 33.º do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 14 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 16 de outubro de 1995, tendo a mesma sido aprovada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 4 e no n.º 5, do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

A proposta assentou na seguinte fundamentação:

Com a entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicada em 2 de agosto e retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2010 de 1 de outubro, foram criadas diversas incompatibilidades do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDM), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95 de 16 de outubro de 1995, com aquele plano, materializadas em diversas disposições, constantes do Anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, tendo-se verificado, assim, a necessidade de proceder a uma alteração do Regulamento do PDM, por adaptação ao PROTA.

Deste modo, esta alteração por adaptação foi realizada através do Aviso n.º 4215/2011, publicado em 9 de fevereiro, embora se tenha verificado, agora, que esta sofre de algumas inexatidões que se pretendem, pelo presente, retificar.

No artigo 33.º do Regulamento do PDM de Reguengos de Monsaraz ficou definido, por lapso, que o índice de construção de 0,006, constante da alínea *d*) do seu n.º 3, se aplicaria apenas às "construções isoladas para habitação", ao contrário do definido no Anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010;

Como o procedimento de alteração por adaptação ao PROTA apenas permitiria as alterações resultantes da adaptação a este diploma, não seria possível, neste âmbito, alterar outras normas ou determinações do PDM, o que torna fundamental repor a situação original, ou seja, atribuir a cada uma das tipologias edificatórias admitidas no referido artigo 33.º o índice 0,006.

Anexa-se ao presente aviso a deliberação da Assembleia Municipal assim como a nova redação do artigo 33.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, preconizada pela presente retificação.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

### Deliberação

João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência, na qualidade de funcionário designado para lavrar as atas da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, conforme Despacho n.º 5-A/GP/2013, de 12 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, certifica, para os devidos e legais efeitos, que do respetivo livro de atas da Assembleia Municipal consta uma deliberação aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, relativamente ao procedimento de retificação do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz. A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

17 de março de 2015. — O Secretário, *João Manuel Paias Gaspar*.

### Retificação ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz

A retificação preconizada no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz traduziu-se na alteração da redação do artigo 33.º e consubstancia-se nos aditamentos da alínea *c*), ao n.º 5, com a seguinte redação: «o índice de construção (IC) é de 0,006», e do ponto *v*), ao n.º 7, com a seguinte redação: «o índice de construção (IC) é de 0,006».

609486562

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 4861/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 01/03/2016, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 26/01/2016, e da Assembleia Municipal, de 03/02/2016, se encontram abertos procedimentos concursais comuns tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivos e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 2/2016 — três (3) postos de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Técnico de Cena.

Referência 3/2016 — dois (2) postos de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Produção.

Referência 4/2016 — seis (6) postos de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Monitor de atividade desportiva.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Assistente Técnico (Técnico de Cena): Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, incumbindo-lhe a preparação e execução dos trabalhos de palco, mecânica de cena e iluminação para a realização e acolhimento de espetáculos e eventos; montagem, instalação e adaptação dos equipamentos de mecânica de cena e dos equipamentos de luz às necessidades de cada espetáculo ou evento, com a respetiva gestão de consumíveis do sistema de mecânica e dos sistemas de iluminação; organização e coordenação material das tarefas da equipa de cena, com verificação dos bastidores, camarins e salas de espetáculo.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho. Competências específicas do posto de trabalho: Conhecimentos e experiência; Adaptação e melhoria contínua.

4.1.1 — 1 Posto de trabalho (Direção de Cena):

Atividades: Coordenação das reuniões de preparação técnica de espetáculos e eventos e elaboração dos respetivos relatórios; Elaboração de mapas de marcação de montagens, desmontagens e ensaios de espetáculos e eventos; Distribuição dos trabalhos em palco pelas áreas funcionais de Palco; Organização e coordenação material das tarefas da Equipa de Cena e técnicos externos; Verificação dos bastidores, camarins e salas de espetáculo antes da abertura ao público; Condução da realização dos espetáculos e eventos, nomeadamente, dando as deixas para efeitos de som, luz, subida e descida de cortinas, mudanças de cenários e adereços, e subidas ao palco dos artistas; Elaboração dos mapas de descanso da equipa de Cena; Adequação e otimização de meios e recursos técnicos afetos à realização de espetáculos e eventos; Coordenação e acompanhamento, durante os ensaios e espetáculos e eventos, dos técnicos e artistas envolvidos, zelando pelo cumprimento dos horários.

4.1.2 — 1 Posto de trabalho (Técnico de Luz):

Atividades: Operação dos sistemas de iluminação dos Auditórios e Sala de Ensaios; Montagem, instalação e adaptação dos equipamentos de luz às necessidades de cada espetáculo e evento; Implementação do *rayder* técnico recebido dos artistas ou companhias que participem ou realizem espetáculos ou eventos no Centro Cultural Olga de Cadaval; Realização dos trabalhos de manutenção de todos os equipamentos de iluminação; Gestão dos consumíveis dos sistemas de iluminação; Deslocação e instalação dos sistemas e equipamentos de luz no espaço cénico de cada auditório.

4.1.3 — 1 Posto de trabalho (Técnico de Som):

Atividades: Operação dos sistemas de som dos Auditórios e Sala de Ensaios; Montagem, instalação e adaptação dos equipamentos de som às necessidades de cada espetáculo e evento; Implementação do *rayder* técnico recebido dos artistas ou companhias que participem ou realizem espetáculos ou eventos no Centro Cultural Olga de Cadaval; Realização dos trabalhos de manutenção de todos os equipamentos de som; Gestão dos consumíveis dos sistemas de som; Deslocação e instalação dos sistemas e equipamentos de som no espaço cénico de cada auditório.

4.2 — Assistente Técnico (Produção): Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, designadamente na área da promoção, planeamento, realização e acompanhamento de espetáculos e eventos.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método. Competências específicas do posto de trabalho: Análise da informação e sentido crítico; Iniciativa e autonomia.

Atividades: Prospeção do mercado de espetáculos; Realização de contactos e reuniões com artistas, produtores e agentes e forças de segurança; Obtenção de licenças para a promoção e realização de espetáculos; Elaboração da agenda de espetáculos e eventos; Acompanhamento e planeamento da execução de tarefas relacionadas com a realização de espetáculos e eventos, em articulação com Técnicos de Cena; Participação nas reuniões técnicas com artistas, produtores de espetáculos e eventos para definição dos *rayders* técnicos.

4.3 — Assistente Técnico (Monitor de Atividade Desportiva): Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, designadamente promovendo e orientando a atividade desportiva e a manutenção da saúde física, desenvolvendo programas especiais e integrados de dinamização da prática desportiva junto de grupos populacionais específicos, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nos regulamentos aplicáveis, visando o bom funcionamento das instalações desportivas e dos programas e atividades nelas desenvolvidos, e a prestação de um serviço público de qualidade.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método. Competências específicas do posto de trabalho: Conhecimentos especializados e experiência; Comunicação.

Atividades: Elaborar os planos das aulas e das atividades a desenvolver, mantendo atualizado o seu dossier de trabalho, onde devem constar os dados importantes relativos à atividade pedagógica, bem como as análises do trabalho desenvolvido; Preparar previamente o espaço onde decorrerá a aula a ministrar, com o auxílio de outros funcionários sempre que tal se revele indispensável, providenciando a preparação do material necessário para o correto desenvolvimento da aula, preservando-o aquando da sua utilização e repondo-o no seu lugar após a sua utilização; Assegurar o bom funcionamento da aula, e o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, de forma a atingir não só os objetivos específicos como também os objetivos gerais a nível motor, afetivo, social e cognitivo; Fazer o registo diário das presenças dos alunos, assegurando o seu correto comportamento, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, quer no recinto desportivo quer nas zonas circundantes e balneários; Ministrar as aulas e as atividades para que for solicitado de forma assídua e permanente, devendo informar antecipadamente da necessidade de faltar ou de se ausentar, de forma a ser assegurada a sua substituição ou a vigilância dos alunos; Realizar as informações periódicas, que forem definidas pelo responsável técnico pelas instalações, sobre o nível de aprendizagem

e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes; Informar prontamente o Diretor Técnico das instalações desportivas das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver; Assegurar realização das tarefas inerentes ao serviço, num regime de interajuda em relação a todos os trabalhadores das instalações, assegurando a substituição pontual do pessoal ausente.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro), ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é: 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 683,13 euros;

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Por impossibilidade de ocupação da totalidade dos postos de trabalho no âmbito dos anteriores procedimentos concursais restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

8.3 — Outros requisitos — Assistente Técnico (Monitor de Atividade Desportiva) — Título profissional válido de Treinador de Desporto (na área da natação), emitido pela entidade competente para o efeito.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1, 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

*a*) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

*b*) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

*c*) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público desem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

*d*) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

*e*) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos na alínea *a*) do ponto 9.1, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 9., bem como a não apresentação, bem como a não apresentação do documento referido na alínea *b*) do ponto 9.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

10.1.1 — Assistente Técnico (Técnico de Cena) e Assistente Técnico (Produção):

*a*) Prova teórica oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de vinte (20) minutos, com uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

*b*) Avaliação psicológica, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

*c*) Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.1.2 — Assistente Técnico (Monitor de Atividade Desportiva):

*a*) Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos, com uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

*b*) Avaliação psicológica, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

*c*) Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo

avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

10.2.1 — Assistente Técnico (Técnico de Cena) e Assistente Técnico (Produção):

*a*) Avaliação curricular, com uma ponderação de 50 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 valores.

*b*) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

*c*) Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2.2 — Assistente Técnico (Monitor de Atividade Desportiva):

*a*) Avaliação curricular, com uma ponderação de 45 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 valores.

*b*) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

*c*) Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 01/03/2016, e em cumprimento da alínea *q*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com o objetivo de conferir maior celeridade aos procedimentos concursais, bem como de otimizar recursos, foi determinado, nos termos do artigo 8.º da referida Portaria, que os candidatos aprovados nos primeiros métodos de seleção, serão convocados para aplicação do método seguinte, por *tranches* sucessivas de:

10.3.1 — Assistente Técnico (Técnico de Cena) — doze (12) candidatos.

10.3.2 — Assistente Técnico (Produção) — oito (8) candidatos.

10.3.3 — Assistente Técnico (Monitor de Atividade Desportiva) — vinte e quatro (24) candidatos.

10.4 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião dos júris dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro:

10.7.1 — Assistente Técnico (Técnico de Cena) e Assistente Técnico (Monitor de Atividade Desportiva) — é garantida a reserva de um lugar, a preencher por candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

10.7.2 — Assistente Técnico (Produção) — o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Programa da prova de conhecimentos:

11.1 — Assistente Técnico (Técnico de Cena):

Com possibilidade de consulta, em suporte de papel, da seguinte legislação:

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014; pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro, e pelo Despacho n.º 2861/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 24 de fevereiro;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Direção de Cena: Conhecimentos na área da preparação, coordenação e direção de espetáculos e eventos;

Técnico de Luz: Conhecimentos na área de luminotecnia, incluindo a realização de desenhos e projetos de luz;

Técnico de Som: Conhecimentos na área do som e sonoplastia.

11.2 — Assistente Técnico (Produção):

Com possibilidade de consulta, em suporte de papel, da seguinte legislação:

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014; pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro, e pelo Despacho n.º 2861/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 24 de fevereiro;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Conhecimentos na área de prospeção de espetáculos, angariação de eventos e acompanhamento e a realização de espetáculos e eventos;

Dinamização dos serviços educativos, em várias salas.

11.3 — Assistente Técnico (Monitor de Atividade Desportiva):

Com possibilidade de consulta, em suporte de papel, da seguinte legislação/documentação:

Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio — Regime jurídico das instalações desportivas de uso público;

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Regulamento Geral dos Equipamentos Desportivos Municipais e Regulamentos Específicos dos diversos Complexos Desportivos Municipais, aprovados em reunião de Câmara, de 14 de julho de 2004, a disponibilizar na página eletrónica deste Município em: www.cm-sintra.pt/recursos humanos/procedimentos concursais;

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014; pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro, e pelo Despacho n.º 2861/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 24 de fevereiro;

Conhecimentos técnicos inerentes ao exercício, devidamente habilitado, da atividade profissional de Treinador de Desporto de Natação — Grau 1.

Bibliografia recomendada, sem possibilidade de consulta no decurso da prova:

BARBOSA, Tiago e QUEIRÓS, Isabel (2004); Ensino da Natação, Xistarca.

12 — Composição do júri:

12.1 — Assistente Técnico (Técnico de Cena) e Assistente Técnico (Produção):

Presidente — Diretora do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto, Maria João Carmo Raposo;

Vogais efetivos — Técnico Superior, Hugo Miguel da Rocha Gamenho, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Direito), Bruno Miguel Santos Almeida;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida.

12.2 — Assistente Técnico (Monitor de Atividade Desportiva):

Presidente — Técnico Superior (Educação Física e Desporto), João António Nabais Gonçalves;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Educação Física e Desporto), Mário Jorge Jesus Leitão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida;

Vogais suplentes — Técnica Superior (Educação Física e Desporto), Ana Paula Montoito Arruda; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de março de 2016. — Por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

309459013

## FREGUESIA DE CABEÇA GORDA

### Aviso n.º 4862/2016

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.os 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação do posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Cabeça Gorda que seguidamente se indica, com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Um (1) Assistente Operacional — Serviços Urbanos.

1 — O presente procedimento concursal, com vista ao recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia na sessão de 21 de dezembro de 2015, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião de 09 de dezembro de 2015, com fundamento nos princípios de racionalização e de eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Para efeitos do estipulado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Cabeça Gorda para ocupação de idêntico posto de trabalho e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, por ter sido temporariamente dispensada, dado que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

5 — Local de trabalho: Freguesia de Cabeça Gorda.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Conteúdo funcional da categoria de assistente operacional (grau de complexidade funcional 1) constante do Anexo à LTFP: funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — especificamente: limpeza de edifícios e outras tarefas e serviços auxiliares gerais.

6.1 — Perfil de competências: são consideradas essenciais, para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, as seguintes competências: conhecimentos e experiência; relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; orientação para a segurança.

7 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição da categoria, correspondente ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — retribuição mínima mensal garantida (RMMG) — atualmente 530 €, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos até ao último dia do prazo fixado de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais: os definidos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais (nível habilitacional): escolaridade obrigatória, em função da idade.

8.2.1 — Não é admitida a substituição da habilitação exigida por formação e/ou experiência profissionais.

8.3 — Possuir vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8.4 — Poderão ainda candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado e sem vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar no caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por candidatos nos termos do número anterior, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e conforme previsto na autorização a que se refere o n.º 1 do presente aviso.

8.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal terá a validade de 18 meses, contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do artigo 40.º da portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

10 — Formalização de candidaturas: a apresentação de candidatura, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, deve ser efetuada, sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário tipo disponível nas instalações da Freguesia de Cabeça Gorda, devidamente datado e assinado e acompanhado da documentação seguidamente indicada.

A candidatura poderá ser entregue pessoalmente, durante o horário de atendimento, das 9 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 30, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de receção e endereçada à Junta de Freguesia da Cabeça Gorda, Praça Magalhães de Lima, 6, 7800-631 Cabeça Gorda. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica.

10.1 — Documentos exigidos: juntamente com o formulário de candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos seguidamente indicados:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*b*) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas) e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando fotocópia dos respetivos comprovativos.

10.2 — Candidatos com vínculo de emprego público:

*a*) Declaração autenticada, emitida à data atual pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do valor da remuneração, bem como as atividades que se encontra a exercer, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e respetiva antiguidade (na função pública, carreira e categoria), para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria referida no ponto 2 do presente aviso;

*b*) Declaração autenticada, emitida à data atual pelo órgão ou serviço a que pertence, da qual conste a indicação das avaliações do desempenho obtidas, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, nos últimos três anos (2012 a 2014) em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada portaria.

10.3 — A apresentação ou entrega de documento falso ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Regra geral:

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção nos procedimentos concursais indicados:

*a*) Prova de Conhecimentos (PC);

*b*) Avaliação Psicológica (AP);

*c*) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º da LTFP:

A estes candidatos, caso não tenha exercido a opção pelos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior, nos termos do n.º 3 do citado artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

*a*) Avaliação Curricular (AC);

*b*) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC);

*c*) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Valoração dos métodos de seleção e classificação final:

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos previstos no ponto 11.1:

$$Classificação\ final\ (CF) = 0{,}30\,PC + 0{,}40\,AP + 0{,}30\,EPS$$

Candidatos referidos no ponto 11.2:

$$Classificação\ final\ (CF) = 0{,}30\,AC + 0{,}40\,EAC + 0{,}30\,EPS$$

11.4 — Prova de conhecimentos (PC):

A prova de conhecimentos, de natureza teórica, na forma escrita e de realização individual, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. A prova terá a duração máxima de 90 minutos e incide sobre os temas a que se refere a seguinte legislação, sendo admitida a respetiva consulta (legislação simples e não anotada): caracterização funcional do posto de trabalho a ocupar; os tipos de faltas (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); os deveres do empregador público e do trabalhador (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

11.5 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido (n.º 6.1 do presente aviso).

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pela Freguesia de Cabeça Gorda, nos termos da portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.7 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes); formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizado no presente aviso, e o grau de complexidade das mesmas); e avaliação do desempenho (relativa ao último período de três anos, 2012 a 2014), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

11.8 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no ponto 6.1 do presente aviso, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

12 — Critérios de desempate na ordenação final: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da portaria referida no ponto 2 do presente aviso. Caso subsista o empate, aplicar-se-á o seguinte critério de desempate: maior valoração no fator experiência profissional da entrevista profissional de seleção.

13 — A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, sendo afixada nas instalações da Freguesia Cabeça Gorda. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte

por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

15 — Candidatos excluídos:

Constituem motivos de exclusão o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

No caso da Avaliação Psicológica, constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de *Não Apto*, nos termos do artigo 18.º da portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência dos interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da portaria referida no ponto 2 do presente aviso, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

16 — Homologação e publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos: após homologação, as listas unitárias de ordenação final são afixadas nas instalações da Junta de Freguesia de Cabeça Gorda e disponibilizadas na página eletrónica da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Júri do procedimento concursal:

Presidente: Ana Margarida Figueiredo Parrinha/Técnica Superior de Serviço Social na Câmara Municipal de Beja;

Vogais efetivos: Maria Manuel Candeias Coelho/Técnica Superior da Área Social na Câmara Municipal de Beja, que substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos, e Sara Isabel Gomes Cruz Serrano/Técnica Superior Área Social na Câmara Municipal de Beja;

Vogais suplentes: Gonçalo Mendes/Técnico Superior Área Social na Câmara Municipal de Beja e Maria João Cruz Lança/Técnica Superior Área social na Câmara Municipal de Beja.

30 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Álvaro Manuel Silva Nobre*.

309475627

## FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

### Aviso n.º 4863/2016

**Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de dois postos de trabalho, sendo um de motorista por termo resolutivo e outro de cantoneiro por tempo indeterminado.**

1 — Para efeitos do previsto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do senhor Presidente, na sequência das deliberações tomadas pelo órgão executivo em 21 de setembro de 2015 e pelo órgão deliberativo em 30.09.2015 em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 64.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, visando a ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas sendo um dos contratos (cantoneiro) por tempo indeterminado, e outro a termo resolutivo (motorista), previstos e não preenchidos no mapa de pessoal da Freguesia de Macinhata do Vouga, para assegurar o exercício das competências que decorrem do Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução vigentes com a Câmara Municipal de Águeda, na área de trabalho.

2 — Ao presente procedimento concursal comum é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, e na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) prevista nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado por esta entidade o seguinte: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», pelo que a autarquia não efetuou a consulta em causa.

5 — Local de trabalho: Área territorial da Freguesia de Macinhata do Vouga.

6 — Caracterização dos postos de trabalho (atribuições/competências/atividades):

6.1 — Motorista — O posto de trabalho corresponde ao exercício de funções de assistente operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de motorista de transportes coletivos competindo-lhe cumprir: conduzir todos os meios de transporte da Junta de freguesia de Macinhata do Vouga, autocarros para transporte de passageiros, inclusive de crianças tendo em atenção a comodidade da segurança das mesmas; proceder à arrumação das viaturas em local destinado para esse efeito; assegurar o bom estado de funcionamento dos veículos, procedendo à limpeza dos mesmos, zelando pela sua manutenção; e proceder a pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações.

6.2 — Cantoneiro — Conservação e limpeza de lavadouros, fontanários, cemitérios, balneários, caminhos, arruamentos, parques infantis, conservação e limpeza de aquedutos, jardins e espaços ajardinados, etc.

7 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se pondera vir a oferecer aos trabalhadores a recrutar a 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 1, o qual, em 2015, consiste prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Em cumprimento do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 48.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho por trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de acordo com as deliberações do órgão executivo de 21 de setembro de 2015 e do órgão deliberativo de 30.09.2015, sendo neste caso exigível aos candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Macinhata do Vouga idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º

da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

8.4 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória.

8.5 — As habilitações literárias exigidas podem ser substituídas por experiência profissional superior a dois anos na atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

9 — Formalização das candidaturas:

*a*) As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, junto da Sede da Freguesia de Macinhata do Vouga sita na Rua Manuel Marques, 6 — Apart. 20 — 3754-903 Macinhata do Vouga, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, na Sede da Freguesia de Macinhata do Vouga, aos dias úteis, das 9 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 00, ou remetidas pelo correio, para a Freguesia de Macinhata do Vouga sita na Rua Manuel Marques, 6 — Apart. 20 — 3754-903 Macinhata do Vouga, em carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Freguesia de Macinhata do Vouga, não sendo aceite candidaturas enviadas por correio eletrónico.

*b*) Na apresentação da candidatura, ou de documento de instrução da mesma, através de carta registada com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

*c*) Os requerimentos de candidatura devem ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos: fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão; fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito; *curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado, assinado pelo candidato e acompanhado de documentos comprovativos dos factos referidos, nomeadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo júri. Acresce, no caso de os candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, declaração do serviço onde exercem funções com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa das últimas três avaliações.

*d*) O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de requerimento de candidatura, por parte dos candidatos, bem como não se encontrar o mesmo devidamente datado e assinado ou acompanhado dos documentos mencionados na alínea anterior, constitui motivo de exclusão.

*e*) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

*f*) O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) com Componente Prática; Prova de Conhecimentos (PC); Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.2 — Prova de Conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática.

10.2.1 — A Prova de Conhecimentos consistirá na execução de tarefas próprias e inerentes à função e será classificada de acordo com os seguintes parâmetros:

A — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho;

B — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, pelas Declarações de Retificação n.os 4/2002, de 6 de fevereiro; e 9/2002, de 5 de março; e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

C — Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

10.2.2 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

Em que:

*PC* = Prova de Conhecimentos
*A* = Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
*B* = Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias
*C* = Código dos Contratos Públicos
*D* = POCAL — Plano Oficial das Autarquias Locais

10.2.3 — Duração máxima da Prova de Conhecimentos: 30 minutos.

10.3 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

10.3.1 — Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

10.3.1.1 — Pela detenção da escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 19 valores;

10.3.1.2 — Pela detenção da escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20 valores.

10.3.1.3 — Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

10.3.2 — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

10.3.2.1 — Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

10.3.2.1.1 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 30 horas (inclusive) — 2 valores
De 31 horas até 60 horas (inclusive) — 3 valores
De 61 horas até 90 horas (inclusive) — 4 valores
De 91 horas até 120 horas (inclusive) — 5 valores
De 121 horas até 150 horas (inclusive) — 6 valores
De 151 horas até 200 horas (inclusive) — 7 valores
De 201 horas até 250 horas (inclusive) — 8 valores
Superior a 250 horas — 10 valores

10.3.2.1.2 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

10.3.2.2 — Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

10.3.2.2.1 — Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

10.3.2.2.2 — No que respeita ao ponto 10.3.2.1.1, o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha;

10.3.2.2.3 — Relativamente à Formação Profissional prevista no ponto 10.3.2.1.1, em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

10.3.2.2.4 — Quanto à Formação Profissional prevista no ponto 10.3.2.1.1, em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

10.3.2.2.5 — No caso de, apesar de a Formação Profissional prevista no ponto 10.3.2.1.1 se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de auxiliar administrativo, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

10.3.3.1 — Até um ano de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — 8 valores

10.3.3.2 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores

10.3.3.3 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

10.3.4 — Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

10.3.4.1 — Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

10.3.4.2 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro.

10.3.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}3\,HA + 0{,}2\,FP + 0{,}3\,EP + 0{,}2\,AD$$

Em que:

*AC* = Avaliação Curricular
*HA* = Habilitação Académica
*FP* = Formação Profissional
*EP* = Experiência Profissional
*AD* = Avaliação do Desempenho

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

10.4.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no ponto 6, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

10.4.2 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores
Detém um nível bom da competência — 16 valores
Detém um nível suficiente da competência — 12 valores
Detém um nível reduzido da competência — 8 valores
Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores

10.4.3 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Superior a 16 valores até 20 valores (inclusive) — nível *Elevado*;
Superior a 12 valores até 16 valores (inclusive) — nível *Bom*;
Superior a 8 valores até 12 valores (inclusive) — nível *Suficiente*;
Superior a 4 valores até 8 valores (inclusive) — nível *Reduzido*;
Até 4 valores (inclusive) — nível *Insuficiente.*

10.4.3.1 — Os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente* correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

10.4.4 — Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora e 30 minutos.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a realizar pelo júri, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

*a*) Interesse e motivação profissional;
*b*) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
*c*) Integração sociolaboral;
*d*) Capacidade de expressão e comunicação.

10.5.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado final convertido nos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, que correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

10.5.2 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.

11 — Ordenação Final (OF):

11.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção, que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, ou que obtenha a menção de *Não Apto* no Exame Médico, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

11.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0{,}45\,MSOA + 0{,}25\,MSOB + 0{,}30\,EPS$$

Em que:

*OF* = Ordenação Final.
*MSOA* = Primeiro método de seleção obrigatório, que consiste em Avaliação Curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Prova de Conhecimentos para os restantes candidatos.
*MSOB* = Segundo método de seleção obrigatório, que consiste em Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.
*EPS* = Entrevista Profissional de Seleção.

11.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

11.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da sede da Freguesia Macinhata do Vouga e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

11.5 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 1 do artigo 49.º da Lei

83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

*a*) Candidatos colocados em situação de requalificação;
*b*) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
*c*) Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;
*d*) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
*e*) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11.6 — Critérios de Ordenação Preferencial: subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação de preferência referidos no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;
2.º Os candidatos com mais elevada classificação no 2.º método de seleção obrigatório utilizado;
3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção «Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função»;
4.º Os candidatos com menor idade.

12 — Formalização das Candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, junto da Sede da Freguesia de Macinhata do Vouga sita na Rua Manuel Marques, 6 — Apart. 20 — 3754-903 Macinhata do Vouga, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, na Sede da Freguesia de Macinhata do Vouga, aos dias úteis, das 9 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 00, ou remetidas pelo correio, para a Freguesia de Macinhata do Vouga sita na Rua Manuel Marques, 6 — Apart. 20 — 3754-903 Macinhata do Vouga, em carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Freguesia de Macinhata do Vouga, não sendo aceite candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 12.3 devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

12.3 — O requerimento de Candidatura deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

12.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal, atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas).

12.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 9.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

12.3.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público (original ou fotocópia), caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

12.3.3.1 — Modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade;

12.3.3.2 — Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

12.3.3.3 — Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

12.3.3.4 — Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

12.3.4 — *Curriculum vitae*, detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *curriculum vitae*, nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).

12.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do requerimento de Candidatura ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 12.3.1 bem como a falta de entrega do documento referido no ponto 12.3.2.

12.5 — A não apresentação do documento referido no ponto 12.3.3 ou a falta de indicação, nesse documento, da categoria e, ou atividade, implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimento, previstos nos pontos 10.2 e 10.3 do presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, que os mesmos aleguem que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

12.6 — A não apresentação do documento referido no ponto 12.3.3 ou a falta de indicação, nesse documento, da modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade, implica ainda a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento, referida no ponto 11.5.

12.7 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 12.3.5 ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 12.3.3, bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae*, para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

12.8 — Os candidatos com um grau de deficiência igual ou superior a 60 % abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência, sem prejuízo de deverem indicar desde logo na candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

12.9 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Manuela Fernandes de Almeida, Técnica Superior da Câmara
1.º Vogal Efetivo: João Carlos Fonseca de Albuquerque, Professor Ensino Secundário
2.º Vogal Efetivo: Anabela Maria Vara Alves, Professora
1.º Vogal Suplente: Teresa Cristina Amorim da Silva Santos, Professora
2.º Vogal Suplente: Francisco Manuel Rebelo dos Santos Afonso Lopes, Professor

13.1 — A 1.ª Vogal Efetiva substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal serão prestados, todos os dias úteis, das 09 h 00 às 12 h 00 e das 14 h 00 às 18 h 00, pelo Serviço de Administrativo da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga sita na Rua Manuel Marques n.º 6, 3754-903 Macinhata do Vouga ou pelo telefone n.º 234571535.

23 de março de 2016. — O Presidente da Freguesia de Macinhata do Vouga, *Armando Paulo Almeida Galhano*.

309471099

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA

### Aviso (extrato) n.º 4864/2016

António Moutinho Mendes, Presidente da União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, faz público que:

Por meu despacho de 30 de março de 2016, foi determinado cessar o procedimento concursal referente à contratação de 1 técnico superior, aviso n.º 9311/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2014, por Inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

06-07-2015. — O Presidente da União de Freguesias, *António Moutinho Mendes*.

309477652

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 4865/2016

**Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Funções de Canalizador).**

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 8968/2015 de 13 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157 com a referência A, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 30 de março de 2016.

**Candidatos Aprovados**

Rui Miguel de Almeida Montez — 14,74 valores
Ernesto Martins Santos Marques — 13,05 valores
Luís Manuel dos Santos Patrício — 12,35 valores

Foram excluídos os seguintes candidatos: Por classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção de avaliação psicológica, Luís Cassiano Inácio Mendes, José João da Silva Sousa.

Consideram-se notificados da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe. A presente lista encontra-se afixada na Secção de Recursos Humanos e publicada na página eletrónica destes Serviços Municipalizados.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309478657

### Aviso n.º 4866/2016

**Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais).**

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 8968/2015 de 13 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157 com a referência B, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 30 de março de 2016.

**Candidatos Aprovados**

Vítor Manuel dos Santos Tavares — 14,52 valores
Marcelo André Neto dos Santos — 13,68 valores

Foram excluídos os seguintes candidatos: Por classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção de avaliação psicológica, Joaquim Manuel Carvalho da Silva Pitau, faltou ao método de avaliação psicológica: Marco Alexandre Fialho.

Consideram-se notificados da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe. A presente lista encontra-se afixada na Secção de Recursos Humanos e publicada na página eletrónica destes Serviços Municipalizados.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309478738

### Aviso n.º 4867/2016

**Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Funções de Serviços Gerais).**

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 8968/2015 de 13 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157 com a referência C, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 30 de março de 2016.

Candidatos Aprovados:

Ernesto Martins Santos Marques — 15,57 valores
Rui Miguel de Almeida Montez — 14,67 valores
Armando José Serra Lourenço — 14,17 valores
Carlos André Pereira Estevão — 13,54 valores

Foram excluídos os seguintes candidatos: Faltou ao método de seleção de avaliação psicológica, Luís Filipe Oliveira Silva.

Consideram-se notificados da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe. A presente lista encontra-se afixada na Secção de Recursos Humanos e publicada na página eletrónica destes Serviços Municipalizados.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

309478584

## SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

### Aviso (extrato) n.º 4868/2016

**Recrutamento em regime de Mobilidade entre serviços na carreira e categoria de Assistente Técnico Divisão de Laboratório e Qualidade**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, em reunião de 2016.03.23, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento por recurso a mobilidade entre serviços, na modalidade de Mobilidade na Categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão de Laboratório e Qualidade dos SIMAR de Loures e Odivelas.

O Aviso integral do procedimento pode ser consultado na BEP — Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica dos SIMAR (www.simar-louresodivelas.pt).

30 de março de 2016. — Por subdelegação de competências, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

309478502

# PARTE I

## ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, S. A.

### Regulamento n.º 374/2016

Aplicação do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), nos termos do artigo 37.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente *Regulamento* tem por objeto as regras de exploração do *Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste,* de forma a que seja assegurado o seu bom funcionamento global e garantido o pleno funcionamento do *Sistema*, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico das exigências de proteção ambiental, segurança, saúde pública, conforto dos *Utentes* e de um aproveitamento sustentado.

Artigo 2.º

**Termos e definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) Atividades complementares ou acessórias — atividades exercidas pela Concessionária para as quais esta esteja técnica e funcionalmente habilitada, e que determinem, nomeadamente, um aproveitamento dos meios afetos à concessão, refletindo-se favoravelmente na atividade principal. São ainda consideradas atividades complementares ou acessórias o saneamento de águas residuais urbanas relativo a sistemas municipais não integrados nos âmbito territorial da Concessão e a sistemas multimunicipais, em situações não regulares ou duradouras e não previstas no âmbito da concessão;

*b*) Águas Pluviais — águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas, quer em áreas industriais;

*c*) Águas Residuais:

*i*) Águas Residuais Domésticas — águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

*ii*) Águas Residuais Industriais — Todas as águas residuais provenientes de qualquer tipo de atividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais;

*iii*) Águas Residuais Urbanas — Águas Residuais Domésticas ou águas resultantes da mistura destas com Águas Residuais Industriais ou com Águas Pluviais:

*d*) Autorização de Ligação ou de Conformação — documento emitido pela Concessionária onde se estabelece as condições de carácter geral e específicas que devem ser observadas e cumpridas por um Utente no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais por si produzidas possam ser recolhidas nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal;

*e*) Caução — valor de garantia do pagamento devido pela prestação do serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, a ser prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de 3 (três) meses de faturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base na taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 (dois) pontos percentuais, nos termos do disposto no presente Regulamento;

*f*) Caudal — volume de água recolhida ao longo de um determinado período, expresso em $m^3$/dia;

*g*) Caudal Médio Diário — o volume total de água residual recolhida ao longo de 1 (um) ano dividido pelo número de dias do período anual em que a água é recolhida ou pelo número de dias de laboração, respetivamente para caudal doméstico ou industrial, expresso em [$m^3$/dia];

*h*) Caudal Médio Horário — volume total de água recolhida ao longo de 1 (um) dia, dividido pelo número de horas do período diário em que a água é recolhida ou pelo número de horas do período de laboração, respetivamente para caudal doméstico ou industrial expresso em [$m^3$/hora];

*i*) Cliente — qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, a quem a Concessionária preste serviços no âmbito de uma atividade complementar ou acessória, autorizada pelo Concedente;

*j*) Coletores Municipais de Águas Residuais — coletores públicos, propriedade dos municípios, destinados à drenagem das águas residuais urbanas;

*k*) Concentração — quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de tempo, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas no mesmo período, expressa em mg/l;

*l*) Concedente — Estado Português, representado pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território;

*m*) Concessão — direito exclusivo, atribuído contratualmente pelo Concedente à Concessionária, de assegurar o serviço público de drenagem, depuração e destino final das águas residuais geradas numa determinada área geográfica definida e que inclui a conceção e construção de todos os equipamentos necessários à recolha, transporte, tratamento e rejeição das águas residuais drenadas pelos Utilizadores, a respetiva extensão, reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis e o controlo dos parâmetros sanitários das águas residuais tratadas e dos meios recetores em que as mesmas sejam descarregadas;

*n*) Concessionária — a sociedade, denominada Águas do Oeste, S. A., constituída para a exploração e a gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste em regime de Concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º 305A/2000, de 24 de Novembro, e que é responsável, entre outras obrigações, pela aplicação deste Regulamento;

*o*) Contrato de Concessão — o Contrato celebrado entre o Estado Português e a Concessionária, em 24 de Janeiro de 2001, aditamentos complementares e todos os documentos referidos naquele como dele fazendo parte integrante;

*p*) Contrato de Recolha de Efluentes:

*i*) com Utilizadores — Contrato e aditamentos complementares celebrados entre a Concessionária e um qualquer Utilizador, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação permanente do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento, e que vincula as partes nas suas obrigações e direitos relativamente à drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais e onde se estabelecem, entre outros, os requisitos qualitativos e quantitativos das águas residuais a recolher nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, o Programa de Monitorização aplicável, o tarifário, as condições de pagamento e as garantias pelo cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência, também designado por Contrato;

*ii*) com Clientes — Contrato e aditamentos complementares celebrados entre a Concessionária e um qualquer Cliente, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação eventual ou transitória do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento, e que vincula as partes nas suas obrigações e direitos relativamente ao transporte e tratamento de águas residuais, aplicando-se tudo o que diga respeito ao Contrato de Recolha de Efluentes com Utilizadores, exceto para as situações específicas definidas no Regulamento;

*q*) Efluente — águas residuais que, provindo de qualquer tipo de atividade, sejam consideradas águas residuais domésticas, águas residuais industriais ou águas residuais urbanas;

*r*) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.;

*s*) Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) — infraestrutura destinada ao tratamento das Águas Residuais Urbanas, antes da sua descarga nos meios recetores ou da sua reutilização para usos apropriados;

*t*) Fiscalização — conjunto de ações realizadas com carácter sistemático pela Concessionária, com o objetivo de averiguar o cumprimento das disposições legais, das especificações técnicas, e dos termos contratuais estabelecidos, bem como o de possibilitar a defesa da saúde pública e a proteção do ambiente;

*u*) Força Maior — todo e qualquer acontecimento imprevisível e irresistível, exterior à vontade e atividade da Concessionária que impeça, absoluta ou relativamente, o cumprimento das obrigações contratuais e/ou regulamentares, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem

pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, greve e "lock-out", sempre que possível comprovados;

*v*) Fossas sépticas — instalações individuais ou coletivas de receção e tratamento de águas residuais urbanas que podem englobar diferentes tipos construtivos, nomeadamente, fossas com saída de efluente seguidas de um tratamento complementar (poço absorvente, trincheira filtrante, etc.), ou fossas sem saída de efluente e com fundo não estanque, ou fossas sem saída de efluente e com fundo estanque;

*w*) Infraestruturas de saneamento — conjunto de infraestruturas e instalações (coletores, intercetores, emissários, exutores submarinos, estações elevatórias e ETAR) que, em cada momento, fazem parte do Sistema e são objeto da exploração e gestão da Concessionária;

*x*) Intercetores — infraestruturas destinada à recolha e drenagem das águas residuais também designados por emissários;

*y*) Ligação Técnica entre Sistemas — conjunto de infraestruturas que possibilitam a entrega das águas residuais provenientes do Sistema de Drenagem de Águas Residuais de um qualquer Utente no Ponto de Recolha do Sistema e que compreende em princípio, o ramal de ligação e a câmara de inspeção;

*z*) Medidor de Caudal — dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água recolhida, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume recolhido ou apenas deste e ainda registar esses volumes;

*aa*) Ponto de Recolha — ponto de fronteira entre o Sistema Multimunicipal e o Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Utente, onde se faz a receção das águas residuais drenadas pelo Utente às Infraestruturas de Saneamento do Sistema;

*bb*) Preço — valor do preço dos serviços prestados aos Clientes;

*cc*) Pré-tratamento — infraestruturas usadas por Utilizadores diretos ou Clientes, sempre que se justificar, antes da descarga das respetivas águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, destinadas à laminagem de caudais ou sua retenção temporária através de bacias de retenção, à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, e à alteração da natureza da carga poluente;

*dd*) Programa de Monitorização — conjunto de determinações analíticas a serem efetuadas às águas residuais recolhidas pelo Sistema, a cargo do Utente, com a periodicidade e sobre os parâmetros fixados na Autorização de Ligação, antes da sua descarga nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, com o objetivo de evidenciar o cumprimento das autorizações de descarga concedidas aos Utentes;

*ee*) Recolha Diretas — drenagem dos efluentes produzidos por qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada efetuada com recurso a uma Ligação Técnica, fixa ou móvel, desde a sua rede até um ponto de recolha do Sistema Multimunicipal;

*ff*) Regulamento — define as condições em que a Concessionária se encontra obrigada a recolher, drenar, tratar e rejeitar águas residuais, domésticas ou industriais, no âmbito da exploração e da gestão das infraestruturas que constituem e ou constituirão o Sistema Multimunicipal, as condições de exploração que devem ser asseguradas pelos Utentes com ordem a garantir-se os princípios da eficiência e da qualidade de serviço, cumprindo os termos e as condições previstas no Contrato de Concessão do Sistema;

*gg*) Requerente — qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, no caso da recolha direta de efluentes, que apresente à Concessionária um Requerimento de Ligação ou de Conformação;

*hh*) Requerimento de Ligação ou de Conformação — documento a ser presente com vista ao estabelecimento de uma ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, da responsabilidade de qualquer potencial Utente e, de acordo com os modelos anexos a este Regulamento, incluindo-se o restabelecimento de qualquer ligação que, por incumprimento dos termos contratuais, havia sido objeto de interrupção da prestação do Serviço Público ou de denúncia ou de resolução do Contrato de Recolha de Efluentes;

*ii*) Serviço Público — serviço de recolha, tratamento e rejeição de águas residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, nos termos da legislação em vigor e do Contrato de Concessão;

*jj*) Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste — conjunto das infraestruturas de saneamento e o serviço público de exploração e gestão das mesmas, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 305A/2000, de 24 de Novembro, nos Municípios e nas áreas abrangida pelo Contrato de Concessão e relativamente aos quais se aplica o presente Regulamento, também designado por Sistema Multimunicipal ou Sistema;

*kk*) Sistema de Drenagem Municipal — conjunto de infraestruturas e instalações (coletores, emissários, estações elevatórias, acessórios e equipamentos complementares) que permitem a recolha e a drenagem das Águas Residuais desde os ramais domiciliários até aos Pontos de Recolha do Sistema;

*ll*) Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes — sistemas de drenagem municipais ou sistemas prediais de recolha de efluentes, integrados ou não em propriedade horizontal, no caso dos Utentes que não sejam entidades gestoras de sistemas de drenagem municipais;

*mm*) Subsistema — conjunto de infraestruturas de drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais no meio recetor, com funcionalidade própria e independente das restantes infraestruturas do Sistema;

*nn*) Tarifa — valor do preço dos serviços prestados aos Utilizadores;

*oo*) Unidade de Produção — unidade técnica fixa onde são desenvolvidas uma ou mais atividades constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, ou quaisquer atividades diretamente associadas, que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos quantitativos ou qualitativos na produção de Águas Residuais Industriais;

*pp*) Utente — Utilizador Municipal, Utilizador Direto ou Cliente;

*qq*) Utilizador — qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, abrangida pelo âmbito territorial do Sistema Multimunicipal, que a Concessionária esteja obrigada a servir nos termos previstos no Contrato de Concessão, sendo, por isso, em contrapartida, obrigada a ligar-se ao Sistema e podendo classificar-se como Utilizador Direto ou Utilizador Municipal;

*rr*) Utilizador Direto — qualquer pessoa singular ou coletiva, que não possa ser classificada como utilizador municipal, localizada em área integrada no Contrato de Concessão, para cujas águas residuais o Sistema Multimunicipal esteja dimensionado conforme Projeto Global e, residualmente, quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas que não possam ser classificadas como utilizador municipal, localizadas em área integrada no Contrato de Concessão, de cuja atividade resultem águas residuais e relativamente à qual, por acordo entre a Água do Oeste e a entidade gestora do sistema municipal, se reconheça que a integração no Sistema Multimunicipal constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e acessibilidade às infraestruturas do Sistema Multimunicipal;

*ss*) Utilizador Municipal — município ou entidade gestora do respetivo sistema municipal;

*tt*) Norma de descarga de águas residuais ou norma de descarga — conjunto de preceitos, onde se incluem VLE, a observar na descarga das águas residuais nas infraestruturas de saneamento do Sistema Multimunicipal;

*uu*) Valor Limite de Descarga (VLD) — valor da unidade específica de medida para parâmetros qualitativos e quantitativos de descarga no Sistema, que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, que é definido para o Sistema e para cada Utente e é válido num horizonte temporal e nas condições fixadas que, em cada caso, venham a ser definidas no Contrato de Recolha de Efluentes;

*vv*) Valor Limite de Emissão (VLE) — valor, expresso em concentração e/ou o nível de uma emissão, de determinados parâmetros que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, para o Sistema;

*ww*) Valor Mínimo Garantido — montante mínimo anual a faturar pela Concessionária a cada Utilizador, que constitui uma condição essencial para o equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos da Base XXVIII do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto.

Artigo 3.º

**Objetivo**

1 — O presente Regulamento visa, ao abrigo da Cláusula 34.ª do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal, definir e regular as condições em que a Concessionária se encontra obrigada a recolher, drenar, tratar e rejeitar águas residuais, domésticas, industriais ou urbanas, no âmbito da exploração e da gestão das infraestruturas que constituem ou constituirão o Sistema Multimunicipal, bem como as condições de exploração que devem ser asseguradas pelos Utentes com ordem a garantir-se os princípios da eficiência e da qualidade de serviço.

2 — O presente Regulamento tem ainda por objetivo, conjunta e simultaneamente:

*a*) Estabelecer as regras e as condições em que os Utentes podem ser autorizados a drenar para as Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, as águas residuais produzidas ou recolhidas sob sua responsabilidade;

*b*) Estabelecer que as águas residuais recolhidas pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema serão previamente sujeitas ao Pré-tratamento que for necessário para assegurar que as águas residuais que afluem ao Sistema garantam:

*i*) A proteção da saúde e segurança do pessoal que opera e mantém as *Infraestruturas de Saneamento* integradas no *Sistema*;

*ii*) Que a recolha, o tratamento e a rejeição de *Águas Residuais Domésticas*, *Industriais* ou *Urbanas* não afetem negativamente as condições ambientais dos meios recetores, nos termos da legislação em vigor;

*iii*) Que as *Infraestruturas de Saneamento* não sejam danificadas;

*iv*) A durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores, intercetores e emissários;

*v*) As condições técnica e ambientalmente adequadas de exploração das *Infraestruturas de Saneamento* do *Sistema*;
*vi*) Os requisitos fixados para as águas residuais na respetiva *Autorização de Ligação ou de Conformação*;
*vii*) As características das lamas geradas pelo processo de tratamento, conforme exigido na legislação em vigor, em função do seu destino final;

*c*) Propiciar que o desenvolvimento económico se harmonize, genericamente, em cada momento, com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os residentes na área de atendimento do Sistema e os que nele trabalham;
*d*) Fomentar a implementação dos princípios de conservação da água, entendida assim como um bem económico, escasso e renovável;
*e*) Repartir com proporcionalidade por todos os Utilizadores, os custos em capital fixo e os encargos de exploração associados à execução e ao funcionamento de todas as Infraestruturas de Saneamento do Sistema;
*f*) Incentivar o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os Utentes e o Sistema Multimunicipal, no sentido de salvaguardar a funcionalidade e a integridade das Infraestruturas dos Sistemas Municipais.

Artigo 4.º

**Âmbito de aplicação**

As disposições do presente *Regulamento* aplicam-se na área de intervenção do *Sistema Multimunicipal*, incluindo o âmbito autorizado para a prestação de *atividades complementares ou acessórias*, e vinculam todos os *Utentes* do *Sistema.*

Artigo 5.º

**Complementaridade e subordinação**

O presente *Regulamento* é complementar dos regulamentos de âmbito municipal dos *Utilizadores Municipais* sempre que existam, e será subordinado à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como ao *Contrato de Concessão* e às especificidades estabelecidas em cada *Contrato de Recolha de Efluentes*.

## CAPÍTULO II

## Direitos e obrigações da concessionária e dos utentes

Artigo 6.º

**Obrigações da concessionária**

1 — A Concessionária obriga-se a garantir, de forma contínua, regular e eficiente, a recolha, o transporte, o tratamento e a rejeição das águas residuais provenientes dos Utilizadores do Sistema e por eles entregues, excetuando as situações respeitantes a casos específicos de Águas Residuais Industriais que, pela sua especial natureza, ponham em causa a conservação do próprio Sistema, nas condições constantes da legislação em vigor, do Contrato de Concessão e dos Contratos de Recolha de Efluentes.
2 — A Concessionária obriga-se a tratar os Utentes sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade manifesta decorrente das características do Sistema ou das condições técnicas de exploração, estando, também, obrigada a respeitar, na sua relação com os Utentes, o Contrato de Recolha de Efluentes e o Contrato de Concessão.
3 — A aplicação pela Concessionária de tarifas diferentes a utilizadores da mesma natureza carece de justificação por razões ponderosas de ordem técnica ou económica.
4 — No caso da existência de pedidos de novas ligações ao Sistema Multimunicipal por parte de Utilizadores Diretos ou Utilizadores Municipais que impliquem um aumento de caudais incompatível com a capacidade máxima diária que o Sistema apresenta, a Concessionária deve executar as obras de ampliação necessárias para permitir a efetivação da ligação e deve informar esses Utilizadores dos prazos em causa.
5 — Quando, por efeito do disposto no número anterior, se alterarem significativamente, e de forma comprovada, as condições de exploração, a Concessionária pode solicitar ao Concedente a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos e com os efeitos previstos na lei.
6 — Obriga-se, ainda, a Concessionária, no âmbito da exploração do Sistema, a:

*a*) Promover a elaboração do plano geral de recolha das Águas Residuais na área da Concessão, designadamente a ligação entre as Infraestruturas de Saneamento do Sistema e os Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes;
*b*) Promover a elaboração dos estudos e projetos dos Subsistemas integrados no Sistema;
*c*) Garantir a construção das Infraestruturas de Saneamento que constituirão o Sistema e assegurar a sua entrada em funcionamento;
*d*) Submeter os componentes dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais que integram o Sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que garantam o seu bom funcionamento;
*e*) Promover o estabelecimento dos Subsistemas de águas residuais que integram o Sistema e mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
*f*) Garantir que as águas residuais rejeitadas no meio recetor pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, cumprem as normas de descarga e os objetivos ambientais fixados na legislação em vigor;
*g*) Promover a instalação, a renovação, a manutenção e a substituição das ligações técnicas do Sistema Multimunicipal;
*h*) Entregar aos Utilizadores Municipais as telas finais das Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, com vista à salvaguarda da funcionalidade do Sistema;
*i*) Assegurar um serviço de divulgação de informação eficaz, destinado a esclarecer os Utentes sobre questões relacionadas com a drenagem e o tratamento das águas residuais;
*j*) Publicitar os resultados das análises das águas residuais rejeitadas nos meios recetores após tratamento, em particular aos Utentes do Sistema.

7 — A Concessionária tornará público, pelos meios considerados mais adequados, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, um resumo da atividade referente aos 3 (três) meses antecedentes, bem como no mês de Fevereiro um resumo da atividade referente ao ano anterior, contendo, nomeadamente as características quantitativas e qualitativas das águas residuais recebidas, tratadas e rejeitadas.
8 — A Concessionária compromete-se a promover, com os Utentes, uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do pessoal técnico e o eventual apoio na execução dos trabalhos considerados especializados, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.
9 — A Concessionária obriga-se a promover e a articular iniciativas e ações que visem estabelecer, facilitar e acelerar a ligação entre o Sistema e os Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes.
10 — Excetuam-se às obrigações enunciadas nos pontos anteriores as situações de Força Maior e as razões técnicas excecionais julgadas atendíveis pelo Concedente.

Artigo 7.º

**Direitos da concessionária**

1 — A Concessionária detém o exclusivo, em regime de concessão, da exploração e da gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste na respetiva área definida no projeto global anexo ao Contrato de Concessão, abrangendo:

*a*) A conceção e a construção, nos termos do projeto global constante do Anexo 1 do Contrato de Concessão, de todas as instalações e órgãos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes canalizados pelos Utilizadores, incluindo a instalação de intercetores, a conceção e construção de estações elevatórias, estações de tratamento de águas residuais, a respetiva reparação e renovação, de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis;
*b*) A aquisição, a manutenção e a renovação de todos os equipamentos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes dos Utilizadores;
*c*) O controlo dos parâmetros sanitários dos efluentes tratados e dos meios recetores em que os mesmos sejam descarregados.

2 — A Concessionária dispõe de acesso livre e garantido aos Pontos de Recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de efluente e para realização de ações de fiscalização.
3 — No caso de os Utilizadores Diretos ou Clientes drenarem para as Infraestruturas de Saneamento do Sistema caudais de águas residuais superiores em, pelo menos, 5 % (cinco por cento) aos previstos no mapa previsional ou ao Valor Limite de Descarga (VLD) contratualizado, a Concessionária poderá aplicar o disposto no artigo 38.º do presente Regulamento.
4 — No caso de os Utilizadores Diretos ou Clientes drenarem para as Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal caudais de águas residuais inferiores, em, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) aos previstos no mapa previsional ou ao Valor Limite de Descarga

(VLD) contratualizado, a Concessionária poderá aplicar o disposto no artigo 39.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

**Obrigações dos utentes**

1 — A ligação dos Utilizadores às Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal é obrigatória, não só para os Utilizadores Municipais, mas também para quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, estes últimos apenas no caso da recolha direta de efluentes em Infraestruturas de Saneamento do Sistema, nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, bem como do n.º 3 da Cláusula 3.ª do Contrato de Concessão.

2 — São obrigações dos Utentes do Sistema Multimunicipal:

*a*) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as normas gerais em vigor, na parte que lhes é aplicável;

*b*) Dispor de instalações de Pré-tratamento sempre que tal for estipulado na Autorização de Ligação;

*c*) Criar as condições para garantir a conclusão dos seus sistemas de drenagem de águas residuais, bem como a reparação dos já existentes, de modo a permitir a eficiente ligação desses sistemas com as Infraestruturas de Saneamento do Sistema;

*d*) Não proceder a modificações nos seus sistemas de drenagem de águas residuais sem prévia autorização da Concessionária, quando delas resultarem alterações nos caudais a recolher e tratar não previstas nos Contratos de Recolha de Efluentes ou no mapa previsional referido nos n.os 5 e 6 do presente artigo;

*e*) Manter em boas condições de conservação as instalações dos seus sistemas de drenagem de águas residuais cuja gestão lhes pertence;

*f*) Manter, conservar e reparar os órgãos ou coletores pertencentes aos seus sistemas de drenagem de águas residuais que sejam relevantes para o correto funcionamento do Sistema;

*g*) Não danificar ou fazer uso indevido das redes ou das instalações para aceder às Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

3 — Os Utilizadores Municipais, nas áreas abrangidas pelo Sistema, devem ainda:

*a*) Adotar medidas para assegurar a ligação dos ramais domésticos ao Sistema de Drenagem Municipal;

*b*) Adotar medidas que minimizem as afluências indevidas aos Sistemas de Drenagem Municipais.

4 — Os Utilizadores Municipais, nas áreas abrangidas pelo Sistema, não devem aprovar ou executar soluções para a recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto a casos específicos que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema Multimunicipal, devendo, para isso, obter a concordância prévia e expressa da Concessionária.

5 — Compete aos Utilizadores Municipais fornecer à Concessionária, até 30 de Junho de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretendem sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o modelo do Apêndice 1, que faz parte integrante do presente Regulamento.

6 — Compete aos Utilizadores Diretos e Clientes fornecer à Concessionária, até 30 de Junho de cada ano, o mapa previsional dos caudais de águas residuais que pretendem drenar para o Sistema Multimunicipal no ano seguinte, de acordo com o modelo do Apêndice 1, que faz parte integrante do presente Regulamento, sob o risco de poderem ver impedida, por incapacidade do mesmo, a drenagem de caudais, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do presente artigo.

7 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do disposto na Base XXVIII anexa ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto.

8 — O mapa previsional dos caudais de águas residuais dos Utilizadores Diretos e Clientes considera-se aceite se os caudais indicados não excederem em 5 % (cinco por cento) os fixados para o ano em curso ou, caso excedam, se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data referida no número anterior, a Concessionária não informar os Utilizadores Diretos e Clientes da incapacidade de tratamento do Sistema para tratar esse excesso.

9 — No caso de não ter sido apresentado o documento previsto nos n.os 5 e 6 do presente artigo, o Valor Limite de Descarga a vigorar para o ano seguinte será automaticamente fixado no valor médio dos caudais recolhidos nos 12 (doze) meses anteriores, acrescido de 5 % (cinco por cento).

10 — Os Utentes devem promover a realização de programas adequados de expansão e renovação dos seus sistemas de drenagem de águas residuais quando as condições de funcionamento o recomendem e sempre que alertados pela Concessionária perante situações devidamente comprovadas.

11 — Os Utilizadores Diretos ou Clientes obrigam-se a assegurar o acesso livre e garantido aos colaboradores da Concessionária às Ligações Técnicas, para todos os efeitos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de efluentes e para ações de fiscalização, se estas se localizarem em terrenos da sua propriedade.

Artigo 9.º

**Direitos dos utentes**

1 — Os Utentes devem solicitar à Concessionária parecer sobre a viabilidade da recolha e tratamento relativamente a projetos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão nos caudais de efluentes a drenar, desde que conduzam a alterações significativas nos caudais indicados no mapa previsional.

2 — O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se indeferido se não for proferido no prazo referido.

3 — A ligação de Utilizadores Diretos ao Sistema Multimunicipal, não previstos aquando da criação do Sistema, resulta de um acordo prévio entre a Concessionária e o respetivo Utilizador Municipal, justificando-se sempre que se reconheça que a sua ligação ao Sistema Multimunicipal constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e de acessibilidade às Infraestruturas do Sistema Multimunicipal ou quando o Sistema de Drenagem Municipal não disponha de condições adequadas para a sua recolha e drenagem, em face do volume ou das características das águas residuais produzidas por aqueles.

4 — Ao Sistema podem, ainda, ligar-se Clientes, nos termos do disposto no presente Regulamento, desde que se comprove que a sua ligação ao Sistema não compromete a sua viabilidade técnica e económica, seja autorizado pela entidade gestora do Sistema de Drenagem Municipal territorialmente competente, quando aplicável, e após autorização do Concedente ou da entidade com competência delegada.

5 — Os Utentes gozam, designadamente, dos seguintes direitos:

*a*) O direito ao tratamento adequado das Águas Residuais Urbanas, garantido pela existência e bom funcionamento das Infraestruturas de Saneamento do Sistema, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utentes;

*b*) O direito à regularidade e continuidade da recolha e tratamento, nas condições descritas no presente Regulamento e nos Contratos de Recolha de Efluentes;

*c*) O direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao ciclo integrado da água;

*d*) O direito de solicitarem vistorias e ações de fiscalização;

*e*) O direito de aceder ao Ponto de Recolha, sempre que o pretendam, mediante prévia solicitação à Concessionária, que se fará representar, na visita, por um técnico;

*f*) O direito de reclamação dos atos e omissões da Concessionária que possam prejudicar os seus interesses legalmente protegidos;

*g*) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei e não se encontrem previstos no presente Regulamento.

6 — Com vista à aferição do cumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º, os Utentes podem aceder ao Sistema Multimunicipal, mediante solicitação realizada com a antecedência mínima de 15 dias face à data pretendida para o efeito, equivalendo a ausência de resposta no prazo indicado ao deferimento da pretensão.

## CAPÍTULO III

## Condições de utilização do sistema multimunicipal

### SECÇÃO I

### Condições gerais

Artigo 10.º

**Prioridade de ligação**

1 — Têm prioridade de utilização do Sistema os Utentes que se localizam na área territorial abrangida pela Concessão.

2 — Tendo em consideração o estabelecido no número antecedente, a prioridade de utilização do Sistema é sempre a seguinte:

*a*) Utilizadores Municipais e Utilizadores Diretos previstos aquando da criação do Sistema;

*b*) Utilizadores Diretos na situação prevista no n.º 3 do artigo anterior;
*c*) Clientes.

3 — A ligação dos Clientes ao Sistema será equacionada sempre que exista, em cada momento, capacidade disponível para a recolha e/ou tratamento das suas águas residuais, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer a viabilidade técnica e económica do Sistema.

Artigo 11.º

**Condições gerais de utilização do sistema multimunicipal**

1 — Consideram-se Águas Residuais Urbanas ou equiparadas, as que, provindas de qualquer Utente, apresentem valores iguais ou inferiores aos dos parâmetros indicados na Tabela 1 do Apêndice 2 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2 — Com exceção de casos particulares autorizados pela Concessionária, as águas residuais descarregadas no Sistema por qualquer Utente não podem apresentar valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE), para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice 3 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
3 — Nos casos particulares referidos no número anterior, os valores fixados para cada parâmetro e para cada Unidade de Produção devem ser divulgados por todos os outros Utentes do Sistema cujas águas residuais contenham essa substância, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.
4 — A descarga das águas residuais dos Utentes encontra-se titulada pelo Contrato de Concessão e/ou pelos respetivos Contratos de Recolha de Efluentes celebrados ao seu abrigo, nos quais se fixam as condições de ligação às Infraestruturas de Saneamento, nomeadamente os requisitos das águas residuais a recolher, o Programa de Monitorização aplicável, o tarifário, as condições de pagamento e as garantias para o cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência.
5 — As Águas Residuais Industriais, sempre que possam ser misturadas, com vantagens técnicas e económicas, com as Águas Residuais Domésticas, devem obedecer às regras previstas no presente Regulamento e nos artigos 196.º e 197.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.
6 — A Concessionária pode, em casos devidamente fundamentados, exigir o controlo de outros parâmetros em aditamento aos referidos no Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 12.º

**Condicionamentos à drenagem de águas residuais**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal não podem ser descarregadas, direta ou indiretamente, por parte dos Utentes:

*a*) Águas Residuais Industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % (em percentagem) a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção, indicados no Requerimento de Ligação, exceto para as situações consideradas excecionais;
*b*) Águas residuais previamente diluídas;
*c*) Águas residuais com temperatura superior a 30°C (trinta graus Celsius), sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
*d*) Quaisquer matérias explosivas ou inflamáveis, tais como, gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
*e*) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção das Infraestruturas de Saneamento do Sistema;
*f*) Lamas e resíduos sólidos;
*g*) Efluentes resultantes da limpeza de Fossas Séticas ou lamas de ETAR, sem prejuízo das condições definidas na Adenda, ao Regulamento aplicável à receção e tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas séticas;
*h*) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;
*i*) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários e intercetores tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;
*j*) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C (zero graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius);
*k*) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 250 (duzentos e cinquenta) mg/l de matéria solúvel em éter;
*l*) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 (mil) mg/l de sulfatos, em $SO_4^{2-}$.

2 — No caso de Utilizadores Diretos e de Clientes, a Concessionária pode autorizar a descarga nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema de águas residuais com temperatura superior a 30.ºC (trinta graus Celsius) mas inferior a 65.ºC (sessenta e cinco graus Celsius), sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 5 do Apêndice 3.
3 — Não podem ainda afluir aos intercetores do Sistema Multimunicipal descargas de:

*a*) Águas pluviais provenientes de sistemas separativos;
*b*) Águas de circuitos de refrigeração;
*c*) Águas de processo não poluídas;
*d*) Quaisquer outras águas não poluídas.

4 — Excecionalmente, a Concessionária pode autorizar a descarga de águas residuais nas condições referidas nos n.os 1 e 3, mas deverá ter em conta o objetivo de reduzir ao mínimo economicamente justificável a sua afluência às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, devendo, para esse efeito, as condições de descarga constar da Autorização de Ligação ou de Conformação.
5 — Nos casos particulares referidos no número anterior, as autorizações concedidas devem ser divulgadas por todos os outros Utentes do Sistema Multimunicipal cujas águas residuais que contenham essas substâncias ou sejam consideradas equiparadas, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

Artigo 13.º

**Condicionamentos ao tratamento de águas residuais**

1 — Não podem afluir às Infraestruturas de saneamento do Sistema, provindas de qualquer Utente:

*a*) Águas residuais apresentando valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE), para quaisquer das substâncias, indicados no Apêndice 4 do presente Regulamento;
*b*) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, possam interferir com qualquer processo de tratamento e com a saúde e segurança dos trabalhadores das estações de tratamento do Sistema Multimunicipal ou pôr em perigo as condições ambientais dos meios recetores das águas residuais descarregadas por essas estações de tratamento;
*c*) Águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros da Tabela 1 do Apêndice 3 deste Regulamento, excedam os VLE correspondentes nele fixados.

2 — Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das Infraestruturas ou perturbações nas condições de funcionamento, nos meios recetores e sempre que os interesses dos Utentes o justifiquem, a Concessionária pode aceitar o tratamento de efluentes, a título transitório ou permanente, com valores superiores aos estipulados nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice 3, aplicando-se o previsto no artigo 38.º do presente Regulamento.
3 — Nos casos excecionais referidos no número anterior, os valores fixados para cada substância por cada estabelecimento industrial devem ser divulgados por todos os Utentes cujas águas residuais contenham essa substância, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

Artigo 14.º

**Restrições à descarga de substâncias perigosas**

1 — As substâncias identificadas no Apêndice 4 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante que, em função das respetivas toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem ou sejam suscetíveis de virem a figurar na designada "Lista I" do Anexo XIX ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais por parte dos Utentes antes da sua afluência às Infraestruturas de Saneamento do Sistema.
2 — Os casos de exceção previstos nos artigos 11.º a 13.º não se aplicam quando digam respeito às descargas com as substâncias referidas no número anterior.

Artigo 15.º

**Descargas acidentais**

1 — Os Utentes devem adotar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que, voluntária ou involuntariamente, possam infringir os condicionamentos considerados nos artigos 11.º a 14.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem descargas acidentais, os Utentes devem informar a Concessionária, imediatamente após a sua deteção, por qualquer dos meios previstos no artigo 54.º do presente Regulamento.

3 — Na comunicação referida no número anterior deve ser referido, sempre que possível, o caudal de água residual indevidamente descarregado, o período de descarga, o ponto de descarga, a composição da água residual descarregada e os eventuais perigos para a saúde pública e para os trabalhadores que operam e mantêm o Sistema.

4 — Os Utentes devem adotar, desde logo, todas as medidas adequadas, com vista a minimizar a ocorrência.

5 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais determinam o pagamento de indemnizações, nos termos da lei, e, nos casos aplicáveis, são passíveis de procedimento criminal.

6 — A Concessionária, face à dimensão dos caudais afluentes e à perigosidade das respetivas águas residuais ou do número de incidentes já verificados, pode exigir aos Utentes em causa a realização de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, devendo as cópias das respetivas apólices fazer parte, como anexo, do Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 16.º

**Interrupção ou suspensão do serviço**

1 — A Concessionária pode, de modo temporário e pelo período estritamente necessário, interromper ou restringir os serviços de drenagem e tratamento das águas residuais aos Utentes nos seguintes casos:

*a*) Avarias ou roturas nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema desde que absolutamente inevitáveis, e sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

*b*) Obras nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, desde que absolutamente inevitáveis, e sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

*c*) Avarias ou obras no sistema de drenagem dos Utentes, a montante, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

*d*) Situações de força maior, caso fortuito ou razões técnicas julgadas atendíveis pelo Concedente, nos termos previstos na Base XXVIII das bases do contrato de concessão da exploração e gestão de sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, bem como na Cláusula 32.ª do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste.

*e*) Alteração das características das águas residuais recolhidas ou previsão da sua deterioração, quando estas possam vir a afetar o tratamento a conferir às águas residuais, com implicações sobre a saúde pública e a qualidade dos recursos hídricos;

*f*) Ocorrência de descargas acidentais ou ilegais de águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema com características capazes de fazer perigar o seu bom funcionamento;

*g*) Modificação programada das condições de exploração do Sistema, devendo a Concessionária providenciar meios alternativos da prestação do serviço.

2 — Após prévia comunicação ao Concedente e sua autorização, a Concessionária pode suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais, por motivos ligados aos Utentes, nas situações seguintes:

*a*) Sempre que esteja previsto no presente Regulamento e/ou no Contrato de Recolha de Efluentes;

*b*) Em casos previstos na lei, designadamente em matéria de Direito do Urbanismo.

3 — A Concessionária pode ainda suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais por motivos de mora no pagamento dos débitos devidos pela recolha e tratamento de águas residuais ou de outros serviços indissociáveis prestados e cujos encargos lhe pertençam, de acordo com o artigo 44.º do presente Regulamento.

4 — Em caso de interrupção parcial do Serviço Público, a Concessionária pode previamente definir, com o acordo das autoridades competentes, as prioridades de drenagem e de tratamento, tendo em conta os efeitos ambientais sobre os ecossistemas dos meios recetores e os meios técnicos disponíveis, a metodologia a adotar na restrição dos serviços de drenagem ou tratamento de águas residuais, devendo esse facto ser comunicado aos Utentes afetados.

5 — Para as situações de interrupção ou de restrição do Serviço Público, a Concessionária deve desenvolver e implementar planos de contingência ambiental, sujeitos à aprovação pelas autoridades competentes, os quais, quando aplicados, devem ser dados a conhecer aos Utentes.

6 — Na medida do possível, e sem prejuízo do regime disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, para efeitos de aplicação dos números antecedentes, a Concessionária informará os seus Utentes da interrupção ou suspensão do serviço objeto do presente Regulamento, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias ou das interrupções verificadas, num prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

7 — A ocorrência das situações previstas nos n.os 1 a 3 do presente artigo, nos termos dispostos no presente Regulamento, não atribui qualquer responsabilidade à Concessionária pelos prejuízos ou transtornos resultantes, nem confere o direito aos Utentes o direito a qualquer indemnização, exonerando-a das obrigações assumidas pelos Contratos de Recolha de Efluentes, desde que se verifique, quando aplicável, terem sido tomadas todas as providências possíveis para evitar as suas consequências.

8 — A Concessionária é responsável nos seguintes casos:

*a*) Interrupções no serviço de recolha de águas residuais, sempre que os motivos da interrupção lhe possam ser imputados a título de dolo;

*b*) Interrupções no serviço de recolha de águas residuais por motivo de obras programadas, sempre que os Utentes não tenham sido previamente notificados ou quando a interrupção se prolongue para além do estritamente necessário.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve indemnizar os Utentes de acordo com o disposto no artigo 45.º do presente Regulamento.

10 — A Concessionária não é responsável pela impossibilidade de recolha e tratamento de águas residuais, que sejam resultado de deficiências ou avarias nos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes a montante dos Pontos de Recolha do Sistema, não tendo estes o direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos resultantes.

## SECÇÃO II

## Título de utilização de descarga de águas residuais no sistema

Artigo 17.º

**Apresentação de requerimento**

1 — Os Utilizadores Diretos e Clientes ligados ao Sistema devem apresentar o Requerimento de Ligação, no prazo de 15 dias após a data da entrada em vigor do presente Regulamento, em conformidade com o modelo do Apêndice 5 e que dele faz parte integrante.

2 — Os Utilizadores Diretos e Clientes interessados no serviço de drenagem e depuração das suas Águas Residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema devem apresentar à Concessionária um Requerimento de Ligação por cada Ligação Técnica que pretendam efetuar, em conformidade com o modelo previsto no número anterior, independentemente de poderem ou não realizar de imediato a sua ligação ou de possuírem já uma ou mais ligações dos seus sistemas de drenagem de águas residuais ao Sistema.

3 — Os Utilizadores Municipais devem apresentar o Requerimento de Conformação de acordo com o modelo do Apêndice 6 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

4 — A apresentação dos documentos referidos nos números anteriores destina-se a adequar ou a verificar a disponibilidade do Sistema, conforme se trate, respetiva mente, de Utilizadores Municipais e de Utilizadores Diretos previstos aquando da criação do Sistema ou dos outros Utilizadores Diretos e Clientes para receber nas suas Infraestruturas de Saneamento as águas residuais em questão, garantindo que não é ultrapassada a capacidade máxima diária que o Sistema apresenta em cada momento e para, em caso de incapacidade demonstrada, possibilitar a aplicação das prioridades dispostas no artigo 10.º do presente Regulamento.

5 — Os Requerimentos de Ligação ou de Conformação dos Utentes ao Sistema devem ser modificados nos seguintes casos:

*a*) No caso dos Utilizadores Municipais, sempre que:

*i*) Se alterem significativamente as características qualitativas das águas residuais;

*ii*) Haja alteração da identificação do Utilizador Municipal, derivado de cessão da posição contratual.

*b*) No caso dos Utilizadores Diretos ou dos Clientes, sempre que:

*i*) Ocorram alterações de qualquer tipo que tenham como consequência um aumento igual ou superior a 25 % (vinte e cinco por cento) da média das produções totais dos últimos 3 (três) anos, tal como figuram nos inquéritos anuais elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);

*ii*) Existam alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada que produzam alterações quantitativas ou qualitativas nas suas águas residuais;

*iii*) Se alterem significativamente as características qualitativas das Águas Residuais Industriais;

*iv*) Se houver alteração da identificação do Utilizador Direto ou Cliente derivado da cessão da sua posição contratual e/ou cessão dos direitos de propriedade industrial e de "*royalties*".

6 — É da inteira responsabilidade dos Utilizadores Diretos e dos Clientes a iniciativa de preenchimento, conteúdo das declarações e custos envolvidos, na apresentação do Requerimento de Ligação em conformidade com o referido modelo do Apêndice 5.

7 — À Concessionária não podem ser assacadas quaisquer responsabilidades pela divulgação do conteúdo dos requerimentos, desde que solicitados pelas autoridades com competência nesta matéria.

8 — Para as ligações dos Utilizadores Municipais já efetivadas, compete à Concessionária, em estreita colaboração com os Utilizadores, a iniciativa do preenchimento do Requerimento de Conformação respetivo.

Artigo 18.º

**Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado pelos utilizadores municipais**

1 — A Concessionária aprecia o Requerimento de Conformação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da respetiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista nos n.os 2 e 3.

2 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 6 e, em particular, for omisso quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária deve informar desse facto o Requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua apresentação e indicar quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, dispondo o Requerente de um prazo de 30 (trinta) dias para as suprir ou corrigir.

3 — Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projeto relativo à execução de instalações de Pré-tratamento dos utilizadores industriais ligados aos Sistemas de Drenagem Municipais, se existirem.

4 — Quando o Requerimento de Conformação tiver sido apresentado em observância do Apêndice 6, a Concessionária deve emitir uma Autorização de Conformação, de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 7 do presente Regulamento, que dele faz parte integrante, onde constam, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Utilizador Municipal ficará sujeito.

5 — Os termos da Autorização de Conformação devem ser elaborados tendo em conta as especificidades de cada Utilizador Municipal, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade ou não da instalação de Pré-tratamento dos utilizadores industriais ligados aos Sistemas de Drenagem Municipais.

6 — Quando forem apresentados novos pedidos de ligação ao Sistema Multimunicipal por parte de Utilizadores Municipais, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º, a Concessionária deve propor ao Concedente uma alteração ao projeto global antes de autorizar a ligação.

7 — O projeto de indeferimento do Requerimento de Conformação deve ser sempre fundamentado pela Concessionária e apenas pode fundar-se nas seguintes razões:

*a*) Existir risco para a proteção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das Infraestruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio recetor;

*b*) Os caudais ou as características dos efluentes não cumprirem os condicionalismos constantes dos artigos 11.º a 14.º ou sejam suscetíveis de pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das Infraestruturas;

*c*) O *Requerimento de Conformação* não for corrigido e instruído de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 6, no prazo referido no n.º 2 do presente artigo;

*d*) Não forem cumpridas quaisquer das disposições do presente *Regulamento* que coloquem em risco o serviço de recolha e tratamento das *águas residuais* ou que comprometam o funcionamento e exploração das *Infraestruturas de Saneamento* do *Sistema Multimunicipal*.

8 — O Requerente deve ser notificado do projeto de indeferimento do Requerimento de Conformação e da sua fundamentação para exercício do direito de audiência prévia, dispondo para o efeito do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9 — A decisão de indeferimento do Requerimento de Conformação é da competência do Concedente.

Artigo 19.º

**Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado pelos utilizadores diretos e clientes**

1 — A Concessionária aprecia o Requerimento de Ligação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da respetiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista nos n.os 2 e 3.

2 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 5 e, em particular, for omisso quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária deve informar desse facto o Requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua apresentação e indicar quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, dispondo o Requerente de um prazo de 30 (trinta) dias para as suprir ou corrigir.

3 — A não apresentação de licenças de laboração ou do documento comprovativo do pedido de licença de laboração por parte dos Requerentes que possam vir a ser Utilizadores Diretos ou Clientes que operem Unidades de Produção, obriga a Concessionária a solicitar informação às autoridades competentes, o que determina a suspensão dos prazos previstos no n.º 1, devendo o respetivo Requerente ser notificado dessa solicitação.

4 — A não apresentação da licença ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, por parte dos Requerentes que possam vir a ser Utilizadores Diretos ou Clientes que operem Unidades de Produção, determina o indeferimento liminar do Requerimento apresentado.

5 — A Concessionária obriga-se a dar conhecimento ao Requerentes dos pareceres indicados no n.º 3 do presente artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de receção dos mesmos, ou da data em que tacitamente produzam efeitos.

6 — Com base no conteúdo do Requerimento de Ligação apresentado por Requerentes que operem unidades de produção, pode, ainda, a Concessionária suspender a sua apreciação, para que, num prazo nunca superior a 3 (três) meses, possa verificar a validade da informação, qualitativa e quantitativa, das águas residuais que se pretende descarregar nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

7 — Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projeto relativo à execução de instalações de Pré-tratamento.

8 — Quando o Requerimento de Ligação tiver sido apresentado em conformidade com o Apêndice 5, a Concessionária deve emitir uma Autorização de Ligação, de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 7 do presente Regulamento, onde constarão, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Requerente ficará sujeita.

9 — Os termos da Autorização de Ligação são elaborados tendo em conta as especificidades de cada Utilizador Direto ou Cliente, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade ou não da instalação de Pré-tratamento.

10 — Fazem parte integrante do Contrato de Recolha de Efluentes com Utilizadores Diretos ou Clientes, como anexos, o Apêndices 5 e 7, devidamente preenchidos, previstos neste Regulamento.

11 — O indeferimento do Requerimento de Ligação dos Utilizadores Diretos deve ser sempre fundamentado pela Concessionária, nomeadamente se:

*a*) Existir risco para a proteção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das Infraestruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio recetor;

*b*) Os caudais ou as características dos efluentes não cumprirem os condicionalismos constantes dos artigos 11.º a 14.º ou sejam suscetíveis de pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das Infraestruturas;

*c*) Não for fornecida a informação adicional prevista no n.º 7 num prazo de 3 (três) meses após solicitação;

*d*) O Requerimento não for corrigido e instruído de acordo com os modelos apresentados no Apêndice 5, no prazo referido no n.º 2;

*e*) Não forem cumpridas quaisquer das disposições do presente Regulamento que coloquem em risco o serviço de recolha e tratamento das águas residuais ou que comprometam o funcionamento e exploração das Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal.

12 — No caso dos Clientes, o indeferimento do Requerimento de Ligação pode ainda verificar-se se houver incapacidade comprovada das Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal para efetuar a drenagem ou o tratamento dos efluentes com os volumes ou as características constantes do Requerimento.

13 — O Requerente deve ser notificado do indeferimento do Requerimento de Ligação e da sua fundamentação, para exercício do direito de audiência prévia, dispondo para o efeito do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14 — A decisão de indeferimento do Requerimento de Ligação é da competência da Concessionária.

Artigo 20.º

**Celebração do contrato de recolha de efluentes**

1 — Após a entrada em vigor do presente Regulamento, os Contratos de Recolha de Efluentes já celebrados com os Utentes devem ser objeto de aditamento, de modo a fazerem refletir as condições impostas no presente Regulamento.

2 — A celebração do Contrato de Recolha de Efluentes carece de Autorização de Ligação ou de Conformação emitida pela Concessionária e deve ser autorizada pelo Concedente ou pela entidade em quem o Concedente delegar essa competência.

3 — Verificado o disposto no número anterior, a Concessionária deve enviar, em carta registada com aviso de receção, logo que estejam reunidas as condições para a sua realização efetiva, o Contrato de Recolha de Efluentes, do qual constará:

*a*) A identificação das partes e a qualidade em que outorgam;
*b*) A data de celebração;
*c*) O Ponto de Recolha das águas residuais;
*d*) A caução prestada, quando aplicável;
*e*) O seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, quando aplicável.

4 — Fazem parte integrante do Contrato de Recolha de Efluentes, os seguintes documentos:

*a*) Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste;
*b*) Requerimento de Ligação ou de Conformação ao Sistema;
*c*) Autorização de Ligação ou de Conformação;
*d*) Mapa previsional dos caudais de águas residuais para o primeiro ano da concessão, sem prejuízo do cumprimento dos n.os 5 e 6 do artigo 8.º;
*e*) Caução, quando aplicável;
*f*) Licença de laboração, quando aplicável;
*g*) Licença ambiental, quando aplicável;
*h*) Características qualitativas das águas residuais descarregadas nos Pontos de Recolha do Sistema;
*i*) Cópias das apólices de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, se aplicável a alínea *e*) do número anterior.

5 — No prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data de receção do contrato, o Utilizador Direto ou o Cliente do Sistema deve prestar a caução, se aplicável, determinada em conformidade com o artigo 21.º do presente Regulamento, e assinar o contrato, sob pena de caducidade da Autorização de Ligação emitida.

6 — Os Utilizadores Diretos já ligados às Infraestruturas que foram integradas no Sistema devem no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, regularizar a sua situação, sendo o incumprimento do prazo indicado considerado como infração das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Concessionária, nos termos do artigo 16.º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e fazer cessar qualquer Autorização de Ligação emitida.

7 — O Contrato de Recolha com os Clientes tem o prazo de duração mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por igual período de tempo, caso o Cliente não o denuncie ou resolva nas condições estipuladas nos artigos 46.º e 47.º do presente Regulamento.

8 — O prazo de vigência do Contrato de Recolha de Efluentes não pode exceder o prazo de vigência do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal.

9 — Nas condições definidas no presente Regulamento, o Contrato deve ser objeto de revisão sempre que haja alteração das condições inicialmente estabelecidas.

Artigo 21.º

**Caução**

1 — Para garantia do pagamento dos débitos à Concessionária, o Utilizador Direto ou Cliente constituirá em Janeiro de cada ano, a favor desta, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro-caução ou meio equivalente, no valor de 3 (três) meses de faturação média mensal do ano anterior ou da estimativa anual, acrescida de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal acrescida de 2 (dois) pontos percentuais.

2 — A caução a prestar pelos Utilizadores Municipais é a determinada no Contrato de Recolha de Efluentes.

3 — Cabe à Concessionária a decisão de não aplicação do disposto nos números antecedentes por razões que considere justificáveis.

4 — Em qualquer momento, qualquer das partes pode solicitar a revisão do valor da caução, de modo a adequá-la às condições de utilização do Sistema efetivamente verificadas.

Artigo 22.º

**Cessão da posição contratual e de direitos de descarga**

1 — A Concessionária não se pode opor à transmissão da posição contratual dos Utilizadores Municipais para uma concessionária ou empresa, seja municipal, intermunicipal ou de qualquer outro modelo jurídico, de capital público, privado ou misto, do respetivo sistema de drenagem municipal.

2 — Em caso de transmissão da posição contratual de Utilizador Municipal, este responde solidariamente com o cessionário relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito desse Contrato.

3 — A Concessionária encontra-se obrigada a aceitar a cessão de um Utilizador Direto para outro qualquer Utilizador do mesmo género de direitos de descarga de efluentes nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, cessão essa que pode ser temporária ou definitiva, total ou parcial, sem embargo do disposto no número seguinte.

4 — A aceitação da cessão de direitos de descarga prevista no número anterior só pode ser viabilizada desde que as condições de descarga derivadas dessa cessão cumpram os termos do presente Regulamento e se forem cumpridas as disposições previstas no ponto iv) da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 17.º

SECÇÃO III

**Adequação das condições de descarga de águas residuais**

Artigo 23.º

**Ligação ao Sistema Multimunicipal**

1 — É da inteira responsabilidade de cada Utilizador Direto ou Cliente a conceção, o financiamento, a execução e a operação das instalações que se justificarem de modo a cumprir as condições de descarga previstas neste Regulamento e no Contrato de Recolha de Efluentes, incluindo as instalações de Pré-tratamento, se vierem a ser necessárias, e a ligação do seu sistema de drenagem de águas residuais à câmara de inspeção.

2 — Por solicitação do Concedente, do município territorialmente competente ou de outras entidades com competência na matéria, a Concessionária pode apreciar e dar parecer não vinculativo sobre o projeto de instalações de Pré-tratamento e da ligação dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes à câmara de inspeção.

3 — Mediante solicitação dos Utilizadores Diretos ou Clientes, a Concessionária pode prestar apoio técnico no processo de conceção, execução e arranque das instalações de Pré-tratamento e da ligação dos seus Sistemas de Drenagem de Águas Residuais à câmara de inspeção, em condições a acordar entre as partes.

Artigo 24.º

**Ponto de recolha**

1 — A entrega das águas residuais provenientes dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema deve ser feita num ou mais Pontos de Recolha do Sistema.

2 — A entrega de águas residuais provenientes da limpeza de fossas séticas, bem como da limpeza das ETAR não pertencentes ao Sistema Multimunicipal, de qualquer Utente, deve ser feita nas ETAR do Sistema, salvo se, por condições técnicas, a Concessionária vier a definir outro local.

3 — Os Utentes devem desenvolver os seus Sistemas de Drenagem de Águas Residuais de modo a possibilitarem a realização, sempre que possível, de apenas um único Ponto de Recolha para as águas residuais por freguesia, ou por sub-bacia ou por Utilizador Direto, salvo os casos especiais em que se pode justificar, face a condicionalismos técnicos ou à dimensão da rede, a existência de mais do que um Ponto de Recolha.

4 — Por razões de conveniência ou em função de circunstâncias técnicas impeditivas, o Utente pode solicitar à Concessionária que a instalação do Ponto de Recolha se realize em condições diversas das

que, por esta, se encontram genericamente definidas, sendo suportado por aquele o eventual acréscimo de despesa de instalação.

5 — Na situação referida no número anterior, a Concessionária reserva-se o direito de recusar fundamentadamente a solicitação do Utente, sempre que a mesma for considerada incompatível com as condições normais de exploração.

Artigo 25.º

**Ligação técnica entre sistemas**

1 — A Ligação Técnica entre Sistemas é o conjunto de Infraestruturas que possibilitam a entrega das águas residuais provenientes dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes num Ponto de Recolha do Sistema e compreende, em princípio, o ramal de ligação e a câmara de inspeção.

2 — O ramal de ligação, que se destina a efetuar a ligação física entre o Ponto de Recolha do Sistema e a câmara de inspeção, não pode ter, em princípio, uma extensão superior a 60 metros.

3 — A câmara de inspeção, a localizar entre a rede de drenagem do Utente e o Ponto de Recolha, consiste numa caixa que poderá conter uma válvula de corte da ligação ao Sistema, uma válvula anti-retorno, se necessário, e onde poderá ser instalado um medidor de caudal e um dispositivo para recolha de amostras, sempre que se justificar.

4 — Os equipamentos mencionados no número anterior permanecem sob responsabilidade da Concessionária.

5 — O medidor de caudal referido no n.º 3 poderá eventualmente ser colocado à saída das instalações de Pré-tratamento, se existirem, obedecendo às especificações constantes no presente Regulamento.

Artigo 26.º

**Encargos com a ligação técnica**

1 — Todos os trabalhos de execução da Ligação Técnica entre Sistemas serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade, sendo os encargos faturados autonomamente ao respetivo Utente, exceto quanto aos Utilizadores Municipais, relativamente aos quais os encargos referentes à câmara de inspeção referida no n.º 3 do artigo anterior serão suportados pela Concessionária.

2 — Os custos reais incorridos pela Concessionária com a realização das obras de execução da Ligação Técnica, serão objeto de orçamento prévio que incluirá:

*a*) O consumo de materiais usados;
*b*) A mão-de-obra aplicada;
*c*) O tempo despendido e o tipo de máquinas usadas;
*d*) Os encargos indiretos imputados.

3 — Os custos da Ligação Técnica entre Sistemas devem ser pagos previamente à execução das respetivas obras.

4 — O Utente pode solicitar que os trabalhos de execução da Ligação Técnica entre Sistemas sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.

5 — Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número anterior, compete-lhe a supervisão de tais trabalhos, podendo a ligação efetiva ser recusada se as condições técnicas de funcionamento forem consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema ou se os aspetos construtivos para a sua execução, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.

Artigo 27.º

**Manutenção, reparação e renovação da ligação técnica**

1 — Todos os trabalhos de manutenção, de reparação, de renovação ou de substituição da Ligação Técnica entre Sistemas serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade e a suas expensas.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os casos derivados de utilização indevida, em particular os previstos no presente Regulamento e referentes aos condicionamentos previstos nos artigos 11.º a 14.º, em que as expensas correm a cargo do Utente.

3 — O Utente poderá solicitar que os trabalhos de manutenção, de reparação, de renovação ou de substituição da Ligação Técnica entre Sistemas sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.

4 — Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número anterior, compete-lhe a supervisão de tais trabalhos, podendo a continuidade da ligação ser recusada, se as condições técnicas de funcionamento forem consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema ou se os aspetos construtivos para a sua execução e o prazo respetivo, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.

5 — A Concessionária e o Utente obrigam-se reciprocamente a comunicar à outra parte qualquer indício de deficiente funcionamento da Ligação Técnica entre Sistemas que originem condições técnicas de funcionamento consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua deteção.

Artigo 28.º

**Medidor de caudal**

1 — Em todas as ligações técnicas ao Sistema devem ser instalados medidores de caudal de águas residuais, que são do tipo aprovado pela Concessionária, sendo o fornecimento, a montagem, a aferição e a manutenção daqueles equipamentos feitos pela Concessionária ou por quem esta autorizar.

2 — Os encargos resultantes dos trabalhos definidos no número antecedente são suportados pela Concessionária no caso dos Utilizadores Municipais.

3 — Excecionalmente, e sempre que tecnicamente justificável, os medidores de caudal podem ser instalados em local diferente da caixa de inspeção prevista na ligação técnica, designadamente caso o traçado dos intercetores permita a minimização de instalação de medidores de caudal no sistema de intercetores ou quando se privilegiar a instalação de medidores em secções onde é possível obter medições mais exatas, devendo existir a concordância prévia do respetivo Utente.

4 — Excecionalmente, pode não ser instalado o medidor de caudal previsto no n.º 1, em situações onde técnica e economicamente não se justifique a sua instalação, devendo existir a concordância prévia do respetivo Utente e autorização da ERSAR.

5 — Na situação referida no número anterior, e para o caso de Utentes que consomem água fornecida apenas por sistemas de abastecimento público, a medição do caudal de águas residuais pode ser substituída pela medição da água consumida, afetada de um fator de afluência às Infraestruturas de Saneamento do Sistema a estabelecer na Autorização de Ligação ou de Conformação e/ou no Contrato de Recolha de Efluentes, que deve ser objeto de acordo entre as partes.

6 — Para além da situação referida no número anterior, pode a Concessionária, em situações excecionais e com carácter temporário, num período nunca superior a 6 (seis) meses, autorizar o estabelecimento da Ligação Técnica ao Sistema sem a instalação do medidor de caudal, devendo essa autorização ser precedida de acordo a estabelecer entre as partes sobre a estimativa de caudal a utilizar para efeitos de faturação.

7 — Excecionalmente, e sem embargo do disposto no artigo 295.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, pode ser da responsabilidade dos Utentes o fornecimento, a montagem e a manutenção do medidor de caudal, ainda que o tipo de instrumento tenha que ser aprovado pela Concessionária e que os trabalhos de instalação sejam acompanhados por esta.

8 — Compete à Concessionária a aferição, a fiscalização e a calibração periódica do medidor de caudal, em qualquer circunstância, sendo o Utente obrigado a facultar o acesso a esse equipamento, sempre que aquela o entenda necessário, nos termos do presente Regulamento.

9 — Os medidores de caudal que não estejam colocados na câmara de inspeção da Ligação Técnica entre Sistemas, devem, preferencialmente, ser instalados em terrenos propriedade dos Utentes e em recintos vedados e/ou fechados e com fácil acesso para leitura, manutenção, aferição e fiscalização, sendo estes responsáveis pela sua boa conservação, proteção e segurança, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que, pelos motivos apontados, lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.

10 — Quando o medidor de caudal ou outro instrumento de medida se situar em propriedade alheia a um ou a outro, a Concessionária e o Utente devem contribuir, em conjunto, para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados.

11 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal, os Utentes devem contactar, de imediato, a Concessionária, que deve proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo, que, salvo casos de Força Maior, não deve ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

12 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal, para o caso dos Utentes abrangidos pelo caso excecional previsto no n.º 7, estes devem dar conhecimento

imediato à Concessionária e proceder à sua reparação ou substituição nas condições referidas no número anterior.

13 — Considera-se avariado um medidor de caudal a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar valores que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

14 — Se a avaria ou a obstrução do medidor de caudal impedir totalmente a drenagem das águas residuais para os intercetores do Sistema Multimunicipal, a Concessionária deve proceder à imediata reparação da situação.

15 — Se a avaria ou a obstrução prevista no número anterior disser respeito a Utentes abrangidos pelo caso excecional previsto no n.º 7, estes devem proceder à imediata reparação da situação.

16 — A Concessionária pode substituir, a todo o tempo, qualquer medidor de caudal, dando disso conhecimento aos respetivos Utentes.

17 — No caso de os Utentes abrangidos pelo caso excecional previsto no n.º 7 não procederem à substituição do medidor de caudal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a verificação das situações previstas nos n.os 12 e 15, a Concessionária pode substituir o medidor de caudal, a expensas daqueles.

Artigo 29.º

**Sistema de drenagem de águas residuais dos utentes**

1 — Todos os trabalhos de instalação e de manutenção dos Sistemas de Drenagem Municipais e/ou dos coletores propriedade dos Utentes devem ser executados por conta e sob a responsabilidade destes.

2 — A Concessionária tem o direito de recusar a ligação ao Sistema se a conceção do Sistema de Drenagem Municipal e/ou dos coletores dos Utilizadores Diretos ou Clientes for suscetível de prejudicar o funcionamento normal do Sistema.

3 — Os Utentes são os únicos responsáveis por todos os danos causados à Concessionária ou a terceiros por deficiências de execução ou de funcionamento dos sistemas e dos coletores referidos no n.º 1.

4 — É proibido aos Utentes lançarem quaisquer substâncias que possam danificar as Ligações Técnicas ou os Pontos de Recolha, dificultar o seu normal funcionamento ou, ainda, afetar as Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

5 — Decorrente do disposto no número anterior, a ligação das águas residuais dos Utilizadores Diretos ou Clientes às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, pode obrigar à execução de instalações de Pré-tratamento a montante da Ligação Técnica, de modo a cumprir os requisitos definidos no Contrato de Recolha de Efluentes celebrado entre a Concessionária e o Utilizador Direto ou Cliente.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, a Concessionária ou entidade por esta mandatada pode aceder aos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes, com vista à aferição do cumprimento das obrigações previstas no artigo 8.º do presente regulamento, mediante solicitação realizada com a antecedência mínima de 15 dias face à data pretendida para o efeito, equivalendo a ausência de resposta no prazo indicado ao deferimento da pretensão.

7 — As vistorias referidas no número antecedente não eximem o Utente da sua eventual responsabilidade resultante de deficiência de execução ou de funcionamento dos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais, bem como de ações individuais deste, mesmo que expressamente proibidos por disposições legais de âmbito municipal.

8 — O incumprimento por parte do Utente das obrigações estipuladas no presente artigo considera-se como infração das normas constantes do presente Regulamento, podendo, a Concessionária, nos termos do disposto no artigo 16.º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e poderá dar lugar ao fecho da Ligação Técnica, enquanto tal infração se mantiver.

## SECÇÃO IV

## Verificação das condições de descarga de águas residuais

Artigo 30.º

**Monitorização das descargas**

1 — Cada Utente é responsável pela verificação e demonstração do cumprimento das autorizações de carácter geral e específico que lhe forem concedidas, através de um Programa de Monitorização, com frequência igual ou superior a 4 (quatro) vezes por ano, sobre os parâmetros constantes da Autorização de Ligação ou de Conformação ou no Aditamento ao Contrato de Recolha num processo de autocontrolo.

2 — Em casos devidamente justificados, a Concessionária pode prescindir do processo de autocontrolo ou estabelecer, com o Utente, uma frequência distinta da indicada no número anterior.

3 — Os métodos de amostragem, de medição de caudais, de realização das análises, a conservação e transporte das amostras, bem como outros custos associados, são da responsabilidade do Utente, nomeadamente nos termos do estabelecido na Autorização de Ligação ou de Conformação e no Aditamento ao Contrato de Recolha de Efluentes, e devem ser realizados em conformidade com o definido no presente Regulamento e na legislação aplicável.

4 — O Programa de Monitorização é definido pela Concessionária e deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

*a*) Parâmetros a monitorizar e frequência de amostragem;
*b*) Local de amostragem;
*c*) Métodos analíticos de referência;
*d*) Métodos de amostragem, conservação e transporte de amostras;
*e*) Listagem dos laboratórios externos acreditados para os parâmetros a analisar;
*f*) Método a aplicar na guarda e preservação de amostras para efeitos de rastreabilidade.

5 — Cada Utente é responsável pela demonstração do cumprimento do Programa de Monitorização definido pela Concessionária.

6 — Os resultados do Programa de Monitorização deverão ser apresentados à Concessionária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do autocontrolo e deverão ser guardados pelo Utente por um período mínimo de 3 (três) anos.

7 — O prazo referido no número anterior pode ser superior se, comprovadamente, a técnica analítica não for compatível com o previsto.

8 — As autorizações de caráter geral e específica consideram-se cumpridas se a média aritmética dos resultados do Programa de Monitorização relativos a um mesmo ano civil não revelar, para cada parâmetro autorizado, desvios superiores a 10 % (dez por cento) dos Valores Limite de Descarga (VLD) autorizados, sendo que, cada valor pontual decorrente do Programa de Monitorização, não deve exceder em 100 % (cem por cento) os Valores Limite de Descarga (VLD) autorizados.

9 — No caso de os resultados do Programa de Monitorização não cumprirem o disposto no número anterior para cada parâmetro autorizado e para cada valor pontual ou no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais fixadas, a Concessionária pode aplicar ao Utente a regra relativa aos custos adicionais previstos no artigo 40.º do presente Regulamento, bem como alterar a frequência e as condições do autocontrolo prevista no Programa de Monitorização e proceder à suspensão do serviço.

10 — A verificação da situação prevista no número anterior pode, ainda, dar origem à eventual aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo VI.

Artigo 31.º

**Fiscalização**

1 — A Concessionária deve ter acesso à Ligação Técnica entre Sistemas, de modo a proceder à colheita de amostras e medição de caudal, para efeitos de fiscalização das condições de descarga das respetiva s águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

2 — A Concessionária pode, ainda, proceder a ações de fiscalização a pedido do Utente, sendo por este suportados os seus custos, que se encontram fixados no n.º 2 do artigo 43.º, ficando sujeito, também, a todas as disposições constantes dos números seguintes.

3 — As ações de fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de águas residuais no Sistema são efetuadas, obrigatoriamente, dentro dos períodos fixados no Programa de Monitorização para a realização do autocontrolo pelo Utente.

4 — Deve ser lavrado, por ação de fiscalização realizada, um auto de fiscalização, de acordo com o Apêndice 8 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, que deve ser devidamente assinado, na altura, pelo representante da Concessionária e pelo representante credenciado do Utente e do qual devem constar os seguintes elementos:

*a*) Data, hora e local da fiscalização;
*b*) Identificação do funcionário encarregue da fiscalização;
*c*) Identificação do Utente e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo;
*d*) Operações e controlo realizados;
*e*) Colheitas e medições realizadas;
*f*) Análises efetuadas ou a efetuar;
*g*) Outros factos que se considere oportuno exararem.

5 — Cada colheita de amostra de água residual realizada pela Concessionária para efeitos de fiscalização, será dividida em 3 (três) conjuntos de amostras:

*a*) Um destina-se à Concessionária, para efeito das análises a realizar;
*b*) Outro é entregue ao Utente para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
*c*) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante credenciado do Utente, deve ser conservado e mantido em depósito pela Concessionária., podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

6 — Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, a amostra a considerar deve ser devidamente lacrada na presença de representante credenciado do Utente e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo mesmo, de entre aqueles que a Concessionária reconheça e que devem constar do Programa de Monitorização, como se estabelece na alínea *e*) do n.º 4 do artigo anterior.
7 — Os resultados das ações de fiscalização devem ser comunicados ao Utente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização e devem ser guardados pela Concessionária por um período mínimo de 3 (três) anos.
8 — O prazo referido no número anterior pode ser superior se, comprovadamente, a técnica analítica não for compatível com o previsto.
9 — Os resultados da fiscalização consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no Programa de Monitorização, não forem encontrados desvios superiores a 10 % (dez por cento) dos valores constantes do boletim de autocontrolo correspondente ao período em que foi efetuada a fiscalização.
10 — No caso de os resultados da fiscalização incumprirem os valores referidos no número anterior, podem ser aplicadas ao Utente sanções, com base no disposto no Capítulo VI.
11 — No caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais constantes da Autorização de Ligação ou de Conformação, o Utente poderá ficar sujeito à aplicação da regra relativa aos custos adicionais previstos no artigo 40.º do presente Regulamento, podendo, ainda, a Concessionária alterar a frequência do autocontrolo fixada na Autorização de Ligação ou de Conformação e proceder à suspensão do serviço.
12 — A verificação da situação prevista no número anterior pode, ainda, dar origem à aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo VI.

Artigo 32.º

**Colheitas de amostras**

1 — As colheitas de amostras das águas residuais, para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente do Programa de Monitorização e das ações de fiscalização, devem ser realizadas nas Ligações Técnicas ao Sistema.
2 — As colheitas para o Programa de Monitorização devem ser feitas de tal modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período diário ou de laboração diária, consoante se tratem, respetivamente, de Utilizadores Municipais ou de Utilizadores Diretos e Clientes, em todos os dias úteis de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra compósita resultante da mistura de quota partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.
3 — Com o acordo prévio da Concessionária, os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos, nos casos dos Utentes em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 33.º

**Análises**

1 — As análises a realizar, para efeitos da aplicação do disposto no artigo 30.º e das ações de fiscalização previstas no artigo 31.º do presente Regulamento, são as que constam da Autorização de Ligação ou de Conformação ao Sistema.
2 — Os métodos analíticos a utilizar, quer no Programa de Monitorização, quer nas ações de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), podendo, em casos especiais, ser considerados métodos analíticos previamente acordados entre o Utente e a Concessionária, após autorização do Concedente.
3 — Para os ensaios de eco toxicidade e na ausência de método analítico definido na legislação em vigor e nas normas portuguesas, devem ser seguidas as normas EN ISO 6341 para a toxicidade aguda e EN ISO 11348 para a toxicidade crónica.

Artigo 34.º

**Amostragem para medição de caudais**

1 — Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 30.º, das ações de fiscalização previstas no artigo 31.º do presente Regulamento e para o caso de inexistência de dispositivo de medição instalado na Ligação Técnica, os métodos para a colheita de amostras serão idênticos aos previstos no n.º 2 do artigo 32.º
2 — A determinação dos caudais de águas residuais efetivamente recolhidos será efetuada por um qualquer processo, previamente aprovado pela Concessionária, que demonstre ser fiável numa gama de precisão de 10 % (dez por cento), para mais ou para menos.
3 — Com o acordo prévio da Concessionária, os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de Utentes em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas.

Artigo 35.º

**Medição e estimativa dos caudais recolhidos**

1 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais seja realizada por medidor de caudal, a sua leitura deve ser feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos 5 (cinco) dias de um mês e os primeiros 5 (cinco) dias do mês seguinte àquele a que se refere, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser superior a 2 (dois) meses.
2 — O Utente pode reclamar quanto ao valor da leitura no prazo de 8 (oito) dias contados da data da sua notificação, não tendo a reclamação efeitos suspensivos, sendo que, caso venha a ser atendida, a Concessionária procederá, na fatura posterior à decisão, à compensação das quantias recebidas indevidamente.
3 — O regime previsto no n.º 1 pode sofrer alterações, devidamente justificadas por parte da Concessionária, após aprovação prévia e expressa do Concedente, tendo em conta a racionalização e a otimização das condições de exploração.
4 — Os caudais serão referidos em volumes mensais [$m^3$/mês], diários [$m^3$/d] e de ponta diário [l/s].
5 — Os Utentes devem facultar aos agentes da Concessionária o acesso para a leitura dos dispositivos de medição de caudal existentes, conforme dispõe o artigo 28.º do presente Regulamento.
6 — Se, quando da leitura, o agente da Concessionária não tiver acesso aos dispositivos de medição referidos no n.º 1, deve deixar uma carta de leitura ao Utente, a fim de que o mesmo a preencha e devolva à Concessionária no prazo de 10 (dez) dias.
7 — Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no número anterior, o respetivo valor é provisoriamente fixado no nível correspondente ao período anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.
8 — No caso de a impossibilidade de acesso ao medidor de caudal se continuar a verificar na leitura seguinte, a Concessionária tem o direito de exigir ao Utente uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.
9 — Mantendo-se a impossibilidade de acesso na situação prevista no número anterior, a Concessionária pode proceder à aplicação de uma sanção pecuniária compulsória por cada dia, no valor de € 100,00 (cem euros), até lhe ser facultado o acesso ao medidor de caudal.
10 — Mantendo-se a situação de impossibilidade de acesso, sem que tenha sido facultada a leitura do medidor de caudal em, pelo menos, uma vez por ano, aplica-se o disposto no número seguinte.
11 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, aqueles volumes são determinados pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso.
12 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de águas residuais presumivelmente produzido é determinado pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso.
13 — Nos casos em que a quantificação do volume de efluentes seja feita por estimativa, pelas razões referidas no n.º 11, o acerto relativa-

mente ao caudal é efetuado no período imediatamente posterior àquele em que for possível efetuar a sua leitura.

14 — Para as situações em que a Ligação Técnica não disponha de medidor de caudal, os caudais, para efeitos de faturação, são presumidos em função dos Valores Limite de Descarga (VLD), estabelecidos na Autorização de Ligação ou de Conformação, em vigor em cada ano.

15 — Nos casos previstos no número anterior, haverá lugar, no final de cada ano, ao acerto dos caudais faturados sempre que:

*a*) Forem encontrados desvios superiores a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, entre os Valores Limite de Descarga (VLD), estabelecidos na Autorização de Ligação ou de Conformação e a média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo apresentados nos 12 (doze) meses precedentes;

*b*) Forem encontrados desvios superiores a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, entre a média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo apresentados nos 12 (doze) meses precedentes e os resultados das ações de fiscalização, realizados nesse período.

16 — Sempre que houver lugar ao acerto dos caudais faturados, este terá lugar no período de faturação imediatamente seguinte ao da sua determinação.

17 — Quando se trate de efluentes de fossas séticas ou outras autorizados pela Águas do Oeste, transportadas por autotanque, a contagem dos caudais, para efeitos de faturação, será efetuada com base no volume útil do referido autotanque, comprovado através de documento adequado, salvo se, excecionalmente, no ponto de recolha, a Concessionária tiver instalado um medidor propositadamente para esse efeito.

## CAPÍTULO IV

## Pagamento dos serviços

Artigo 36.º

**Princípios para a fixação das tarifas**

As *Tarifas* destinam-se a assegurar a recuperação dos custos associados à recolha, ao transporte e ao tratamento das *águas residuais*, à gestão eficiente do *Sistema* e ao equilíbrio económico-financeiro da *Concessão*, devendo ainda refletir de forma justa e equilibrada os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador, repartindo com proporcionalidade por todos os *Utilizadores* os custos e os encargos associados à execução e à exploração das *Infraestruturas de Saneamento* do *Sistema*.

Artigo 37.º

**Tarifa**

1 — A Tarifa a aplicar às descargas de águas residuais provenientes dos Utilizadores do Sistema Multimunicipal é a que, em cada ano, vigora no Sistema Multimunicipal e que é aprovada pelo Concedente.

2 — A tarifa relativa ao serviço de receção e tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas séticas é determinada nos termos do artigo 8.º da Adenda, sendo que, no caso do tratamento de outros efluentes por parte da Concessionária, os princípios para a fixação da correspondente tarifa ou preço são definidos de acordo com as recomendações emitidas pelo Concedente, sendo a fórmula de cálculo e o respetivo valor sujeitos a aprovação do mesmo.

Artigo 38.º

**Casos excecionais**

1 — Em casos excecionais, mediante solicitação do Utilizador Direto ou Cliente, a Concessionária pode aceitar que sejam ultrapassados algum ou alguns dos limites referidos nos artigos 11.º a 13.º, fazendo repercutir no mesmo Utilizador Direto ou Cliente os custos adicionais derivados da adoção de medidas de tratamento específicas.

2 — Esta exceção, para situações provisórias, derivadas de incapacidade justificada e comprovada por parte das Instalações de Pré-tratamento dos Utilizadores Diretos ou Clientes, e de duração limitada, não podendo exceder 12 (doze) meses, deve constar da Autorização de Ligação, que deve estabelecer, no ponto III do modelo apresentado no Apêndice 7 do presente Regulamento, qual ou quais os parâmetros que podem ser ultrapassados e os seus limites.

3 — Durante a vigência da autorização referida no número anterior, o Utilizador Direto ou Cliente não pode ser sancionado pelo incumprimento dos artigos 11.º a 13.º do presente Regulamento, para os parâmetros e limites autorizados.

4 — Aplicam-se, igualmente, custos adicionais aos Utilizadores Diretos ou Clientes sempre que por eles sejam ultrapassados os caudais fixados como Valor Limite de Descarga (VLD) e que, por esse motivo, obriguem as Infraestruturas de Saneamento a funcionarem acima da sua capacidade nominal, levando a Concessionária a adotar medidas excecionais para o tratamento do caudal excedentário.

Artigo 39.º

**Valores mínimos garantidos e contratuais**

1 — Os Valores Mínimos Garantidos fixados no Contrato de Concessão e refletidos nos Contratos de Recolha de Efluentes são devidos à Concessionária por cada Utilizador, sempre que o valor resultante da faturação da prestação do serviço de saneamento de águas residuais seja inferior àqueles até ao decurso do primeiro terço do prazo inicial da Concessão ou posteriormente por motivo imputável ao Utilizador.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se como motivo imputável ao Utilizador, designadamente, o incumprimento da obrigação de ligação prevista na lei e no Contrato de Concessão e da obrigação de exclusividade prevista nos Contratos de Recolha de Efluentes, em decorrência do regime legal aplicável.

3 — Os Valores Mínimos Garantidos são anualmente atualizados de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito.

4 — Os Utilizadores podem recusar, proporcionalmente, o pagamento dos Valores Mínimos Garantidos no caso de se verificar um atraso na realização dos investimentos necessários ao saneamento de águas residuais no respetivo território por motivo imputável à Concessionária.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o Contrato de Recolha não proceda à desagregação dos Valores Mínimos garantidos por Subsistema, deve atender-se à relação entre a população servida e a população a servir, em função dos investimentos efetuados.

6 — A não aplicação do regime previsto no n.º 1 determina a faturação de tarifas que permitam a cobertura integral dos custos ou gastos da atividade concessionada, incluindo a remuneração acionista, o imposto sobre o rendimento a pagar, líquidos dos proveitos não decorrentes da cobrança tarifária, nomeadamente proveitos suplementares, eventuais subsídios à exploração e proveitos financeiros.

7 — No caso de o Cliente drenar para as Infraestruturas do Sistema um volume anual de águas residuais inferior, em, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) do previsto no mapa previsional, a Concessionária, no final de cada ano, poderá cobrar um valor igual ao diferencial entre os montantes faturados e o Valor Mínimo Contratual fixado no número seguinte.

8 — O Valor Mínimo Contratual corresponderá ao fixado no Contrato de Recolha de Efluentes respetivo ou, na sua ausência, será obtido pelo produto entre 50 % (cinquenta por cento) do caudal previsto no mapa previsional e o Preço aplicável.

9 — O disposto nos n.os 7 e 8 não se aplica no caso de se verificar que o volume total anual de águas residuais recolhidas pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema para o conjunto dos Utilizadores Diretos e Clientes é superior ao somatório dos caudais previstos nos mapas previsionais desses Utentes.

10 — Quando o valor do volume efetivo de águas residuais recolhido de cada Cliente, em cada ano, for inferior ao Valor Mínimo Contratual fixado, a faturação de janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual Valor Mínimo Contratual estabelecido.

11 — O disposto no n.os 7 a 9 é aplicável aos Utilizadores Diretos, com as necessárias adaptações, enquanto se aplicar o regime disposto no n.º 1.

Artigo 40.º

**Faturação e cobrança**

1 — A faturação a qualquer Utente obtém-se através da seguinte expressão:

Faturação = (*Tarifa* ou *Preço* × Q)

em que,

Tarifa representa a *Tarifa* do *Utilizador*, determinada de acordo com o disposto no artigo 37.º,

Preço representa o *Preço* contratualizado com o *Cliente*,

Q — representa o caudal drenado para o *Sistema* no período de faturação (em metros cúbicos).

2 — Para efeitos de faturação, a medição dos volumes de águas residuais tratadas deverá obedecer ao disposto no artigo 35.º do presente Regulamento.

3 — Quando aplicável, aos valores referidos anteriormente acrescem os custos adicionais que o Utilizador Direto ou o Cliente teria de suportar

pela adoção de medidas de tratamento específicas, conforme o disposto no artigo 38.º, e que se obtém do seguinte modo:

$$\text{Custos Adicionais} = [(T/P + Vacr) \times Qi]$$

em que,

T/P*Tarifa* ou *Preço*, nos termos do n.º 1,

Vacr representa o valor específico(€/$m^3$) a acrescer à *Tarifa* ou *Preço* que resulta dos custos adicionais incorridos pela *Concessionária* pela adoção de medidas de tratamento específicas,

Qi representa o caudal drenado para o *Sistema* que justifica a adoção de medidas de tratamento específicas, no período de faturação (em metros cúbicos).

4 — Aos valores apurados de acordo com o disposto nos n.os 1 e 3 do presente artigo, acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) à taxa legal em vigor.

5 — Acrescem ainda aos valores apurados no número anterior as taxas legalmente previstas.

6 — O montante que resultar da aplicação do regime definido nos números anteriores será faturado mensalmente a cada Utente do Sistema, salvo disposição especial do respetivo Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 41.º

**Prazo para pagamento dos serviços prestados**

1 — As faturas referentes aos serviços prestados devem ser pagas pelo Utente à Concessionária num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de emissão da fatura.

2 — As condições de pagamento podem ser revistas por acordo escrito entre a Concessionária e o respetivo Utente.

Artigo 42.º

**Atraso nos pagamentos**

1 — Em caso de mora no pagamento das faturas por parte dos Utentes estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às transações comerciais, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação.

2 — Em caso de mora no pagamento das faturas por parte dos Utentes que possam ser classificados como consumidores na aceção da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável ao regime das dívidas civis, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação.

3 — Simultaneamente à aplicação de juros de mora, a Concessionária pode acionar a caução prestada pelo Utente como forma de se ressarcir do seu crédito e, em caso de incumprimento sistemático, reduzir para metade o prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária pode recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

Artigo 43.º

**Custos de fiscalização**

1 — São da responsabilidade da Concessionária os custos com as ações de fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de águas residuais no Sistema de qualquer Utente, com exceção dos custos relativos às análises correspondentes ao terceiro conjunto de amostras referidos na alínea *c*) do n.º 5 do artigo 31.º, que correm a cargo de quem as solicitar.

2 — Os custos com as ações de fiscalização solicitados por qualquer Utente devem ser pagos por este à Concessionária, fixando-se como custo de cada ação o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional mensal, acrescido dos custos com as análises que vierem a ser efetuadas e com outros trabalhos especializados que venham a ser necessários e que mereçam o acordo prévio das partes.

3 — São igualmente da responsabilidade do Utente os custos com ações de fiscalização que ultrapassem o número previsto para o autocontrolo e que venham comprovadamente a demonstrar o incumprimento por parte do Utente.

4 — A faturação e a cobrança dos custos de fiscalização obedecem às disposições constantes dos artigos 40.º a 43.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

**Suspensão da exploração**

1 — No caso de o atraso nos pagamentos à Concessionária ser devido por um Utilizador Direto ou a um Cliente, aquela pode suspender a prestação do serviço ao Utente inadimplente em questão.

2 — A notificação da intenção de suspensão da prestação do serviço ao Utente inadimplente deve ser efetuada por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias (dez) dias em relação à data prevista de interrupção.

3 — A advertência a que se refere o número anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o Utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais.

4 — A prestação do serviço público não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma fatura, salvo se forem funcionalmente indissociáveis.

5 — As despesas da obturação da Ligação Técnica devem ser suportadas pelo Utente, podendo, a Concessionária acionar a caução prestada como forma de se ressarcir do seu crédito.

Artigo 45.º

**Indemnização aos Utentes**

Para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 16.º do presente *Regulamento*, a *Concessionária* deve indemnizar os *Utentes*, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = y \times p \times t$$

sendo:

y — o quociente da divisão do volume de *águas residuais* previsionais para o respetivo ano por 365 dias.

p — o número de períodos de 24 horas, para além do segundo período, em que se verifique a interrupção da recolha, contando como uma unidade qualquer fração de tempo que não complete um período.

t — *tarifa* ou *preço* por $m^3$.

## CAPÍTULO V

## Denúncia e resolução do contrato

Artigo 46.º

**Denúncia do contrato de recolha de efluentes**

1 — Os Utilizadores Municipais do Sistema não podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito, a não ser no caso da sua desafetação do Sistema Multimunicipal, nos termos da lei.

2 — Os Utilizadores Diretos do Sistema não podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito, a não ser que comprovem que deixaram de produzir águas residuais.

3 — Os Clientes podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito nas condições que nele vierem a ser definidas.

4 — Os Clientes podem, ainda, denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes, notificando a Concessionária, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao termo do prazo para a sua renovação.

5 — No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da denúncia do contrato, a Concessionária procederá à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, sendo os custos com a obturação da Ligação Técnica suportados pelo respetivo Utente.

6 — Denunciado o Contrato de Recolha de Efluentes, será executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utente, findo o qual deve ser devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7 — A Concessionária está obrigada a dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em denúncia do Contrato de Recolha de Efluentes, não podendo àquela ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.

8 — O restabelecimento de uma ligação obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação e à celebração de um novo Contrato de Recolha de Efluentes, nos termos constantes no presente Regulamento.

Artigo 47.º

**Resolução do contrato de recolha de efluentes**

1 — No caso dos Clientes, a Concessionária pode resolver qualquer Contrato de Recolha de Efluentes abrangido pela suspensão de exploração prevista no artigo 44.º, se essa suspensão se prolongar para além de 12 (doze) meses.

2 — O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido para 6 (seis) meses se, comprovadamente, a Concessionária necessitar de promover uma outra ligação, notificando, para isso, o Cliente, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a resolução do contrato venha a produzir efeitos.

3 — No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da resolução do contrato, a Concessionária deve proceder à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, sendo os custos com a obturação da Ligação Técnica suportados pelo respetivo Utente.

4 — Resolvido o Contrato de Recolha de Efluentes, deve ser executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utente, findo o qual deve ser devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5 — A Concessionária deve dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em resolução do Contrato de Recolha de Efluentes, não podendo àquela ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.

6 — O restabelecimento de uma ligação após a resolução do Contrato de Recolha de Efluentes obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação e à celebração de um novo Contrato de Recolha de Efluentes, nos termos constantes no presente Regulamento.

## CAPÍTULO VI

## Violações do contrato e contra-ordenações

Artigo 48.º

**Contraordenações**

1 — Se a infração constituir simultaneamente contraordenação ou crime, a Concessionária deve denunciar às autoridades competentes os factos comprovados, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 72.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, constitui contraordenação, punível com coima de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a € 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta euros), no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) a € 44.890,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa euros), no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos e omissões por parte dos proprietários dos prédios para quem o Sistema esteja disponível:

*a*) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais de recolha de efluentes ao Sistema, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º;

*b*) A existência de uma ligação efetiva ou alteração da existente e/ou a descarga de águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, nos seguintes casos:

*i*) Sem Autorização de Ligação emitida pela Concessionária, por inexistência de Requerimento de Ligação, por indeferimento do mesmo ou em casos de caducidade ou cessação da Autorização de Ligação;

*ii*) Após a denúncia ou resolução do Contrato de Recolha de Efluentes;

*c*) A danificação ou o uso indevido das obras, Infraestruturas, instalações ou equipamentos de saneamento do Sistema;

3 — Quando praticados sob a forma de negligência, os atos e omissões previstos no número anterior são puníveis, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

4 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação pertencem à Concessionária, cabendo a decisão ao Concedente.

5 — O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária.

6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, constitui contraordenação ambiental muito grave o lançamento, o depósito ou, por qualquer outra forma direta ou indireta, designadamente, nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, a introdução nas águas superficiais, subterrâneas ou nos terrenos englobados nos recursos hídricos de qualquer substância ou produto sólido, líquido ou sólido potencialmente poluente.

7 — A fiscalização, a inspeção e a aplicação das coimas devidas pela infração do disposto no número anterior regem-se pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

8 — A Concessionária tem direito à compensação pelos Utentes do valor das coimas que lhe sejam aplicadas em processos de contraordenações ambientais por ilícitos resultantes de violações dos Utentes, por ação ou omissão, das disposições previstas no presente Regulamento ou de obrigações previstas na lei.

Artigo 49.º

**Sanções contratuais**

1 — Constitui violação de obrigações contratuais por parte dos Utentes a prática dos seguintes factos:

*a*) A conceção, a execução ou a conservação de sistemas de drenagem de águas residuais sem observância das regras aplicáveis, em particular as previstas no presente Regulamento, nas seguintes situações:

*i*) A inexistência de instalações de pré-tratamento, sempre que tal exigência se encontre estipulada na Autorização de Ligação;

*ii*) A modificação dos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais sem prévia autorização da Concessionária, quando da mesma resultar a alteração dos caudais a recolher e tratar que não se encontre prevista no Contrato de Recolha de Efluentes ou no mapa previsional referido nos n.os 5 e 6 do artigo 8.º;

*iii*) A não comunicação à Concessionária das modificações efetuadas nos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais e que não estejam abrangidas pela subalínea anterior;

*iv*) A deficiente conceção e/ou execução, bem como a inexistente ou a deficiente manutenção, conservação ou reparação das Infraestruturas dos sistemas de drenagem de águas residuais dos Utentes, que sejam relevantes para o correto funcionamento do Sistema.

*b*) A danificação ou o uso indevido das obras, Infraestruturas, instalações ou equipamentos de saneamento do Sistema por parte dos Utilizadores Municipais;

*c*) A aprovação ou execução de soluções para a recolha e rejeição de efluentes que determinem a respetiva exclusão do Sistema, salvo nos casos e termos previstos no n.º 4 do artigo 8.º;

*d*) O não envio à Concessionária do mapa previsional de caudais de efluentes nos termos previstos nos n.os 5 e 6 do artigo 8.º, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do mesmo artigo;

*e*) O incumprimento das demais obrigações prescritas no artigo 8.º;

*f*) O incumprimento dos condicionamentos previstos nos artigos 11.º a 13.º, designadamente, nas ligações técnicas ou pontos de recolha, não subsumíveis no artigo anterior;

*g*) A não observância das disposições relativas a descargas acidentais previstas no artigo 14.º, designadamente, nas ligações técnicas ou pontos de recolha, não subsumíveis no artigo anterior;

*h*) A existência de uma ligação efetiva ou a alteração da existente e/ou a descarga de águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, neste último caso não subsumíveis no artigo anterior, nos seguintes casos:

*i*) Após a suspensão dos serviços de drenagem e tratamento de águas residuais, por qualquer das razões consubstanciadas no presente Regulamento;

*ii*) Após a obturação da Ligação Técnica.

*i*) O incumprimento da obrigação de comunicação prescrita no n.º 5 do artigo 27.º, nas circunstâncias e nos termos aí estabelecidos;

*j*) A viciação de um medidor de caudal;

*k*) A recusa da entrada para realização de ações de fiscalização das Ligações Técnicas e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do medidor de caudal;

*l*) A cedência da utilização dos serviços de recolha de águas residuais objeto de Contrato de Recolha de Efluentes a outro Utente sem que tenha havido transmissão de posição contratual;

*m*) A existência de outras ligações às Infraestruturas de Saneamento do Sistema não declaradas não subsumíveis no artigo anterior ou na alínea *h*) do presente número;

*n*) A deteção de descarga de águas residuais em incumprimento das condições definidas no n.º 10 do artigo 31.º do presente Regulamento;

*o*) A deteção de descarga de águas residuais em incumprimento das condições de descarga definidas no n.º 9 do artigo 30.º e do n.º 11 do artigo 31.º do presente Regulamento.

2 — As violações de obrigações contratuais previstas no número anterior são punidas com as seguintes multas contratuais:

*a*) De € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), no caso da subalínea *iii*) da alínea *a*) e das alíneas *d*), *i*) e *l*) do número anterior;
*b*) De € 1.000,00 (mil euros)a € 5.000,00 (cinco mil euros), no caso da subalínea *ii*) da alínea *a*) e da alínea *n*) do número anterior;
*c*) De € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), no caso das subalíneas *i*) e *iv*) da alínea *a*) e das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*) e *m*) do número anterior;
*d*) De 1,1 (uma vírgula uma) a 2 (duas) vezes a faturação média do último ano do serviço prestado, para os casos abrangidos pelas alíneas *h*), *j*) e *k*) do número anterior;
*e*) De 2 (duas) vezes a 5 (cinco) vezes o produto da tarifa ou preço devida pelo caudal descarregado no mês em que a violação foi registada, com um mínimo de € 5.000,00 (cinco mil euros), para os casos abrangidos pela alínea *o*) do número anterior.

3 — Quando se verifique o disposto na alínea *b*) do n.º 1, sem prejuízo da obrigação de pagamento dos valores mínimos garantidos pelo Utilizador Municipal, este será ainda responsável pelo pagamento de uma indemnização por lucros cessantes correspondente ao somatório do valor dos duodécimos dos valores mínimos garantidos e/ou contratuais previstos para os restantes Utentes afetados pela impossibilidade de prestação do serviço em virtude do dano ou uso indevido dos bens afetos à Concessão.
4 — No caso de se verificar, no mesmo ano civil, a repetição das situações que determinaram a aplicação das multas contratuais definidas nos números anteriores, as mesmas são agravadas em 100 % (cem por cento).

Artigo 50.º

**Procedimento**

1 — Compete à Concessionária a aplicação das sanções contratuais previstas no artigo anterior.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve enviar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento da infração, uma comunicação, devidamente fundamentada, ao Utente para que este possa exercer o seu direito de defesa.
3 — A comunicação prevista no número anterior deve indicar qual a moldura sancionatória abstratamente aplicável.
4 — A defesa do Utente deve ser exercida, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da comunicação da Concessionária prevista no número anterior.
5 — A decisão da Concessionária deve ser previamente comunicada ao Concedente, que tem o poder de se opor à respetiva execução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção.

Artigo 51.º

**Determinação do valor das sanções contratuais**

1 — A determinação do montante da sanção contratual é realizada em função de:

*a*) Gravidade da infração;
*b*) Culpa do infrator;
*c*) Reincidência.

2 — A aplicação das sanções contratuais previstas no artigo 49.º não invalida a cobrança dos custos adicionais ao Utente infrator se tiverem existido, bem como dos custos relativos à obturação da Ligação Técnica.

Artigo 52.º

**Produto das sanções**

A afetação do produto das sanções contratuais faz-se da seguinte forma:

*a*) 50 % para o Concedente;
*b*) 50 % para a Concessionária.

## CAPÍTULO VII

## Reclamação

Artigo 53.º

**Reclamação**

1 — A qualquer Utente assiste o direito de reclamar junto da Concessionária contra qualquer ato ou omissão no âmbito da gestão do serviço provocada por esta, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos.

2 — A reclamação a que se refere o número anterior deverá ser apresentada à Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a tomada de conhecimento do ato ou omissão.
3 — A reclamação deverá ser apreciada pelo autor do ato ou omissão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se o interessado do teor da decisão e respetiva fundamentação.
4 — A Concessionária obriga-se a dar conhecimento ao Concedente e à ERSAR de qualquer reclamação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação, bem como dar conhecimento do teor da decisão e respetiva fundamentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio ao Utente reclamante.
5 — Assiste o direito ao Utente de, a todo o tempo, informar o Concedente e à ERSAR do conteúdo da reclamação apresentada, bem como do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

**Comunicação com os Utentes**

1 — As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente Regulamento, salvo disposição específica em contrário, serão efetuadas por escrito e remetidas:

*a*) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
*b*) Por telecópia, desde que comprovadas por recibo de transmissão ininterrupta;
*c*) Por correio registado com aviso de receção.

2 — Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento, como contactos da Concessionária, a seguinte morada, posto de receção de telecópia, telefone e endereço de correio eletrónico:

Morada: Convento de São Miguel das Gaeiras — 2510-718 Gaeiras
Telecópia: 262 955 201
Telefone: 262 955 200
E-Mail: geral@aguasdooeste.com

3 — A Concessionária mediante carta registada com aviso de receção, poderá alterar os contactos indicados no número antecedente.
4 — As comunicações previstas no presente Regulamento consideram-se efetuadas:

*a*) No próprio dia em que forem entregues em mão própria, transmitidas por telecópia até às 18:00 horas ou, se posteriormente ao termo daquele período, no primeiro dia útil seguinte;
*b*) No dia em que forem recebidas, quando a comunicação se efetue por correio registado com aviso de receção;

5 — Em situações excecionais aceita-se a utilização do contacto telefónico para informar de alguma situação anómala que deverá, contudo, ser formalizada por escrito nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente seguintes.

Artigo 55.º

**Delegação de competências**

A *Concessionária* pode delegar as competências correspondentes ao exercício das atribuições técnicas previstas no presente *Regulamento*, dando disso conhecimento prévio aos *Utentes* do *Sistema*.

Artigo 56.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*
2 — No prazo máximo de 1 (um) ano após a entrada em vigor do presente Regulamento, os municípios devem proceder à adaptação dos respetivos Regulamentos Municipais ao disposto no presente Regulamento.
3 — O presente Regulamento será revisto sempre que necessário e será adaptado à legislação em vigor, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis, nomeadamente as determinadas pelo Concedente e pela ERSAR e as resultantes de auditorias realizadas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança e Responsabilidade Social, devendo as revisões serem objeto de publicação no *Diário da República.*

## Apêndices

### Apêndice 1

Mapa previsional de caudais de águas residuais que pretendem drenar para o sistema multimunicipal

1 — Compete a todos os Utentes fornecer à Concessionária um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do Artigo 8.º com base no modelo constante das Tabelas 1, 2 e 3 seguintes.

Tabela 1 (*)

**Mapa previsional de caudais médio, de ponta e horário de águas residuais — Ano de ____**

| Horas | Caudal Médio (l/s e $m^3$) | | Observações |
|---|---|---|---|
| | Ponta | Horário | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Tabela 2 (*)

**Mapa previsional de caudais médios diário de águas residuais — Ano de ____**

| Dias | Caudal Médio ($m^3$) | | Observações |
|---|---|---|---|
| | Horário | Diário | |
| Domingo | | | |
| Segunda | | | |
| Terça | | | |
| Quarta | | | |
| Quinta | | | |
| Sexta | | | |
| Sábado | | | |

(*) Aplicável apenas aos *Utilizadores Diretos* ou *Clientes* que produzam águas residuais industriais.

Tabela 3

**Mapa previsional de caudais médios mensais de águas residuais — Ano de ____**

| Dias | Caudal Médio ($m^3$) | | Observações |
|---|---|---|---|
| | Diário | Mensal | |
| Janeiro | | | |
| Fevereiro | | | |
| Março | | | |
| Abril | | | |
| Maio | | | |
| Junho | | | |
| Julho | | | |
| Agosto | | | |
| Setembro | | | |
| Outubro | | | |
| Novembro | | | |
| Dezembro | | | |

### Apêndice 2

Valores limite de emissão de parâmetros característicos de águas residuais urbanas

1 — Com exceção de casos particulares a definir pela Concessionária, serão consideradas equiparáveis a Águas Residuais Urbanas, as que provindo de qualquer Utente apresentem valores iguais ou inferiores aos constantes na Tabela 1 seguinte e não contenham concentrações superiores para nenhuma das substâncias listadas na Tabela 2 do Apêndice 3.

Tabela 1

**Valores dos parâmetros característicos das *Águas Residuais Urbanas***

| Parâmetro | Unidade | Valor |
|---|---|---|
| pH | Escala Sörensen | 5,5-8,5 |
| Temperatura máxima | ºC | 30 |
| $CBO_5$ | mg $O_2$/l | 400 |
| CQO | mg $O_2$/l | 1000 |
| Sólidos suspensos totais (SST) | mg SST/l | 350 |
| Óleos e gorduras | mg /l | 100 |
| Azoto amoniacal | mg N/l | 50 |
| Azoto total | mg N/l | 85 |
| Fósforo total | mg P/l | 15 |
| Sulfatos | mg /l | 50 |
| Cloretos ([1]) | mg /l | 100 |
| Condutividade | µS/cm | 1000 |
| Coliformes fecais | NMP /100 ml | $10^{8}$ |

([1]) Por motivos relacionados com a intrusão salina e com a infiltração de cloretos na rede de drenagem municipal, admite-se, para efeitos de caracterização de uma *Água Residual Urbana*, que esta concentração possa ser superior ao valor indicado, desde que não seja ultrapassado o VLE constante da Tabela 1 do Apêndice 3 ao presente *Regulamento*.

2 — Com exceção de casos particulares a definir pela Concessionária poderão ser consideradas Águas Residuais Urbanas as que, cumprindo os limites fixados na tabela antecedente, provenham de qualquer Utente cujo estabelecimento pertença às seguintes Atividades Económicas:

Padaria, pastelaria, doçaria, fabricação de bolachas, biscoitos e massas alimentícias;
Fabricação de cacau, chocolate e produtos de confeitaria;
Torrefação;
Transformação das folhas de chá;
Moagem e preparação de especiarias;
Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e produtos afins;
Fabricação de gelo;
Refinação de sal;
Secagem, congelação e tratamento de ovos;

Outras indústrias alimentares n.e.;
Indústrias de alimentos compostos para animais;
Produção de licores e outros espirituosos e produção de bebidas espirituosas n.e.;
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais naturais;
Fabricação de passamanarias;
Fabricação de rendas;
Fabricação de têxteis em obra, com exceção de vestuário;
Fabricação de malhas;
Fabricação de tapeçarias;
Cordoaria;
Fabricação de têxteis, n.e.;
Fabricação de artigos de couro e de substitutos do couro, com exceção do calçado e outros artigos de vestuário;
Serviços prestados à coletividade, serviços sociais e serviços pessoais;
Todos os restantes relativamente aos quais a *Concessionária* considere como equivalentes aos anteriores, designadamente pela sua dimensão, pela ausência de substâncias inibidoras e tóxicas, etc.

## Apêndice 3

### Valores limite de emissão de parâmetros em águas residuais industriais

1 — Com exceção de casos particulares previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, a definir pela Concessionária e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas no Sistema, por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela 1

**Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais**

| Parâmetro | Unidade | VLE | Observações |
|---|---|---|---|
| pH | Escala Sörensen | 5,5-9,5 | |
| Temperatura | ºC | 30 | |
| $CBO_5$ (20ºC) | mg $O_2$/l | 500 | |
| CQO | mg $O_2$/l | 1000 | |
| Sólidos suspensos totais (SST) | mg SST/l | 1000 | |
| Azoto amoniacal | mg N/l | 60 | |
| Azoto total | mg N/l | 90 | |
| Cloretos | mg /l | 1000 | |
| Coliformes fecais | NMP /100 ml | $10^8$ | |
| Condutividade | µS/cm | 3000 | |
| Fósforo total | mg P/l | 20 | |
| Óleos e gorduras | mg /l | 100 | |
| Sulfatos | mg /l | 1000 | |

2 — Com exceção de casos particulares, previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, a definir pela Concessionária e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas no Sistema por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela 2

**Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de *Águas Residuais Industriais***

| Parâmetro | Unidade | VLE | Observações ([1]) |
|---|---|---|---|
| Aldeídos | mg/l | 1,0 | |
| Alumínio Total | mg/l Al | 10 | 10,0 |
| Boro | mg/l B | 1,0 | |
| Cianetos Totais | mg/l CN | 0,5 | 0,5 |
| Cloro Residual Disponível Total | mg/l Cl2 | 1,0 | |
| Cobre Total | mg/l Cu | 1,0 | 1,0 |
| Crómio Hexavalente | mg/l Cr (VI) | 1,0 | 0,1 |
| Crómio Total | mg/l Cr | 2,0 | 2,0 |
| Crómio Trivalente | mg/l Cr (III) | 2,0 | |
| Detergentes (lauril-sulfatos) | mg/l | 50 | 2,0 |
| Estanho Total | mg/l Sn | 2,0 | |
| Fenóis | mg/l C6H5OH | 1 | 0,5 |
| Ferro Total | mg/l Fe | 2,5 | 2,0 |
| Hidrocarbonetos Totais | mg/l | 15 | |
| Manganês Total | mg/l Mn | 2,0 | |
| Nitratos | mg/l NO3 | 50 | 50,0 |
| Nitritos | mg/l NO2 | 10 | |
| Pesticidas | µg/l | 3,0 | |
| Prata Total | mg/l Ag | 1,5 | |
| Selénio Total | mg/l Se | 0,1 | |
| Sulfuretos | mg/l S | 2,0 | 1,0 |
| Vanádio Total | mg/l Va | 10 | |
| Zinco Total | mg/l Zn | 5,0 | |

([1]) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua redação atual (descarga no meio recetor).

3 — Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das Infraestruturas ou perturbações nas condições de funcionamento e os interesses dos Utentes o justifiquem, a Concessionária poderá aceitar, a título transitório ou permanente, águas residuais com valores superiores aos indicados no número precedente.
4 — Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas Autorizações de Ligação que forem concedidas.
5 — Se a temperatura das águas residuais afluentes a uma dada ETAR atingir valores que não excedam 30ºC (trinta graus Celsius), a Concessionária poderá autorizar um aumento do limite máximo de temperatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º deste Regulamento a todos os Utentes ligados ao Sistema.

## Apêndice 4

### Substâncias perigosas em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos

Não podem afluir às *Infraestruturas de Saneamento* do *Sistema águas residuais* contendo quaisquer das substâncias — líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos — indicados na tabela seguinte, em quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, sejam capazes de criar inconvenientes para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afetos à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e intercetores, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo a ecologia dos meios recetores dessas *águas residuais* tratadas.

Tabela 1

**Valores limite de emissão (VLE) de substâncias perigosas, venenosas, tóxicas ou radioativas**

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 1 | Aldrina | [309-00-2] | Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local | µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas | 2 (5) (12) | – |
| | | | | g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total | – | 3 |

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 2 | 2-amino-4-clorofenol | [95-85-2] | | mg/L | 1,5 | – |
| 3 | Antraceno* | [120-12-7] | | mg/L | 1,5 | – |
| 4 | Arsénio e seus compostos minerais | [7440-38-2] | | mg/L | 1,0 (5) | – |
| 5 | Azinfos-etilo | [2642-71-9] | | mg/L | 0,05 | – |
| 6 | Azinfos-metilo | [86-50-0] | | mg/L | 0,05 | – |
| 7 | Benzeno* | [71-43-2] | | mg/L | 1,5 | – |
| 8 | Benzidina | [92-87-5] | | mg/L | 0,05 | – |
| 9 | Cloreto de benzilo (α-cloro-tolueno) | [100-44-7] | | mg/L | 1,5 | – |
| 10 | Cloreto de benzilideno (α,α--diclorotolueno) | [98-87-3] | | mg/L | 8 | – |
| 11 | Bifenilo | [92-52-4] | | mg/L | 1,5 | – |
| 12 | Cádmio e compostos de cádmio* (6) | [7440-43-9] | Extração do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico | mg/L | 0,2 (5) | – |
| | | | Fabrico de compostos de cádmio | mg/L | 0,2 (5) | – |
| | | | | g/kg de cádmio tratado | – | 0,5 (5) |
| | | | Fabrico de pigmentos | mg/L | 0,2 (5) | – |
| | | | | g/kg de cádmio tratado | – | 0,3 (5) |
| | | | Fabrico de estabilizantes | mg/L | 0,2 (5) | – |
| | | | | g/kg de cádmio tratado | – | 0,5 (5) |
| | | | Fabrico de baterias primárias e secundárias | mg/L | 0,2 (5) | – |
| | | | | g/kg de cádmio tratado | – | 0,5 (5) |
| | | | Electrodeposição | mg/L | 0,2 (5) | – |
| | | | | g/kg de cádmio tratado | – | 0,3 (5) |
| 13 | Tetracloreto de carbono | [56-23-5] | Produção de CCl4 por percloração, processo com lavagem | mg/L | 1,5 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção total de CCl4 de percloroetileno | – | 40 (5) (7) |
| | | | Produção de CCl4 por percloração, processo sem lavagem | mg/L | 1,5 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção total de CCl4 de percloroetileno | – | 2,5 (5) (7) |
| | | | Produção de clorometanos por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol | mg/L | 1,5 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção total de clorometanos | – | 10 (5) (7) |

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 14 | Hidrato de cloral(13) | [302-17-0] | | | – | – |
| 15 | Clorodano | [57-74-9] | | mg/L | 8 | – |
| 16 | Ácido cloroacético | [79-11-8] | | mg/L | 1,5 | – |
| 17 | o-cloroanilina | [95-51-2] | | mg/L | 1,5 | – |
| 18 | m-cloroanilina | [108-42-9] | | mg/L | 1,5 | – |
| 19 | p-cloroanilina | [106-47-8] | | mg/L | – | – |
| 20 | Clorobenzeno(13) | [108-90-7] | | mg/L | 0,05 | – |
| 21 | 1-cloro-2,4-dinitrobenzeno | [97-00-7] | | mg/L | 8 | – |
| 22 | 2-cloroetanol | [107-07-3] | | mg/L | | – |
| 23 | Clorofórmio* | [67-66-3] | Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano | mg/L | 1 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção total de clorometanos | – | 10 (5) (7) |
| | | | Produção de clorometanos por cloração do metano | mg/L | 1 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção total de clorometanos | – | 7,5 (5) (7) |
| 24 | 4-cloro-m-cresol | [59-50-7] | | mg/L | 8 | – |
| 25 | l-cloronaftaleno | [90-13-1] | | mg/L | 1,5 | – |
| 26 | Cloronaftalenos (mistura técnica) | | | mg/L | 1,5 | – |
| 27 | 4-cloro-2-nitrolanilina | [89-63-4] | | mg/L | 8 | – |
| 28 | 1-cloro-2-nitrobenzeno | [88-73-3] | | mg/L | 8 | – |
| 29 | 1-cloro-3-nitrobenzeno | [121-73-3] | | mg/L | 8 | – |
| 30 | 1-cloro-4-nitrobenzeno | [100-00-5] | | mg/L | 8 | – |
| 31 | 4-cloro-2-nitrotolueno | [89-59-8] | | mg/L | – | – |
| 32 | Cloronitrotoluenos (exceto 4-cloro-2-nitrotolueno) | – | | mg/L | 8 | – |
| 33 | o-clorofenol | [95-57-8] | | mg/L | 1,5 | – |
| 34 | m-clorofenol | [108-43-0] | | mg/L | 1,5 | – |
| 35 | p-clorofenol | [106-48-9] | | mg/L | 1,5 | – |
| 36 | Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno) | [126-99-8] | | mg/L | 8 | – |

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 37 | 3-cloropropeno (cloreto de alilo) | [107-05-1] | | mg/L | 8 | – |
| 38 | o-clorotolueno | [95-49-8] | | mg/L | 1,5 | – |
| 39 | m-clorotolueno | [108-41-8] | | mg/L | 8 | – |
| 40 | p-clorotolueno | [106-43-4] | | mg/L | 1,5 | – |
| 41 | 2-cloro-p-toluidina | [615-65-6] | | mg/L | 8 | – |
| 42 | Clorotoluidinas (exceto 2--cloro-p-toluidina cumafos) | – | | mg/L | 8 | – |
| 43 | Cumafos | [56-72-4] | | mg/L | 1,5 | – |
| 44 | Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina) | [108-77-0] | | mg/L | 8 | – |
| 45 | 2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres) | [94-75-7] | | mg/L | 1,5 | – |
| 46 | DDT | [50-29-3] | Produção de DDT. Formulação do DDT no mesmo local | mg/L | 0,2 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de substâncias utilizadas | – | 4 (5) (7) |
| 47 | Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona) | [8065-48-3] | | mg/L | 0,05 | – |
| 48 | 1,2-dibromoetano | [106-93-4] | | mg/L | 8 | – |
| 49 | Dicloreto de dibutilestanho | [683-18-1] | | mg/L | 0,05 | – |
| 50 | Óxido de dibutilestanho | [818-08-6] | | mg/L | 1,5 | – |
| 51 | Sais de dibutilestanho (exceto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho) | – | | mg/L | 1,5 | – |
| 52 | Dicloroanilinas | [95-76-1] [95-82-9] | | mg/L | 1,5 | – |
| 53 | o-diclorobenzeno | [95-50-1] | | mg/L | 8 | – |
| 54 | m-diclorobenzeno | [541-73-1] | | mg/L | 8 | – |
| 55 | p-diclorobenzeno | [106-46-7] | | mg/L | 1,5 | – |
| 56 | Diclorobenzidinas | [91-94-1] | | mg/L | 0,05 | – |
| 57 | Óxido de diclorodiisopropilo | [108-60-1] | | mg/L | 8 | – |
| 58 | 1,1-dicloroetano(13) | [75-34-3] | | mg/L | – | – |

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 59 | 1,2-dicloroetano (DCE)* | [107-06-2] | Produção apenas de DCE (sem transformação ou utilização no mesmo local) | mg/L | 1,25 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção | – | 2,5 (5) (7) |
| | | | Produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local, exceto na produção de permutadores de iões | mg/L | 2,5 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção | – | 5 (5) (7) |
| | | | Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloreto de vinilo | mg/L | 1 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de transformação | – | 2,5 (5) (7) |
| | | | Utilização de DCE para o desengorduramento de metais fora de uma instalação industrial de produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local | mg/L | 0,1 (5) (7) | – |
| 60 | 1,1-dicloroetileno(13) | [75-35-4] | | mg/L | – | – |
| 61 | 1,2-dicloroetileno(13) | [540-59-0] | | mg/L | – | – |
| 62 | Diclorometano(13)* | [75-09-2] | | mg/L | – | – |
| 63 | Dicloronitrobenzenos | – | | mg/L | 1,5 | – |
| 64 | 2,4-diclorofenol | [120-83-2] | | mg/L | 1,5 | – |
| 65 | 1,2-dicloropropano(13) | [78-87-5] | | mg/L | – | – |
| 66 | 1,3-dicloro-2-propanol | [96-23-1] | | mg/L | 8 | – |
| 67 | 1,3-dicloropropeno | [542-75-6] | | mg/L | 1,5 | – |
| 68 | 2,3-dicloropropeno | [78-88-6] | | mg/L | – | – |
| 69 | Diclorprope | [120-36-5] | | mg/L | 8 | – |
| 70 | Diclorvos | [62-73-7] | | mg/L | 0,05 | – |
| 71 | Dialdrina | [60-57-1] | Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local | µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas | 2 (5) (12) | – |
| | | | | g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total | – | 3 |
| 72 | Dietilamina | [109-89-7] | | mg/L | 8 | – |
| 73 | Dimeotato | [60-51-5] | | mg/L | 1,5 | – |
| 74 | Dimetilamina | [124-40-3] | | mg/L | – | – |
| 75 | Dissulfotão | [298-04-4] | | mg/L | 1,5 | – |
| 76 | Endossulfão* | [115-29-7] | | mg/L | 0,05 | – |
| 77 | Endrina | [72-20-8] | Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local | µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas | 2 (5) (12) | – |
| | | | | g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total | – | 3 |

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 78 | Epicloridina | [106-89-8] | | mg/L | 8 | – |
| 79 | Etilbenzeno | [100-41-4] | | mg/L | 8 | – |
| 80 | Fenitrotião | [122-14-5] | | mg/L | 0,05 | – |
| 81 | Fentião | [55-38-9] | | mg/L | 1,5 | – |
| 82 | Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido) | [76-44-8] | | mg/L | 0,05 | – |
| 83 | Hexaclorobenzeno* | [118-74-1] | Produção e transformação de HCB | mg/L | 1 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção de HCB | – | 10 (5) (7) |
| | | | Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono por percloração | mg/L | 1,5 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção total de PER e de CCl4 | – | 1,5 (5) (7) |
| 84 | Hexaclorobutadieno (HCBD)* | [87-68-3] | Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl4) por percloração | mg/L | 1,5 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção total de PER e CCl4 | – | 1,5 (5) (7) |
| 85 | Hexaclorociclohexano (HCH) * (9) | [608-73-1] [58-89-9] | Estabelecimentos de fabrico de HCH | mg/L | 2 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de HCH produzido | – | 2 (5) (7) |
| | | | Estabelecimentos de extração de lindano (10) (11) | mg/L | 2 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de HCH tratado | – | 4 (5) (7) |
| | | | Estabelecimentos de fabrico de HCH e de extração de lindano (10) (11) | mg/L | 2 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de HCH produzido | – | 5 (5) (7) |
| 86 | Hexacloroetano (HCE)* | [67-72-1] | | mg/L | – | – |
| 87 | Isopropilbenzeno | [98-82-8] | | mg/L | 8 | – |
| 88 | Linurão | [330-55-2] | | mg/L | 8 | – |
| 89 | Malatião | [121-75-5] | | mg/L | 0,05 | – |
| 90 | MCPA | [94-74-6] | | mg/L | 8 | – |
| 91 | Mecoprope | [93-65-2] | | mg/L | 8 | – |

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 92 | Mercúrio e compostos de mercúrio (4)* | [7439-97-6] | Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio na produção do cloreto de vinilo | mg/L | 0,05 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção de cloreto de vinilo | – | 0,1 (5) (7) |
| | | | Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio em outras produções da indústria química | mg/L | 0,05 (5) (7) | – |
| | | | | g/kg de Hg tratado | – | 5 (5) (7) |
| | | | Fabricação de catalisadores de mercúrio utilizados na produção do cloreto de vinilo | mg/L | 0,05 (5) (7) | – |
| | | | | g/kg de Hg tratado | – | 0,7 (5) (7) |
| | | | Outros processos para a fabricação de compostos orgânicos e não orgânicos de mercúrio | mg/L | 0,05 (5) (7) | – |
| | | | | g/kg de Hg tratado | – | 0,05 (5) (7) |
| | | | Electrólise dos cloretos alcalinos | µg/L nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio | 50 (5) (6) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais da Instalação de cloro (salmoura reciclada) | – | 0,5 (5) (6) |
| | | | | g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais que contenham mercúrio (salmoura reciclada) | – | 1,0 (5) (6) |
| | | | Fabrico de baterias primárias contendo mercúrio | mg/L | 0,05 (5) (7) | – |
| | | | | g/kg de mercúrio tratado | – | 0,03 (5) (7) |
| | | | Estabelecimentos de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extração e refinação de metais não ferrosos. Estabelecimentos de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio | mg/L | 0,05 (5) (7) | – |
| 93 | Metamidofos | [10265-92-6] | | mg/L | 8 | – |
| 94 | Mevinfos | [7786-34-7] | | mg/L | 0,05 | – |
| 95 | Monolinurão | [1746-81-2] | | mg/L | 1,5 | – |
| 96 | Naftaleno* | [91-20-3] | | mg/L | 1,5 | – |
| 97 | Ometoato | [1113-02-6] | | mg/L | 1,5 | – |
| 98 | Oxidemetão-metil | [301-12-2] | | mg/L | 1,5 | – |
| 99 | PAH(nomeadamente3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)* | – | | mg/L | 0,05 | – |
| 100 | Paratião (compreendendo paratião-metilo) | [56-38-2] [298-00-0] | | mg/L | 0,05 | – |
| 101 | PCB (compreendendo PCT) | – | | mg/L | 0,05 | – |

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 102 | Pentaclorofenol* | [87-86-5] | Produção de pentaclorofenol sódico por hidrólise do hexaclorobenzeno | mg/L | 1 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção/capacidade de utilização | – | 25 (5) (7) |
| | | | | mg/L | 1 (5) (7) | |
| 103 | Foxime | [14816-18-3] | | mg/L | 0,05 | – |
| 104 | Propanil | [709-98-8] | | mg/L | 8 | – |
| 105 | Pirazão | [1698-60-8] | | mg/L | 8 | – |
| 106 | Simazina* | [122-34-9] | | mg/L | 1,5 | – |
| 107 | 2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres) | [93-76-5] | | mg/L | 1,5 | – |
| 108 | Tetrabutilestanho | [1461-25-2] | | mg/L | 1,5 | – |
| 109 | 1,2,4,5-tetraclorobenzeno | [95-94-3] | | mg/L | 1,5 | – |
| 110 | 1,1,2,2-tetracloroetano | [79-34-5] | | mg/L | 8 | – |
| 111 | Tetracloroetileno | [127-18-4] | Produção de tricloroetileno (TRI) e de percloroetileno (PER) (processos TRI-PER) | mg/L | 0,5 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção global | – | 2,5 (5) (7) |
| | | | Produção de tetracloreto de carbono e de percloroetileno (processos TETRA+PER) | mg/L | 1,25 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção global | – | 2,5 (5) (7) |
| | | | Utilização de PER para o desengorduramento de metais | mg/L | 0,1 (5) (7) | – |
| 112 | Tolueno | [108-88-3] | | mg/L | 8 | – |
| 113 | Triazofos | [24017-47-8] | | mg/L | 0,05 | – |
| 114 | Fosfato de tributilo | [126-73-8] | | mg/L | 1,5 | – |
| 115 | Óxido de tributilestanho | [56-35-9] | | mg/L | 0,05 | – |
| 116 | Triclorfão | [52-68-6] | | mg/L | 1,5 | – |
| 117 | Triclorobenzeno (TCB)* | [87-61-6] [120-82-1] [180-70-3] | Produção de TCB por desidrocloração de hexaclorociclohexano e, ou transformação de TCB | mg/L | 1 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção total/transformação total | – | 10 (5) (7) |
| | | | Produção e, ou transformação de clorobenzenos por cloração do benzeno | mg/L | 0,05 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção total | – | 0,5 (5) (7) |
| 118 | 1,2,4-triclorobenzeno* | [120-82-1] | | mg/L | – | – |
| 119 | 1,1,1-tricloroetano(13) | [71-55-6] | | mg/L | – | – |
| 120 | 1,1,2-tricloroetano | [79-00-5] | | mg/L | 8 | – |

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 121 | Tricloroetileno (TRI) | [79-01-6] | Produção de TRI e de percloroetileno | mg/L | 0,5 (5) (7) | – |
| | | | | g/ton de capacidade de produção | – | 2,5 (5) (7) |
| | | | Utilização de TRI para desengorduramento de metais | mg/L | 0,1 (5) (7) | – |
| 122 | Triclorofenóis | [95-95-4] [88-06-2] | | mg/L | 1,5 | – |
| 123 | 1,1,2-triclorotrifluoroetano | [76-13-1] | | mg/L | 8 | – |
| 124 | Trifluralina* | [1582-09-8] | | mg/L | 0,05 | – |
| 125 | Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina) | [900-95-8] | | mg/L | 0,05 | – |
| 126 | Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina) | [639-58-7] | | mg/L | 0,05 | – |
| 127 | Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina) | [76-87-9] | | mg/L | 0,05 | – |
| 128 | Cloreto de vinilo (cloroetileno) | [75-01-4] | | mg/L | 8 | – |
| 129 | Xilenos (mistura técnica de isómeros) | [1330-20-7] | | mg/L | 8 | – |
| 130 | Isodrina | [465-73-6] | Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local | µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas | 2 (5) (12) | – |
| | | | | g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total | – | 3 |
| 131 | Atrazina* | [1912-24-9] | | mg/L | – | – |
| 132 | Bentazona | [25057-89-0] | | mg/L | – | – |
| 133 | Alacloro* | [15972-60-8] | | mg/L | – | – |
| 134 | Éteres difenílicos bromados* | – | | mg/L | – | – |
| 135 | $C_{10-13}$-cloroalcanos* | [85535-84-8] | | mg/L | – | – |
| 136 | Clorfenvinfos* | [470-90-6] | | mg/L | – | – |
| 137 | Clorpirifos* | [2921-88-2] | | mg/L | – | – |
| 138 | Di(2-etilhexil)ftalato (DEPH)* | [117-81-7] | | mg/L | – | – |
| 139 | Diurão* | [330-54-1] | | mg/L | – | – |
| 140 | Fluoranteno* | [206-44-0] | | mg/L | – | – |
| 141 | Isoproturão* | [34123-59-6] | | mg/L | – | – |
| 142 | Chumbo Total * | [7439-92-1] | | mg/L | 1,0 (5) | – |
| 143 | Níquel | [7440-02-0] | | mg/L | 2,0 (5) | – |

| N.º (1) | Substância | CAS (2) | Sector Industrial | Expressão dos Resultados | VLE | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Concentração (3) | Fluxo Mássico |
| 144 | Nonilfenóis* | [25154-52-3] | | mg/L | – | – |
| | (4-para)-nonilfenol) | [104-40-5] | | mg/L | – | – |
| 145 | Octilfenóis* | [1806-26-4] | | mg/L | – | – |
| | (para-tert-octilfenol) | [140-66-9] | | mg/L | – | – |
| 146 | Pentaclorobenzeno* | [608-93-5] | | mg/L | – | – |
| 147 | Hidrocarbonetos Poliaromáticos* | – | | mg/L | – | – |
| | (Benzo(g,h,i)perileno) | [191-24-2] | | mg/L | – | – |
| | (Benzo(k)fluoranteno) | [207-08-9] | | mg/L | – | – |
| | (Indeno(1,2,3-cd)pireno) | [193-39-5] | | mg/L | – | – |
| 148 | Compostos de tributilestanho | [688-73-3] | | mg/L | – | – |
| | (catião-tributil estanho) | [36643-28-4] | | mg/L | – | – |

**Notas**

VLE — Valor Limite de Emissão;

* Lista de Substâncias Prioritárias (Anexo X do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março).

(1) Número de ordem;
(2) Código numérico segundo o Chemical Abstract Service;
(3) O VMA referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VMA em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VMA em peso;
(4) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos;
(5) Valor referente à média mensal;
(6) O VMA da média diária é o quádruplo do VMA da média mensal;
(7) O VMA da média diária é o dobro do VMA da média mensal;
(8) Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos;
(9) Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano;
(10) Lindano, produto que contem, no mínimo, 99 % do isómetro do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano;
(11) Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómeros do HCH;
(12) Fixado por decisão da *Concessionária* do Sistema Multimunicipal.

## Apêndice 5

### Requerimento de ligação ao sistema

**— Modelo integral —**

O *Requerente* ..... (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o *Requerimento de Ligação* das suas águas residuais ao Ponto de Recolha _____ do Sistema Multimunicipal de Saneamento de..., em conformidade com o disposto no artigo 19.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do *Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste*, em vigor.

1 — Identificação do utente

Designação
Sede
Número de Contribuinte

2 — Localização do utente

Designação
Freguesia
Endereço
Telefone
Telefax
Número da matriz/fração
Licença de construção
Licença de ocupação
Licença de laboração.

3 — Responsável pelo preenchimento do requerimento

Nome
Contactos
Funções
Local de Trabalho

4 — Processo produtivo

CAE
Sectores fabris
Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais)
Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais)

5 — Regime de laboração

Número de turnos
Horário de cada turno
Dias de laboração/semana
Semanas de laboração/ano

Laboração sazonal
Pessoal em cada turno
Na atividade fabril
Na atividade administrativa
Mapa previsional de férias e de pontes

6 — Consumidores

Domésticos
Comerciais
Industriais
Caudal doméstico ou equiparado
Caudal industrial

7 — Origens e consumos de água de abastecimento

Origens (enumeração)
Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração
Repartição dos consumos totais por origens

8 — Destinos dos consumos de água

Enumeração
Repartição dos consumos totais por destinos

9 — Águas residuais a drenar para os intercetores do sistema

Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia ou dia de laboração
Caudais totais descarregados em cada dia ou dia de laboração
Caudais médios diários mensais nos meses pluviosos
Caudais médios diários mensais nos meses de estiagem

10 — Águas residuais resultantes da limpeza das etar compactas nas etar do sistema

Caudais médios mensais das águas residuais a descarregar por *ETAR* do *Sistema*;
Composição média anual das águas residuais a descarregar por *ETAR* do *Sistema*.

11 — Características qualitativas das águas residuais

Parâmetros do Apêndice 3 do *Regulamento* que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva)
Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 3 que se detetam
Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente"
Parâmetros do Apêndice 4 do *Regulamento* que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva)
Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 4 que se detetam
Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente"

12 — Caudais e Quantidades de Sólidos Suspensos Totais (SST), de Matérias Oxidáveis (MO) e de Substâncias Inibidoras e Tóxicas (SIT)

Caudal médio mensal
Concentração média de SST
Concentração média de MO
Concentração média de SIT

13 — Frequência do programa de monitorização

Frequência proposta
Parâmetros

14 — Redes de coletores do utente

Plantas cotadas e com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das *águas residuais* drenadas
Plantas cotadas do ramal de ligação ao *Sistema*

15 — Estação de pré-tratamento de águas residuais

Descrição do *pré-tratamento*
Planta da infraestrutura
Análises das *águas residuais* à entrada e à saída do *pré-tratamento*

16 — Descargas acidentais

Tipos de descargas acidentais com possibilidade de ocorrer
Programa de medidas preventivas

17 — Identificação do ponto de recolha do sistema

Troço (designação e localização)
Caixa (localização)
ETAR (designação e localização de cada uma)

18 — OBSERVAÇÕES

Documento que evidencie a consulta do *Requerente* à entidade gestora em "baixa", com as competências do serviço de recolha de águas residuais, para efeitos da sua ligação ao Sistema Municipal e respetiva resposta da entidade gestora que confirme a impossibilidade de efetivar essa ligação *(aplicável aos Utilizadores Diretos e Clientes*) e/ou concorde com a pretensão do Requerente, nos termos previstos no artigo 9.º

19 — Listagem dos documentos apresentados em anexo

....., aos ..... de .....de .....

.....

(O Responsável pelo preenchimento)

(Assinatura e carimbo)

.....

(O Requerente)

(Assinatura e carimbo)

**Apêndice 6**

Requerimento de conformação ao sistema

O Requerente ..... (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o *Requerimento de Conformação* das suas águas residuais ao Ponto de Recolha _____ (identificação da caixa) do Sistema Multimunicipal de Saneamento de ..... , em conformidade com o disposto no artigo 18.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do *Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste*, em vigor.

1 — Identificação do utilizador

Designação
Endereço
Telefone
Telefax
Número de Contribuinte

2 — Características da rede
2.1 — Número de Ramais domiciliários
2.2 — População Servida(hab./alojamentos efetivamente servidos)
2.3 — Caudal($m^3$/dia)
2.4 — Extensão(m)
2.5 — Rede Unitária(Sim ou Não. Em caso afirmativo, indicação do número de Km de rede unitária)
2.6 — Áreas Servidas(Ruas/Lugares/Freguesias)
2.7 — Ligações de Unidades Industriais (Sim ou Não)
2.7.1 — Numero de Identificação das Unidades Industriais Ligadas
2.7.2 — Características do efluente(Industrial ou Urbano, de acordo com o estabelecido no presente regulamento)
2.7.3 — Caudal ($m^3$/dia)
3 — Redes de coletores do utilizador

Plantas cotadas do ramal de ligação ao Sistema (escala 1:10 000).

4 — Águas residuais provenientes da limpeza das etar compactas

Caudais médios mensais das águas residuais a descarregar por *ETAR* do *Sistema*;
Composição média anual das águas residuais a descarregar por *ETAR* do *Sistema*.

5 — Listagem dos documentos apresentados em anexo

..... , aos ..... de ..... de.....

.....

(O Responsável pelo preenchimento)

(Assinatura e carimbo)

.....

(O Requerente)

(Assinatura e carimbo)

## Apêndice 7

### Autorização de ligação ou de conformação ao sistema

### Modelo de anexo ao contrato de recolha de efluentes

O Requerente ..... (designação, sede e localização), tendo apresentado em ..... (data) o requerimento de ligação das suas águas residuais ao *Sistema Multimunicipal de Saneamento de .....*, em conformidade com o disposto no artigo 18.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do *Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste*, em vigor, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas do artigo 19.º e de acordo com as disposições expressas no presente documento.

☐ I **AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL**

☐ A **Autorização Específica**

☐ Sem dependência de qualquer autorização específica

☐ Com dependência de autorizações específicas, relativas aos parâmetros do Apêndice 3 do *Regulamento* que serão emitidas oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de a ligação poder ser feita em cumprimento do estabelecido anteriormente

☐ Com dependência das autorizações específicas aos parâmetros indicados a seguir

| Parâmetro | VLE (mg/l) |
|---|---|
| | |

☐ B **Programa de Monitorização**

☐ Sem dependência de qualquer Programa de Monitorização

☐ Com dependência de Programa de Monitorização a emitir oportunamente

☐ Com dependência de Programa de Monitorização aos parâmetros indicados a seguir

| Parâmetros | VLE (mg/l) |
|---|---|
| | |

☐ Frequência do Programa de Monitorização _____

☐ Prazo para entrega do auto-controlo _____

☐ Com Listagem dos Laboratórios reconhecidos pela Concessionária

☐ C **Caudais a Drenar**

☐ Valor Limite de Descarga
- ☐ Ponta _____
- ☐ Diário _____
- ☐ Semanal _____
- ☐ Mensal _____

☐ Caudal Máximo
- ☐ Ponta _____
- ☐ Diário _____
- ☐ Semanal _____
- ☐ Mensal _____

☐ Caudal Médio
- ☐ Ponta _____
- ☐ Diário _____
- ☐ Semanal _____
- ☐ Mensal _____

☐ D **Instalações a Realizar pelo Utilizador**

☐ Retentor de sólidos grosseiros, com as seguintes características:

☐ Retentor de areias, com as seguintes características:

☐ Retentor de gorduras, com as seguintes características:

☐ Tanque de regularização, com as seguintes características:

☐ Instalações de pré – tratamento, com as seguintes características:

☐

☐ E **Ponto de Recolha**

Frente de Drenagem _____

Município de _____

Freguesia de _____

- Localização da Câmara de Inspeção em relação ao ponto de recolha (PR)

Montante do PR ☐ Na caixa do PR ☐ Jusante do PR ☐

☐ **Ligação Fixa**

Intercetor de _____

Caixa n.º _____

Ponto de Recolha n.º _____

☐ **Ligação Móvel**

Infraestrutura _____

Local _____

Ponto de recolha n.º _____

**F** **Ramal de Ligação**

☐ Câmara de Inspeção que permita o seu fecho, com as seguintes características:

☐ Válvula de corte da ligação ao Sistema Multimunicipal, com as seguintes características:

☐ Medidor de caudal, com as seguintes características:

- Localização do Medidor de caudal em relação ao ponto de recolha (PR)

Montante do PR Na caixa do PR Jusante do PR

☐ Caixa de visita para recolha de amostras, com as seguintes características:

☐ Válvula anti-retorno, com as seguintes características:

**A presente autorização de ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal de Saneamento do … tem o seu início em**

____ / _____ / _____

**Válida até à data de** ____ / _____ / _____

**II** **AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE OUTRAS ÁGUAS RESIDUAIS**

**A** **Águas Residuais Pluviais, de Circuitos de Refrigeração e Quaisquer Outras Não Poluídas**

☐ Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

☐ Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação)

Pelo período de

**B** **Águas Residuais provenientes da limpeza de ETAR compactas**

☐ Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

☐ Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação, por cada *ETAR*)

Pelo período de

**A presente autorização de descarga de águas residuais pluviais, águas de circuitos de refrigeração, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas tem o seu início em**

____ / _____ / _____

**Válida até à data de** ____ / _____ / _____

**III** **AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA TEMPORÁRIA E PROVISÓRIA**

**A** **Águas Residuais com Características que Ultrapassam os Limites Fixados no Regulamento**

☐ Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

☐ Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e ligação)

| Parâmetro | C (mg/l) |
|---|---|
| | |

Pelo período de

Suportando, pela adoção de medidas e tratamentos específicos, os seguintes custos adicionais:

**A presente autorização de descarga, temporária e provisoriamente, de águas residuais com parâmetros característicos que ultrapassam os limites fixados nos Artigos 9º, 10º, 11º e 12º, tem o seu início em**

____ / _____ / _____

**Válida até à data de** ____ / _____ / _____

**Fica apensa a esta autorização, uma cópia integral do Requerimento de Ligação/Conformação**

....., aos ..... de ..... de .....

.....

(A *Concessionária*)

(Assinatura e carimbo)

## Apêndice 8

### Auto de fiscalização

1 — Identificação do utente

Designação
Sede
Número de Contribuinte

2 — Localização do utente

Designação
Freguesia
Endereço
Telefone
Telefax

3 — Representante do utente

Nome
Contactos
Funções
Local de Trabalho

4 — Medição de caudal de água residual

Método utilizado
Caudal médio medido
Variação
Observações

5 — Colheitas efetuadas

Número de colheitas efetuadas
Periodicidade das colheitas
Método de colheita
Ponto de colheita
Laboratório responsável pelas colheitas
Responsável técnico do laboratório
Aspeto geral da caixa de colheita
Observações sobre as amostras de água residual recolhidas
Outros factos a serem considerados

6 — Parâmetros controlados

Listagem
Resultados
Amostras

7 — Duração da fiscalização

Data de início
Hora de início
Data de conclusão
Hora de conclusão
Observações

.....
(O Responsável pelo preenchimento)
(Assinatura e carimbo)

.....
(O Requerente)
(Assinatura e carimbo)

## Adenda ao regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais do sistema multimunicipal de saneamento do Oeste

### Aplicável à receção e ao tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas

Considerando os n.os 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, 5 de novembro, e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, que estabelecem a obrigação de ligação dos utilizadores aos sistemas multimunicipais.

Considerando o Decreto-Lei n.º 305A/2000, de 24 de novembro, que criou o Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste que, no n.º 1 do seu artigo 11.º, nos termos do qual os utilizadores devem efetuar a ligação ao Sistema explorado e gerido pela concessionária.

Considerando a Base XXXI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, relativa à ligação técnica entre os sistemas multimunicipal e municipal de saneamento de águas residuais urbanas.

Considerando que os serviços municipais de saneamento de águas residuais urbanas compreendem, para além da gestão e exploração dos sistemas, a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Considerando que, de acordo com o n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, um sistema particular de disposição de águas residuais nas águas ou no solo é gerido por uma entidade particular, só podendo funcionar na condição de impossibilidade de acesso a um sistema público, ficando sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior a 20 m do limite da propriedade e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a entidade gestora do sistema municipal deve assegurar, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental.

Considerando que, quando coincidem um sistema multimunicipal e um sistema municipal, as infraestruturas «de alta», designadamente, as estações de tratamento de águas residuais estão sob a responsabilidade da concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal.

Considerando que, nos termos da Base I aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, a concessão de serviço público é exercida em regime de exclusivo.

Considerando que, em conformidade com a Base XXVIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96 e com o n.º 1 da Cláusula 32.ª do Contrato de Concessão relativo à gestão e à exploração do Sistema celebrado entre o Estado e a Concessionária em 24 de janeiro de 2001, devem definir-se os valores paramétricos que devem ser cumpridos pelos utilizadores para efeitos da admissão das lamas e dos efluentes no Sistema.

Considerando os artigos 24.º, n.º 2, 35.º, n.º 17, 37.º, n.º 2 e o Apêndice 6 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste.,

Com base na Base XXX aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, é aprovada a seguinte Adenda ao Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste.

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Adenda ao Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, do qual constitui parte integrante, tem por objeto as regras aplicáveis ao serviço de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e lamas provenientes da limpeza de *Fossas Sépticas* nas *Infraestruturas de Saneamento* do *Sistema Multimunicipal*, doravante designado por *Serviço.*

Artigo 2.º

**Objetivo**

A presente Adenda tem por objetivo:

*a*) Definir as regras e as condições específicas para a receção nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas.

*b*) Regulamentar a utilização, a manutenção, a receção, o transporte, o encaminhamento a destino final e a monitorização dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas, de modo a salvaguardar as boas condições de funcionamento das Infraestruturas de Saneamento do Sistema e a proteção ambiental, a qualidade de vida e a saúde pública.

Artigo 3.º

**Complementaridade e subordinação**

1 — As normas estabelecidas na presente Adenda prevalecem sobre as normas gerais estabelecidas no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, doravante designado por Regulamento.

2 — Aos aspetos omissos na presente Adenda, designadamente no que respeita aos Valores Limite de Emissão para os parâmetros de qualidade não contemplados, aplicam-se as condições e os requisitos gerais definidos no Regulamento.

3 — Aos conceitos constantes da presente Adenda corresponde o sentido definido no artigo 2.º do Regulamento.

4 — A presente Adenda subordina-se à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como ao Contrato de Concessão.

Artigo 4.º

**Revisões**

1 — A presente Adenda deve ser revista sempre que for alterada a legislação relevante para a prestação do Serviço, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis, nomeadamente as determinadas pelo Concedente, pela entidade reguladora do setor e pela entidade ambiental competente.

2 — As Autorizações de Ligação ou de Conformação e os contratos celebrados com os Utentes relativos à prestação do Serviço devem ser alterados em conformidade com a revisão da presente Adenda.

Artigo 5.º

**Obrigações gerais**

1 — A Concessionária é obrigada a admitir e a tratar nas ETAR do Sistema os efluentes e as lamas provenientes de Fossas Sépticas transportadas pelos Utilizadores Municipais, nas condições e nos termos previstos na presente Adenda.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, os Municípios não devem licenciar a instalação de fossas sépticas, para tratamento de águas residuais domésticas, em locais dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, salvo quando tal se justifique por razões de ordem técnico-económica.

3 — Os Municípios devem implementar programas que visem a desativação das Fossas Sépticas instaladas em locais dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, salvo quando aquelas se justifiquem como previsto no número anterior.

4 — Os Utilizadores Municipais devem providenciar, no âmbito do respetivo território, um serviço de recolha e transporte de efluentes e lamas provenientes de Fossas Sépticas, que devem encaminhar, por si ou através de entidades contratadas, para as Infraestruturas de saneamento do Sistema Multimunicipal, nas condições e nos termos do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste e da presente Adenda.

5 — Os Municípios são solidariamente responsáveis com o cessionário pelo cumprimento das obrigações previstas na presente Adenda, em caso de transmissão da posição contratual nos Contratos de Recolha.

6 — Os Utilizadores Municipais e a Concessionária devem promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na realização de atividades na área do Município, sem prejuízo de acordos que regulamentem a prestação de serviços e a correspondente remuneração.

Artigo 6.º

**Condições de Utilização do Sistema**

1 — A descarga de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas deve ser admitida nas ETAR do Sistema Multimunicipal que estejam capacitadas para o efeito, salvo motivos de força maior ou razões de ordem técnica atendível, devidamente fundamentados.

2 — A Concessionária deve comunicar aos Utentes quais as Infraestruturas de Saneamento do Sistema que reúnem as condições para a prestação do Serviço.

3 — A prestação do Serviço deve ser feita em conformidade com os Contratos de Recolha de Efluentes e a Autorização de Conformação ou de Ligação, sem prejuízo das disposições específicas da presente Adenda.

4 — Os Utentes devem entregar à Concessionária, por cada transporte de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a efetuar, uma cópia da respetiva Guia de Transporte, devendo esta ser prévia e devidamente autenticada pelos Utilizadores Municipais, no caso de o transporte ser efetuado por conta destes.

5 — O transporte de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas deve ser feito por entidade devidamente licenciada pelo organismo competente.

6 — Sem prejuízo da autorização do Concedente, o transporte de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas pode ser feito pela Concessionária, mediante acordo entre as partes.

7 — Os Utentes devem assegurar que os efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas não contenham quaisquer das substâncias indicadas na Tabela 1, em concentrações superiores ao Valor Limite de Descarga (VLD) estabelecido para cada uma delas, salvo nas condições previstas no n.º 9 do presente artigo.

**Tabela 1**

**Valores Limite de descarga (VLD) de parâmetros dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de *Fossas Sépticas***

| Parâmetro | Unidade | VLD |
|---|---|---|
| $CBO_5$ (20ºC) | mg $O_2$/l | 8.000 |
| CQO | mg $O_2$/l | 17.000 |
| Sólidos Suspensos Totais | mg/l | 17.000 |
| Sólidos Suspensos Inertes | mg/l | 6.000 |
| Azoto Kjeldahl | mg N /l | 800 |
| Óleos e Gorduras | mg/l | 1.000 |

8 — A Concessionária deve definir na Autorização de Ligação ou Conformação, conforme com o Apêndice 1 da presente Adenda, da qual faz parte integrante, em função da capacidade de tratamento disponível na ETAR recetora, as condições para a prestação do Serviço, designadamente no que respeita à periodicidade da receção dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas e aos respetivos volumes.

9 — A Concessionária pode aceitar, a título transitório, efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas com valores superiores aos indicados na Tabela 1 do presente artigo, desde que não sejam postos em causa:

*a*) As condições de saúde e a segurança dos operadores das Infraestruturas de saneamento do Sistema;

*b*) O estado de conservação das Infraestruturas de saneamento do Sistema;

*c*) A capacidade de tratamento nominal da ETAR recetora, quer em termos hidráulicos, quer em termos de cargas poluentes.

10 — A capacidade de tratamento nominal da ETAR recetora é posta em causa quando da descarga de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas possa resultar um acréscimo da afluência que exceda a capacidade para a qual aquela foi dimensionada ou possa ficar prejudicada a qualidade do efluente tratado.

11 — As descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas não devem provocar alterações nas características das lamas geradas pelo processo de tratamento da ETAR recetora, que inviabilizem a sua evacuação para o destino final previsto ou escolhido.

12 — Sempre que a ETAR recetora indicada no Contrato de Recolha de Efluentes ou comunicada ao Utente não reunir, em determinado momento, condições adequadas de funcionamento para garantia da qualidade do efluente tratado ou quando se verifiquem as situações previstas na parte final do n.º 1 do presente artigo, a Concessionária deve comunicar ao Utente, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, a designação da nova ETAR recetora.

13 — Quando haja necessidade de interromper ou reduzir a prestação do Serviço, por motivo de obras nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, a Concessionária deve informar o Utente com adequada antecedência, nunca inferior a 7 (sete) dias, exceto se essas obras forem originadas por motivos de caso fortuito, Força Maior ou qualquer outra razão que dite a urgência da intervenção e a que a Concessionária seja alheia, situações em que a comunicação, por parte desta, deve ser feita logo que possível.

14 — Sempre que exista necessidade de interromper ou reduzir a prestação do Serviço nos termos do número anterior, a Concessionária deve informar o Utente da designação e localização da nova ETAR recetora.

15 — Os efluentes e as lamas provenientes de fossas sépticas são recebidos nas ETAR recetoras, de acordo com o período de funcionamento definido com base nas particularidades dos diversos sistemas a comunicar aos Utentes.

Artigo 7.º

**Sistema de controlo**

1 — A Concessionária tem o direito de proceder ao controlo dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a receber, sempre que considere necessário, nomeadamente para salvaguarda das condições de funcionamento das ETAR recetoras do Sistema.

2 — Para cada uma das descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas efetuadas nas Infraestruturas de saneamento do Sistema, a Concessionária pode proceder à recolha de uma amostra representativa dos mesmos, a qual manterá devidamente conservada por um período compatível com a técnica analítica aplicável.

3 — A Concessionária tem o direito de efetuar a posteriori uma análise das características físico-químicas da amostra representativa referida no número anterior, para efeitos de identificação da origem de eventuais perturbações no processo de tratamento que se possam ter verificado na ETAR recetora após a receção dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas.

Artigo 8.º

**Caudais, Tarifa, Preço e Sanções**

1 — A tarifa ou preço a suportar pelos Utentes relativo à prestação do Serviço resulta da aplicação, ao caudal rececionado no mês relativo à faturação, da tarifa aplicável ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste deduzida dos encargos relativos à componente de transporte dos efluentes ao volume de cada descarga, acrescida dos encargos específicos adicionais, por metro cúbico de efluente ou lama de fossa séptica, não podendo o valor da tarifa ou preço aplicável ao serviço ser inferior ao da tarifa aplicável ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema, nem ser superior a 8 (oito) vezes o valor da referida tarifa do Sistema, de acordo com a seguinte expressão:

$$Tarifa\ ou\ preço = V_{fossa\ séptica} \times ((y \times Tarifa_{sist}) + (K \times CE_{fossa\ séptica}) + TRH_{sistema})$$

sendo,

$V_{fossa\ séptica}$ ($m^3$) — Volume de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas correspondente a cada descarga nas infraestruturas de saneamento do Sistema.

*y* — Fator multiplicativo aplicável à tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, por forma a poder contabilizar a dedução dos encargos relativos ao transporte de efluentes, com um valor igual ou inferior a 1.

*k* — Fator multiplicativo aplicável aos custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis ao tratamento dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, com um valor entre 0 e 1.

$CE_{fossa\ séptica}$ (€/$m^3$ $_{fossa\ séptica}$) — custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis ao Serviço, determinável pelo diferencial entre as concentrações de matérias oxidáveis (MO) e de sólidos suspensos inertes estimadas com base nas características previstas dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a descarregar, de acordo com a Tabela 2, e as concentrações dos mesmos parâmetros estabelecidas no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, afetados dos encargos médios específicos por grama de MO e por grama de sólidos suspensos inertes correspondentes ao conjunto de ETAR recetoras do Sistema ([1]) inerentes às componentes variáveis de energia, reagentes, resíduos e lamas de processo, de acordo com a seguinte tabela:

**Tabela 2**

**Características físico-químicas expectáveis para os efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas**

| Parâmetro | Unidade | Valor para lamas de FS | Valor para efluentes de FS |
|---|---|---|---|
| $CBO_5$ (20ºC) | mg $O_2$/l | 7.000 | 1.000 |
| CQO | mg $O_2$/l | 15.000 | 2.000 |
| Sólidos Suspensos Inertes | mg/l | 5.000 | 1.000 |
| Azoto Kjeldahl | mg N /l | 700 | 150 |

$TRH_{sistema}$ (€/$m^3$) — taxa de recursos hídricos fixada para a descarga de efluentes do Sistema.

2 — A metodologia de cálculo da Tarifa ou Preço prevista no número anterior encontra-se definida no Apêndice 2 da presente Adenda, da qual faz parte integrante.

3 — O cômputo dos custos específicos adicionais referidos no n.º 2 é proposto pela Concessionária ao concedente no âmbito do projeto tarifário para cada período tarifário, nos termos da lei, do Contrato de Concessão e do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal da Águas do Oeste.

4 — No caso de o valor da tarifa ou do preço estabelecidos nos termos dos números anteriores ser superior a 8 (oito) vezes a tarifa aplicável ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema, deve ser aplicado um valor de "k" inferior a 1.

5 — No caso de os valores estabelecidos no contrato serem excedidos pontualmente, sem prejuízo do estabelecido nos n.os 9 a 11 do artigo 6.º da presente Adenda e desde que não seja comprometida a qualidade do efluente final tratado, das lamas produzidas e do meio recetor, o Utente deve pagar, para além da tarifa ou preço, uma compensação, calculada de acordo com a expressão definida no n.º 1, em função dos caudais e das concentrações máximas de MO, azoto Kjeldahl e sólidos suspensos inertes efetivamente descarregados nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema no mês em questão.

6 — Sem prejuízo da informação integrada no Requerimento de Conformação ou de Ligação relativa aos caudais de efluentes e lamas provenientes de Fossas Sépticas e à respetiva composição média, bem como na correlativa Autorização de Conformação ou de Ligação, conforme Apêndice I da presente Adenda, os Utentes devem fornecer à Concessionária, nos termos do artigo 8.º do Regulamento, o mapa previsional dos caudais de efluentes e lamas provenientes de Fossas Sépticas para o ano seguinte que pretende sejam recebidos pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

7 — O incumprimento das condições de utilização do Sistema definidas no artigo 6.º da presente Adenda é passível da aplicação de uma sanção contratual de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o produto da tarifa ou preço aplicável à prestação do Serviço pelo volume de efluentes ou lamas provenientes de Fossas Sépticas descarregados no mês em que a violação foi perpetrada, com um mínimo de € 5.000,00 (cinco mil euros), bem como da aplicação de coima nas circunstâncias e nos termos dos n.os 6 a 8 do artigo 48.º do Regulamento.

Artigo 9.º

**Medição dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas**

1 — Os efluentes e as lamas provenientes de Fossas Sépticas devem ser medidos.

2 — A medição dos volumes de efluentes e lamas provenientes de Fossas Sépticas rececionados efetua-se de acordo com a seguinte ordem de preferência:

*a*) Através de caudalímetro;

*b*) De forma indireta, por intermédio da pesagem dos camiões cisterna;

*c*) De forma indireta, admitindo-se o volume correspondente à capacidade máxima especificada para o veículo que processa essa mesma descarga.

3 — Os caudalímetros devem ser instalados nos pontos de descarga da ETAR recetora.

4 — A calibração das básculas previstas no n.º 2 deve ser feita por entidade acreditada nos termos da lei.

5 — A Concessionária deve registar os valores diários respeitantes a cada uma das descargas ou entregas e indicar as horas de chegada e origem dos mesmos.

6 — Um equipamento de medida considera-se avariado a partir do momento em que, sem motivo justificado, haja começado a registar volumes que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

7 — Em caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de medida, compete à Concessionária proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de Força Maior, deve situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

8 — Constitui encargo da Concessionária a reparação ou a substituição dos equipamentos de medida.

9 — As condições de medição dos efluentes e lamas provenientes de fossas sépticas podem ser revistas por acordo escrito entre a Concessionária e o Utente, conforme o n.º 4 da Base XXIX aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto.

([1]) Média anual ponderada.

**Apêndice 1**

Requerimento e autorização de ligação ou de conformação para a recolha e tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas

O Requerente ..... (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o Requerimento para a receção e tratamento de ..... numa instalação de tratamento do Sistema Multimunicipal de Saneamento de ....., em conformidade com o disposto no Artigo 14.º Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal, em vigor.

IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE (ENTIDADE A QUEM SE PRESTA O SERVIÇO):
(Nome e endereço)

LOCAL DE ORIGEM DOS EFLUENTES OU LAMAS:

Condições de transporte:
- Capacidade do veículo: _____$m^3$

Tipo de descarga:
- Efluentes ☐
- Lamas ☐

Origem:
- Doméstica ☐
- Industrial ☐
- Outra ☐
  Qual? _____

Volume a descarregar:
Quantidade prevista: _____$m^3$

Periodicidade de descarga prevista:
- Diária ☐
- Semanal ☐
- Mensal ☐
- Semestral ☐
- Anual ☐
- Dias/semana _____

CARACTERIZAÇÃO MÉDIA DOS EFLUENTES/LAMAS (caso exista):

| Parâmetro | Unidade | Valor | Observações |
|---|---|---|---|
| $CBO_5$ (20ºC) | mg $O_2$/l | | |
| CQO | mg $O_2$/l | | |
| Sólidos Suspensos Totais | mg/l | | |
| Sólidos Suspensos Inertes | mg/l | | |
| Azoto Kjeldahl | mg N /l | | |
| Óleos e Gorduras | mg/l | | |

Assinatura do Responsável do Utente: | Data:

Decisão (a preencher pela Concessionária):
☐ Favorável (Autorização) ☐ Não Favorável (Indeferimento)

Fundamentação (em caso de indeferimento):

Assinatura do Técnico Responsável da Concessionária: | Data:

| **A PREENCHER PELA CONCESSIONÁRIA (em caso de Autorização)** | |
|---|---|
| ETAR DO SISTEMA AUTORIZADA PARA A RECEPÇÃO: | |
| LOCAL E CONDIÇÕES DA DESCARGA:<br>• Local da descarga na instalação: _____<br>• Quantidade autorizada: _____m³/ *(unidade temporal a definir)*<br>• Periodicidade de descarga admissível:_____ *(unidade temporal a definir)*<br>• Tempo de descarga: ____minutos<br>• Horário para efetuar as descargas na ETAR recetora: das ____ h às ____ h<br>• Concentrações máximas admissíveis: | |
| Obs.: | |
| Assinatura do Responsável: | Data: |

| Parâmetro | Unidade | Valor | Observações |
|---|---|---|---|
| $CBO_5$ (20ºC) | mg $O_2$/l | | |
| CQO | mg $O_2$/l | | |
| Sólidos Suspensos Totais | mg/l | | |
| Sólidos Suspensos Inertes | mg/l | | |
| Azoto Kjeldahl | mg N /l | | |
| Óleos e Gorduras | mg/l | | |

## Apêndice 2

### Metodologia de cálculo da tarifa ou preços relativa às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas de acordo com o artigo 8.º da presente adenda

#### A. Cálculo da tarifa ou preço relativo às descargas

1 — A Tarifa ou Preço a aplicar aos Utentes que descarreguem efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas nas infraestruturas de saneamento do Sistema é, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da presente Adenda, a seguinte:

$$Tarifa\ /\ Preço = V_{fossa\ séptica} \times ((y \times Tarifa_{sist}) + (k \times CE_{fossa\ séptica}) + TRH_{sistema})$$

sendo,

$V_{fossa\ séptica}$ ($m^3$) — Volume de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas correspondente a cada descarga nas infraestruturas de saneamento do Sistema.

*y* — Fator multiplicativo aplicável à tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, que permite a dedução dos encargos relativos ao transporte de efluentes, com um valor igual ou inferior a 1.

*k* — Fator multiplicativo aplicável aos custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis ao tratamento dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, com um valor entre 0 e 1.

A utilização dos fatores multiplicativos "y" e "k" visa o ajustamento da Tarifa/Preço a cobrar pelo tratamento dos *Efluentes e Lamas Provenientes da Limpeza de Fossas Sépticas* em função de critérios de ordem técnica ou económica, apresentados no âmbito do projeto a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º da presente Adenda.

No caso de se justificar, por considerações de ordem técnica ou económica, a aplicação na íntegra do valor apurado pela formulação aqui explicitada, o valor de "k" será igual a 1 (um), e o valor de "y" (necessariamente inferior a 1) será aquele cujo produto pela tarifa do sistema resulte numa tarifa que exclui a parcela relativa à componente de transporte dos efluentes. No caso de se justificar, por considerações de ordem técnica ou económica, a aplicação da tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do *Sistema*, o valor de "y" será igual a 1 (um) e o valor de "k" será igual a 0 (zero).

Se o valor da Tarifa ou Preço, apurado pela aplicação da fórmula vertida no n.º 1 do artigo 8.º da Adenda for superior a 8 (oito) vezes a tarifa do Sistema, deve ser aplicado um valor de "k" inferior a 1 de forma a que a Tarifa ou Preço não ultrapasse este limite.

$CE_{fossa\ séptica}$ (€/$m^3$ $_{fossa\ séptica}$) — custos específicos adicionais de tratamento exclusivamente imputáveis à descarga de Efluentes e Lamas Provenientes da Limpeza de Fossas Sépticas, que são definidos em função do diferencial entre as concentrações de matérias oxidáveis (MO) e de sólidos suspensos inertes estimadas com base nas características previstas dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a descarregar, de acordo com a Tabela 2 definida no n.º 1 do Artigo 8.º da presente Adenda, e as concentrações dos mesmos parâmetros estabelecidas no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, afetados dos encargos médios específicos por grama de MO e por grama de sólidos suspensos inertes correspondentes ao conjunto de ETAR recetoras do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, inerentes às componentes variáveis de energia, reagentes, resíduos e lamas de processo, de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{fossa\ séptica} = CE_{MO,SS_{inert}} + CE_{operac}$$

*a*) $CE_{MO,SS_{inert}}$ (€/$m^3$ $_{fossa\ séptica}$) — componente relativa aos custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis à prestação do Serviço que são função da concentração ponderada de MO e dos sólidos suspensos inertes dos efluentes, que corresponde ao acréscimo de custos de tratamento por $m^3$ (energia, reagentes e lamas) associados ao aumento de MO e de sólidos suspensos inertes, proveniente da descarga de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{MO,SS_{inert}} = \Delta MO \times (CE_{energ_{MO}} + CE_{lamasMO} + CE_{reag_{MO}}) + \Delta SS_{inert} \times (CE_{lamas_{SS}} + CE_{reag_{SS}})$$

em que,

$\Delta MO$ (g/$m^3$) — diferença entre a concentração média de MO estimada com base nas características indicadas na Tabela 2 definida no n.º 1 do Artigo 8.º da presente Adenda dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a descarregar e a concentração do mesmo parâmetro calculada em função das concentrações de $CBO_5$, CQO e $N_{Kjeldahl}$ definidas no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta MO = MO_{fossa\ séptica} - MO_{urbana}$$

As concentrações de MO são calculadas de acordo com a seguinte expressão:

$$MO = \frac{CBO_5 + f_b \times CQO + 4 \times N_{Kjeldahl}}{f_b + 5}$$

em que:

$CBO_5$ representa a média da Carência Bioquímica de Oxigénio a 5 (cinco) dias e a 20ºC (vinte graus Celsius), medida em g/$m^3$ (grama por metro cúbico) de $O_2$;

*CQO* representa a média da Carência Química de Oxigénio, medida em g/$m^3$ (grama por metro cúbico) de $O_2$;

$N_{Kjeldahl}$ representa a concentração média de Azoto Kjeldahl ($N_{organico}$ + + $N\text{-}NH_3$), medida em g/$m^3$ (grama por metro cúbico) de $N_{Kjeldahl}$;

$f_b$ representa a relação $CBO_5$/CQO no efluente.

$\Delta SS_{inert}$ (g/$m^3$) — diferença entre a concentração de sólidos suspensos inertes estimada com base nas características indicadas na Tabela 2 definida no n.º 1 do Artigo 8.º da presente Adenda dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a descarregar e a concentração do mesmo parâmetro calculada como sendo igual a 15 % ([2]) da concentração de Sólidos Suspensos Totais (SST) definida no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta SS_{inert} = SS_{inert_{fossa\ séptica}} - SS_{inert_{urbano}}$$

$CE_{energ_{MO}}$ (€/gMO) — encargo específico médio de energia para o tratamento dos efluentes nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de MO afluente;

$CE_{lamasMO}$ (€/gMO) — encargo específico médio com o transporte e o envio a destino final dos resíduos e lamas de processo produzidas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de MO afluente, deduzido da componente relativa aos sólidos suspensos inertes, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{lamas_{MO}} = \frac{C_{total\ lamas} \times \left(1 - \frac{SS_{inert_{urbano}} \times Q_{urbano}}{MS}\right)}{MO_{urbana} \times Q_{urbano}}$$

$C_{total\ lamas}$ (€/mês) — custo mensal total com o transporte e o envio a destino final dos resíduos e lamas de processo produzidas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

$SS_{inert_{urbano}}$ (g/m$^3$) — concentração de sólidos suspensos inertes urbanos, calculada como sendo igual a 15 % ([2]) da concentração de Sólidos Suspensos Totais (SST) definida no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste;

*MS* (g/mês) — produção mensal média de lamas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

$MO_{urbana}$ (g/m$^3$) — concentração da MO dos efluentes urbanos, estabelecida no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste;

$Q_{urbano}$ (m$^3$/mês) — caudal mensal médio de águas residuais urbanas afluentes às ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas.

$CE_{reag_{MO}}$ (€/gMO) — encargo específico médio com o consumo de reagentes para o tratamento dos efluentes e lamas de processo nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de MO afluente, deduzindo a componente relativa aos sólidos suspensos inertes dos custos com o polielectrólito para tratamento das lamas, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{reag_{MO}} = \frac{C_{reagX} + C_{reagY} + \ldots + C_{poli\ lamas} \times \left(1 - \frac{SS_{inert_{urbano}} \times Q_{urbano}}{MS}\right)}{MO_{urbana} \times Q_{urbano}}$$

$CE_{lamas_{SS}}$ (€/gMS) — encargo específico médio com o transporte e envio a destino final dos resíduos e lamas de processo produzidas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de Matéria Seca das lamas produzidas, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{lamas_{SS}} = \frac{C_{total\ lamas}}{MS}$$

$CE_{reag_{SS}}$ (€/gMS) — encargo específico médio com o consumo de reagentes para o tratamento das lamas de processo nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de Matéria Seca das lamas produzidas, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{reag_{SS}} = \frac{C_{poli\ lamas}}{MS}$$

*b*) $CE_{operac}$ (€/m$^3_{\text{fossa séptica}}$) — componente relativa aos custos operacionais imputáveis exclusivamente à prestação do Serviço, correspondente aos encargos decorrentes dos custos administrativos, de manutenção, de controlo analítico da instalação e consumíveis diversos não ligados ao processo de tratamento, calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{operac} = \frac{CCA_{fossa\ séptica} + CP_{fossa\ séptica} + CM_{fossa\ séptica} + CA_{fossa\ séptica}}{V_{mensal}}$$

sendo,

$CCA_{fossa\ séptica}$ — encargos mensais com o controlo analítico exclusivamente imputáveis às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

$CP_{fossa\ séptica}$ — encargos mensais com o pessoal de operação exclusivamente imputáveis às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

$CM_{fossa\ séptica}$ — acréscimo de encargos mensais de manutenção exclusivamente imputável às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

$CA_{fossa\ séptica}$ — encargos administrativos mensais exclusivamente imputáveis às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

*V* — volume médio de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas que se prevê descarregar nas ETAR do Sistema.

$TRH_{sistema}$ (€/m$^3$) — taxa de recursos hídricos fixada para a descarga de efluentes do Sistema.

([2]) Valor a definir em função do aplicável ao caso específico.

22 de março de 2016. — O Presidente Executivo do Conselho de Administração da LVT, *José Manuel Leitão Sardinha.*

209459573

## ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.[DA]

### Regulamento n.º 375/2016

**Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso**

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.[os] 1 e 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, ouvido o Conselho Técnico-Científico, é aprovado o presente regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente documento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ISAG, nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado em funcionamento no ISAG, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 2.º

**Conceitos**

Conforme o artigo 3.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

*a*) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

*b*) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

*c*) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

*d*) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.[os] 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho

## CAPÍTULO I

## Candidatura a reingresso

Artigo 3.º

**Reingresso**

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

**Condições para o reingresso**

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

*a*) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

*b*) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 5.º

**Documentação**

A candidatura a reingresso deverá ser instruída *online* com os seguintes documentos:

*a*) Boletim de Candidatura devidamente preenchido e assinado;

*b*) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

*c*) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
*d*) 1 Fotografia.

Artigo 6.º

**Limitações quantitativas**

O reingresso não está sujeito a vagas, podendo realizar-se apenas reingressos em cursos em funcionamento.

Artigo 7.º

**Creditação das formações**

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

## CAPÍTULO II

## Candidatura a mudança de par instituição/curso

Artigo 8.º

**Mudança de par instituição/curso**

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele (s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 9.º

**Condições habilitacionais para satisfazer as condições de candidatura**

1 — Podem requerer a mudança para um curso do ISAG os estudantes que:

*a*) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
*b*) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas pelo ISAG para esse ano, no ano da candidatura, no âmbito do regime geral de acesso;
*c*) Tenham nos exames nacionais fixados como provas de ingresso obtido a classificação mínima exigida pelo ISAG para esse curso, no âmbito do regime geral de acesso e no ano de candidatura.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

Artigo 10.º

**Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses**

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º podem ser satisfeitas através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 11.º

**Estudantes que ingressaram no ensino superior através de concursos especiais de acesso**

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º deste regulamento, podem ser substituídas pelas provas de avaliação para o acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos exigidas pelo ISAG no curso a que se pretende candidatar.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º, deste regulamento, podem ser substituídas pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º, deste regulamento, podem ser substituídas pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º, deste regulamento, podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, de acordo com o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos do ISAG.

Artigo 12.º

**Estudantes colocados através de outros regimes de acesso no mesmo ano letivo**

Não é permitido requerer mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso, e no qual se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 13.º

**Candidatura**

1 — A candidatura consiste na indicação do par instituição/curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se.

2 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador, através de requerimento próprio dirigido ao Conselho de Direção do ISAG.

3 — Serão liminarmente indeferidos pelo Conselho de Direção os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por mudança de par instituição/curso, se encontrem numa das seguintes condições:

*a*) Referentes a cursos e regimes de mudança de par instituição/ curso em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
*b*) Realizados fora dos prazos indicados;
*c*) Não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
*d*) Prestação de falsas declarações.

Artigo 14.º

**Documentação**

A candidatura deverá ser instruída *online* com os seguintes documentos:

*a*) Boletim de Candidatura devidamente preenchido e assinado, a fornecer pelos Serviços Académicos;
*b*) Fotocópias do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, e do Cartão de Contribuinte;
*c*) Documento comprovativo das classificações nos exames nacionais do ensino secundário, correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso no âmbito do concurso institucional para o curso que se candidata (Historial da candidatura/Ficha ENES do ano em que se candidatou ao Ensino Superior)) (*não aplicável a alunos do ISAG*);
*d*) Para os estudantes que se encontrem numa das situações previstas nos artigos 10.º e 11.º deste regulamento, documento que descrimine as provas e classificações obtidas em substituição das provas mencionadas na alínea anterior;
*e*) Documento comprovativo de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito (*não aplicável a alunos do ISAG*);
*f*) Certificado de habilitações do ensino superior, com indicação das disciplinas em que obteve aproveitamento, respetivas classificações e número de créditos (*não aplicável a alunos do ISAG*);
*g*) Certidão da matricula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou documento comprovativo de conclusão do curso, ambos visados pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiverem escritos em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzidos para Português por tradutor ajuramentado, e reconhecidos

pela representação diplomática ou consulado Português, para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro;

*h*) Procuração (se for caso disso).

Artigo 15.º

**Seriação dos Candidatos**

1 — Os critérios de seriação para mudança de par instituição/curso, por ordem decrescente de prioridade, são os seguintes:

*a*) Candidato com maior número de créditos ECTS obtidos no curso de origem;

*b*) Candidato que tiver interrompido a frequência do curso há menos tempo;

*c*) Candidato (a) que tiver maior idade.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados.

Artigo 16.º

**Data de realização dos exames**

Os exames a que se referem a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º e o artigo 10.º deste regulamento podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 17.º

**Limitações quantitativas**

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo Conselho de Direção, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 18.º

**Integração curricular**

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISAG, após matrícula e inscrição no ano letivo em que o fazem.

Artigo 19.º

**Creditação**

1 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O Conselho Técnico-Científico procederá à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

Artigo 20.º

**Classificação**

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

*a*) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

*b*) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, através da utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

*a*) O Conselho Técnico-Científico do ISAG pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

*b*) O estudante pode requerer ao Conselho Técnico-Científico a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

## CAPÍTULO III

## Disposições comuns

Artigo 21.º

**Decisão**

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso são da competência do Conselho de Direção, e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões serão divulgadas através de Aviso a afixar nos Serviços Académicos e no sítio do ISAG.

3 — A lista de seriação deverá exprimir-se através das seguintes expressões: Colocado, Não Colocado ou Excluído.

4 — As reclamações devem ser dirigidas ao Conselho de Direção do ISAG, devidamente fundamentadas, no prazo de 48 horas após a afixação dos resultados.

Artigo 22.º

**Prazos**

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Conselho de Direção e publicados no sítio do ISAG na Internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 23.º

**Vagas**

As vagas aprovadas:

*a*) São divulgadas através de Aviso a afixar no ISAG e a publicar no seu sítio na Internet;

*b*) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 24.º

**Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior**

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 25.º

**Inscrição e Matrícula**

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à inscrição e matrícula nos termos fixados no Aviso a divulgar pelo ISAG.

2 — No caso de desistências da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato (s) não colocado (s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

3 — A inscrição e matrícula no curso são sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição e matrícula e do seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos do ISAG.

4 — No ato da matrícula, o candidato deve apresentar o boletim de vacinas atualizado e, nos casos aplicáveis, outra documentação adicional, entendida como conveniente pelo ISAG.

Artigo 26.º

**Comunicação**

O ISAG comunica até 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

Artigo 27.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direção do ISAG.

Artigo 28.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sessão do Conselho de Direção do ISAG de 25 de janeiro de 2016, sem prejuízo da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgação através do sítio da Internet do ISAG.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Prof. Doutor Victor Manuel Domingos Tavares*.

209485047

# PARTE J1

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral da Administração Escolar

**Aviso n.º 4869/2016**

**Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor(a) de serviços do Ensino Particular e Cooperativo**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que está aberto concurso para provimento do cargo de Diretor(a) de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo, da Direção-Geral da Administração Escolar. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil, a contar da data da publicitação deste aviso de anúncio de concurso no *Diário da República.*

30 de março de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209477547

**Aviso n.º 4870/2016**

**Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor(a) de serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que está aberto concurso para provimento do cargo de Diretor(a) de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação, da Direção-Geral da Administração Escolar. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil, a contar da data da publicitação deste aviso de anúncio de concurso no *Diário da República.*

30 de março de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209477522

**Aviso n.º 4871/2016**

**Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor(a) de serviços do Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que está aberto concurso para provimento do cargo de Diretor(a) de Serviços do Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro, da Direção-Geral da Administração Escolar. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil, a contar da data da publicitação deste aviso de anúncio de concurso no *Diário da República.*

30 de março de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209477499

**Aviso n.º 4872/2016**

**Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão de Informática**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que está aberto concurso para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Informática, da Direção-Geral da Administração Escolar. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil, a contar da data da publicitação deste aviso de anúncio de concurso no *Diário da República.*

30 de março de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209477474

**Aviso n.º 4873/2016**

**Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que está aberto concurso para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Direção-Geral da Administração Escolar. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil, a contar da data da publicitação deste aviso de anúncio de concurso no *Diário da República.*

31 de março de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209477425

## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### Aviso n.º 4874/2016

**Recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro faz-se público que, por meu despacho de 23/02/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção, para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas.

O júri foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal da Covilhã, realizada em 20/12/2013, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal da Covilhã de 11/12/2013, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outros elementos de utilidade para formalização de candidaturas ao referido procedimento, será publicitada na Bolsa de Emprego Publico em www.bep.gov.pt, até final do 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

309410372

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**